



# DIÁRIO OFICIAL

**100%**  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXXIX)

Em janeiro de 1900, foram baixados vários atos pelo governador José Paes de Carvalho, na área educacional. Entre eles, o Decreto nº 810, nomeando os professores João Marques de Carvalho, João Pereira de Castro Pinto e o dr. Nuno Baena para regerem interinamente as cadeiras de literatura, lógica e elementos de história natural do colégio Liceu Paraense. No mesmo decreto, mantinha na regência da cadeira de português, o professor interino, dr. Genuíno Amazonas de Figueiredo.

Já por intermédio do Decreto nº 811/1900, Paes de Carvalho mandava servir na cadeira de harmonia do Instituto Carlos Gomes o catedrático da aula de música do Liceu Paraense, maestro José Cândido da Gama Malcher. Essa disciplina fora extinta do Liceu através do Decreto nº 708/1900.

**OnLine**[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
e-mail: [ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Repasse de ICMS a municípios chega a 6,8 milhões de reais

A Secretaria Executiva da Fazenda vai repassar R\$ 6,8 milhões aos 143 municípios do Estado. O valor corresponde à soma da quota parte do ICMS, arrecado no período de 1 a 12 de março deste ano.

O município de Belém recebeu o maior repasse, equivalente a R\$ 1,6 milhão. A Secretaria da Fazenda também repassa aos municípios R\$ 456 mil, referentes à primeira parcela de março do IPI.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## Sagri incentiva mecanização agrícola em Tracuateua

A Secretaria Executiva de Agricultura assina o convênio nº 039/00, que tem como objetivo a conjugação de esforços para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximada-

mente 250 hectares, modernizando as práticas de cultura, especialmente de milho, arroz e feijão em áreas de pequenos produtores que praticam agricultura familiar, dentro do programa Pão Nosso.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Distrito Industrial terá recursos do FDE para obras de drenagem

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio FDE nº 026/00 com o município de Ananindeua. O objetivo é implantação de sistema de drenagem do Distrito Industrial de Ananindeua. A Seplan também assina con-

vênios do FDE (Fundo de Desenvolvimento Econômico-Social) com os municípios de São Domingos do Araguaia e Abel Figueiredo, para pavimentação asfáltica de vias do núcleo urbano dos municípios.

(Caderno 1 - Pág. 4)

## Terminal de passageiros

A Secretaria Executiva de Transportes contrata empresa para executar serviços de construção do terminal de passageiros do Aeródromo de Monte Alegre.

A Ordem de Serviço tem valor de R\$ 123 mil.

(Caderno 1 - Pág. 3)

## Tratamento de água

A Companhia de Saneamento do Pará adquire 1.350 toneladas de cal hidratada, destinadas aos sistemas de tratamento de água de Belém e do interior do Estado.

(Caderno 2 - Pág. 2)

**226-0556**





**ALMIR GABRIEL**  
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEBRANDO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MULL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERARDO DE MENDONÇA CARROÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GERAÇÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEAO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES ABRONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO BRISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO BRANCA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

### SECRETARIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSENEE GUERREIRO SALAMI

AGRICULTURA

VANDENKODI CASTELUK CONCALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARES DE SANTANA CONCALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLO SIENA KAYATI

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTHEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA HEZERRA

ORÇÃO PÚBLICO

INACIO KURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SUBCOMISSÃO DESENVOLVIMENTO

JUSTIÇA

ZENON AUGUSTO RASCO VEDOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALONSO AUGUSTO LOBOS GHAYE

CULTURA

PALMIR ROSARIO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA DANAMA DE MENEZES GATTO ROSA

INFRA-ESTRUTURA

VÁLY DE FENIL CORTEZ FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO ANDRÉ DA ROCHA KALFAID

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍDIO GRAVES NEGUEIRO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ALVARO DE ALMEIDA MACIEL JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE DE SEÇÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CELENE BAUSTENO ANTONIO CONCALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

GETÍLIO JOSÉ GUERTELO CORREIA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO GAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

JOHANN RICHARDUS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEITSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

## NESTA EDIÇÃO

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portarias ..... Cad.2-Pág.6

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Portaria ..... Cad.2-Pág.2

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Retificação ..... Cad.2-Pág.6

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso aos Acionistas ..... Cad.2-Pág.2

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.2

### DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias ..... Cad.2-Pág.5

### EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Termo de Distrato ..... Cad.2-Pág.3

Licença de Saúde ..... Cad.2-Pág.3

Avisos ..... Cad.2-Pág.2

Portaria ..... Cad.2-Pág.2

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.2

Extrato de Licitação ..... Cad.2-Pág.2

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria ..... Cad.2-Pág.7

### HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.4

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.6

Portarias ..... Cad.2-Pág.6

### NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Portarias ..... Cad.2-Pág.5

Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.5

### PARTICULARES

Telecomunicações do Pará S/A ..... Cad.2-Pág.7

Amasa ..... Cad.2-Pág.7

Pertel ..... Cad.2-Pág.7

Fazenda Colatina S/A ..... Cad.2-Pág.7

Cipesa ..... Cad.2-Pág.7

Tropical Indústria Alimentícia S/A ..... Cad.2-Pág.7

Associação dos Moradores do Bairro de Vila Nova ..... Cad.2-Pág.8

Fundação de Educação do Município de Parauapebas ..... Cad.2-Pág.8

Companhia Amazônia Têxtil de Anagem ..... Cad.2-Pág.7

Sindicato dos Médicos ..... Cad.2-Pág.7

Agropecuária Santa Rosa S/A ..... Cad.2-Pág.8

Planície Agropecuária S/A ..... Cad.2-Pág.7

Santana Rios Agropecuária ..... Cad.2-Pág.8

Pagnisa ..... Cad.2-Pág.8

Imerys Rio Capim Caulim S/A ..... Cad.2-Pág.8

Amapalma ..... Cad.2-Pág.8

Cia Refinadora da Amazônia ..... Cad.2-Pág.8

Cia Agroindustrial do Pará ..... Cad.2-Pág.8

Agropalma ..... Cad.2-Pág.8

Crai Agropecuária ..... Cad.2-Pág.8

Agrobmgantina S/A ..... Cad.2-Pág.8

Camargo Correa Metais S/A ..... Cad.2-Pág.8

Agropecuária Rita do Marajó S/A ..... Cad.2-Pág.8

Indústria e Comércio de Plásticos Marapá S/A ..... Cad.2-Pág.8

Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A ..... Cad.2-Pág.8

### POLÍCIA CIVIL

Termo de Dispensa de Licitação ..... Cad.2-Pág.1

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.1

Portarias ..... Cad.2-Pág.1

### SECRETARIA DE ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO

Errata ..... Cad.2-Pág.1

### SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.8

Termo de Rescisão ..... Cad.1-Pág.8

### SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extratos de Termo de Cessão de Uso ..... Cad.1-Pág.8

### SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.4

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.4

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.16

### SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

Contratos Administrativos ..... Cad.1-Pág.4

Comunicação ..... Cad.1-Pág.7

Aviso ..... Cad.1-Pág.7

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Termo de Dispensa de Licitação ..... Cad.2-Pág.1

Portarias ..... Cad.2-Pág.1

### SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

Notas de Empenho ..... Cad.1-Pág.9

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.11

Ato de Credenciamento ..... Cad.1-Pág.11

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.8

Pauta para julgamento ..... Cad.1-Pág.9

### SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

### SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Aviso de Edital ..... Cad.1-Pág.14

### SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extrato de Convênios ..... Cad.1-Pág.4

### SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15

### SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

### SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resultado de Habilitação ..... Cad.1-Pág.3

### SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Convocação ..... Cad.1-Pág.4

Resultado de Habilitação ..... Cad.1-Pág.3

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.4

Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.3

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdãos ..... Cad.2-Pág.3

Notificação de julgamento ..... Cad.2-Pág.3

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Acórdãos ..... Cad.2-Pág.4

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Revogação ..... Cad.2-Pág.5

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente ..... Cad.2-Pág.8

Editais ..... Cad.2-Pág.9

#### JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 033/00 ..... Cad.2-Pág.8

Editais de Citação ..... Cad.2-Pág.6

#### JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 028/00 ..... Cad.2-Pág.5

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Edital de Intimação ..... Cad.2-Pág.5

#### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 042/00 ..... Cad.2-Pág.3

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias ..... Cad.2-Pág.9

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Edital ..... Cad.1-Pág.7

14ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.1

11ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.1

10ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.2

9ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.4

8ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.5

4ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.5

VTB de Abetetuba ..... Cad.2-Pág.2

Pauta de julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.5

Pauta de julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.15

Relação 15/00 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.2

Relação 13/00 - 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.2

Relação 12/00 - 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.6

Relação 02/99 - Sessão Especializada ..... Cad.1-Pág.8

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA ..... Cad.1-Pág.8

Processos ..... Cad.1-Pág.8

#### ERRATA

Na edição do DOE nº 29.166, de 8 de março de 2000, foi omitido o número de arquivamento na Jucepa da empresa Amapalma S/A. O número de arquivamento na Jucepa é 20000003039.



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

**PORTARIA Nº** : 335/2000-SCCG, DE 22/03/2000  
**Nome do Servidor** : Izabel Barbosa da Cunha  
**Cargo** : Assessor Especial I  
**Matrícula** : 7002157-017  
**Valor** : R\$ 1.000,00 (hum mil reais)  
**Elemento de Despesa** : 349034  
**Período de Aplicação e**  
**Prestação de Contas** : 30 (trinta) dias após a data do recebimento  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 336/2000-CCG, DE 22 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 21/2000 - GAB/SESPA,  
**R E S O L V E**:  
 nomear LUIZ ALBERTO PIMENTEL COELHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MARÇO DE 2000.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 337/2000-CCG, DE 22 DE MARÇO DE 2000.**  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 199/00,

**R E S O L V E**:  
 nomear SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 2 de março de 2000.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MARÇO DE 2000.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 338/2000-CCG, DE 22 DE MARÇO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 114/99-NAF,  
**R E S O L V E**:  
 tornar sem efeito a Portaria n.º 1.346/99-CCG, de 4 de outubro de 1999, publicada no D.O.E n.º 29.063, de 5 de outubro de 1999.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MARÇO DE 2000.  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

### CONVITE Nº 003/2000 - SETEPS RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**OBJETO**: aquisição de artigos de limpeza e saneantes domissanitários (produtos para lavagem de roupa) para atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.  
**FIRMAS HABILITADAS**:  
 COMERCIAL COISA NOSSA LTDA.  
 JADE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.  
 IRMÃOS ANJOS LTDA - ME.  
 FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 J.R. PAPAER COMERCIAL LTDA.  
 MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA.  
 A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA.  
 BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.  
 DISNAL - DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA.  
 COMERCIAL FRANCO LTDA.  
 Os autos do Processo encontram-se franqueadas a todos os interessados.  
 A Comissão / SETEPS  
 Belém, 23 de março de 2000.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2000

**OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE CORPO DE BUEIRO TRIPLO CELULAR NAS DIMENSÕES 3,0 x 3,0m EM CONCRETO, COM 19,00m, NA RODOVIA PA - 150, KM - 85, TRECHO MARABÁ / ELDORADO DOS CARAJÁS.  
 A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, comunica aos interessados que a empresa CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES LTDA, foi habilitada a prosseguir no processo licitatório em questão e as empresas CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA e M. M. M. C. C. COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA., foram consideradas inabilitadas. A cópia da Ata de julgamento da documentação de habilitação, encontra-se a disposição dos licitantes na sala da Comissão Licitação, na Av. Almirante Barroso, n.º 3639, 1º andar.  
 Belém, 23 de Março de 2000  
 LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS  
 Presidente da CPL - SETRAN

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 36 / 2000 PROCESSO: 2000 / 7067

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 001 - 09 / CONSTRUA ENGENHARIA Ltda. - CGC - 01.621.876 / 0001 - 18  
**Objeto**: Serviços de locação de equipamento ( retirada de pontos críticos ), na Rodovia PA - 151, trecho Mocajuba / Baião, sob jurisdição do 4º N. R.  
**Modalidade de Licitação**: Convite n.º 20 / 2000  
**Prazo**: 60 (sessenta) dias corridos.  
**Valor**: R\$ - 147.828,00.  
**Data**: 15 / 03 / 2000  
**Ordenador**: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 23 / 2000 PROCESSO: 1999 / 226839

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / PLANEGE - PEREIRA MOTTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CGC - 01.707.724 / 0001 - 32  
**Objeto**: Construção de sete pontes em madeira de lei, cada uma com 10,00m x 4,20m, sobre os cursos D'água localizados nos quilômetros 49,40; 58,80; 60,00; 62,30; 64,10 e 65,90, da PA - 459, trecho: Santa Isabel do Araguaia.  
**Modalidade de Licitação**: Convite n.º 007 / 2000  
**Prazo**: 120 ( cento e vinte ) dias corridos.  
**Valor**: R\$ - 124.815,48.  
**Data**: 20 / 03 / 2000  
**Ordenador**: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 22 / 2000 PROCESSO: 2000 / 21193

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / PLANEGE - PEREIRA MOTTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CGC - 01.707.724 / 0001 - 32  
**Objeto**: Reforma de seis pontes em madeira de lei, sobre o Igarapé Caracol II, com 23,00m x 4,20m; Igarapé Salobinho com 16,00m x 4,20; Igarapé Japonesa com 15,40m x 4,20m; Igarapé Rabelo com 13,00m x 4,20m; e construção de uma ponte em madeira de lei, sobre o Igarapé Água Preta com 10,00m x 4,20m, todos localizados na PA - 279, trecho: PA - 279 Xinguara / São Félix do Xingú.  
**Modalidade de Licitação**: Convite n.º 43 / 2000  
**Prazo**: 90 (noventa) dias corridos.  
**Valor**: R\$ - 101.975,94.  
**Data**: 20 / 03 / 2000.  
**Ordenador**: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002 / 2000. PROCESSO: 2000 / 25368

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / LAJE CONSTRUÇÕES LTDA - CGC - 07.887.094 / 0001 - 01  
**Objeto**: Contratação sobre regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada no ramo pertinente, para executar serviços de construção do terminal de passageiros do Aeródromo de Monte Alegre.  
**Modalidade de Licitação**: Convite n.º 54 / 2000  
**Prazo**: 90 (noventa) dias corridos.  
**Valor**: R\$ - 123.021,79  
**Data**: 14 / 03 / 2000.  
**Ordenador**: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 37 / 2000. PROCESSO: 1999 / 187961.

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA - CGC - 33.412.792 / 0001 - 60  
**Objeto**: Serviços de conservação com fornecimento, transportes e aplicação de 1.300 toneladas de C. B. U. Q. nas Rodovias PA - 444, Trecho PA - 124 (Rotula / Atalaia - PA - 446) trecho PA - 124 (Jaburu) Primavera e PA - 448, trecho PA - 242 / Tauari / Miraselveira / PA - 242, sob jurisdição do 2º N. R.  
**Modalidade de Licitação**: Convite n.º 184 / 99.  
**Prazo**: 60 (sessenta) dias corridos.  
**Valor**: R\$ - 116.090,00  
**Data**: 15 / 03 / 2000  
**Ordenador**: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 35 / 2000 PROCESSO: 1999 / 213794

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA - CGC - 01.621.876 / 0001 - 18  
**Objeto**: Serviços de conservação ( retirada de pontos críticos ), na Rodovia PA - 403,

**HQe**  
 Governadoria do Estado  
 Av. Almirante Barroso, 3639 - Belém - PA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 EDIÇÃO E IMPRESSÃO

JOSELUIS PALMATA

ANA CLAUDIA MONTES

MARCO OLIVEIRA SILVA

CLAUDIO SOUZA

T A B E L A

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA LEGAL  
 ASSINATURA CANCELADA  
 PUBLICAÇÃO  
 COMPROVAÇÃO  
 FOTÓTIPO  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO  
 RECURSOS

OFÍCIO DE MEMORANDOS

PAGAMENTOS

ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS DE RECEBIMOS

RECEBIMOS DE RECEBIMOS

RECEBIMOS DE RECEBIMOS



trecho antigo Ramal de Beja, com extensão de 13,00 Km, sob jurisdição do 4º N. R.

Modalidade de Licitação: Convite n.º 27 / 2000  
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.  
Valor: R\$ - 96.810,00  
Data: 15 / 03 / 2000  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 38 / 2000.**  
**PROCESSO: 2000 / 15863**

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / C. F. A. - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CGC - 8331.8022 / 0001 - 21.  
Objeto: Serviços de conservação (retiradas de pontos críticos) na Rodovia PA - 395, trecho PA - 127 / Magalhães Barata / Cafezal, com extensão de 42,00 Km, sob jurisdição do 1º N. R.  
Modalidade de Licitação: Convite n.º 26 / 2000  
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.  
Valor: R\$ - 138.880,00  
Data: 16 / 03 / 2000  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 39 / 2000.**  
**PROCESSO: 1999 / 233557.**

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / C. H. S. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - CGC - 15.737.315 / 0001-93.  
Objeto: Serviços de locação de equipamentos (retirada de pontos críticos) na rodovia PA - 151, trecho Igarapé-Miri / Meraú, sob jurisdição do 4º N. R.  
Modalidade de Licitação: Convite n.º 02 / 2000  
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.  
Valor: R\$ - 138.880,00  
Data: 16 / 03 / 2000  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA ADICIONAL DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 005/99 - AR-001**

Objeto: Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972,00 m, localizada no trecho da Alça Rodoviária, de Belém, pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense.  
Após realizada a sessão normal de abertura das propostas de preços do processo licitatório em questão, foram recebidas Medidas Judiciais, determinando a abertura das propostas de preços de licitantes inabilitadas. Assim resolve esta Comissão por unanimidade, convocar os interessados, para a realização de sessão adicional que ocorrerá no dia 27/03/2000 às 9:30 horas, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, situada na Av. Almirante Barroso, n.º 3639, 1º andar, Belém-Pará, tendo como finalidade, dar cumprimento às respectivas decisões do Poder Judiciário.  
Belém, 23 de Março de 2000.  
LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS  
Presidente da CPL - SETRAN

**EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 04 / 2000.**  
**PROCESSO: 2000 / 6674**

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001 - 09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ - CGC - 22.971.088 / 0001 - 02.  
Objeto: Custeio de Operacionalização de máquinas e equipamentos a serem utilizados em serviços de Terraplenagem e similares, na Malha Viária do Município, num total de 1.400 horas de Máquinas, num custo hora / Máquina de R\$ - 40,00.  
Valor: O valor do Convênio é de R\$ - 56.000,00.  
Dotação Orçamentária: EVENTO: 400091; UC: 29101; PT: 26782011924270000; Fonte: 001000000; ND: 459051; NE: 2000NE00303, DATADA DE 29 / 02 / 2000.  
Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos  
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.  
Data: 21 / 03 / 2000  
Ordenador:  
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto  
Foro: Belém / Pa.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º TERMO ADITIVO 03/00.**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 02/98.**

Objeto do Contrato Originário: Serviços de locação de veículo utilitário.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 1.359,00 mensais  
Modalidade de Licitação: Convite 002/98  
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Norauto Rent a Car Ltda.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 meses à contar de 31.03.00, com o valor mensal de R\$ 1.359,00.  
Dotação orçamentária: 40091.46202.1312201252901000.001000000.349033.  
Data da assinatura: 20 de Março de 2000.  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º TERMO ADITIVO 05/00.**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 08/99.**

Objeto do Contrato Originário: Serviços de fotolitagem e impressão do Informativo Cultural da SECULT.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 1.200,00 mensais  
Modalidade de Licitação: Convite 01/99  
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa GRÁFICA FONSECA LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 meses à contar de 18.03.00.  
Dotação orçamentária: 40091.15101.13392009523440000.001000000.349039.  
Data da assinatura: 18 de Março de 2000.  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 024/00**

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.  
Objeto: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano"  
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.  
Valor: R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais).  
Dotação Orçamentária: 04 121 0019 1020, -Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 22 de março de 2000.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 025/00**

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Domingos do Araguaia.  
Objeto: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano"  
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.  
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Dotação Orçamentária: 04 121 0019 1020, -Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 22 de março de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 026/00**

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua.  
Objeto: "Implantação de Sistema de Drenagem do Distrito Industrial"  
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.  
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
Dotação Orçamentária: 04 121 0019 1020, -Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 22 de março de 2000.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC N.º 05054937/0001-63  
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 3,51 H/A  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/03/00 A 17/09/00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 006/00-GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
**MUNICÍPIO: URUARÁ**

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
GISELE PORTELA DE ANDRADE	PROF/ANA	165H	011/00

**MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO PARÁ**

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MARIA ISABEL LOBO DE CARVALHO	PROF/ANA	070H	012/00
RAIMUNDA SOCORRO DA SILVEIRA LIMA	PROF/ANA	070H	013/00
MARIA LINDALVA OLIVEIRA FERNANDES	PROF/ANA	200H	014/00
MARIA GUADALUPE PEREIRA DA SILVA	PROF/ANA	070H	015/00
DIANA MARIA QUARESMA TRAVASSOS	PROF/ANA	040H	016/00

**MUNICÍPIO: SOURE**

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
DILMA CAMPOS DE ASSIS	PROF/ANA	040H	017/00
LUCINÉLIA GUIMARÃES NUNES	PROF/ANA	120H	018/00

**MUNICÍPIO: ITAITUBA**

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
JOSÉ ALBERTO DO Ó	PROF/ANA	050H	019/00
MARINALVA DA SILVA BRITO	PROF/ANA	080H	020/00

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

**LICENÇA P/TRATAR INT.PARTICULAR**  
**PORTARIA N.º: 3479/00 DE 17/03/00**

NOME: MARIA NILCE SILVA DE SOUSA  
MATRICULA: 0684708/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA  
PERÍODO: 09/04/2000 A 09/04/2002 (02 ANOS)

**PORTARIA N.º: 3475/00 DE 17/03/00**

NOME: DILKÉBIA MARIA AMORIM DE SOUZA  
MATRICULA: 5628571/017  
CARGO/LOT.: PROFAD1/BRC PRINC. DA PAZ/ANANINDEUA  
PERÍODO: 01/04/2000 A 01/04/2002 (02 ANOS)

**PORTARIA N.º: 3476/00 DE 17/03/00**

NOME: MARCIO JOSÉ MATOS RODRIGUES



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 5703670/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROFRA.CRUZ/BELEM  
PERÍODO: 01/02/2000 A 31/01/2002 (02 ANOS)

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**  
**PORTARIA Nº: 3083/00 DE 10/03/00**

NOME: ANDRE MAIA PANTOJA  
MATRÍCULA: 5711002/015  
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: CENTRO EDUC. RONALDO MIRANDA/BELEM

**PORTARIA Nº: 077/99 DE 30/04/99 (COLETIVA)**

NOME: ADÉLIA VAZ VALENTE E OUTROS  
MATRÍCULA: 5246393/019  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE.PROFª M. DE LOURDES C.BRASIL/PORTEL

**PORTARIA Nº: 50/00 DE 01/03/00**

NOME: ROSETE DE NAZARÉ DO C. PINHEIRO  
MATRÍCULA: 5524385/015  
PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PROFª M.CAMARA PAES/BREVES

**PORTARIA Nº: 49/00 D 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: ROSICLEA CAVALCANTE CARDOS E OUTROS  
MATRÍCULA: 5348374/010  
PERÍODO: 02/05// A 31/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PROF.M.ELIZETE FNUNES/BREVES

**PORTARIA Nº: 135/00 DE 01/03/00**

NOME: MIRASSELVA RODRIGUES DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0267708/015  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA

**PORTARIA Nº: 107/00 DE 29/02/00**

NOME: ALDA GOMES ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0263494/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.DARCY VARGAS/BELTERRA

**PORTARIA Nº: 107/00 DE 29/02/00**

NOME: ALDA GOMES DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 0263494/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.DARCY VARGAS/BELTERRA

**PORTARIA Nº: 136/00 DE 01/03/00**

NOME: MANOEL PEREIRA LIMA  
MATRÍCULA: 6031200/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 137/00 DE 01/03/00**

NOME: WILSON MOTA DE SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 0229180/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 138/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: MARIA SIMONETE PSANTOS E OUTROS  
MATRÍCULA: 5551536/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.MARIA DA SILVA NUNES/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 139/00 DE 01/03/00**

NOME: ANTONIO RODRIGUES FERNANDES  
MATRÍCULA: 5395380/012  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.OSVALDO MELO/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 140/00 DE 01/03/00**

NOME: RONALDO DOS SANTOS MELO  
MATRÍCULA: 5406510/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.OLGARICE S.RODRIGUES/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 141/00 DE 29/02/00**

NOME: LAURA CORREA  
MATRÍCULA: 53686993/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.S.JOÃO BATISTA/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 142/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS PMARTINS  
MATRÍCULA: 0229369/013  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PRINCESA IZABEL/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 143/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: LEOPOLDO ALVES FILHO E OUTRO  
MATRÍCULA: 5321034/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PRINCESA IZABEL/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 144/00 DE 01/03/00**

NOME: EDINALDO ARAUJO BRANCO  
MATRÍCULA: 5320976/014  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC.SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO

**PORTARIA Nº: 100/00 DE 29/02/00**

NOME: MARIA ASSUNÇÃO DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0272612/013  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM

**PORTARIA Nº: 104/00 DE 29/02/00**

NOME: SEBASTIÃO SOUSA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5317380/012  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.ALM. SOARES DUTRA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº: 104/00 DE 29/02/00**

NOME: SEBASTIANA SOUSA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5317380/012  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.ALM.SOARES DUTRA/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 120/00 DE 29/02/00**

NOME: SILMA SILVA E SILVA  
MATRÍCULA: 0261254/013  
PERÍODO: 03/04/00 A 17/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PEDRO ALV.CABRAL/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 121/00 DE 29/02/00**

NOME: VERA MARIA VIANA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0265489/018

PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE.PEDRO ALV.CABRAL/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 127/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA DE NAZARE DOS S. SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 5410223/017  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.RICHARD HENNINGTON/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 122/00 DE 29/02/00**

NOME: JOÃO PEREIRA  
MATRÍCULA: 6330053/011  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PEDRO ALV.CABRAL/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 147/00 DE 02/03/00**

NOME: JOÃO PERREIRA  
MATRÍCULA: 6330053/011  
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE.PEDRO ALV.CABRAL/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 123/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA DO SOCORRO MIRANDA DE SOUSA  
MATRÍCULA: 5297540/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PEDRO ALV. CABRAL/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 123/00 DE 01/03/00**

NOME: AUGUSTO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0268119/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PLACIDO DE CASTRO/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 125/00 DE 01/03/00**

NOME: ANDRINA DA CONCEIÇÃO C.DE JESUS  
MATRÍCULA: 5120101/013  
PERÍODO: 02/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.PLACIDO DE CASTRO/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 126/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DUARTE  
MATRÍCULA: 0262021/016  
PERÍODO: 03/04/00 A 17/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.RICHARD HENNINGTON/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 128/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA DE LOURDES LOPES SENA  
MATRÍCULA: 0269069/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.RODRIGUES DOSSANTOS/SANTAREM

**PORTARIA Nº: 129/00 DE 01/03/00**

NOME: ISABEL MAGALHÃES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5404770/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.SÃO FELIPE/SANTARÉM

**PORTARIA Nº: 130/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA DE NAZARÉ DEZENCOURT DA SILVA  
MATRÍCULA: 0268380/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC.SÃO FRANCISCO/SANTAREM



**PORTARIA N°: 131/00 DE 01/03/00**

NOME: ANA CLAUDIA LIMA SANTOS  
MATRÍCULA: 5247535/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC.SÃO FELIPE/SANTAREM

**PORTARIA N°: 132/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: EDMAR ALVES DE MELO  
MATRÍCULA: 0266167/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC.SÃO JOSÉ/SANTAREM

**PORTARIA N°: 113/00 DE 29/02/00**

NOME: DAMIÃO DA CUNHA SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 0267325/014  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.FREI AMBROSIO/SANTAREM

**PORTARIA N°: 112/00 DE 29/02/00**

NOME: WILSON RIBEIRO PAZ  
MATRÍCULA: 5278627/010  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.FELISBELO JAGUARUSSUARANA/SANTAREM

**PORTARIA N°: 11/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA MARY DA MOTA VINHOTE  
MATRÍCULA: 0271217/013  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.FELISBELO JAGUARUSSUARANA/SANTAREM

**PORTARIA N°: 101/00 DE 29/02/00**

NOME: CONC. DE MARIA ALMEIDA GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0259195/021  
PERÍODO: 03/04/00 A 17/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: 5ª URE DE SANTAREM

**PORTARIA N°: 105/00 DE 29/02/00**

NOME: HELOISA CHAVES LAMEIRA  
MATRÍCULA: 0270415/015  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.ALV.ADOLFO DA SILVEIRA/SANTAREM

**PORTARIA N°: 106/00 DE 29/02/00**

NOME: JOSÉ RIBAMAR SOUSA  
MATRÍCULA: 5247241/011  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.ALV.ADOLFO DA SILVEIRA/SANTAREM

**PORTARIA N°: 113/00 DE 01/03/00**

NOME: MARIA DALVA DA SILVA CORREA  
MATRÍCULA: 0263613/011  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC.SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTAREM

**PORTARIA N°: 145/00 DE 03/03/00**

NOME: RAIMUNDO PINHEIRO LIMA  
MATRÍCULA: 5128013/015  
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 5ª URE DE SANTAREM

**PORTARIA N°: 119/00 DE 29/02/00**

NOME: MARIA LÚCIA SOUSA  
MATRÍCULA: 5302528/017

PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE.OCIMAR PEREIRA DE BARROS/SANTAREM

**PORTARIA N°: 118/00 DE 29/02/00**

NOME: JOSÉ ISAIAS REGO MARTINS  
MATRÍCULA: 5277990/015  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.JULIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTAREM

**PORTARIA N°: 109/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: RAQUEL DOS SANTOS VIANA E OUTRO  
MATRÍCULA: 5536065/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.DOM TIAGO RYAN/SANTAREM

**PORTARIA N°: 108/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: MARIA MADALENA PIMENTEL DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0268453/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.BARÃO DO TAPAJÓS/SANTAREM

**PORTARIA N°: 108/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: MARIA MADALENA PIMENTEL DE SOUSA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0268453/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.BARÃO DO TAPAJÓS/SANTAREM

**PORTARIA N°: 103/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: MARIA AURÉLIA DE SOUSA PEIXOTO E OUTRO  
MATRÍCULA: 0263575/019  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.BARÃO DO TAPAJÓS/SANTAREM

**PORTARIA N°: 110/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: ELZA ASSIS CHAVES E OUTROS  
MATRÍCULA: 027035/015  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.EZEQUIEL MÔNICO DE MATOS

**PORTARIA N°: 115/00 DE 01/03/00 (COLETIVA)**

NOME: JOANA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0271497/015  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.FREI OTHMAR/SANTAREM

**PORTARIA N°: 117/00 DE 29/02/00**

NOME: LINDALVA GOMES ALVARES  
MATRÍCULA: 0261394/014  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.GOV.FERNANDO GUILHON/SANTAREM

**PORTARIA N°: 116/00 DE 29/02/00**

NOME: NEUDA DE MENDONÇA VIANA  
MATRÍCULA: 0262234/015  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.GONÇALVES DIAS/SANTAREM

**PORTARIA N°: 114/00 DE 29/02/00**

NOME: ROSENIL MACAMBIRA GOMES  
MATRÍCULA: 6314333/016  
PERÍODO: 03/04/00 A 02/05/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE.FREI AMBROSIO/SANTAREM

**LICENÇA REPOUSO**

PORTARIA N°: 030/00 DE 10.03.00

NOME: GLAURA CRISTINA DA SILVA  
MATRÍCULA: 57330446.014  
CARGO/LOT.: PROF./EE. MA.BARBOSA ASSUNÇÃO/ALENQUER  
PERÍODO: 03.12.99 A 31.03.00

**PORTARIA N°: 080/00 DE 24.02.00**

NOME: KATIA FRANCISCA DE SOUSA MORAES  
MATRÍCULA: 5776641.015  
CARGO/LOT.: PROF./EE. SÃO SEBASTIÃO/CURIONOPOLIS  
PERÍODO: 31.01.00 A 29.05.00

**LICENÇA ASSISTENCIA**

PORTARIA N°: 149/00 DE 03.03.00

NOME: ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0271624.010  
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. ALMT. S. DDUTRA/SANTAREM  
PERÍODO: 10.02.00 A 25.02.00

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA N°: 006/00 DE 08.02.00

NOME: ANTONIA CELIA DA SILVA BRITO  
MATRÍCULA: 5658020.011  
CARGO/LOT.: PROF./EE.D.M. PEREIRA/CASTANHAL  
PERÍODO: 02.02.00 A 15.02.00

**PORTARIA N°: 030/00 DE 11.02.00**

NOME: DOMINGOS DE SOUZA CARDOSO  
MATRÍCULA: 0554707.015  
CARGO/LOT.: SERV./13. URE DE BREVES  
PERÍODO: 28.12.99 A 25.02.00

**PORTARIA N°: 3505/00 DE 17.03.00**

NOME: RUTH RAMOS NUNES  
MATRÍCULA: 0570486.011  
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. G DA SILVA/SOURE  
PERÍODO: 22.10.99 A 06.11.99

**PORTARIA N°: 33507/00 DE 17.03.00**

NOME: BENDITA DE JESUS MAIA PINHEIRO  
MATRÍCULA: 02232378.014  
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. JULIANO DE CASTRO  
PERÍODO: 03.02.00 A 02.04.00

**PORTARIA N°: 3515/00 DE 20.03.00**

NOME: LOURDES ALVES DE LIMA  
MATRÍCULA: 0479462.012  
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.GRANDE ESPERANÇA/BRASIL NOVO  
PERÍODO: 01.11.99 A 31.01.00

**PORTARIA N°: 3484/00 DE 17.03.00**

NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO NASCIMENTO CUNHA  
MATRÍCULA: 5665310.011  
CARGO/LOT.: MEREND./ERC. CELINA HERMES/STA. I. DO PARÁ  
PERÍODO: 09.12.98 A 27.08.99

**PORTARIA N°: 3480/00 DE 17.03.00**

NOME: MARIA CELESTE LOPES DA COSTA  
MATRÍCULA: 0484300.015  
CARGO/LOT.: SERV./EE. ANGELO CBSARINO/IGARAPE AÇU.  
PERÍODO: 30.08.99 A 18.10.99

**PORTARIA N°: 3481/00 DE 17.03.00**

NOME: SILVIA MARIA TEIXEIRA CARDOSO  
MATRÍCULA: 0402320.010  
CARGO/LOT.: PROF./EE. MARIO V. BOAS/BUJARU  
PERÍODO: 07.02.00 A 07.03.00

**PORTARIA N°: 3482/00 DE 17.03.00**

NOME: MARIA TEREZA COTTI GOMES  
MATRÍCULA: 5429021.016  
CARGO/LOT.: MEREND./EE. OTAVIO MEIRA/BENEVIDES  
PERÍODO: 07.12.99 A 05.01.00



## QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 3483/00 DE 17.03.00  
 NOME: ANA CELIA MENDONÇA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 5072719.010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. NORMA GUILHON/ COLARES  
 PERIODO: 08.02.00 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 3525/00 DE 20.03.00  
 NOME: DOMINGAS CASCARS DA COSTA  
 MATRÍCULA: 5353327.011  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. BATISTA CAMPOS/ BARCARENA  
 PERIODO: 29.06.99 A 28.08.99

PORTARIA Nº: 3491/00 DE 17.03.00  
 NOME: DOMINGOS DE SOUZA NAZARE  
 MATRÍCULA: 0311294.019  
 CARGO/LOT.: AG.PORT./ INST. EDUC. DO PARÁ  
 PERIODO: 08.02.00 A 10.03.00

PORTARIA Nº: 3492/00 DE 17.03.00  
 NOME: AFONSO JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
 MATRÍCULA: 0760722.013  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. JOSE A MALA/BELEM  
 PERIODO: 12.01.00 A 30.03.00

PORTARIA Nº: 3493/00 DE 17.03.00  
 NOME: ALUISIO DA COSTA FRANÇA  
 MATRÍCULA: 0530611.017  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. HILDA VIEIRA/BELEM  
 PERIODO: 31.01.00 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 3494/00 DE 17.03.00  
 NOME: BERNADINA CARDOSO FARIAS  
 MATRÍCULA: 5401771.012  
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. EDDUC. J. DE NAZARÉ/ BELEM  
 PERIODO: 01.02.00 A 31.03.00

PORTARIA Nº: 3490/00 DE 17.03.00  
 NOME: AANTONIA DE OLIVEIRA SHINOHAR  
 MATRÍCULA: 0543926.021  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. G. DUARTE/ BELEM  
 PERIODO: 26.01.00 A 24.02.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS SAÚDE  
 PORTARIA Nº: 009/00 DE 08.02.00  
 NOME: ANTONIO DOMINGOS FERNANDES DE GÓES  
 MATRÍCULA: 0604631.015  
 CARGO/LOT.: AG.ADM./EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL  
 PERIODO: 20.01.00 A 19.03.00

PORTARIA Nº: 042/00 DE 23.02.00  
 NOME: DOMINGAS DE SOUZA CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0554707.015  
 CARGO/LOT.: SERV./13 URE DE BREVES  
 PERIODO: 26.02.00 A 26.03.00

PORTARIA Nº: 3512/00 DE 17.03.00  
 NOME: EDNA MARIA SILVA BANDEIRA  
 MATRÍCULA: 0413712.010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ESTER MOUTA/ P. DE PEDRAS  
 PERIODO: 05.02.00 A 04.04.00

PORTARIA Nº: 3511/00 DE 17.03.00  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA B SILVA  
 MATRÍCULA: 0645575.013  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. MAL. RONDON/ SÃO F. DO XINGU  
 PERIODO: 01.02.00 A 01.04.00

PORTARIA Nº: 3510/00 DE 17.03.00  
 NOME: BENDITA GOMES CARNEIRO  
 MATRÍCULA: 0554154.012  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. B GOMES/ BREVES  
 PERIODO: 31.01.00 A 29.02.00

PORTARIA Nº: 3521/00 DE 20.03.00  
 NOME: LOURDES ALVES DE LIMA  
 MATRÍCULA: 0479462.012  
 CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. GRANDE ESPERANÇA/ BRASIL NOVO  
 PERIODO: 01.02.00 A 15.03.00

PORTARIA Nº: 33524/00 DE 20.03.00  
 NOME: SEBASTIANA GOMES DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0238147.014  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. N.SRA. DE NAZARE/SÃO M DO GUAMA  
 PERIODO: 03.02.00 A 29.02.00

PORTARIA Nº: 33523/00 DE 20.03.00  
 NOME: ROSA HELENA DE OLIVEIRA NEVES  
 MATRÍCULA: 0215732.013  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. C. CAMPOS/ CCURUÇA  
 PERIODO: 30.01.00 A 29.03.00

PORTARIA Nº: 3522/00 DE 20.03.00  
 NOME: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SOUSA  
 MATRÍCULA: 5777372.015  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. CONSTANCIO/ALMEIRIM  
 PERIODO: 18.02.00 A 18.03.00

PORTARIA Nº: 3473/00 DE 17.03.00  
 NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO  
 MATRÍCULA: 0555410.019  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LIDIA LIMA/ ACARA  
 PERIODO: 10.01.00 A 10.03.00

PORTARIA Nº: 3472/00 DE 17.03.00  
 NOME: NILO PEREIRA MATOS  
 MATRÍCULA: 5139228.017  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. M. DANTAS/ S. GERALDO DO ARAGUAIA  
 PERIODO: 20.02.00 A 19.04.00

PORTARIA Nº: 3506/00 DE 17.03.00  
 NOME: ILDA QUEIROZ CAVALCANTE  
 MATRÍCULA: 5318351.015  
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. JOAO PAULO II/ BRAGANÇA  
 PERIODO: 16.02.00 A 15.03.00

PORTARIA Nº: 3434/00 DE 16.03.00  
 NOME: MARIA HELENA DA LUZ RALCÃO  
 MATRÍCULA: 0530204.010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. JULIA SEFFER/ BELEM  
 PERIODO: 30.01.00 A 02.03.00

PORTARIA Nº: 3493/00 DE 17.03.00  
 NOME: ANTONIA DE OLIVEIRA SHINOHARA  
 MATRÍCULA: 0543926.021  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. G. DUARTE/ BELEM  
 PERIODO: 25.02.00 A 24.04.00

PORTARIA Nº: 3501/00 DE 17.03.00  
 NOME: CARLOS ALBERTO FARIAS DA SILVA PROBS  
 MATRÍCULA: 0316016.014  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LUCY DE ARAÚJO/ ANANIND  
 PERIODO: 01.02.00 A 29.02.00

PORTARIA Nº: 3500/00 DE 16.03.00  
 NOME: BERNARDO DA SILVA RICARDO  
 MATRÍCULA: 0518387.018  
 CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC. JOÃO XXIII/ BELEM  
 PERIODO: 02.02.00 A 01.04.00

PORTARIA Nº: 3499/00 DE 17.03.00  
 NOME: BENEDITA DE CASTRO AMADOR  
 MATRÍCULA: 0447145.015  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
 PERIODO: 31.01.00 A 02.05.00

PORTARIA Nº: 3498/00 DE 17.03.00  
 NOME: ACELMA FERREIRA PINHEIRO  
 MATRÍCULA: 0462217.010  
 CARGO/LOT.: INSP. ALUNO/ EE. LUCY DE ARAÚJO/ANANIND  
 PERIODO: 16.01.00 A 15.03.00

PORTARIA Nº: 3497/00 DE 17.03.00  
 NOME: CARMEN LUCIA DE LIMA MENEZES  
 MATRÍCULA: 5557658.019  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./ERC. TEREZA DE CALCUTÁ/ANANIND  
 PERIODO: 01.01.00 A 30.03.00

PORTARIA Nº: 3496/00 DE 17.03.00  
 NOME: DEDICAL BRANDÃO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0329142.017  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. SOUZA FRANCO/ BELEM  
 PERIODO: 19.02.00 A 18.05.00

PORTARIA Nº: 3502/00 DE 17.03.00  
 NOME: DAVINA FARIAS UCHOA  
 MATRÍCULA: 0343307.019  
 CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. MARIO BARBOSA/BELEM  
 PERIODO: 11.02.00 A 10.04.00

LICENÇA ASSISTENCIA  
 PORTARIA Nº: 3452/00 DE 16.03.00  
 NOME: MARIA SELMA DA SILVA MENDES  
 MATRÍCULA: 0587877.010  
 CARGO/LOT.: PROF./DIV. DE CADASTRO/ BELEM  
 PERIODO: 27.12.99 A 05.01.00

PORTARIA Nº: 3453/00 DE 16.03.00  
 NOME: VALERIA ELISA DOS SANTOS RENDA  
 MATRÍCULA: 5417872.024  
 CARGO/LOT.: PROF./DIV. DE INSPEÇÃO/ BELEM  
 PERIODO: 25.01.00 A 01.02.00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 7º TERMO ADITIVO  
 Contrato original (fornecimento) n° 044/99-SEBUC.  
 Objeto do Contrato original: Fornecimento de passagens aéreas.  
 Valor global do Contrato original: R\$ 518.216,76.  
 Tomada de Preço n° 001/99-CPL/SEBUC.  
 Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma: Universal Turismo Ltda.CGC/MF: 63.797.328/0001-09.  
 Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 meses, a contar de 15-03-2000, que tem como objeto o fornecimento de passagens aéreas, para vôos a quaisquer trechos do território nacional e internacional, por conveniência administrativa.  
 Vigência do T.A.: 15-03 até 15-06-2000.  
 Data da assinatura do T.A.: 14-03-2000.  
 Da ratificação: Ficam mantidas e modificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
 Ordenador responsável: Dm. Rosinei Guerreiro Salama/Secretaria Executiva de Educação.  
 Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 24-05-99; 2º T.A. Data: 30-08-99. Valor R\$ 2.104,10; 3º T.A. Data: 28-09-99. Valor R\$ 4.500,00; 4º T.A. Data: 23-12-99. Valor R\$ 122.950,00; 5º T.A.: 27-01-2000. Valor R\$ 58.150,00; 6º T.A.: 15-03-2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 COMUNICAÇÃO  
 CONVITE Nº 002/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados o CONVITE Nº 002/2000-CPL/SEBUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa N. G. DE MOARES - ME, negando provimento ao mesmo.  
 Belém, 22 de março de 2000.  
 A Comissão.

AVISO  
 CONVITE Nº 002/2000

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes n° 02 "PROPOSTA", referente ao CONVITE Nº 002/2000-CPL/SEBUC, será realizado no dia 27.03.2000



às 11.00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

- FIRMAS HABILITADAS
- C. W. SISTEMAS DE TBLEC. LTDA.;
  - RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESC. LTDA.;
  - ATK INFORMÁTICA LTDA.;
  - M. LEONORE CIA. LTDA.;
  - START. DISTRIBUIDORA LTDA.;
  - ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.;
  - MIRANDA COM. E SERV. LTDA.;
  - BOM - BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.
- FIRMAS INABILITADAS
- COMPWORLD COM. E REP. LTDA.;
  - N. G. MORAES - ME.;
  - COMERCIAL FRANCO LTDA.

Belém, 22 de março de 2000.

A Comissão.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO: SECTAM/ MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ/MF-n° 34.92783/00011-68 e PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ/ MF n° 05.854.633/0001-80.

OBJETO: A Sectam, legítima proprietária dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo deste Termo, dá o seu uso a Prefeitura Municipal de Jacundá, respeitando as cláusulas dos respectivos convênios MMA/SECTAM, acordo de doação KFW95.65.243, bem como as limitações e exigências ora ajustadas.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2000.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 30 de junho de 2000

FORO: Belém, PA

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS (Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente) e GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES (Interventor no Município de Jacundá)

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO: SECTAM/ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ/MF-n° 34.92783/00011-68 e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/ MF n° 00368105/0001-06.

OBJETO: A Sectam, legítima proprietária dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo deste Termo, dá o seu uso a Prefeitura Municipal de Jacundá, respeitando as cláusulas dos respectivos convênios MMA/SECTAM, acordo de doação KFW95.65.243, bem como as limitações e exigências ora ajustadas.

DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2000

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 30 de junho de 2000

FORO: Belém, PA

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS (Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente) e JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES (Delegado Geral de Polícia Civil)

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO: SECTAM/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ/MF-n° 34.92783/00011-68 e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, CNPJ/ MF n° 05.105135/0001-35.

OBJETO: A Sectam, legítima proprietária do VEÍCULO s-10, CABINE DUPLA 4x4, COR BRANCA GEADA, CHASSIS N° 9BGT138BTOYC411852 relativo a nota fiscal de venda n° 962.750 da General Motors do Brasil Ltda, pelo presente Termo dá o seu uso a Prefeitura Municipal de Moju, respeitando as cláusulas dos respectivos convênios MMA/SECTAM, acordo de doação KFW95.65.243, bem como as limitações e exigências ora ajustadas.

DATA DA ASSINATURA: 1 de fevereiro de 2000

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 30 de junho de 2000

FORO: Belém, PA

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS (Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente) e JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO (Prefeitura Municipal de Moju)

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO: SECTAM/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ/MF-n° 34.92783/00011-68 e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, CNPJ/ MF n° 05.854.633/0001-80.

OBJETO: A Sectam, legítima proprietária do VEÍCULO S10, CABINE DUPLA 4x4, COR BRANCA GEADA, CHASSIS N° 9BG138BTOYC411843 relativo a nota fiscal de venda n° 962.745 da General Motors do Brasil Ltda, pelo presente Termo dá o seu uso a Prefeitura Municipal de Jacundá, respeitando as cláusulas dos respectivos convênios MMA/SECTAM, acordo de doação KFW95.65.243, bem como as limitações e exigências ora ajustadas.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2000

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 30 de junho de 2000

FORO: Belém, PA

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS (Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente) e GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES (Interventor no Município de Jacundá)



## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

### TERMO DE RESCISÃO

#### RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO N° 002/00-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Agricultura, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, n° 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF n° 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor Wandenkolk Pasteur Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, n° 1382, Ed. Samarino, Apt° 300, portador do CIC/MF n° 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade n° 880.328-SSP/PA., nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado n° 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, resolve rescindir o Convênio n° 002/00-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado n° 29.163 de 01.03.00, que tem por objeto a conjugação de esforços, para execução do Programa de Defesa Agropecuária, desenvolvendo em conjunto com o Estado e iniciativa privada, atividades aos serviços de saúde animal e vegetal no Município de Soure, por interesse administrativo da Prefeitura Municipal de Soure, com fundamento na Cláusula Décima Primeira de referido instrumento e Lei 8.666/93 e alterações.

Belém, 20 de março de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

### EXTRATO DE CONVÊNIO N° 039/00-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n° 05.054.945/0001-00), e a Prefeitura Municipal de Tracuateua (CGC/MF n° 01.612.999/0001-92)

OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes, para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão em áreas de pequenos produtores que praticam agricultura familiar, conforme preconiza o Programa Pão Nosso.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JONAS PEREIRA BARROS

Prefeito Municipal



## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

### RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

#### PORTARIA N° 0163 DE 17.03.2000.

REVOGAR, os efeitos da Portaria n° 0664 de 02.09.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.09.99, que designou o servidor JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, Administrador, Matrícula n° 0065617-048, para responder pela Diretoria de Administração, nas faltas e impedimentos do titular, a partir de 22.03.2000.

#### PORTARIA N° 0164 DE 17.03.2000.

DESIGNAR, o servidor JOSÉ ANTÔNIO CAMBRA GOUVEIA, Técnico, Matrícula n° 3156370-015, para responder pela Diretoria de Administração, em faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado, a partir de 22.03.2000.

#### PORTARIA N° 0165 DE 17.03.2000 - PROTOCOLO N° 11686 DE 21.01.2000.

REMOVER, a pedido, da 7ª para a 3ª Região Fiscal, o servidor GERSON DA SILVA MARANHÃO, Motorista, Matrícula n° 3247619-018.

### RESUMO DE PORTARIA DADAD

#### PORTARIA N° 428 DE 21.03.2000

#### P.V.04/2000/GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO.

AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 23 a 25.03.2000, em virtude de participar da 97ª Reunião Ordinária do CONFAZ, em Salvador.

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

#### ACÓRDÃO N° 92 - 1ª CPF

RECURSO N° 355 - VOLUNTÁRIO (Proc. n° 87/98 - 17ª RF)

RECORRENTE: HIGIE PLUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, I. E. n° 15.181.782-0

ADVOGADO: JOSSEL JOSÉ COELHO, REGISTRO N° 5122 OAB/SC

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Processual. Apresentação extemporânea de Recurso Voluntário.
3. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo.
4. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente HIGIE PLUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, I. E. n° 15.181.782-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por não atender aos pressupostos legais, mantendo-se integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 20 de Março de 2000.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente, em exercício

IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Carlos Alberto Gioia, Herivelton da Silva Bastos e Ione do Socorro Gonçalves Silva da Silva. Ausente a representante da Procuradoria Geral do Estado.

#### ACÓRDÃO N° 93 - 1ª CPF

RECURSO N° 738 - DE OFÍCIO (Proc. n° 10140/98 - 15ª RF)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: NAVEGAÇÃO SION LTDA, I. E. n° 15.068.012-0

RELATORA: CONSELHEIRA IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Correto é o julgamento que desconsidera parcelas do AINF baseado nas provas acostadas aos autos.
3. O Convênio ICMS n° 106/96, concedeu aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, um crédito de 20% (vinte por cento) do valor do ICMS devido na prestação, que será adotado, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação prevista na legislação estadual.
4. A juntada de DAE com autenticação bancária, constitui meio de prova para desconsiderar a infirigência.
5. Recurso DE OFÍCIO conhecido e improvido, mantendo-se integralmente a decisão de Primeira Instância. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado NAVEGAÇÃO SION LTDA., I. E. n.° 15.068.012-0, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 20 de Março de 2000.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente, em exercício

IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Carlos Alberto Gioia, Herivelton da Silva Bastos e Ione do Socorro Gonçalves Silva da Silva. Ausente a representante da Procuradoria Geral.

ACÓRDÃO N.° 94 - 1° CPJ

RECURSO N.° 303 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.° 8342/98 - 1° RF)

RECORRENTE: P. S. COSTA, I. E. n.° 15.122.512-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não deve ser conhecido o Recurso Voluntário que não questiona os itens da autuação.
3. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão Unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente P. S. COSTA, I. E. n.° 15.122.512-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por não atender aos pressupostos legais, mantendo-se integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 20 de Março de 2000.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente, em exercício

IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Carlos Alberto Gioia, Herivelton da Silva Bastos e Ione Gonçalves Silva da Silva. Ausente a representante da Procuradoria Geral.

ACÓRDÃO N.° 96 - 1° CPJ

RECURSO N.° 305 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.° 13339/97 - 15° RF)

RECORRENTE: MARAJÓ DIESEL LTDA., I. E. n.° 15.090.571-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

RELATORA DESIGNADA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Obrigação acessória - os documentos e livros fiscais são de exibição obrigatória e sua não apresentação sujeita o infrator às penalidades legais.
3. Aplicação do art. 80 da Lei n° 5.530/89 - considera-se reincidência a prática de nova infração à mesma disposição legal por parte do mesmo sujeito passivo, apurado em procedimento administrativo tributário, cuja infração anterior tenha caráter definitivo.
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão por maioria de votos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MARAJÓ DIESEL LTDA., I. E. n.° 15.090.571-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Voluntário, pelo que seja mantido o AINF e descaracterizada a reincidência aplicada pelas autoridades fiscalizadoras, face às razões já expostas. Vencido o conselheiro relator, que votou pela manutenção da reincidência.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 20 de Março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Designada

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.° 98 - 1° CPJ

RECURSO N.° 409 - DE OFÍCIO (Proc. n.° 2296/96 - 1° RF)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: FORESTRY MADEIRAS LTDA., I. E. n.° 15.163.040-2

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO, REGISTRO N.° 6557

OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/03/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Ao comprovar a improcedência da ação fiscal devido as notas fiscais ainda terem validade, o julgador de Primeira Instância, amparado pela lei vigente, julgou improcedente o AINF.
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão da Primeira Instância.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado FORESTRY MADEIRAS LTDA., I. E. n.° 15.163.040-2, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do mesmo, confirmando a decisão da Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 20 de Março de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de março de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 12:00 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, n° 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.° 309 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A, I. E. n.° 15.006.739-9 e recorrida a

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 21 de março de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 04 de Abril de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, n° 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.° 394 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COMERCIAL AGRÍCOLA PROGRESSO LTDA. I. E. n.° 15.157.787-0, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 22 de março de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de Abril de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, n° 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.° 392 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado ELEVADORES OTIS LTDA., I. E. n.° 15.000.347-1, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR. Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 22 de março de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 04 de Abril de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, n° 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.° 386 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado COMERCIAL DE TINTAS ROSA LTDA., I. E. n.° 15.150.141-6, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 22 de março de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

REFORÇO DE NOTAS DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N° 2000NE573

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda.

Objeto: Reforço da NE 2000NE000256 de Contrato

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco reais)

Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 2000NE599

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Estado do Pará

Objeto: Reforço da NE 2000NE00049 contrato

Valor: R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)

Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 2000NE600

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Reforço da NE 2000NE00050 de Contrato

Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO N° 2000NE601

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGP Computadores Automotivos Ltda.

Objeto: Reforço da NE 2000NE00082 de Contrato

Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes



**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE602**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SFG Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00051 de Contrato  
Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE603**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SFG Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00083 de Contrato  
Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE604**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SFG Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00052 de Contrato  
Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE606**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00054 de Contrato  
Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE607**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Norsereg Serviços Gerais Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00055 de Contrato  
Valor: R\$ 1.195,72 (um mil cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE608**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00056 de Contrato  
Valor: R\$ 29.846,04 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE609**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Varg Consultoria e serviços Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00057 de Contrato  
Valor: R\$ 7.032,45 (sete mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE610**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE000471 de Contrato  
Valor: R\$ 11.067,84 (onze mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE611**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00077 de Contrato  
Valor: R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE612**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e T.C.A. Análio-EFP Distribuidora Água Viva  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00078 de Contrato  
Valor: R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE613**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida e Salles Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00059 de Contrato  
Valor: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE614**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cardápio S/C Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00060 de Contrato  
Valor: R\$ 23.002,30 (vinte e três mil, dois reais e trinta centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE615**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00079 de Contrato  
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE616**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00061 de Contrato  
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE617**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00062 de Contrato  
Valor: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE618**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Reforço da NE 2000NE00063 de Contrato  
Valor: R\$ 822,48 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE619**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00064 de Contrato  
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE620**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas S.A.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00065 de Contrato  
Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE621**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00073 de Contrato  
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE622**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00067 de Contrato  
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE623**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00068 de Contrato  
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE624**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e INFRAERO  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00069 de Contrato  
Valor: R\$ 1.114,00 (um mil e cento e quatorze reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE625**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Refrigeração Esquimó Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00071 de Contrato  
Valor: R\$ 1.503,00 (um mil e quinhentos e cinco reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE626**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e TELERBEL Comércio e serviços Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00072 de Contrato  
Valor: R\$ 3.029,58 (três mil, vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE627**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Barbosa de Souza e Rodrigues Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00039 de Contrato  
Valor: R\$ 2.475,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE628**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Berrillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00040 de Contrato  
Valor: R\$ 126.264,44 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE629**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE000470 de Contrato  
Valor: R\$ 11.969,66 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE630**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Ferreira Filho.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00041 de Contrato  
Valor: R\$ 3.717,54 (três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE631**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE000268 de Contrato  
Valor: R\$ 29.051,42 (vinte e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE632**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cotepro-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE000137 de Contrato  
Valor: R\$ 137.781,05 (cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE633**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cotepro-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE000138 de Contrato  
Valor: R\$ 15.309,00 (quinze mil e trezentos e nove reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE634**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00076 de Contrato  
Valor: R\$ 15.654,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE635**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00042 de Contrato  
Valor: R\$ 19.760,00 (dezenove mil e setecentos e sessenta reais)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE636**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Refrigeração Esquimó Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00047 de Contrato  
Valor: R\$ 752,50 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE637**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramento Serviço Esp. de Segurança e Vigilância.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00043 de Contrato  
Valor: R\$ 3.426,22 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)  
Ordenador de Despesa: Antêro Duarte Dias Pires Lopes



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE638

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00044 de Contrato  
Valor: R\$ 47.607,10 (quarenta e sete mil, seiscentos e sete reais e dez centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE639

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém - Comércio e Serviços Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00048 de Contrato  
Valor: R\$ 6.014,93 (seis mil, quatorze reais e noventa e três centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE640

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Transbrasiliana-Transporte e Turismo Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00080 de Contrato  
Valor: R\$ 3.018,72 (três mil, dezoto reais e setenta e dois centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE641

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00081 de Contrato  
Valor: R\$ 67.737,70 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE642

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE000270 de Contrato  
Valor: R\$ 62.280,77 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE643

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francez  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00012 de Contrato  
Valor: R\$ 1.365,12 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE644

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Angelo Mario de Nadi  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00013 de Contrato  
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE645

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Alves Araújo  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00014 de Contrato  
Valor: R\$ 603,02 (seiscentos e três reais e dois centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE646

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carlos Alberto Silva  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00015 de Contrato  
Valor: R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE647

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dirceu Santos Frederico Sobrinho  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00025 de Contrato  
Valor: R\$ 888,20 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE648

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Gilberto Oliveira do Carmo  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00016 de Contrato  
Valor: R\$ 561,50 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE649

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00017 de Contrato  
Valor: R\$ 381,81 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE650

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Lilia Santos Franco  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00019 de Contrato  
Valor: R\$ 1.773,69 (um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE651

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mario Cesar Sobral Martins  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00022 de Contrato  
Valor: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE652

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Messias Moreira da Silva  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00023 de Contrato  
Valor: R\$ 569,38 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE653

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00024 de Contrato  
Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE654

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odélio Pereira da Silva  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00027 de Contrato  
Valor: R\$ 1.040,52 (um mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE655

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odite Felix Fraga  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00026 de Contrato  
Valor: R\$ 1.350,43 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE656

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Wilson Ricardo de Oliveira  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00028 de Contrato  
Valor: R\$ 90,00 (noventa reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE657

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e A.C. Simões e Cia Ltda.  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00029 de Contrato  
Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 658

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Albino Ferreira dos Santos  
Objeto: Reforço da NE 2000NE000146 de Contrato  
Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE659

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alcenor Moura  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00031 de Contrato  
Valor: R\$ 1.564,85 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE660

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Rebelo Oliveira  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00032 de Contrato  
Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE661

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bernardo Nicolau Koury  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00033 de Contrato  
Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE662

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carnem Boulhosa  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00034 de Contrato  
Valor: R\$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE663

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Carlos Chaves da Cunha  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00035 de Contrato  
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE664

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00036 de Contrato  
Valor: R\$ 874,81 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE665

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nicholas Ellis Chase  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00037 de Contrato  
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE666

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Orlando de Brito Souza  
Objeto: Reforço da NE 2000NE00038 de Contrato  
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
Ordenador de Despesa: Antério Duarte Dias Pires Lopes

## EXTRATO DE CONTRATO DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Banco do Brasil S/A, CGC nº 00.000.000/4445-88.  
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a confissão e reconhecimento recíproco de dívida decorrente da prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais pelo Banco do Brasil S/A no período de julho de 1994 a dezembro de 1996, para fins de compensação e quitação das diferenças, na forma prevista neste instrumento.  
Valor Global do Contrato: Dívida Total da Sefa: R\$ 904.040,90 (novecentos e quatro mil, quarenta reais e noventa centavos).  
Dívida Total do Banco do Brasil: R\$ 159.953,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais).  
Dívida da Sefa após compensação: R\$ 744.087,90 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e noventa centavos), a ser quitada em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas a partir de 15/04/2000.  
Termo Inicial: 15.04.2000  
Termo Final: 15.04.2004  
Dotação Orçamentária: 17.17.102.04.123.0125.2906.349092.001  
Valor Estimado para este exercício: R\$ 139.516,53 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), Nota de Empenho nº 2000NE00265 de 14.03.2000.  
Foro: Belém  
Data da Assinatura do Aditamento: 15.03.2000  
Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

## PROCESSO Nº 37558/2000 ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a(s) embarcação(ões) pesqueira(s) abaixo discriminada(s), pertencente(s) à empresa PARANAMBUCO INDUSTRIAL LTDA, Insc. Est. 15.194.594-2, filiada ao SINDAPESCA, a adquirir(em) das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio, obedecida(s) a(s) respectiva(s) cota(s) anual(is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 58/96 e no Decreto Estadual nº 1638, de 05.09.96 e alterações previstas no Decreto Estadual nº 3915, de 23.01.2000.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA/MENSAL	COTA/ANUAL
CIAPESC XIX	018 M³	220M³
UNIPESC X (ex Ciapesc XX)	018M³	220M³
UNIPESC VII	030M³	360M³
CIAPESC IX	018M³	220M³
UNIPESCA II	030M³	360M³



INTER 5 018M<sup>3</sup> 220M<sup>3</sup>  
 UNIPESCA I 030M<sup>3</sup> 360M<sup>3</sup>  
 UNIPESC VIII (ex Ciapesc VIII) 030M<sup>3</sup> 360M<sup>3</sup>  
 UNIPESC IX (ex Ciapesc XIII) 030M<sup>3</sup> 360M<sup>3</sup>  
 Belém (Pa), 17 de março de 2000.  
 ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES  
 Diretor de Fiscalização

**PROCESSO N° 37558/2000**  
**ATO DE CREDENCIAMENTO**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a(s) embarcação(ões) pesqueira(s) abaixo discriminada(s), pertencente(s) à empresa PARGO INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA, Insc.Est. 15.204.047-1, filiada ao SINDAPESCA, a adquirir(em) das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio, obedecida(s) a(s) respectiva(s) cota(s) anual(is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS n° 58/96 e no Decreto Estadual n° 1638, de 05.09.96 e alterações previstas no Decreto Estadual n° 3913, de 23.01.2000.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA/MENSAL	COTA/ANUAL
THALASSA III	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>
THALASSA V	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>
THALASSA VI	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>
THALASSA VII	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>
THALASSA VIII	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>
EBBE II	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>
EBBE III	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>
EBBE IV	8,33 M <sup>3</sup>	100M <sup>3</sup>

Belém (Pa), 17 de março de 2000.  
 ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES  
 Diretor de Fiscalização

**PROCESSO N° 37558/2000**  
**ATO DE CREDENCIAMENTO**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a(s) embarcação(ões) pesqueira(s) abaixo discriminada(s), pertencente(s) à empresa FLUPEL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, Insc.Est. 15.140.948-0, filiada ao SINDAPESCA, a adquirir(em) das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio, obedecida(s) a(s) respectiva(s) cota(s) anual(is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS n° 58/96 e no Decreto Estadual n° 1638, de 05.09.96 e alterações previstas no Decreto Estadual n° 3913, de 23.01.2000.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA/MENSAL	COTA/ANUAL
RIO AMAZONAS	12,50 M <sup>3</sup>	150M <sup>3</sup>
RIO MADEIRA	12,50 M <sup>3</sup>	150M <sup>3</sup>
RIO JAPURÁ	20,83 M <sup>3</sup>	250M <sup>3</sup>

Belém (Pa), 17 de março de 2000.  
 ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES  
 Diretor de Fiscalização

**RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA**  
**QUOTA PARTE ICMS**

**PORTARIA N° 0166, DE 21.03.2000**

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1° e 3° da Lei Complementar n° 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual  
 Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, relacionado, em anexo, conforme discriminação abaixo:  
 ICMS - período: - 01 a 05/03/2000 e  
 - 06 a 12/03/2000  
 IPI/Exportação: 1° parcela de março/2000.

**DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**  
**COORDENADORIA FINANCEIRA**  
**QUOTA PARTE DO ICMS**  
**PERÍODO: 01 a 05 de Março de 2000**

MUNICÍPIO	CONTA	Em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	1.961,32
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	603,48
ACARÁ	170.098-7	942,94
AFUÁ	170.039-1	942,94
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	942,94
ALENQUER	170.027-8	1.395,56
ALMEIRIM	170.028-6	8.825,96
ALTAMIRA	170.076-6	5.619,95

ANAJÁS	170.040-5	792,07
ANANINDEUA	170.074-0	18.934,32
ANAPU	170.659-4	716,64
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	528,05
AURORA DO PARÁ	170.271-8	678,92
AVEIRO	170.029-4	716,64
BAGRE	170.041-3	528,05
BALÃO	170.051-0	641,20
BANNACH	170.664-0	565,77
BARCARENA	170.052-9	16.256,36
BELÉM	170.001-4	93.238,31
BELTERRA	170.660-8	490,33
BENEVIDES	170.075-8	1.169,25
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	678,92
BONITO	170.094-4	490,33
BRAGANCA	170.086-3	1.470,99
BRASIL NOVO	170.283-1	792,07
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	565,77
BREU BRANCO	170.284-0	1.621,86
BREVES	170.042-1	2.413,94
BUJARU	170.096-0	603,48
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	641,20
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	490,33
CAMETÁ	170.053-7	1.018,38
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	829,79
CAPANEMA	170.084-7	2.640,24
CAPTÃO POÇO	170.069-3	867,51
CASTANHAL	170.003-0	6.223,43
CHAVES	170.043-0	980,66
COLARES	170.004-9	452,61
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.735,02
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	678,92
CUMARU DO NORTE	170.285-8	867,51
CURIONÓPOLIS	170.017-0	942,94
CURRALINHO	170.044-8	528,05
CURUÁ	170.678-0	452,61
DOM ELIZEU	170.005-7	641,20
ELDORADO DO CARAJÁS	170.083-9	1.999,04
FARO	170.286-6	716,64
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.031-6	716,64
GARRAPÃO DO NORTE	170.677-2	716,64
GOLANÉSIA DO PARÁ	170.072-3	603,48
GURUPÁ	170.287-4	1.093,82
IGARAPÉ-AÇU	170.045-6	641,20
IGARAPÉ-MIRI	170.006-5	754,36
INHANGAPI	170.054-5	754,36
IPIXUNADO PARÁ	170.007-3	490,33
IRITUIA	170.276-9	942,94
ITAITUBA	170.070-7	716,64
ITUPIRANGA	170.032-4	3.432,32
JACAREACANGA	170.020-0	905,23
JACUNDÁ	170.288-2	1.320,12
JURUTI	170.021-9	1.357,84
LIMOEIRO AJURU	170.033-2	792,07
MÃE DO RIO	170.055-3	490,33
MAGALHÃES BARATA	170.071-5	905,23
MARABÁ	170.008-1	452,61
MARACANÁ	170.022-7	10.787,28
MARAPANIM	170.009-0	565,77
MARITUBA	170.010-3	565,77
MEDICILÂNDIA	170.675-6	1.433,27
MELGAÇO	170.077-4	1.169,25
MOCAJUBA	170.046-4	565,77
MOJU	170.056-1	528,05
MONTE ALEGRE	170.057-0	1.056,10
MUANÁ	170.034-0	1.357,84
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.105-3	678,92
NOVA IPIXUNA	170.279-3	565,77
NOVA TIMBOTÉUA	170.666-7	603,48
NOVO PROGRESSO	170.087-1	490,33
NOVO REPARTIMENTO	170.289-0	1.433,27
ÓBIDOS	170.290-4	1.169,25
OBIRAS DO PARÁ	170.035-9	1.470,99
ORIXIMINÁ	170.047-2	603,48
OURÉM	170.036-7	11.767,94
OURILÂNDIA NORTE	170.093-6	528,05
PACAJÁ	170.065-0	1.056,10
PALESTINA DO PARÁ	170.018-9	905,23
	170.291-2	490,33

PARAGOMINAS	170.068-5	6.336,58
PARAUPEBA	170.019-7	41.414,10
PAU D'ARCO	170.296-3	603,48
PEIXE-BOI	170.088-0	452,61
PIÇARRA	170.670-5	905,23
PLACAS	170.661-6	905,23
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	678,92
PORTEL	170.048-0	1.508,71
PORTO DE MOZ	170.079-0	942,94
PRADINHA	170.037-5	867,51
PRIMAVERA	170.089-8	452,61
QUATIPURU	170.680-2	490,33
REDEÇÃO	170.059-6	3.884,93
RIO MARIA	170.060-0	1.169,25
RONDON PARÁ	170.081-2	1.885,89
RURÓPOLIS	170.030-8	792,07
SALINÓPOLIS	170.091-0	792,07
SALVATERRA	170.102-9	565,77
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	754,36
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	528,05
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.225,35
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	641,20
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	905,23
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	678,92
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.735,02
SANTARÉM	170.038-3	8.260,19
SANTARÉM NOVO	170.092-8	452,61
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	716,64
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	490,33
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	641,20
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	603,48
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.413,94
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	603,48
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.056,10
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	528,05
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	565,77
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	641,20
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.093,82
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	490,33
SAPUCAIA	170.672-1	980,66
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	716,64
SOURE	170.600-4	829,79
TAILÂNDIA	170.099-5	3.130,57
TERRA ALTA	170.277-7	452,61
TERRA SANTA	170.293-9	528,05
TOME-AÇU	170.095-2	2.413,94
TRACUATEUA	170.685-3	1.659,58
TRAIRÃO	170.294-7	641,20
TUCUMAN	170.064-2	5.016,46
TUCURUÍ	170.026-0	18.293,12
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.546,43
URUARÁ	170.078-2	1.169,25
VIGIA	170.016-2	754,36
VISEU	170.082-0	829,79
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	754,36
XINGUARA	170.066-9	2.074,48
<b>TOTAL</b>		<b>377.177,63</b>

**DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**  
**COORDENADORIA FINANCEIRA**  
**QUOTA PARTE DO ICMS**

PERÍODO: 06 a 12 de Março de 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	33.495,54
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	10.306,32
ACARÁ	170.098-7	16.103,62
AFUÁ	170.039-1	16.103,62
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	16.103,62
ALENQUER	170.027-8	23.833,36
ALMEIRIM	170.028-6	150.729,91
ALTAMIRA	170.076-6	95.977,59
ANAJÁS	170.040-5	13.527,04
ANANINDEUA	170.074-0	323.360,75
ANAPU	170.659-4	12.238,75
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	9.018,61
AURORA DO PARÁ	170.271-8	11.594,61
AVEIRO	170.029-4	12.238,75
BAGRE	170.041-3	9.018,03



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO		CONTA		MUNICÍPIO		CONTA	
	em R\$		em R\$		em R\$		em R\$
BALÃO	170.051-0	10.950,46	170.048-0	25.765,80	BONITO	170.094-4	593,69
BANNACH	170.664-0	9.662,17	170.079-0	16.103,62	BRAGANCA	170.086-3	1.781,08
BARCARENA	170.052-9	277.626,46	170.037-5	14.815,33	BRASIL NOVO	170.283-1	959,04
BELÉM	170.001-4	1.592.326,23	170.089-8	7.729,74	BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	685,03
BELTERRA	170.660-8	8.373,88	170.680-2	8.373,88	BREU BRANCO	170.284-0	1.963,76
BENEVIDES	170.075-8	19.968,49	170.059-6	66.346,93	BREVES	170.042-1	2.922,80
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	11.594,61	170.060-0	19.968,49	BUJARU	170.096-0	730,70
BONITO	170.094-4	8.373,88	170.081-2	32.207,25	CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	776,37
BRAGANCA	170.086-3	25.121,65	170.030-8	13.527,04	CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	593,69
BRASIL NOVO	170.283-1	13.527,04	170.091-0	13.527,04	CAMETÁ	170.053-7	1.233,06
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	9.662,17	170.102-9	9.662,17	CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.004,71
BREU BRANCO	170.284-0	27.698,23	170.278-5	12.882,90	CAPANEMA	170.084-7	3.196,81
BREVES	170.042-1	41.225,27	170.100-2	9.018,03	CAPTÃO POÇO	170.069-3	1.050,38
BUJARU	170.096-0	10.306,32	170.011-1	38.004,55	CASTANHAL	170.003-0	7.535,34
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	10.950,46	170.292-0	10.950,46	CHAVES	170.043-0	1.187,39
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	8.373,88	170.062-6	15.459,48	COLARES	170.004-9	548,02
CAMETÁ	170.053-7	17.391,91	170.012-0	11.594,61	CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.100,76
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	14.171,19	170.061-8	29.630,67	CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	822,04
CAPANEMA	170.084-7	45.090,14	170.038-3	141.067,74	CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.050,38
CAPTÃO POÇO	170.069-3	14.815,33	170.092-8	7.729,74	CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.141,72
CASTANHAL	170.003-0	106.283,91	170.013-8	12.238,75	CURRALINHO	170.044-8	639,36
CHAVES	170.043-0	16.747,77	170.014-6	8.373,88	CURUÁ	170.678-0	548,02
COLARES	170.004-9	7.729,74	170.297-1	10.950,46	CURUÇÁ	170.005-7	776,37
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	29.630,67	170.073-1	10.306,32	CURUÇÁ	170.083-9	2.420,44
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	11.594,61	170.063-4	41.225,27	DOM ELIZEU	170.286-6	867,71
CUMARU DO NORTE	170.285-8	14.815,33	170.015-4	10.306,32	ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	867,71
CURIONÓPOLIS	170.017-0	16.103,62	170.067-7	18.036,06	FARO	170.031-6	867,71
CURRALINHO	170.044-8	9.018,03	170.023-5	9.018,03	FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	867,71
CURUÁ	170.678-0	7.729,74	170.679-9	9.662,17	GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	730,70
CURUÇÁ	170.005-7	10.950,46	170.090-1	10.950,46	GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.324,39
DOM ELIZEU	170.083-9	34.139,68	170.002-2	18.680,20	GURUPÁ	170.045-6	776,37
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	12.238,75	170.049-9	8.373,88	IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	913,37
FARO	170.031-6	12.238,75	170.672-1	16.747,77	IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	913,37
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	12.238,75	170.080-4	12.238,75	INHANGAPI	170.007-3	593,69
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	10.306,32	170.600-4	14.171,19	IPIXUNADO PARÁ	170.276-9	1.141,72
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	18.680,20	170.099-5	53.464,03	IRITUIA	170.070-7	867,71
GURUPÁ	170.045-6	10.950,46	170.277-7	7.729,74	ITAITUBA	170.032-4	4.155,86
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	12.882,90	170.293-9	9.018,03	ITUPIRANGA	170.020-0	1.096,05
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	12.882,90	170.095-2	41.225,27	JACAREACANGA	170.288-2	1.598,41
INHANGAPI	170.007-3	8.373,88	170.685-3	28.342,38	JACUNDÁ	170.021-9	1.644,07
IPIXUNADO PARÁ	170.276-9	16.103,62	170.294-7	10.950,46	JURUTI	170.033-2	959,04
IRITUIA	170.070-7	12.238,75	170.064-2	85.671,27	LIMBOIRO AJURU	170.055-3	593,69
ITAITUBA	170.032-4	58.617,19	170.026-0	312.410,28	MÃE DO RIO	170.071-5	1.096,05
ITUPIRANGA	170.020-0	15.459,48	170.280-7	26.409,94	MAGALHÃES BARATA	170.008-1	548,02
JACAREACANGA	170.288-2	22.545,07	170.078-2	19.968,49	MARABÁ	170.022-7	13.061,26
JACUNDÁ	170.021-9	23.189,22	170.016-2	12.882,90	MARACANÃ	170.009-0	685,03
JURUTI	170.033-2	13.527,04	170.082-0	14.171,19	MARAPANIM	170.101-3	685,03
LIMBOIRO AJURU	170.055-3	8.373,88	170.295-5	12.882,90	MARITUBA	170.675-6	1.735,41
MÃE DO RIO	170.071-5	15.459,48	170.066-9	35.427,97	MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.415,73
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	7.729,74			MELGAÇO	170.046-4	685,03
MARABÁ	170.022-7	184.225,45			MOCAJUBA	170.056-1	639,36
MARACANÃ	170.009-0	9.662,17			MOJUBA	170.057-0	1.278,72
MARAPANIM	170.101-3	9.662,17			MONTE ALEGRE	170.034-0	1.644,07
MARITUBA	170.675-6	24.477,51			MUANÁ	170.105-3	822,04
MEDICILÂNDIA	170.077-4	19.968,49			NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	685,03
MELGAÇO	170.046-4	9.662,17			NOVA IPIXUNA	170.666-7	730,70
MOCAJUBA	170.056-1	9.018,03			NOVA IPIXUNA	170.087-1	593,69
MOJUBA	170.057-0	18.036,06			NOVA TIMBOTUBA	170.289-0	1.735,41
MONTE ALEGRE	170.034-0	23.189,22			NOVO PROGRESSO	170.290-4	1.415,73
MUANÁ	170.105-3	11.594,61			NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.781,08
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	9.662,17			ÓBIDOS	170.035-9	1.781,08
NOVA IPIXUNA	170.666-7	10.306,32			OBIDOS	170.047-2	730,70
NOVA TIMBOTUBA	170.087-1	8.373,88			ORIRAS DO PARÁ	170.036-7	14.248,65
NOVO PROGRESSO	170.289-0	24.477,51			ORIXIMINÁ	170.093-6	639,36
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	19.968,49			OUREM	170.065-0	1.278,72
ÓBIDOS	170.035-9	25.121,65			OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.096,05
OBIDOS	170.047-2	10.306,32			PACAJÁ	170.018-9	1.096,05
ORIRAS DO PARÁ	170.047-2	200.973,21			PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	593,69
ORIXIMINÁ	170.036-7	9.018,03			PARAGOMINAS	170.068-5	7.672,35
OUREM	170.093-6	18.036,06			PARAGOMINAS	170.019-7	50.144,27
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	15.459,48			PAU D'ARCO	170.296-3	730,70
PACAJÁ	170.018-9	8.373,88			PEIXE-BOI	170.088-0	548,02
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	200.973,21			PIÇARRA	170.670-5	1.096,05
PARAGOMINAS	170.068-5	108.216,35			PLACAS	170.661-6	1.096,05
PARAGOMINAS	170.019-7	707.271,12			PONTA DE PEDRAS	170.104-5	822,04
PARAUPEBA	170.019-7	10.306,32			PORTEL	170.048-0	1.826,75
PAU D'ARCO	170.296-3	7.729,74			PORTO DE MOZ	170.079-0	1.141,72
PEIXE-BOI	170.088-0	15.459,48			PRAINHA	170.057-5	1.050,38
PIÇARRA	170.670-5	15.459,48			PRIMAVERA	170.089-8	548,02
PLACAS	170.661-6	15.459,48			QUATIPURU	170.680-2	593,69
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	11.594,61			REDENÇÃO	170.059-6	4.703,88
					RIO MARIA	170.060-0	1.415,73

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
QUOTA PARTE DO IPI  
PERÍODO: 1ª Parcela de Março de 2000



RONDON PARÁ	170.081-2	2.283,44
RURÓPOLIS	170.030-8	959,04
SALINÓPOLIS	170.091-0	959,04
SALVATERRA	170.102-9	685,03
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	913,37
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	639,36
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.694,46
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	776,37
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.096,05
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	822,04
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.100,76
SANTARÉM	170.038-3	10.001,45
SANTARÉM NOVO	170.092-8	548,02
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	867,71
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	593,69
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	776,37
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	730,70
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.922,80
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	730,70
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.278,72
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	639,36
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	685,03
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	776,37
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.324,39
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	593,69
SAPUCAIA	170.672-1	1.187,39
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	867,71
SOURE	170.600-4	1.004,71
TAILÂNDIA	170.099-5	3.790,51
TERRA ALTA	170.277-7	548,02
TERRA SANTA	170.293-9	639,36
TOME-AÇU	170.095-2	2.922,80
TRACUATEUA	170.685-3	2.009,42
TRAIRÃO	170.294-7	776,37
TUCUMAN	170.064-2	6.073,94
TUCURUI	170.026-0	22.149,34
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.872,42
URUARÁ	170.078-2	1.415,73
VIGIA	170.016-2	913,37
VISEU	170.082-0	1.004,71
VITÓRIADO XINGU	170.295-5	913,37
XINGUARA	170.066-9	2.511,78
TOTAL		456.687,38


**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

**PORTARIAN.º 024/2000-GAB-SEC DE 13 DE MARÇO DE 2000**

O Exm.º Sr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o Ofício n.º 151/00 - GNAF de 03.03.2000

CONSIDERANDO: ainda o Decreto n.º 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

**RESOLVER:** - Revogar a Portaria n.º 004/00-GAB/SEC, de 05.01.00, que cedeu o servidor SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO, Técnico "B", para a Secretaria Especial de estado de Defesa Social, a contar de 01.03.00.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
Secretário Executivo de Segurança Pública

**PORTARIAN.º 025/2000-GAB-SEC DE 21 DE MARÇO DE 2000**

O Exm.º Sr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o Ofício n.º 073/00 - GAB/CPC de 16.03.2000

CONSIDERANDO: ainda o Decreto n.º 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

**RESOLVER:** Ceder ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", o servidor SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO, Técnico "B", com ônus para o Órgão de origem a contar de 01.03.2000, pelo prazo 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
Secretário Executivo de Segurança Pública


**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**
**PORTARIAN.º 068 DE 22 DE MARÇO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ARTHUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS, Coordenador do Grupo de Atividades para o Apoio Técnico; LOCAL: Paragominas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da oficina de Planejamento do PGAI-Paragominas 98/99 e elaboração do PGAI 2000; PERÍODO: 23 a 24.03.2000.


**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**AVISO DE EDITAL**

A secretária Executiva de Justiça realizará licitação na modalidade CONVITE, cujo objeto é o fornecimento de combustível para seus veículos oficiais, às 09:00 horas do dia 31.03.2000.

As firmas interessadas poderão retirar o Edital junto a esta SEJU, em suas sede localizada à rua 28 de Setembro, 339, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação


**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**RESUMO DE PORTARIAS**
**PRORROGAR**
**PORTARIAN.º 0137/13.03.2000**

NOME: LUCIA HELENA VIEIRA DE SOUZA

CARGO: ODONTÓLOGO

OBJETIVO: EFEITOS PORT.N.º 0857/16.10.98 - AUTORIZOU A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS

PERÍODO: 31.12.99 À 31.03.2000

**TORNAR SEM EFEITO**
**PORTARIAN.º 0133/13.03.2000**

NOME: SARA MARIA DE CARVALHO ALVES

CARGO: ENFERMEIRO

OBJETIVO: EFEITOS PORT. 0095/15.02.2000 - REMOEU PARA 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

**REMOVER**
**PORTARIAN.º 0134/13.03.2000**

NOME: SARA MARIA DE CARVALHO ALVES

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 4/UM OURÉM

REMOÇÃO: 13/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.03.2000

**PORTARIAN.º 084/28.02.2000**

NOME: IOLANDA DE CARVALHO COSTA

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/UNIDADE MISTA DA MARAMBAIA

REMOÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.12.1999

**PORTARIAN.º 085/28.02.2000**

NOME: ELIZABETH DO VALE LISBOA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DO GUAMÁ

REMOÇÃO: 1/URE REDUTO

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.2000

**PORTARIAN.º 086/28.02.2000**

NOME: WILSON PEREIRA DE AZEVEDO

CARGO: AGENTE DE ELETRICIDADE

LOTAÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE ANANINDEUA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.01.2000

**PORTARIAN.º 088/28.02.2000**

NOME: MARIA PEREIRA DOS REIS

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DO PROVIDÊNCIA

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DA PEDREIRA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.02.2000

**PORTARIAN.º 089/28.02.2000**

NOME: LUCIA HELENA SOUSA DE BARROS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1/UNIDADE MISTA DE MARITUBA

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DA TERRA FIRME

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.01.2000

**PORTARIAN.º 090/28.02.2000**

NOME: CÁTIA ADÉLIA FERREIRA BARROS

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/UNIDADE MISTA DA CIDADE NOVA VI

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DA CREMAÇÃO

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.01.2000

**PORTARIAN.º 091/28.02.2000**

NOME: RUTH DA SILVA REZENDE

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DE NAZARÉ

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DA TERRA FIRME

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.2000

**PORTARIAN.º 092/28.02.2000**

NOME: ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

REMOÇÃO: 1/URE REDUTO

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.12.1999

**PORTARIAN.º 093/28.02.2000**

NOME: ROSÂNGELA DE ALMEIDA PINHEIRO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DO PROVIDÊNCIA

REMOÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.08.1999

**PORTARIAN.º 095/28.02.2000**

NOME: MARIA DE NAZARÉ ABRAÃO REZENDE

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE TERRA FIRME

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DA PEDREIRA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.01.2000

**PORTARIAN.º 096/28.02.2000**

NOME: JORGETE PEDROSO COTTA

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DA CREMAÇÃO

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DE NAZARÉ

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.1999

**PORTARIAN.º 097/28.02.2000**

NOME: ÂNGELA MARIA LUNA SODRÉ

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DE BENFICA

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VIII

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.05.1999



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 098/28.02.2000

NOME: RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/ CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: 1/ CENTRO DE SAÚDE DO SATÉLITE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.01.2000

PORTARIA N.º 100/28.02.2000

NOME: SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/ CENTRO DE SAÚDE DA CREMAÇÃO  
REMOÇÃO: 1/ CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.02.2000  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 23.03.2000  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO /SESPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 027/99

PARTES: SESPA/COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ, CGC N.º 15.290.125/0001-70.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Anestesia aos hospitais contratado pelo Sistema Único de Saúde, no Estado do Pará, nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Capanema, Marituba, Benevides, Santa Isabel, e Bragança, em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para os pacientes internados em enfermaria, e pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados em caráter ambulatorial em oftalmologia.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 188.271,52 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 027/99, ao Orçamento 2000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0070.2200; Fonte 032.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 08/99

PARTES: SESPA/ Empresa N. Alencar Vieira Ltda., CGC N.º 63.889.620/0001-43  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Órteses e Próteses a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14/10/93.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 75.707,27 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos).  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, acrescentar nova relação de equipamentos de Órteses e Próteses constantes da tabela de procedimentos do Sistema de informações ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 Próteses e Órteses - Portaria n.º 694/M.S. de 24/11/99, publicado no DOE de 25/11/99; bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 08/99, ao Orçamento 2000.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programática 20.101/10242.0070.2199 - Natureza da Despesa 3490-32 - Fonte 032  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 001/98

PARTES: SESPA/ EMPRESA R.J. NASCIMENTO TELECOMUNICAÇÕES, CGC N.º 83.354.761/0001-79  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente instrumento refere-se a Carta Convite n.º 008/97, tendo por base os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterado, pela Lei n.º 8.883/94 bem como o respectivo Edital e seu anexo I, os quais fazem partes integrantes deste Contrato.  
MODALIDADE: Carta Convite n.º 008/97  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 001/98, ao Orçamento 2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 10.122.0125.2902, Fonte 003.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 007/98

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e Mary Helena Corrêa da Costa  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A locação para fins não residencial do imóvel Sítio a Av. Alcindo Cacela n.º 3282, e tem por finalidade instalar o Centro de Atendimento Psico-Social/Cremação, vedado qualquer alteração dessa finalidade.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 007/98, ao Orçamento 2000.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato n.º 007/98, passará a ser seguinte: Projeto Atividade 10.122.0125.2900; Fonte 003.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000\*1  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 10/99

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Empresa Ortopedia Maciel, inscrição CGC n.º 34.659.920/0001-38.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Próteses a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/M.S. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 10/99, ao Orçamento 2000.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 16/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
6º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 12/96

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e São Pedro Indústria e Comércio Ltda. CGC. 04.896.254/0001-90.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A locação, de fim não residencial, destinada à instalação do Sétimo Centro Regional de Saúde, vedada qualquer alteração dessa finalidade, especialmente quando importa no uso do imóvel para atendimento direto de pessoas enfermas, como ambulatoriais, posto médico ou casa de saúde.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Pública Lei Federal n.º 8.666/93.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: O valor mensal da locação é de R\$ 1.340,42 (Hum mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).  
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
Termo Aditivo, data 25/02/97; valor R\$ 1.340,42 - mensal  
Termo Aditivo, data 06/08/97; valor R\$ 1.448,99 - mensal  
Termo Aditivo, data 06/08/98; valor R\$ 1.511,44 - mensal  
Termo Aditivo, data 05/08/99; valor R\$ 1.535,00 - mensal  
Termo Aditivo, data 27/10/99; valor R\$ 1.689,96 - mensal  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto adequar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA prevista no Contrato n.º 12/96, ao ORÇAMENTO 2000.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato n.º 12/96, passará a ser a seguinte: Projeto Atividade

10.122.0125.2900; Fonte 003.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 16/99

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e Empresa P. A. D. Gaia. CGC: 02.968.669/0001-05.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/M.S. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 16/99, ao Orçamento 2000.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 16/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 15/99

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e Empresa Ótica Visual CGC.: 63.878.177/0001-05.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/M.S. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 15/99, ao Orçamento 2000.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 15/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 11/99

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e Empresa Ótica Virtual CGC: 01.042.459/0001-10  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente



instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.

**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/MS. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 11/99, ao Orçamento 2000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 11/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 05/99**

**PARTES:** Secretaria Executiva de Saúde Pública e Empresa Centro Auditivo Belsonic Ltda. CGC: 83.733.956/0001-20.

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.

**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/MS. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 05/99, ao Orçamento 2000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 05/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 17/99**

**PARTES:** Secretaria Executiva de Saúde Pública e Empresa Ótica Íris CGC: 04.705.877/0001-72.

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.

**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/MS. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 17/99, ao Orçamento 2000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 17/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 13/99**

**PARTES:** Secretaria Executiva de Saúde Pública e Empresa Ótica Nacional - J. C. Produtos Ópticos CGC: 01.049.688/0001-67.

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.

**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/MS. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 13/99, ao Orçamento 2000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 13/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 21/99**

**PARTES:** Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Associação Paraense de Portadores de Deficiência - APPD, CGC: 04.704.797/0001-69.

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.

**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/MS. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 21/99, ao Orçamento 2000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 21/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO ORIGINAL: N.º 09/99**

**PARTES:** Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Empresa F. Cardoso & Cia Ltda. CGC: 04.949.905/0001-63.

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contrata de Órteses e Prótese a serem concedida a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14.10.93.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA pelos equipamentos de Órteses e Próteses efetivamente

instalados nos pacientes, o valor unitário correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela MS/SUS que está expressa no Anexo que acompanha este Instrumento para todos os fins de direito.

**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto, acrescentar nova Relação de Equipamentos de Órteses e Próteses constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 PRÓTESES E ÓRTESES - Portaria n.º 694/MS. De 24/11/99, publicado no D.O.U. de 25/11/99, bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 09/99, ao Orçamento 2000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta do n.º 09/99, passará a ser a seguinte: Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 - Atenção a Pessoal Portadora de Deficiência Física; Natureza de Despesa 3490-32 - Material de Distribuição Gratuita; Fonte - 032/FES/SUS/Serviços Produzidos.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 019/99**

**PARTES:** SESPA/EMPRESA INDÚSTRIA AMAZÔNICA DE LENTES E ARM. LTDA, CGC n.º 83.775.734/0001-70

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Órteses e Próteses a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria n.º SAS/MS n.º 146 de 14/10/93

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)

**JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, acrescentar nova relação de equipamentos de Órteses e Próteses constantes da tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS pertencentes ao grupo 21 Próteses e Órteses - Portaria n.º 694/MS de 24.11.99, publicado no DOE de 25.11.99; bem como adequar a Cláusula Orçamentária prevista no Contrato n.º 19/99, ao Orçamento 2000.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Funcional Programática - 20.101/10242.0070.2199 , Natureza da Despesa 3490-32 , Fonte 032

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO**

**ERRATA**

**CONTRATO ORIGINAL N.º 001/98**

**PARTES:** SESPA/ RJ . NASCIMENTO TELECOMUNICAÇÕES E MANUTENÇÃO, CGC N.º 05.054.929/0001-17

ONDE SE LÊ: 16 de Fevereiro de 2000

LEIA-SE: 09 de Fevereiro de 2000

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E REGIONAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 002/2000 - SEDURB**

**Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 003/1999 - SEDURB**

**Partes:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional e Transamérica Serviços e Comércio LTDA - TRANSCHECK - CNPJ/MF N.º 69.034.668/0001-56.

**Objeto do Contrato Originário:** Prestação de serviços de alimentação coletiva com a entrega de vale alimentação à SEDURB.

**Fundamento Legal:** Carta Convite n.º 05/99.

**Valor do Contrato Originário:** R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

**Justificativa do Termo Aditivo:** Alteração da dotação orçamentária.

**Dotação:** 07101.15.122.0125.2903 - 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

**Fonte:** 001.

**Foro:** Comarca de Belém.

**Data:** 22.03.00

**Ordenador de Despesa:** Antônio Maria Fonseca Pereira





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.177

# DIÁRIO OFICIAL

0633

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
23 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO

### ERRATA

PORTARIA Nº 002/2000-SEEG, PUBLICADA NO DOE Nº 29.176, DE  
22.03.2000

ONDE SE LÊ: Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993  
LEIA-SE: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
ONDE SE LÊ: KING AIR C906  
LEIA-SE: KING AIR C90B

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando que o objeto do Processo Licitatório tem origem em Convênio com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, visando a implantação do Projeto Navegar para atender crianças da rede pública de ensino Município de Tucuruí, e que o licitante vencedor do item referente ao fornecimento de veleiros da classe Optimist, completo com ferragens mastreação e vela, declara não atender ao objeto da Licitação, resolve DISPENSAR A LICITAÇÃO para compra desse material na forma do disposto no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, para continuidade dos serviços.

Belém, 21 de março de 2000.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer.

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 109/2000-SEEL, 21.03.2000.

Nome: Carlos Alberto Angelim  
Cargo: Assessor  
Mat.: 3190285-036 CPF: 002.366.082-15  
Nº de Diárias: 01  
Origem: Belém  
Destino: Capanema  
Período: 18.03.2000.  
Objetivo: Representar o Senhor Secretário Executivo de Esporte e Lazer, na visita do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos municípios de Capanema e Santa Luzia.

### ERRATA

Errata da Portaria de Concessão de Diárias nº 107/2000-SEEL, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.176, de 22.03.2000.  
Onde se lê: Nº de Diárias: 02 (duas) diárias  
Leia-se: Nº de Diárias: 06 (seis) diárias

### PORTARIA Nº 110/2000-SEEL, 21.03.2000.

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer-SEEL, usando de suas atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 6.215, de 1º de maio de 1999,  
RESOLVE:  
DESIGNAR a Assessora NAZARÉ RODRIGUES TRAJANQ, Matrícula nº 5805619-018, para responder pelo expediente do Órgão, nos dias 23 e 24 de março de 2000, na ausência do Titular.  
Belém, 22 de março de 2000.  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Polícia Civil - PCE, neste ato representada pelo Exmª. Sra. Diretora do Departamento de Administração Policial, Dra. Teima A. Alves Avelar, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a dispensa de licitação, para a locação do imóvel sito na Tv. Rui Barbosa n.º 1200, nesta cidade de Belém, para funcionamento do Departamento de Informação e Inteligência Policial - DIIP, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94. Belém, 20 de março de 2000.

TEIMA AGOSTINHO ALVES DE AVELAR  
Diretora do Departamento de Administração Policial

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, com alterações feita pela Lei 8.883/94, o ato dispensa de licitação, fundamento nas disposições contidas no artigo 24, inciso X, da supracitada Lei.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000.  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2000-PCE

ORIGEM: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.  
PARTES: Polícia Civil do Estado e Helder Sidiney Dias Cabral  
OBJETO: Locação do imóvel onde funcionará o Departamento de Informática e Inteligência Policial - DIIP  
VIGÊNCIA: de 21/03 a 21/05/2000 - 60 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2000.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 0087; Atividade: 40101.0618300601322  
Belém Pará.  
ORDENADOR DE DESPESAS: João Nazareno Nascimento Moraes

### PORTARIA Nº 046/2000-DGPC-DIVERSOS BELÉM, 20 DE MARÇO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI, da L.C. nº 022/94.  
CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.407, de 16.04.99 regulamentou o modelo de Brasão de Armas da Polícia Civil do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO que o referido Decreto autoriza que o Brasão de Armas poderá ser destinado a placas e plaquetas comemorativas, objetivando agradecer personalidades;  
CONSIDERANDO ser competência do Delegado Geral normatizar a confecção e concessão da citada condecoração.

### RESOLVE:

Art. 1º- Instituir no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará a plaqueta de condecoração "Brasão de Armas da Polícia Civil do Estado do Pará".  
Art. 2º- A plaqueta em referência destina-se a condecorar personalidades civis e militares que tenham prestado relevantes contribuições à Polícia Civil do Estado, bem como a servidores policiais que se destaquem pelo seu valor profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição, no âmbito nacional ou estadual.  
Art. 3º- A condecoração a que se refere o artigo 1º desta Portaria será concedida por deliberação do Delegado Geral de Polícia Civil, em ato solene, nas datas comemorativas.  
Art. 4º- O Conselho Superior de Polícia Civil reunir-se-á com o objetivo de escolher as personalidades ou servidores policiais a serem agraciados.  
PARÁGRAFO ÚNICO: A relação com nomes e respectivos cargos dos agraciados será publicada no Boletim Interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data da solenidade de entrega da condecoração.  
Art. 5º- A plaqueta com o Brasão de Armas da Polícia Civil será confeccionada sobre um fundo branco, com as mesmas características do Brasão original reduzido.  
PARÁGRAFO ÚNICO: A plaqueta será acompanhada de um suporte, revestido de cetim azul.  
Art. 6º- Determinar ao Departamento de Administração Policial que adote as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento.  
Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil

### PORTARIA Nº 045 /2000-DGPC-DIVERSOS BELÉM, 20 DE MARÇO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI, da L.C. nº 022/94.

CONSIDERANDO que a medalha do Mérito Policial Civil, regulamentada pelo decreto nº 3411, de 16.04.99, tem por finalidade galardear autoridades civis e militares, bem como servidores da Instituição que se destaquem pelo seu valor pessoal e profissional, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento e projeção da Polícia Civil, no âmbito nacional ou estadual;

CONSIDERANDO ser competência do Delegado Geral de Polícia Civil estabelecer no mas para a confecção e concessão da medalha em referência;

### RESOLVE:

Art. 1º- A Medalha do Mérito Policial Civil poderá ser concedida a civis e militares que tenham prestado relevantes contribuições à Polícia Civil do Estado, bem como a servidores que no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal e profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento e projeção da Polícia Civil, no âmbito nacional ou estadual.

Art. 2º- A Medalha em referência será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante proposta do Delegado Geral de Polícia Civil.

Parágrafo Único - O Diploma de concessão será assinado pelo Delegado geral de Polícia Civil.

Art. 3º- O delegado Geral convocará o Conselho Superior de Polícia Civil com o escopo de escolher as personalidades ou servidores policiais a serem agraciados.

Parágrafo Único: Após a escolha, o Delegado Geral encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para os fins constantes do artigo 2º do Decreto nº 3.411, de 16.04.99, a relação com os nomes e cargos dos agraciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da solenidade de entrega da medalha ora regulamentada.

Art. 4º- A Medalha do Mérito Policial será cumhada conforme modelo do anexo I desta Portaria e terá as seguintes características:

NO ANVERSO: um escudo germânico em esmalte branco com bordadura em ouro, medindo de ponta a ponta 4,5 cm, tendo ao centro uma estrela de cinco pontas de ouro com um detalhe da bandeira do Estado do Pará em seu núcleo - um círculo de goles (vermelho) cortado por uma banda branca carregada por uma estrela de cinco pontas de blau, na cor azul. Acima e abaixo da estrela de ouro, dois listões de blau (azul) com as inscrições "POLÍCIA CIVIL" e "ESTADO DO PARÁ" respectivamente, em letras brancas;

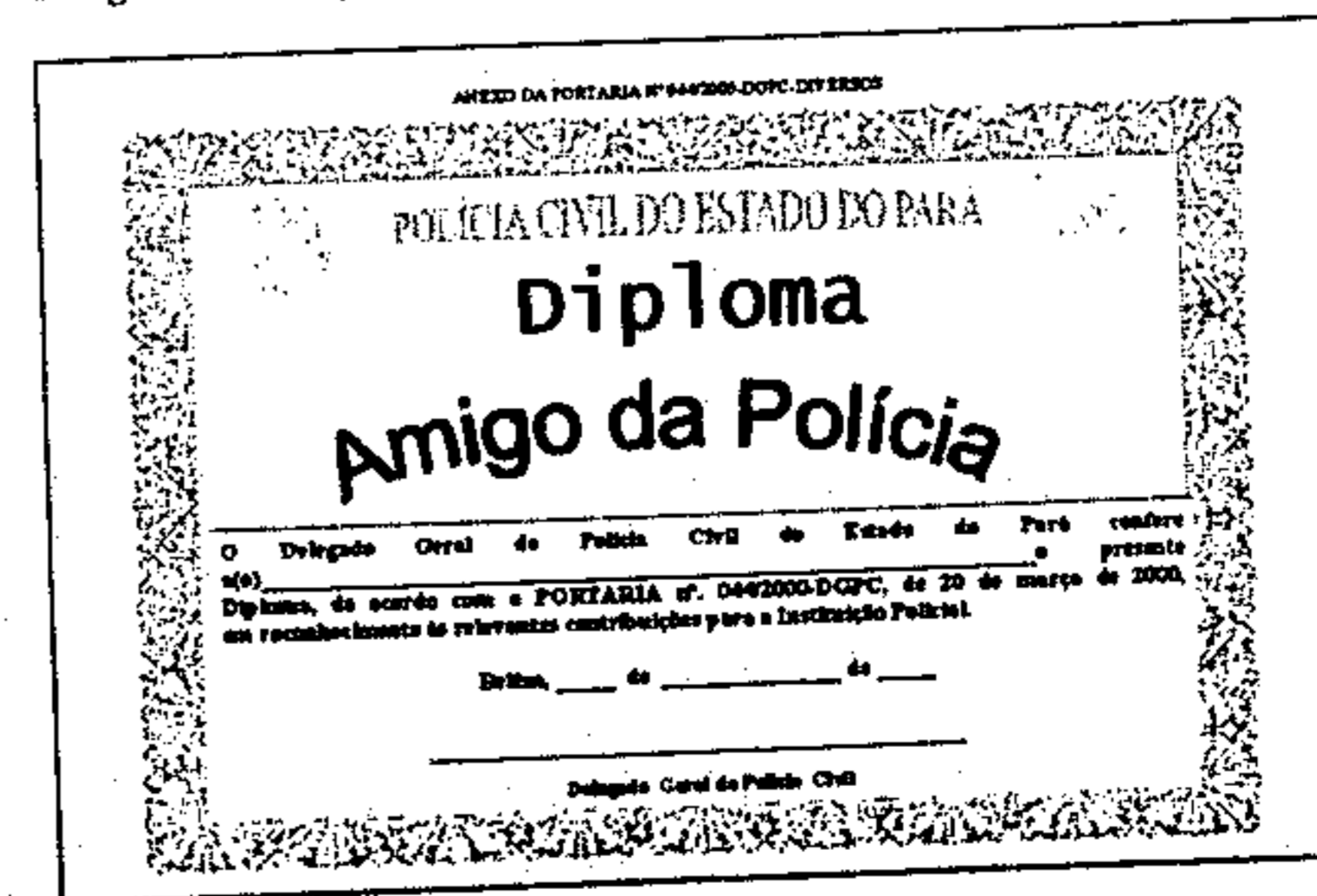
NO REVERSO: em alto relevo a inscrição: Medalha do Mérito Policial Civil;

A fita da medalha, em seda chamoletada, terá 35 cm, terminando em ponta de 90º (noventa graus), e dividida longitudinalmente em três faixas, nas cores vermelho, azul e branco;

O Diploma da Medalha do Mérito Policial Civil obedecerá ao modelo do anexo II desta Portaria;

Art. 5º- esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil





**PORTARIA Nº 044 /2000-DGPC-DIVERSOS  
BELÉM, 20 DE MARÇO DE 2000**

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI, da L.C. nº 022/94.

CONSIDERANDO ser de competência do Delegado Geral dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Polícia Civil do Estado, o diploma de "AMIGO DA POLÍCIA".

Art. 2º- O diploma de "AMIGO DA POLÍCIA" destina-se a agradecer pessoas ou representantes de entidades civis, que por ato ou deferência com a Polícia Civil se tenham tornado credores de reconhecimento por relevantes serviços prestados à Instituição.

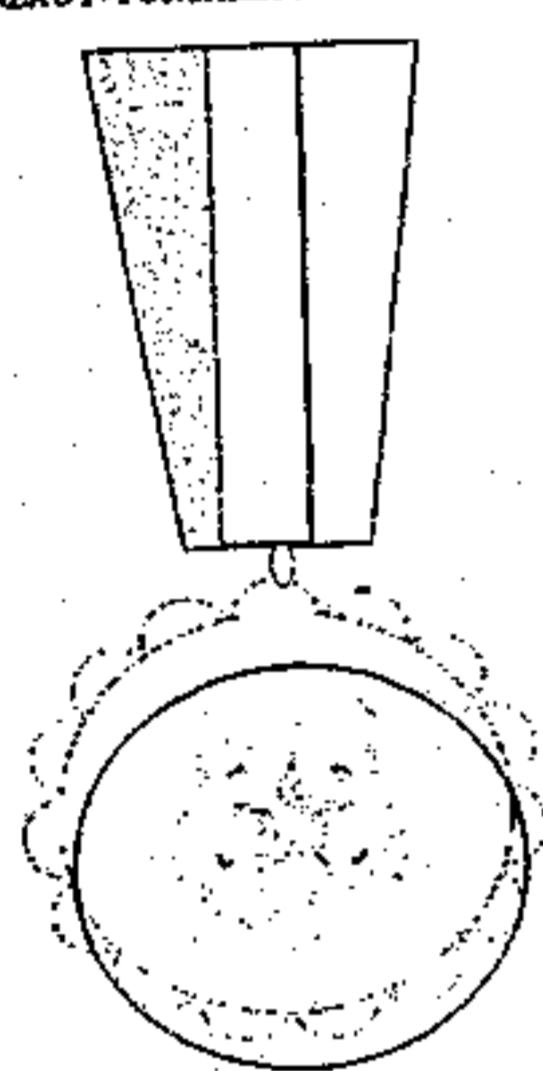
Art. 3º- O título de AMIGO DA POLÍCIA será concedido por ato do Delegado Geral, após escolha do Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 4º- A confecção do diploma acima referido obedecerá ao modelo constante do anexo desta Portaria.

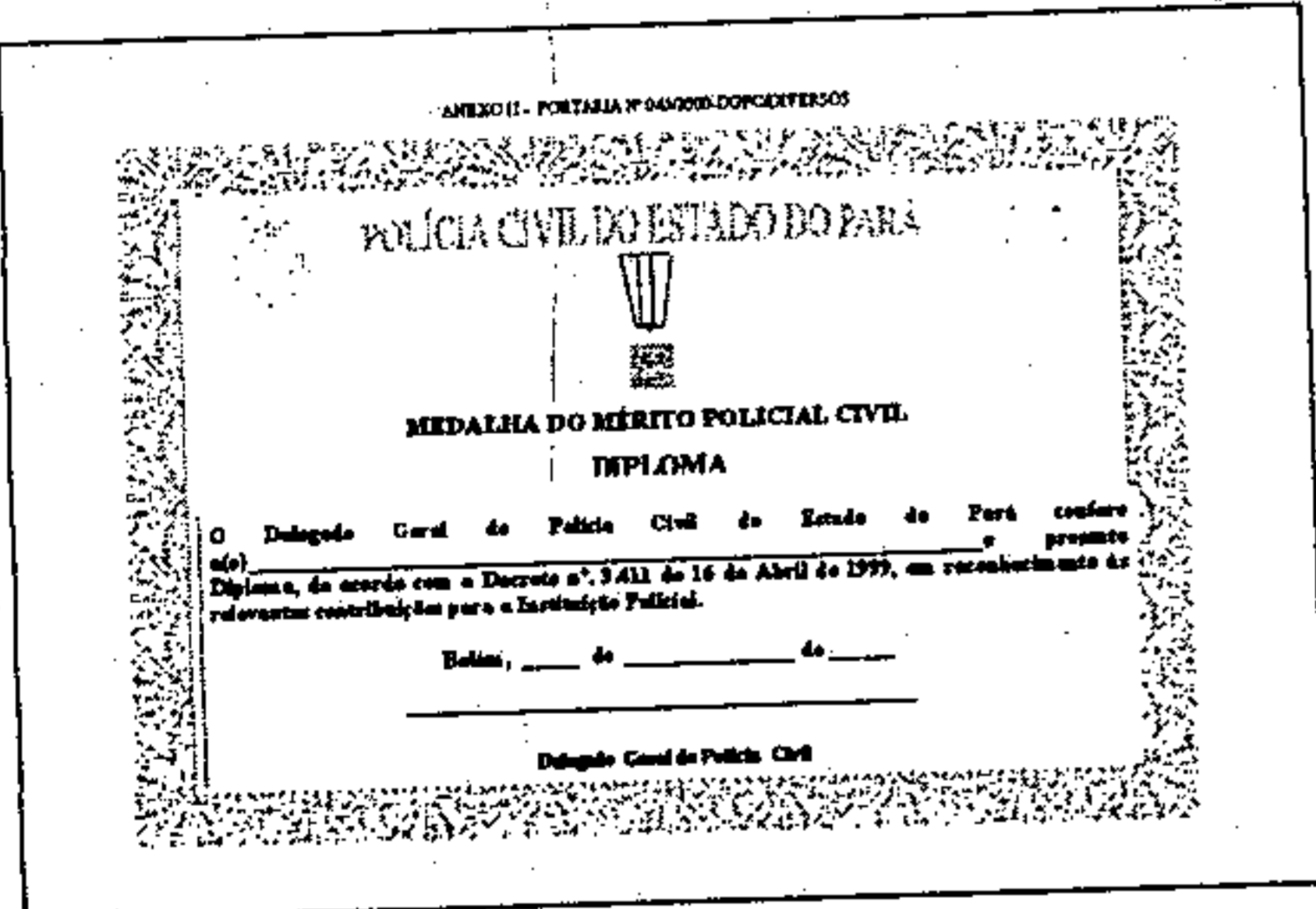
Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral de Polícia Civil

ANEXO I - PORTARIA Nº 044/2000-DGPC - DIVERSOS



ANEXO II - PORTARIA Nº 044/2000-DGPC-DIVERSOS



**AUDITORIA GERAL  
DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 013/2000 DE 17 DE MARÇO DE 2000**

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da instalação da Comissão Permanente de Licitação da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE,

RESOLVE:

1 - Designar, nos termos do Art. 51, § 4º, c/c o art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, os servidores UZELINDA MARTINS MOREIRA, matrícula 8017921-020, ALETH ALVARES e SILVA, matrícula 0007013-019 e MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 3191800-010, para, sob a presidência do primeiro, desenvolver as atividades inerentes à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desta AGE.

2 - Os servidores designados desempenharão as atividades estabelecidas nesta Portaria sem prejuízo de suas funções, observada a legislação em vigor.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Auditora Geral do Estado

**COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁ**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
EXTRATO CONTRATUAL**

Nº DO CONTRATO: 12/00

PARTE CONTRATADA: SASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CGC: 01.414.048/0001-09

OBJETO: Fornecimento de 1.350 toneladas de cal hidratada destinadas aos Sistemas de Tratamento de Água de Belém e Interior do Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 31/99

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 13 meses a partir do recebimento da AFM.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 259.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2000

FORO: Belém-PA

ORDENADOR DA DESPESA:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor Planej. Adm e Negócios

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Tecnologia

Belém, 22 de março de 2000

CPL

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social da Companhia, sito na Av. Magalhães Barata, nº 1201 - São Brás - Belém - Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, reativo ao exercício findo em 31/12/1999.

Belém, 23 de março de 2000.

Diretoria Executiva

**FUNDAÇÃO CENTRO DE  
HEMOTERAPIA E  
HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A.

OBJETO: INSERÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA NAS LISTAS TELEFÔNICAS LESTE, NORTE E SUL DO PARÁ, EDIÇÃO 2000.

DESPACHO/FUNDAMENTO LEGAL: AUTORIZO A INSERÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DESTA FUNDAÇÃO NAS LISTAS TELEFÔNICAS LESTE, NORTE E SUL DO PARÁ, EDIÇÃO 2000, JUNTO A LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A., COM AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA PERMISSÃO CONTIDA NO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

BELÉM, PA, 22 DE MARÇO DE 2000.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99**

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º T.A

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/98

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: ASEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA LISBOA Nº 60, ITAPECIRICA DA SERRA, SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC/MF Nº 49.601.107/0001-84.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/98.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 562.059,00.

DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 15.03.99 - R\$ 101.169,00

15.06.99 - R\$ 161.298,00

18.09.99 - R\$ 296.109,00

16.12.99 - R\$ 233.976,60

28.02.00 - ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA.

TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 18.03.00 / 18.09.00

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 257.904,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10302008122180000.349030

DATA DA ASSINATURA: 17.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.

FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99**

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º T.A

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 015/99

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: AUTO POSTO AÇAÍ LTDA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 3376, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 01.497.008/0001-78.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 004/99.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 15.615,00

DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 26.10.99 - R\$ 755,23

21.11.99 - R\$ 16.743,50

28.02.00 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: a) PRORROGAÇÃO CONTRATUAL;

b) ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DE LITROS DE GASOLINA, DECRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DE LITROS DE DIESEL;

c) REAJUSTE CONTRATUAL

TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 21.03.00 / 21.07.00

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 24.481,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 003000000.62201.10122012529010000.349040

DATA DA ASSINATURA: 21.03.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.

FORO: BELÉM, PARÁ

**EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA**

**AVISO DE EDITAL**

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2000-EPOL

Objeto: Marcapassos

Abertura: 12/04/2000 - 9 horas

Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

**AVISO**

Avisamos aos licitantes no Convite nº 003/2000-EPOL, que foi dado provimento ao Recurso interposto pela recorrente Plasquima Com. Rep. Ltda, para ao final habilitá-la a fase seguinte do processo. Assim, fica marcada a abertura das propostas para o dia 24/03/2000 às 10 horas no auditório Luís Geolís de Moura Carvalho da Empresa Pública Ofir Loyola.

Belém, 22 de março de 2000

A COMISSÃO

**PORTARIA Nº 090/2000-GAB/DG/EPOL, DE 09.03.2000.**

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 29.09.2000, os termos da PORTARIA Nº 101/94-DG/DRH/HOL, de 01.03.94, que lota a servidora ROSEANE BEUTHNER BORGES, nutricionista, funcionária da SESPA, na Div. de Nutrição e Dietética deste hospital.



## QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIA Nº 091/2000-GAB/DG/EPOL, DE 10.03.2000.

DISTRATAR, a partir de 01.03.2000, o servidor WILSON AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA, auxiliar de enfermagem pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotado na Cl. Ginecológica, atualmente Regido pela Lei 5.810/94 - Servidor Temporário.

## PORTARIA Nº 101/2000 - GAB/DG/EPOL, DE 15.03.2000.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.03.2000, os termos da PORTARIA Nº 232/96-DG/HOL, de 25.11.96, que designa e atribui a FG - 03 do servidor JOSÉ PEDRO PEREIRA DE CASTRO DA SILVA, agente administrativo, pela Chefia da Div. de Manutenção deste hospital.

## PORTARIA Nº 102/2000-GAB/DG/EPOL, DE 15.03.2000.

REMANEJAR, a partir de 20.03.2000, a servidora SIANE NAZARÉ LUZ DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Seção de Lavanderia para o setor de Compras, ambas subordinada a Diretoria Administrativa.

## PORTARIA Nº 107/2000-GAB/DG/EPOL, DE 15.03.2000.

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.03.2000, o servidor ALBERES SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO, Técnico de Laboratório, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, atualmente regido pela Lei 5.810/94 - Estadual Estável.

## PORTARIA Nº 108/2000-GAB/DG/EPOL, DE 20.03.2000.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 20.03.2000, os termos da PORTARIA Nº 060/2000-GAB/DG/EPOL, de 22.02.2000, que trata do remanejamento da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, agente administrativo, para o setor de compras deste hospital.

## TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: Servidor Temporário  
PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loidola  
DISCONTRATADO: Wilson Augusto Souza de Oliveira  
DATA: 01.03.2000  
MOTIVAÇÃO: Por ter cessado a necessidade de excepcional interesse público.

LICENÇAS:  
LICENÇA SAÚDE:

NOME: Sebastiana dos Santos Alves  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética  
PERÍODO: 12.02 à 12.03.2000  
L/M: 0973 (Prorrogação)  
NOME: Sebastiana dos Santos Alves  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Div. Nutrição e Dietética  
PERÍODO: 13.03 à 27.03.2000  
L/M: 1815 (Prorrogação)  
NOME: Vera Lucia Ramos Jorge  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Div. de Laboratório  
PERÍODO: 05.02 à 31.03.2000  
L/M: 0940 (Prorrogação)  
NOME: Roseane Beuthner Borges  
CARGO: Nutricionista  
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética  
PERÍODO: 09.02 à 28.02.2000  
L/M: 986  
NOME: Raimundo Nazareno dos Santos Ferreira  
CARGO: Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO: Div. de Diagnóstico por Imagem  
PERÍODO: 14 à 28.02.2000  
NOME: Maria de Lourdes da Costa da Silva  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia  
PERÍODO: 16.02 à 01.03.2000  
L/M: 1152 (Prorrogação)  
NOME: Maria de Fátima Chaves Oliveira  
CARGO: Enfermeira  
LOTAÇÃO: Cl. Ginecológica  
PERÍODO: 16 à 27.02.2000  
NOME: Maria da Paixão Lima Ferreira

CARGO: Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO: Ambulatório  
PERÍODO: 16.02 à 15.04.2000  
L/M: 1273 (Prorrogação)  
NOME: José Roberto Tuma da Ponte  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Div. de Diagnóstico por Imagem  
PERÍODO: 04 à 18.02.2000  
NOME: Elizabeth da Silva Fernandes  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética  
PERÍODO: 14 à 29.02.2000  
L/M: 1507  
NOME: Ana Maria Pinheiro de Araújo  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Seção Lavanderia  
PERÍODO: 18.02 à 03.03.2000  
NOME: Maria de Nazare Vericaro Nunes  
CARGO: Médica  
LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica  
PERÍODO: 28.02 à 15.03.2000  
NOME: Maria de Lourdes Costa da Silva  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia  
PERÍODO: 02.03 à 30.04.2000  
L/M: 1559  
NOME: Angela Felix Cavalcante  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Div. de Farmácia  
PERÍODO: 25.01 à 25.02.2000  
NOME: Alcione Mercês Nascimento  
CARGO: Enfermeira  
LOTAÇÃO: Triagem  
PERÍODO: 25.01 à 25.02.2000  
L/M: 0786  
NOME: Maria do Socorro Guimarães Monteiro  
CARGO: Aux. Operacional  
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia  
PERÍODO: 11.03 à 11.05.2000  
L/M: 1758 (Prorrogação)  
Belém, 21 de março de 2000

## OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo  
Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA  
Diretor Geral da EPOL.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-039/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Noé Xavier Rodrigues Palheta, Prefeito e Alcindo Vilhena Barata, Ex-Prefeito, de que no dia 30.03.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53162-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 28.751 de 14.10.99, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Vigia, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 03.06.96 e termos aditivos.

Belém, 22 de março de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-040/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Hélio da Mota Gueiros Júnior, Ex-Vice-Governador, de que no dia 30.03.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50051-3, referente ao exercício financeiro de 1998.

Belém, 22 de março de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-041/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Espólio do Sr. Agenor Miranda de Brito e a Sra. Norma Lúcia de Campo, Contadora à época, de que no dia 30.03.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53535-2, que trata do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, referente ao ACÓRDÃO Nº 26.111 de 24.03.98, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 012/96, assinado em 29.01.96.

Belém, 22 de março de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de março de 2000, tomou as seguintes decisões:

## ACÓRDÃO Nº 29.215

Processo nº 98/53710-0

Assunto: Prestação de Contas da Ex-Centrais Elétricas do Pará S.A. - exercício financeiro de 1998

Responsável: Sr. Nelson Malízia Alves, Ex-Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da publicação oficial desta decisão, pela não apresentação da presente prestação em tempo hábil.

## ACÓRDÃO Nº 29.216

Processo nº 98/54314-6

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso

(Convênio SEPLAN nº 154/97)

Responsável: Sr. Juscelino Alves Rodrigues, Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 29.217

Processo nº 99/50132-3

Assunto: Prestação de Contas da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

(Convênio SEICOM nº 023/97)

Responsável: Sr. José Alberto de Souza Branco, Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 29.218

Processo nº 99/50616-7

Assunto: Prestação de Contas do Instituto de Terras do Pará - exercício financeiro de 1998

Visto:

Responsável: Sr. Ronaldo Barata, Ex-Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 29.219

Processo nº 99/53544-9

Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará - Convênio SEDUC nº 032/98

Responsável: Sra. Maria Izabel de Castro Amazonas, Reitora

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 29.220

Processos nº 2000/50070-2

Assunto: Prestação de Contas da Associação de Surf do Pará (Convênio nº 030/99 - SEEL)

Responsável: Sr. Noélio Corte de Oliveira Sobrinho, Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempetividade na apresentação das contas.

## ACÓRDÃO Nº 29.221

Processo nº 2000/50075-7

Assunto: Prestação de Contas da Liga Esportiva Abaetetubense (Convênio SEEL nº 026/99 e Termo Aditivo)

Responsável: Sr. Paulo Nunes da Silva, Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.



## ACÓRDÃO N° 29.222

Processo n° 2000/50078-0  
Assunto: Prestação de Contas da Federação Paraense de Basketball (Convênio SEEL n° 044/99)  
Responsável: Sr. Nelson Maués de Faria, Presidente  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO N° 29.223

Processo n° 98/51083-7  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (Convênio n° 004/97 - SETRAN)  
Responsável: Sr. José Francisco da Silva, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

## ACÓRDÃO N° 29.224

Processo n° 98/53190-8  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santarém Novo (Convênio SEPLAN n° 036/98)  
Responsável: Sr. Sei Ohaze, Prefeito  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das mesmas.

## ACÓRDÃO N° 29.225

Processo n° 99/51114-5  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Quatipuru (Convênio n° 024/98 - SAGRI)  
Responsável: Sr. Ramulfo Teixeira Cavalcante, Prefeito  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das contas.

## ACÓRDÃO N° 29.226

Processo n° 99/51118-9  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio (Convênio SAGRI n° 040/98)  
Responsável: Sr. Carlos Cabral Rebelo - Prefeito  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, face a intempestividade na apresentação das mesmas.

## ACÓRDÃO N° 29.227

Processo n° 99/52966-1  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sr. Jair da Campo - Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás  
Recorrido: ACÓRDÃO N° 28.485, de 26.08.99  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Conhecer e dar provimento em parte ao Recurso interposto, para, reformando a decisão proferida no ACÓRDÃO N° 28.485/99, considerar as contas regulares, no entanto, manter a multa.

## ACÓRDÃO N° 29.228

Processo n° 99/52022-6  
Assunto: Recurso de Revisão  
Recorrente: Sr. José Raimundo Damasceno do Nascimento, Prefeito Municipal de Curuçá  
Recorrido: ACÓRDÃO N° 28.069, de 27.05.99  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Conhecer e dar provimento ao Recurso de Revisão objeto deste processo, e considerando que a documentação acostada ao mesmo comprova a aplicação da última parcela objeto do Convênio celebrado com o IPASEP reformar a decisão proferida no Acórdão recorrido para julgar, agora, as contas totalmente regulares, quitando também o Sr. José Raimundo Damasceno do Nascimento.

## ACÓRDÃO N° 29.229

Processo n° 99/52904-9  
Assunto: Admissões de Pessoal  
Origem: Universidade do Estado do Pará

Interessado: Ana Rute Silva Ferreira, Silvio Levy Franco de Araújo, Carlos Augusto de Araújo e Lorena Cavalcante Couto Felipe  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO N° 29.230

Processo n° 99/53551-8  
Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal  
Origem: Secretaria Executiva de Educação  
Interessado: Maurício Torres Monteiro, Tânia Márcia Miranda Souza, Maria das Dores Silva e outros.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO N° 29.231

Processo n° 99/53576-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Marlene Bentes Blois  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: I- Contra o voto do Exm. Sr. Cons. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º, da Lei n° 5.810/94;  
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado n° 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

## ACÓRDÃO N° 29.232

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo n° 2000/50003-2  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Weneid Weyl Pereira  
Processo n° 99/52908-2  
Assunto: Retificação de Proventos  
Interessado: Nazaré Rodrigues de Araújo  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO N° 29.233

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo n° 99/51660-4  
Interessado: concedida em favor de Terezinha de Jesus Vasconcelos Marques, esposa do ex-segurado Laércio Monteiro Marques  
Processo n° 99/51908-9  
Interessado: concedida em favor de Amindo Marinho Bentes, esposo da ex-segurada Lysis Cruz Bentes  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO N° 29.234

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo n° 99/52226-5  
Interessado: concedida em favor de Ubaldina Pimenta da Costa, Ana Claudia Pimenta da Costa e Rosilene Pimenta da Costa, esposa e filhas do ex-segurado Izaias Antônio da Costa;  
Processo n° 99/52551-4  
Interessado: concedida em favor de Ilda Maria de Araújo Souza, esposa do ex-segurado Eliel Paulino de Souza;  
Processo n° 99/52543-4  
Interessado: concedida em favor de Paula Lidiane Cardoso de Oliveira e Manoel da Silva Cardoso Neto, filhos da ex-segurada Cleide Cardoso de Oliveira;  
Processo n° 99/52213-0  
Interessado: concedida em favor de Ruy Marcos Batista de Sá, esposo da ex-segurada Maria Esperança da Silva Sá;  
Processo n° 99/52721-4  
Interessado: concedida em favor de Antônia Martins do Nascimento, companheira do ex-segurado José Flor Barbosa.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

HOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNAAVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2000

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.  
ABERTURA: 07.04.2000 às 10:00 horas.  
LOCAL: Trav. Alferes Costa s/n° - Pedreira - HCGV  
O Edital estará à disposição dos interessados ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), no horário de 12:00 às 17:00 horas no HCGV, sito à Trav. Alferes Costa s/n° - Marco. Os interessados deverão estar munidos do carimbo da firma ou do representante legal. Belém, 23 de março de 2000.

VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO  
Presidente - CEL/HCGV

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

## ACÓRDÃO N° 8.785, DE 10.02.2000

Processo n° 980111-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: João Pereira de Carvalho  
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.793, DE 15.02.2000

Processo n° 19990772-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Risalva de Jesus Barata  
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## \*ACÓRDÃO N° 8.795, DE 15.02.2000

Processo n° 19994689-00  
Assunto: Pensão  
Interessados: Michel Reis da Costa, Aline Reis da Costa e Ane Kerolayn Reis dos Reis  
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade  
\*Republicado por ter saído com incorreção na Edição do dia 15 de março de 2000.

## ACÓRDÃO N° 8.803, DE 17.02.2000

Processo n° 19996079-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Aníbal Duarte Baia  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.804, DE 17.02.2000

Processo n° 19995639-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Jurandir Pereira  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.805, DE 17.02.2000

Processo n° 19997181-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria de Fátima Moura Cruz  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade



## QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## ACÓRDÃO N° 8.806, DE 17.02.2000

Processo n° 19992576-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria de Lourdes de Sousa Oliveira  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.811, DE 22.02.2000

Processo n° 976667-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Iracema Agrassar Gonçalves  
Origem: Prefeitura Municipal de Anajás  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.812, DE 22.02.2000

Processo n° 9811747-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Durvalina Pinheiro do Carmo  
Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.813, DE 22.02.2000

Processo n° 974707-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Raimundo Neves da Silva  
Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.814, DE 22.02.2000

Processo n° 19994698-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Amézio Barros de Oliveira  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.815, DE 22.02.2000

Processo n° 19990153-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: José da Silva Martins  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.816, DE 22.02.2000

Processo n° 19992498-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Paustino Cosme Rodrigues Calvo  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.817, DE 22.02.2000

Processo n° 9810658-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Estelina Ferreira Régio  
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.818, DE 22.02.2000

Processo n° 970397-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Manoel Gonçalves Farias  
Origem: Prefeitura Municipal de Breves  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.819, DE 22.02.2000

Processo n° 964143-00  
Assunto: Pensão  
Interessado: Onerzino José Campos do Valle  
Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Soure

Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.822, DE 22.02.2000

Processo n° 19995635-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Paulino de Jesus Cumarú de Araújo  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO N° 8.823, DE 22.02.2000

Processo n° 19997182-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria de Oliveira Pereira  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de março de 2000, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

## Processo n° 972993-00

Responsável: Luiz Rodrigues da Silva  
Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira

## 02) Processo n° 19992360-00

Responsável: José Pereira Neto  
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu  
Assunto: Recurso de revisão da decisão nas contas de 1996  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de março de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO  
Secretário Geral

UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ

## AVISO DE REVOGAÇÃO

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, no uso de suas atribuições legais, decide revogar, por interesse público, a Carta Convite n° 002/00, destinada a Contratação de Serviços de Manutenção nos equipamentos de ar condicionado instalados no Planetário do Pará, facultando aos licitantes participantes do procedimento o exercício do direito constante do parágrafo 3° do Artigo 49 da Lei n° 8.666/93.  
Belém (Pa), 22 de março de 2000

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Reitora da Universidade do Estado do Pará

NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
FINANCEIROSECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE: N° 008/2000.  
OBJETO: Aquisição de equipamentos de Informática.  
LOCAL: Núcleo Administrativo Financeiro, sito na Av. Nazaré, 871 - Bairro de Nazaré.  
DATA: 30/03/2000.  
HORA: 16:00 horas  
Edital e informações no endereço acima ou pelo fone 213-3736, no horário de 08:30 às 14:00 horas.  
A comissão.

MARIA DO CÉU GUMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

EXTRATO DE PORTARIA  
DIÁRIAS

## PORTARIA N° 154/2000 DE 21.03.2000

Servidor: MÓISES JÚLIO SERIQUE NETO  
Matrícula Funcional: n° 5752116-023  
Cargo: Chefê de Gabinete da SEEG  
Local: Santarém/PA  
N° de Diárias: 02 (duas) no período de 23 a 24/03/2000.  
Objetivo: A serviço da Secretaria

## PORTARIA N° 155/2000 DE 22.03.2000

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE  
Matrícula Funcional: n° 5815878-013  
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social  
Local: Capanema/PA  
N° de Diárias: 01 (uma) no dia 18.03.2000  
Objetivo: A serviço do Governo do Estado.

## PORTARIA N° 156/2000 DE 22.03.2000.

Servidor: MAURO ANTONIO OLIVEIRA BORGES  
Matrícula Funcional: n° 0182605-014  
Cargo: Motorista de gabinete da SEPROS  
Local: Capanema/PA  
N° de diárias: 01 (uma) no dia 18.03.2000.  
Objetivo: A serviço da Secretaria.  
MARIA DO CÉU GUMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

## PORTARIA N° 001/2000 - GAB / SEINFRA DE 22 DE MARÇO DE 2000

O Secretário Especial de Infra - Estrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.188/98, de 30.12.1998 e Lei n° 6.212/99, de 28.04.1999; Considerando o disposto no Decreto n° 3.904, de 16 de fevereiro de 2000, que trata do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no setor da Habitação - PBQP-H; no âmbito do Estado do Pará.

## RESOLVE:

Designar como componentes e responsáveis pelos Grupos e Subgrupos criados pelo Decreto Estadual n° 3.904, de 16.02.2000, as seguintes pessoas:

Membros do Grupo Gestor - GG:

ALMIR DE MORISSON FARIA

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

HAROLDO COSTA BEZERRA

Coordenador do Subgrupo de Licitação e Contratos - SG-LC:

HERALDO BERTHOLLET DE AGUIAR GRANA

Coordenador do Subgrupo de Planejamento e Fiscalização de Obras - SG-PP:

CARLOS ALBERTO RODRIGUES CAL

Coordenador do Subgrupo de Projetos e Consultoria - SG-PC:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de março de 2000

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Secretário Especial de Infra - Estrutura

## DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA N° 167/00-DP-G, DE 13.03.00

O PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XII DO ART. 9° DA LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 18 DE JUNHO DE 1993 CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA, AO TOMAR CIÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, A PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM DEVIDAMENTE APURADAS AS DENÚNCIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 199 DA LEI N° 5.810/94 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAMENTEM A MATÉRIA;

## RESOLVE:

I - CONSIDERANDO, ENFIM, OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 011/99 DP-CG, QUE APUROU DENÚNCIAS CONTRA SERVIDOR DESTA ÓRGÃO  
CONSIDERANDO, ENFIM, A OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 001/2000 DP-G, CONTRA O DEFENSOR PÚBLICO DR. JORGE FIMENTEL FERREIRA POR TER INFRINGIDO EM TESE, O ART. 178, INCISO XXII DO R.J.U.

II - INSTITUIR A COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUÍDA PELA DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO BERNADELLI MATRÍCULA N° 3162567-040, DRA. NÁDIA MARIA BENTES MATRÍCULA N° 5289670-027 E DRA. ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES MATRÍCULA N° 5463821-029, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, PROMOVEREM A APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DEVENDO PARA TANTO, PROMOVER TODAS AS DILIGÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA MEDIDA AUTORIZADA;

III - A COMISSÃO INSTITUÍDA PELO ITEM ANTERIOR DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PRAZO DE CONFORMIDADE COM O ART. 208, DA LBI N° 5.810/94.

PUBLIQUE-SE.  
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ  
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
HELLANA DENISE DA SILVA SENA  
CORREGEDORA GERAL

## PORTARIA N° 167/00-DP-G, DE 13.03.00

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.171 DE 15.03.00 ESTA SENDO REPUBLICADA EM VIRTUDE DE TER SIDO PÚBLICADA INCORRETAMENTE.



**PORTARIA Nº 203/00-DP-G, DE 20/03/00**

CONCEDER 10 (DEZ) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 6034241-031, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910088-2298, NO PERÍODO DE 20 À 30/03/2000, PARA SE DESLOCAR PARA DOM ELISBU COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

**PORTARIA Nº 205/00-DP-G, DE 21.03.00**

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDORA MARLENE DA COSTA LIMA, SECRETARIA GERAL DO INTERIOR, MATRÍCULA Nº 5000092-017, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA OCORRER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS ABAIXO CITADAS:  
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2000  
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)  
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 (TRINTA) DIAS  
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS : 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.  
ÓRGÃO: 300101  
PROGRAMA DE TRABALHO : 030910088-2298  
ELEMENTO DE DESPESA : 349034

**PORTARIA Nº 206/00-DP-G, DE 21.03.00**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO X DO ART.º 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 1993, E CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 204/00-DRH/DE DE 21.03.00; RESOLVE CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
EDINALDO LUIZ DA MOTA	99/00	03/04 À 02/05
ESTÉLIO SOARES ALMEIDA	98/99	03/04 À 02/05
HELOISA HELENA C. PEREIRA	98/99	03/04 À 02/05
JOÃO PAULO COSTA DOS SANTOS	97/98	03/04 À 02/05
JOSÉ RONALDO JACOB CORREA	98/99	03/04 À 02/05
MARIA LÍDIA DOS R. FERREIRA	99/00	03/04 À 02/05
PAULO ROBERTO A. DA SILVA	99/00	07/04 À 06/05

**PORTARIA Nº 208/00-DP-G, DE 21.03.00**

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO, MATRÍCULA Nº 4000072-017, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910088-2298, NO PERÍODO DE 21 À 25/03/2000, PARA SE DESLOCAR PARA PORTEL COM O OBJETIVO DE ATUAR NO TRIBUNAL DO JÚRI.

**PORTARIA Nº 209/00-DP-G, DE 21.03.00**

TRANSFERIR O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 5413605-014, LOTADA NA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 140/00, DE 25.02.00, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 99/00, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 05/06 À 04/07/00.

**PORTARIA Nº 210/00-DP-G, DE 21.03.00**

SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA IRANILDO SOCORRO CONCEIÇÃO DE SANTANA, MATRÍCULA Nº 0181064-018, LOTADA NA CORREGEDORIA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 140/00, DE 25.02.00, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 98/99, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 02/05 À 31/05/00.

**PORTARIA Nº 219/00-DP-G, DE 20.03.00**

SUSPENDER À PARTIR DO DIA 10.03.00, (22) DIAS DO GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 0032549-017, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 646/99-DP-G, DE 16.09.99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 98/99, FICANDO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO DE 02/05 À 23/05/99.

**PORTARIA Nº 217/00-DP-G, DE 20.03.00**

CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO, MATRÍCULA Nº 5490758-027, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 031280092-2323, NO PERÍODO DE 16 À 17/03/2000, PARA SE DESLOCAR PARA BELÉM, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO SOBRE POSSE E PROPRIEDADE.

**PORTARIA Nº 200/00-DP-G, DE 20.03.00**

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA VERA LÚCIA XIMENES PONTES, MATRÍCULA Nº 0336610-029, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, JUNTO À 4ª PRETORIA CRIMINAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

**PORTARIA Nº 201/00-DP-G, DE 20.03.00**

SUSPENDER (15) QUINZE DIAS DE GOZO DE FÉRIAS DA DEFENSORA PÚBLICA NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, MATRÍCULA Nº 3084590-012, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 028/00 DP-G DE 17.01.00, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 98/99, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 17 À 31/07/2000.

**PORTARIA Nº 202/00-DP-G, DE 20.03.00**

SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DA DEFENSORA PÚBLICA ELOIANA MARIA BAIA VIANA, MATRÍCULA Nº 5134544-014, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 140/00, DE 25.02.00, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 99/00, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 03/07 À 01/08.

**ERRATA NA PORTARIA Nº 179/00-DP-G, DE 15.03.00,**

ONDE SE LÊ PROGRAMA DE TRABALHO 030910091-2301, LEIA-SE PROGRAMA DE TRABALHO 03122012529000000.

**ERRATA NA PORTARIA Nº 190/00-DP-G, DE 09.03.00,**

ONDE SE LÊ 100 (CEM REAIS), LEIA-SE 60 (SESSENTA REAIS)

**EXCLUIR DA PORTARIA Nº 836/99-DP-G, DE 25.11.99**

O PERÍODO DE 01/03/00 À 30/03/00.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 110 DE 13.03.2000**

CONCEDER, as servidoras MARIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3157130-013, lotada no Departamento Econômico e Financeiro e MARIA OCÍLIA MARTINS PEREIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154769-017, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CIENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.02.2000.

**PORTARIA Nº 114 DE 14.03.2000**

EXONERAR, o servidor FRANCISCO ESPERIDIÃO DE ALMEIDA, Matrícula Nº 5754496-011, lotado na Divisão de Recursos Material e Patrimonial, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000.

**PORTARIA Nº 115 DE 14.03.2000**

NOMEAR, FRANCISCO ESPERIDIÃO DE ALMEIDA, Matrícula Nº 5754496-011, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação na Divisão de Recursos Material e Patrimonial. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000.

**PORTARIA Nº 125 DE 17.03.2000**

REVOGAR, a Portaria nº 391 de 08.05.98, que concedeu ao servidor MARILDO DIAS RIBEIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 2010372-012, Licença para Atividade Classista, conforme o que determina o Art.95 da Lei Nº 5.810/94, até o término de seu mandato. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.2000.

**PORTARIA Nº 126 DE 17.03.2000**

COLOCAR, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, o servidor MARILDO DIAS RIBEIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 2010372-012, Lotado no Departamento de Administração/DARH, com ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.02000.

**PORTARIA Nº 128 DE 17.03.2000**

DESIGNAR, o servidor DIOGO GOMES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3158365-014, Lotado no Departamento de Administração/DIRMAP, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, Código DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.03.2000.

**PORTARIA Nº 129 DE 20.03.2000**

CONCEDER, aos servidores ANTÔNIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Presidente deste Instituto, Código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência e JOSÉ EVERALDO PINHEIRO DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, Matrícula Nº 5747686-016, Lotado no Departamento de Administração/DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos municípios de Curuçá e Capanema, no período de 17 e 18.03.2000, que irão fazer parte da Comitiva do Governador do Estado. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.03.2000.

**PORTARIA Nº 130 DE 20.03.2000**

CONCEDER, a servidora TÂNIA RÉGIS GUIMARÃES, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, CPF Nº 267061992-49, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Castanhal/Pa, no período de 16 e 17.03.2000, a serviço do Governo do Estado. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.03.2000.

**PORTARIA Nº 131 DE 21.03.2000**

NOMEAR, VERA MARIA SIDRIM DA COSTA MBEIROS, Matrícula Nº 2011042-011, ocupante do Cargo de Técnico, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Boaventura, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1.. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000.

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 07/2000**

MODALIDADE: Dispensa  
PARTES: IPASEP e a Clínica Oncológica do Pará S/C Ltda.  
C.I.C. nº 03.378.449/0001-86  
OBJETO: Prestação de serviços Ambulatoriais à Beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 18.000,00 (estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 25.01.2000 à 25.01.2001  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 25.01.2000

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 31/00, 21.03.2000**

Servidores: Cláudio Luciano da Rocha Conde, Luiz Antonio Castro de Carvalho e Regiane Patricia do Nascimento Bayma da Silva.  
Local: Monte Dourado/Pa  
Período: 23/03/2000  
Nº Diárias: 01 (uma)  
Objetivo: realizar fiscalização do atendimento comercial e da qualidade do fornecimento na Jarcel Celulose.

**JOSÉ GUILHERME DASILVA**  
Coordenador Administrativo

**PORTARIA Nº 32/00, DE 21.03.2000**

Conceder adiantamento ao servidor Cláudio Luciano da Rocha Conde, matrícula nº 8058407-022 e CIC nº 172.008.222-72, para atender despesas de pronto pagamento desta Agência, conforme dotação orçamentária: 319034.33 - Fonte 060 - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Prazo de aplicação de 15 dias e prazo de prestação de contas de 15 dias após a aplicação.

**JOSÉ GUILHERME DASILVA**  
Coordenador Administrativo

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No DOENº 29.175, de 21.03.2000  
Aviso de Licitação - Concorrência nº 01/2000  
Data da Abertura  
Onde se lê: 21.04.2000  
Leia-se 20.04.2000  
CLC



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIANº 025/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

- EXCLUIR da Portaria nº 096/98/GP datada de 30.06.98, publicada no D.O.E nº 28.747 datado de 01.07.98, da servidora TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS BORGES, matrícula nº 5171075-014, Nutricionista, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética, a partir de 01/04/2000.
  - INCLUIR vantagem de Tempo Integral para a servidora CILEA MARIA DOS SANTOS OZELA, matrícula nº 5171059-010, Nutricionista, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608, com o percentual de 70%, a partir de 01 de abril de 2000.
- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 21 de março de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

**CIPESA - INDÚSTRIA DE PESCA DE PARGO S/A CNPJ/MF nº 03.166.807/0001-97. Extrato da ATA DE A.G.E. Realizada em 14/03/2000.**  
As 16:00 h. do dia 14/03/2000 na Sede Social sito à Rua Cruzeiro s/n., Distrito de Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a Totalidade dos acionistas ficando portanto dispensado do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. Para deliberarem sobre o seguinte: a) autorização para emissão especial de 900.000 debêntures nominativas com base na lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM no montante equivalente a R\$ 900.000,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 7,0 anos conforme autorização da superintendência do desenvolvimento da Amazônia-SUDAM contido no Of. GS nº 123/00 de 14.03.2000, cuja a emissão se procederá da seguinte maneira: 675.000 debêntures conversíveis em ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 675.000,00 e 225.000 debêntures não conversíveis no valor nominal de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 225.000,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme boletim de subscrição de 21.03.00, assinados pelos Srs. Rodrigo Silva Bastos e Claudionor Campos dos Anjos, representantes da Empresa pelo Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Diretor Financeiro e Ana F. Toscano - Chefe do Defis, representando o Finam. Referida ATA foi encerrada em 21.03.00, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e Arquivado na Jucepa sob o nº 20000003592 do dia 22.03.00 a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

**TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A. CNPJ nº 83.663.153/0001-46. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração - Data, Hora e Local: 28/09/1999, às 11:00 h. na sede social situada no lote nº 02, Setor D, Q, 08, Dist. Ind. de Icoaraci, Belém-PA. PRESENÇA: Rômulo Maiorana Júnior - Presidente, Fernando Araújo Nascimento e João Pojuacan de Moraes Filho - Conselheiros. DELIBERAÇÕES: a) Renúncia do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro, respectivamente Srs. Rômulo Maiorana Júnior e Ronaldo Maiorana; b) Eleição da nova Diretoria: Diretor Presidente: Carlos Eduardo Cruz Reis, brasileiro, casado, empresário, RG. 1.402.369 SSP/PE, CPF nº 168.982.304-68, Diretor Financeiro: José Ferreira Borges, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. 110.814 SSP/GO, CPF. nº 026.582.831-72, c) Renúncia dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos Novos Conselheiros a saber: Presidente: Carlos Eduardo Cruz Reis, já qualificado, Membro do Conselho: João Martins de Almeida, brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 173.075 SSP/DF, CPF nº 023.552.561-87; Membro do Conselho: Deusélia Borges de Souza, brasileira, solteira, comerciante, RG. 1.624.276 - SSP/GO, CPF nº 088.671.698-58. Arquivamento: na JUCEPA, sob o nº 990011541, em 05/10/1999. Belém, 05/10/1999-Rômulo Maiorana Júnior - Presidente.**

Amazonas Indústrias Alimentícias S/A - AMASA CNPJ/MF nº 05.574.041/0001-05. Aviso aos Acionistas. Na forma do Art. 133 da Lei 6.404/76, comunicamos que se acham a disposição dos acionistas desta Empresa, na sede social a Rod. Arthur Bernardes, Km 14, Icoaraci, Belém-PA, cópias do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício encerrado em 31/12/99, Belém, 20/03/00. EISUKE IGARASHI - Diretor Presidente.

**PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A. CNPJ/MF nº 05.011.762/0001-97. AVISO E CONVOCACÃO - AVISO:** Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, sito a Pass. 3 de Outubro, nº 536 (Sacramento), Belém-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/99.  
**CONVOCACÃO:** Convocamos os Senhores Acionistas, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 15:00 horas do dia 26/04/2000, na sede social, sito à Pass. 3 de Outubro, nº 536 (Sacramento), Belém-PA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras dos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/98 e 31/12/99; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 2000; Belém(Pa), 23 de março de 2000. ANTÔNIO GEORGES FARAH - Presidente do Conselho de Administração.

## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA

EDITAL DE CONVOCACÃO- A Associação dos Moradores do Bairro de Vila Nova (Nova Timboteua), convida a todos os interessados a participarem da reunião da Assembléia Geral para normatizar a fundação da entidade, a ser realizada no dia 09 de abril de 2000, às 10:00h na sede provisória da associação, sito à rua Duque de Caxias, s/n.

## TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF 04.815.411/0001-96 - NIRE 15 3 0001309 7  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A, realizada na sede social da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., à Rua General Polidoro, nº 99/5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), no dia 15.12.99, às 09:00 horas. O inteiro teor desta Ata consta do livro próprio, estando uma cópia arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000003052, por despacho de 03.03.2000, protocolo nº 000057134, já tendo a mesma sido publicada no jornal "O LIBERAL" do dia 01.03.2000 e no Diário Oficial do Estado de 02.03.2000.  
NECKER CARVALHO DE CAMARGOS FILHO - Secretário

## PERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRAVIO DE NOTAS - Comunicamos que foi extraviado os seguintes documentos da firma PERTEL, CGC/MF 63.832.471/0001-86, Insc. Est. nº 15.159.568-2, 01 livro fiscal de reg. de entrada e saída de Mercadorias, 01 livro de apuração de ICMS, 01 livro de registro de Inventário, 01 livro de registro de Utilização de documentos fiscais, 107 blc pequenos de Notas Fiscais série D de nºs. 0001 a 5350, 77 Blc. de notas série única de 0001 a 3850, diversas Notas Fiscais de entrada de Mercadorias dos anos 95 a 98, conforme BOP nº 2000.001209.

## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ

### SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCACÃO

O Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, convoca os médicos da Rede Privada de Hospitais e Clínicas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, dia 11/04/2000, à Rua Domingos Marreiros, 664 - Umarizal, em 1ª Convocação às 18:30h e em 2ª e última às 19:00h para, na forma legal e estatutária, debater e deliberar a pauta seguinte: 1- Elaboração, discussão e aprovação das propostas e bases para negociação coletiva da data-base da categoria; 2- Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar junto ao Sindicato Patronal as propostas da AGE, firmar acordos ou convenções coletivas, requisitar árbitros, instaurar dissídios coletivos e celebrar acordos nos autos.

Belém, 23 de março de 2000  
DR. JOÃO FONSECA GOUVEIA  
Diretoria Colegiada

FAZENDA COLATINA S/A CNPJ: 04.883.179/0001-23. Relatório da Diretoria Srs. Acionistas. Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos análise e apreciação de V.Sas., o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras correspondentes às atividades da Sociedade no exercício de 1999. Colocamos-nos a disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos, caso se faça necessário. Ipixuna do Pará/PA 15.03.2000. A Diretoria.		BALANÇO PATrimonIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998		VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	
ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998
<b>CIRCULANTE</b>	701.170,18	308.626,60	<b>CIRCULANTE</b>	198.084,00	328,55
DISPONÍVEL	3.538,84	9,27	Imposto e Contrib.	-	295,79
Caixa	633,39	9,27	Contas a Pagar	-	32,76
Bancos	2.905,45	-	Adiant. de Clientes	198.084,00	-
<b>CRÉDITOS</b>	380.017,66	32.982,40	<b>EXIGÍVEL A L.P.</b>	25.566,00	25.566,00
Aplic. Financ. de R.Fixa	175.000,00	2.892,14	Rogelio Fernandez Filho	25.566,00	25.566,00
Impostos a Recuperar	17,66	30.090,26	<b>PATRIM. LÍQUIDO</b>	1.149.435,50	1.146.298,57
Clientes	205.000,00	30.090,26	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	1.229.870,00	1.229.870,00
<b>ESTOQUES</b>	317.613,68	275.634,93	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	1.229.870,00	1.229.870,00
Gado Bovino	317.613,68	863.566,52	RESERVAS	441.765,53	127.717,68
<b>PERMANENTE</b>	671.915,32	863.566,52	Reserva de Capital	0,51	0,51
IMOBILIZADO	1.196,32	82.336,34	Reserva de Lucro	314.883,77	835,92
Terras	-	28.063,39	SI-Credora CMPC/90	126.881,25	126.881,25
Pastagens	-	187.143,47	<b>PRELACUMULADOS</b>	(177.972,03)	(211.289,11)
Obras de Infra-estrutura	-	20.886,55	AC. EM TESOUR.	(344.228,00)	-
Instalação Pecuárias	-	41.083,78	Tdo Passivo	1.373.085,50	1.172.193,12
Veículos	-	15.881,62	<b>DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DE RECA.</b>	1999	1998
Máquinas e Equipamentos	-	197.607,95	1999	13.223,88	13.223,88
Móveis e Utensílios	-	980,49	<b>ORIG.DO RECURSO</b>	539.016,13	33.317,08
Gado	645.764,14	645.764,14	Prejuízo do Exercício	33.317,08	(113.282,14)
Semoventes	-	17.841,79	Depreciação	118.925,28	126.506,02
(-) Deprec. Acumulada	(644.567,82)	(1.072.916,84)	Baixa de At. Imobilizado	72.725,92	-
<b>DIFERIDO</b>	670.719,00	781.230,18	Ganho na Aquis. de Ac.	314.047,85	-
Desp. de Implantação	1.116.042,59	1.116.042,59	<b>APLIC. DE RECA.</b>	539.016,13	13.223,88
(-) Amortização	(445.323,59)	(334.812,41)	Ações em Tesouraria	(344.228,00)	7.050,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.373.085,50</b>	<b>1.172.193,12</b>	Aum. do Cap. Circ. Líq.	194.788,13	6.173,88

Na legislação societária. Essas demonstrações estão de acordo com os dispositivos de Lei 6404/76 e Práticas contábeis descritas na nota nº 3. Nota 3-Procedimentos Contábeis Os procedimentos contábeis, adotados nas demonstrações financeiras atendem as disposições da Lei das sociedades por Ações e Legislação Tributária. a) As receitas, provisões e despesas são escrituradas pelo regime de competência apuradas de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, decreto 3.000 de 26/03/99, Lei 9.718(DOU 28/11/98) e Lei 9.532/97 de 10/12/1997 (DOU de 11/12/97) com apuração anual dos resultados. b) Os estoques são avaliados ao custo líquido de aquisição e valor agregado. Nota 4-Ativo Permanente a) IMOBILIZADO - Avaliado pelo custo de aquisição ou construção depreciado pelo método linear com base na vida útil estimada dos bens. b) DIFERIDO - Representam as despesas da fase pré-operacional da empresa que são amortizadas dentro do prazo legal. Nota 5-Patrimônio Líquido O capital social integralizado, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, está constituído por 1.229.870 ações, sendo 725.746 ações Ordinárias e 504.124 ações preferenciais, no valor de 1,00 cada. Estão em tesouraria 344.228 ações preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Nota 6-Eventos Subseqüentes Em 26/10/1999, o Presidente baixou a Medida Provisória nº 1858-10/99 que introduz importantes alterações na legislação tributária a partir de 1999, a qual terá implicações diversas à empresa. CONS. DE ADMINISTRAÇÃO: Pres. - Rogelio Fernandez Filho, Membro - Ieda Santana Fernandez DIRETORIA: Dir. Pres. Rogelio Fernandez Filho, Diretor Rogelio Santana Fernandez e Contador CRC-PA 7572/0-8 Enaldo Ferreira de Brito.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO													
Atos societários	Capital Autorizado			Cap. A Subsc.		CAP. Int.Pref.	Capital Realizado	Ações em Tesouraria	Res. de Lucros	CM IPC/90	Res. de Capital	Prej. Acumulado	TOTAL
	Ac. Ordin.	Ac. Pref.A	SubTotal	Ac. Ord.	Ac.Pref.A								
SL 31/12/98	740.000,00	510.000,00	1.250.000,00	(14.253,91)	(3.876,00)	(0,09)	1.229.870,00	(344.228,00)	835,92	126.881,25	0,51	(211.289,11)	146.298,57
Ag. Tesour.								(344.228,00)					
Ganho Aquis. de Ações									314.047,85				314.047,85
Luc. Líq. Ex.													33.317,08
SL 31/12/99	740.000,00	510.000,00	1.250.000,00	(14.253,91)	(5.876,00)	(0,09)	1.229.870,00	(344.228,00)	314.883,77	126.881,25	0,51	(177.972,03)	1.149.435,50

Parceiros dos Auditores Independentes Aos administradores e acionistas da Fazenda Colatina S.A. 01. Examinamos o balanço patrimonial da Fazenda Colatina S.A. levantado em 31.12.98 e a respectiva demonstração de resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam conduzidos com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreendem, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis de controle internos da Companhia; b) -A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referida representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Fazenda Colatina S.A. em 31.12.99, as mutações do seu Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(Pa), 22/03/2000 TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO CONTADOR CRC/PA 2671.



## CIA. REFINADORA DA AMAZÔNIA

CIA. REFINADORA DA AMAZÔNIA - CNPJ 83.663.484/0001-46 - AVISO : Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, Rodovia Arthur Bernades nº 5555 - Belém -PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1999.Tailândia - Pa, 20 de março de 2000. Rubens Garcia Nunes - Presidente do Conselho de Administração.

## SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ 15.741.432/0001-20  
AVISO: Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, na Rodovia PA 140, s/nº, Km 47 - Estrada, CEP 68560-000, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1999. Santana do Araguaia, 13 de março de 2000. Wilson Lemos de Moraes Júnior - Diretor Presidente.

## PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

CNPJ: 05.459.177/0001-74 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação: São convidados os senhores acionistas a se reunir, no dia 30 de abril de 2000, às 8:00 horas, em sua sede social, sito à Rodovia BR 010, Km. 1565, município de Ulianópolis-PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/1999; b) Destinação do resultado líquido do exercício; c) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos que encontra-se à disposição dos acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. Ulianópolis(PA), 16 de Março de 2000. (Ass.). Wilson Zancaner - Presidente do Conselho de Administração.

## AMAPALMA S.A.

AMAPALMA S/A - CNPJ 02.213.471/0001-03 - AVISO : Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, Rodovia PA-150, Km 96 - Mojú-PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1999.Tailândia - Pa, 20 de março de 2000. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

**IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - CNPJ n.º 16.532.798/0001-52. NIRE n.º 15.3000.164-52. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO** - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril de 2000, às 14:00 horas, na sede social, à Rodovia PA, Km 20, Vila do Murucupi, Barcarena - PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. Barcarena, 17 de março de 2000. **AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA - DIRETOR PRESIDENTE.**

**AGROBRAGANTINA S/A - CNPJ n.º 04.657.237/0001-66 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO:** Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, no Km-68, da Estrada Castanhal/Marapanim, Curuçá-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/99. **CONVOCAÇÃO:** Convocamos os Senhores Acionistas, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, às 09:00 horas do dia 26/04/2000, na sede social, no Km-68, da Estrada Castanhal/Marapanim, Curuçá-PA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/99; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 2000. Curuçá(Pa), 22 de março de 2000. **ANTÔNIO GEORGES FARAH - Presidente do Conselho de Administração.**

## CRAI AGROINDUSTRIAL S.A.

CRAI AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ 04.340.709/0001-97 - AVISO : Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, Rodovia PA -150, Km 74 - Tailândia -PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1999.Tailândia - Pa, 20 de março de 2000. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

## AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S.A.

AGROPECUÁRIA STA. RITA DO MARAJÓ S/A - CNPJ 04.870.226/0001-02  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, em sua sede à Margem Esquerda do Rio Câmara,s/nº no município de Salvaterra /PA, às 08:00 horas do dia 30.04.2000, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "Ordinariamente". A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.99 e prestação de contas da Diretoria; b) o que ocorrer. "Extraordinariamente". A) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Nova redação do Capítulo II, Art 3º; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos do Art 133 da lei 6.404/76. Salvaterra(PA), 17.03.2000. a) Diretoria

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S.A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S/A - CNPJ: 02.698.542/0001-05. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, na sede da empresa, à Rod. PA 156 km 02, na cidade de Castanhal/PA, às 08:00 horas do dia 30/04/2000, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "Ordinariamente". A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.99 e prestação de contas da Diretoria; b) o que ocorrer. "Extraordinariamente". A) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Nova redação do Capítulo II, Art V ; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos do Art 133 da lei 6.404/76. Castanhal/PA, 17.03.2000. a) Diretoria

## CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. - CNPJ/MF N.º 04.872.297/0001-36 AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da Sociedade, no município de Breu Branco, Estado do Pará, sito à Rodovia PA 263, Km 3,5, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1999. Breu Branco, 20 de março de 2000. LUIS ARTUR PÉCORÁ - Diretor Superintendente.

**AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A. CNPJ/MF n.º 15.753.379/0001-88. AVISO E CONVOCAÇÃO** - Por este Edital ficam avisados os Senhores acionistas da AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A, CNPJ/MF n.º 15.753.379/0001-88, que estão à disposição na sede da empresa, localizada à rua Avertano Rocha, n.º 392, Campina, Cidade de Belém(Pa), os Relatórios de Administração sobre os negócios sociais e cópias das Demonstrações Financeiras concernentes aos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como convocados a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinárias seguida de Extraordinária a realizar-se no dia 24 de Abril de 2000, às 10:00 horas em sua sede social, no endereço já antes indicado para tratar do seguinte: 1) Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação e deliberação sobre as atividades, contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios sociais de 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Integralizado, referentes aos exercícios sociais de 1992, 1993, 1994 e 1995; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; d) Fixação da remuneração dos membros da Administração; 2) Assembléia Geral Extraordinária: a) Mudança da sede social; b) Alteração do padrão monetário do Capital Social e consequente fixação do novo capital social autorizado; c) Agrupamento das ações Ordinárias e Preferenciais Nominativas decorrentes da instituição do padrão monetário cruzados reais e reais; d) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital; e) Alteração redacional dos artigos do Estatuto Social, em decorrência das decisões tomadas em Assembléias Gerais; f) O que ocorrer. Belém(Pa), 21 de março de 2000. A) DIRETORIA

## AGROPALMA S.A.

AGROPALMA S/A - CNPJ 04.102.265/0001-51 - AVISO : Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, Rodovia PA -150, Km 74 - Tailândia -PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1999.Tailândia - Pa, 20 de março de 2000. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

## CIA. AGROINDUSTRIAL DO PARÁ

CIA. AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - CNPJ 22.914.030/0001-46 - AVISO : Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, Rodovia PA -150, Km 85 - Tailândia -PA, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1999.Tailândia - Pa, 20 de março de 2000. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

## AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A.

AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S/A - CNPJ/MF 04.851.291/0001-82-Extrato da AGE de 15/03/2000 Local e Hora: Às 08:00H, reuniram-se na sede social. Presença: Totalidade dos Acionistas. Convocação: por Carta Convite Art. 124, parágrafo 4º, Lei 6404/76. Mesa: Roberto Souza Lima da Silva-Presidente e Fernando Souza Lima da Silva-Secretário. Deliberações: Aprovadas por unanimidade as seguintes: a) Os acionistas Carmen Montenegro Delgado, Hugo de Menezes Montenegro, Armando de Menezes Montenegro, Antonio Julio Delgado Montenegro e João Pacifico Delgado Montenegro informaram que venderam suas ações ordinárias aos Srs. Roberto Souza Lima da Silva, Murilo Pombo Tocantins e Amazônia Construção e Comércio Ltda; b) Foi firmado acordo de acionistas conforme resolução CONDEL/SUDAM n.º 9171/99. A reunião foi encerrada, a ata aprovada por unanimidade e o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 2000003412 em 21/03/2000.

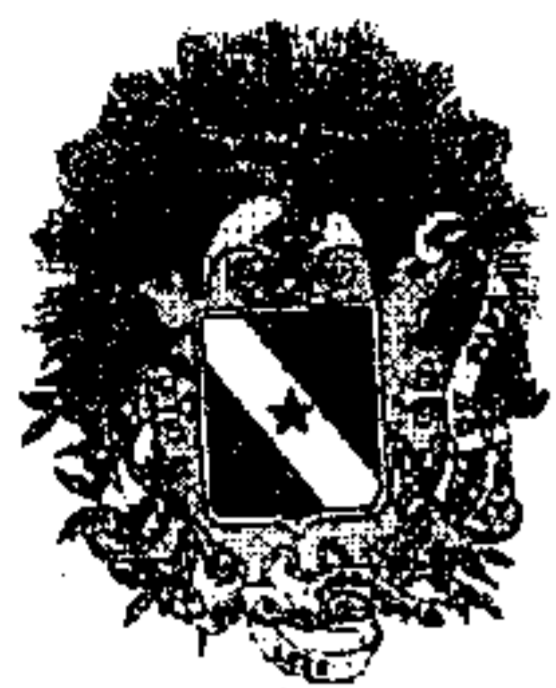
## COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

CATA - CNPJ n.º 04.896.759/0001-55 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA, convocados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 25/04/2000 às 12:00 horas, na sede social, sito à av. Bernardo Sayão, 138, Jurunas, Belém, Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: AGO: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e Parecer dos Auditores externos, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1999; b) Homologação do resultado do exercício; c) Fixação das retiradas de "prolabore" dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. AGE: a) Revisão do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos, também, aos Acionistas, que se acham à disposição na sede social da Empresa, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei n.º 6404/76. Belém(PA), 23 de março de 2000. Valdemiro Aguiar Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - FUMEP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA FUMEP.  
CONTRATANTE: Instituto Brasileiro Municipal - IBAM.  
CONTRATANTE: Fundação de Educação de Parauapebas. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação.





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.177

# DIÁRIO OFICIAL

0641

1

Belém, quinta-feira,  
23 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 751-1148  
E-mail: jcjabaete@uol.com.br

JUIZ TITULAR  
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### SENTENÇAS

##### PROCESSO N.º 101-0051/2000-3

Rte.: ANTONIO MATIAS DE VASCONCELOS

Adv.: Antonio Olívio R. Serrano

Rdo.: ALMEIDA & BRAGA LTDA

Adv.: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior

CONCLUSÃO: Julgar procedente pedido de reificação da CTPS do autor, obrigação de fazer a ser realizada pela Secretaria da Junta após o trânsito em julgado da decisão, tomando como parâmetro o período de labor descrito na exordial, ou seja, 13.02.99 a 01.09.99; julgar procedentes, em parte, os demais pedidos constantes na exordial, no que condena a reclamada, a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, as parcelas de aviso prévio, no importe de R\$-385,76; 13º salário proporcional na fração de 9/12, no importe de R\$-384,00; multa rescisória; saldo de salário de um dia, relativo ao mês de setembro/99, nos termos do artigo 467, da CLT, no importe de R\$-13,00; diferença de FGTS + 40%, no importe de R\$-110,00; diferença de RSR, no importe de R\$-176,00. Improcedentes os demais pedidos de pagamento, por falta de amparo legal. Quantum debeat referente as parcelas ilíquidas, a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei. No que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, cumpre-se o determinado no Enunciado 001, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Custas pela reclamada no importe de R\$-28,00, calculadas sobre R\$-1.400,00, valor que ser arbitra para fins de condenação. Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se a DRT e INSS. Face a antecipação da sentença, notifiquem-se as partes: NADA MAIS.

##### PROCESSO N.º 101-0052/2000-X

Rte.: MARIA DE JESUS LOBATO BRAGA

Adv.: Antonio Olívio R. Serrano

Rda.: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Adv.: Marcolino Salgado Pinto

SENTENÇA: Julgar procedente pedido de reificação da CTPS do autor, obrigação de fazer a ser realizada pela Secretaria da Junta após o trânsito em julgado da decisão, tomando como parâmetro a diferença salarial acrescida, no valor de R\$-401,00; julgar procedentes, em parte, os pedidos constantes na exordial, no que condena a reclamada, a pagar a reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, as parcelas de multa rescisória; e de diferença salarial de R\$-401,00, sobre as horas extras pagas recebidas nos contracheques; 13º salário, férias + 1/3; FGTS + 40% depositados e RSR. Improcedentes os demais pedidos de pagamento, por falta de amparo legal. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei. No que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, cumpre-se o determinado no Enunciado 001, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Custas pela reclamada no importe de R\$-60,00, calculadas sobre R\$-3.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se a DRT e INSS. Face a antecipação da sentença, notifiquem-se as partes: NADA MAIS.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA MIL MONTAGENS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27 DE MARÇO DE 2000, ÀS 10:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-00283/2000-7, EM QUE É RECLAMANTE ROZIVALDO LACERDA CALDAS, CUJAS AS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, PARA LEVANTAMENTO DO SALDO CONSTANTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL ILÍQUIDO.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CONFISÇÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL (21.03.2000). EU, ANTONIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA SAITHEL USINAS TERMO E HIDRO ELÉTRICA S/A, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 10 DE ABRIL DE 2000, ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-00309/2000-X, EM QUE É RECLAMANTE ADEMARIO PEREIRA DUARTE, CUJAS AS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, PARA LEVANTAMENTO DO SALDO CONSTANTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL ILÍQUIDO.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CONFISÇÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL (21.03.2000). EU, ANTONIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### DESPACHOS

##### PROCESSO VTA 1658/1997-1

Rcte.: LAUDELINO MONTEIRO DA SILVA

Adv.:

Rdo.: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA

Adv.: Jussara França da Silva Mendes

DESPACHO: Ao reclamado para ciência da transferência de valores à quitação da presente execução, dos autos do PROC VTA 726/98 contra essa mesma empresa, no importe de R\$446,98.

##### PROCESSO VT-A-369/99-3

Rcte.: CLÁUDIO LABOURIAU SIQUEIRA DA ROSA

Adv.: Isilda Martins Campião

Rdo.: RICARDO VASCONCELOS P. DE MELO E OUTROS.

Adv.: Manoel Marques da Silva Neto.

DESPACHO: Ao reclamado, para anotação, da CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso no cumprimento da obrigação até o limite de cinco salários mínimos, sem qualquer prejuízo da obrigação de fazer.

#### 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 003/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª Vara do Trabalho de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º 14ª VTB-0225/2000-3, em que é reclamante LEILA NAZARÉ DE HOLANDA FEIO, para comparecer na sede da 14ª Vara do Trabalho de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 29.03.2000, às 12h45min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:  
Baixa na CTPS.....ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos quinze dias do mês de março de dois mil (15.03.2000). Eu, Rosilene da C. Ribeiro de L. e Silva, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
Juiz do Trabalho, na Presidência da 14ª VTB

#### 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-0014/2000

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa EXTRA SORTEIOS DO PARÁ LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROC 011-01686/99-8, em que é reclamante JOSENILSON RODRIGUES SANTOS, para tomar ciência da sentença, conforme transcrito a seguir: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE À MM. DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR JOSENILSON RODRIGUES SANTOS, CONTRA EXTRA SORTEIOS DO PARÁ LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO SEMANAL DE R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES (98/99) E PROPORCIONAIS + 1/3 (2/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998 (5/12) E DE 1999 (10/12); FGTS + 40; INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO; MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT; 4 (QUATRO) HORAS EXTRAS POR SEMANA + 50%; DOMINGOS E FÉRIADOS TRABALHADOS; ALÉM DE JUROS E



**CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES." E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos 16 dias do mês de Março de 2000. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Supervisor da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.**

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/2000 COM PRAZO DE 05 DIAS**  
**PROCESSO Nº 011-1117/1999-2**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho na Titularidade da 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, executado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1117/99-2, em que é exequente IVANILDO DA SILVA SANTOS, CITADO a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 386,17 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

## RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 321,64
JUROS DE MORA	R\$ 9,48
FGTS	R\$ 10,75
MULTA DE FGTS 40%	R\$ 4,30
CUSTAS	R\$ 40,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 386,17

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos TREZE dias do mês de MARÇO do ano DOIS MIL (2000). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-13/2000**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO, a empresa GESSOLANDIA ENG. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamado, ora estão em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC 011-0109/2000-1, em que é reclamante GERVASIO AZBEVEDO DOS SANTOS, a comparecer perante este Juízo, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que foi admitido aos serviços da reclamada para exercer a função de servente de serviços gerais de 01.04.97 e, imotivadamente dispensado em 04.09.99, percebeu como maior remuneração o valor de R\$ 136,00, mensais, portanto, pagando a menor que o convencionado para a categoria, requerendo desde já o pagamento da diferença mês a mês por todo o período. Porém, a reclamada anotou o contrato de trabalho na CTPS do autor com data posterior de 01.04.98, pelo que requer a devida reatificação, com repercussão nas parcelas rescisórias; Que diante da ruptura do vínculo empregatício, cabia a reclamada efetuar o pagamento das verbas rescisórias constante de: aviso prévio, férias proporcionais (06/12), indenização de férias 1/3, gratificação de natal proporcional (09/09/12), FGTS com 40%, inclusive sobre aviso prévio; Que a reclamada deveria efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no art. 477, parágrafo 6º da CLT. Incorrendo devida se torna a aplicação da multa diária prevista no mesmo artigo, em seu parágrafo 8º; Que o reclamante durante todo o pacto laboral trabalhou em jornada extraordinária trabalhando das 07:30h às 20:00h, de 2ª feira à 6ª feira, e aos sábados das 7:30 às 12:00, sendo que 1 sábado ao mês o horário se estendia até às 19:00h. Ocorre que a reclamada nunca pagou pela jornada extraordinária, pelo que requer o devido pagamento das horas extras, com o devido adicional legal; Que por serem habituais, os valores das horas extraordinárias integram, pela média, a remuneração do autor, para todos os fins e efeitos, o que enseja o pedido de diferenças consecutivas de: aviso prévio, férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS c/40%, inclusive de repouso semanal remunerado (Enunciado 172, E.TST); Que a reclamada, reteve e tem retido, salários do autor referente a última semana trabalhada, pelo que requer o devido pagamento de forma dobrada; Que seja a demandada obrigada a trazer para os autos os comprovantes de depósitos (GR) e relação de empregados (RE), para a efetiva comprovação, sob as penas do artigo 359 do CPC. Não o fazendo, caracterizará expressa confissão, caberá a devida liquidação da parcela por este Douto Juízo; Que em decorrência da atitude prejudicial da reclamada, não pagando a rescisão do reclamante e, principalmente, não efetuando os depósitos referentes ao FGTS, estes, também, não pode se habilitar junto ao Seguro Desemprego e receber seus benefícios. Em razão disto, com a intenção de reparar os prejuízos sofridos, requer seja transmitida a obrigação de entregar em obrigação de indenizar, em valor equivalente ao que receberia do referido benefício, caso o reclamante não fosse impedido de acessar ao benefício por ato e obra da reclamada, que seria algo m torno de 7 (sete) vezes o salário do autor, em 7 (sete) parcelas mensais. Sendo, assim,

indica-se este parâmetro para efeito de condenação; Que por imposição da reclamada o autor nunca gozou ou recebeu férias, requerendo o pagamento destas de forma dobrada, prevista no artigo 137 da CLT, referente ao período 97/98, acrescidas de 1/3 constitucional sobre estas. Diante do exposto, reclama: Aviso Prévio; Gratificação de Natal Proporcional; Férias simples c/ 1/3 constitucional; Férias proporcionais c/ 1/3 constitucional; FGTS s/ aviso prévio; FGTS c/40%; Multa do art. 477 § 8º da CLT; Horas extras; Diferenças consecutivas; Salário retido; Seguro desemprego; Férias em dobro com 1/3; Retificação e baixa da CTPS, repercussão; Diferença salarial e repercussão; Comunicação à DRT e INSS; Juros e Correção Monetária. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (Três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 28.03.2000 às 16:30 HORAS, NA TV. D. PEDRO I, 746, TERREO, PÇA. BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos 14 dias do mês de Março de 2000. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Supervisor da Seção de P

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/2000**  
**COM PRAZO DE 05 DIAS**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica o SENHOR RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA, (executado), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1166/1999-4, em que é exequente, LUIZ RODRIGUES DA SILVA, CITADO a pagarem no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.154,22 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), o qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

## RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 973,62
JUROS DE MORA	R\$ 44,52
FGTS	R\$ 68,63
MULTA FGTS 40%	R\$ 27,45
CUSTAS	R\$ 40,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.154,22

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos QUINZE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

**A JUÍZA: RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 2543/2000 PROC. Nº 1634/95-5**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.04.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por LINDOLFO VALENTE DE ANDRADE PAIVA, contra RODOMAR LTDA, nos autos do Processo Nº 11- VT-1634/95-5 a seguir discriminado(s):  
UMA EMBARCAÇÃO TIPO Balsa, DENOMINADA "VITÓRIA", NÚMERO DE INSCRIÇÃO 0210185775, COMPRIMENTO 50,04 m, BOCA 12,00 m, PONTAL 1,80 m, CALMAX 1,60, TB 237.000, TL 71.000, D.W. 510, MATERIAL DO CASCO: AÇO, ANO DE CONSTRUÇÃO 1981, DE PROPRIEDADE DE ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. AVALIAÇÃO R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  
Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário BANCO DO BRASIL S/A, Com endereço a Av. Presidente Vargas, 248 - 7º andar.  
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.05.2000, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).  
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o

arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação defendida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.  
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei.  
O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de MARÇO do ano de 2000. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

**AJUÍZA: RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho

**10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**Processo 10ª-VT-578/99-0**

Reclamante: IOLETE DO SOCORRO ROXO SILVA  
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Reclamado: TEREZINHA DE JESUS ESTRELA PINTO  
Advogado:  
Despacho: À RECLAMANTE SOBRE O INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

**Processo 10ª-VT-111/98-0**

Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA  
Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA  
Reclamado: NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado:  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 75/76

**Processo 10ª-VT-692/98-2**

Reclamante: ARMANDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
Reclamado: FABRICA DE CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTAMINUTAR RECURSO DO RECLAMANTE.

**Processo 10ª-VT-698/98-3**

Reclamante: ANTONIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA B MEDEIROS  
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
Reclamado: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

**Processo 10ª-VT-913/99-X**

Reclamante: OLÍVAL AVELAR  
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Advogado: SILVIA FILGUEIRA DE MATTOS  
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

**Processo 10ª-VT-1548/99-2**

Reclamante: ÍVALDO DE SOUSA PEREIRA  
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado: CONSTRUTORA LIMA MATOS LTDA  
Advogado: ALICE DE AMARAL DE LIMA  
Despacho: HOMOLOGO O ACORDO DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. AGUARDAR O PAGAMENTO DA 3ª E ÚLTIMA PARCELA.

**Processo 10ª-VT-1772/99-1**

Reclamante: O CRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
Reclamado: EDINÉIA BEZERRA DA COSTA  
Advogado: NORMA SOLANGE MONTEIRO  
Despacho: À CONSIGNADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE

**Processo 10ª-VT-1845/97-X**

Reclamante: HILTON FAGUNDES TAVARES  
Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES  
Reclamado: L PINTO CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Despacho: BEM LIBERADO DA PENHORA

**Processo 10ª-VT-811/1998-6**

Reclamante: VALTER NOGUEIRA NOGUEIRA JÚNIOR  
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Reclamado: T D S FERREIRA - ME  
Advogado: HENNINGSON JOSÉ JACOB AZEVEDO  
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO A PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, A SABER: 28.04.2000 ÀS 15:00 HORAS".



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## Processo 10. VT- 2028 /99-8

Reclamante: JOSÉ LUIS DA SILVA  
Advogado: MARCELO PEREIRA E SILVA  
Reclamado: CAFÉS FINOS BELÉM  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

## Processo 10. VT- 1817 /1998-2

Reclamante: MAURO CASTRO DOS ANJOS  
Advogado: NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES  
Reclamado: CINCOL ENGENHARIA LTDA.  
Advogado: ANDRÉA CORRÊA SOARES  
Despacho: ARECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO.

## Processo 10. VT- 1477 /1999-X

Reclamante: ANTÔNIO BATISTA PIGANÇO FILHO  
Advogado: MOISÉS MARTINS PORTO  
Reclamado: PANIFICADORA SANTO AMARO LTDA.  
Despacho: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA

## Processo 10. VT- 621 /1999-8

Reclamante: WALDEMARINA TEIXEIRA LOUREIRO  
Advogado: JOSÉ LUIS DA SILVA  
Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DONA CELESTE  
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO  
Despacho: "NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS".

## Processo 10. VT- 556 /1997-9

Reclamante: ANDRÉA MARIA PACHECO SÁ  
Advogado: JORGE RODRIGUES GONÇALVES  
Reclamado: B M F BRASIL MERCADORIAS FUTURAS REPRESENTAÇÕES  
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON  
Despacho: "AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI AUTORIZADO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS PELO VALOR DO DÉBITO DO EXEQUENTE".

## Processo 10. VT- 261 /1995-9

Reclamante: JOÃO BOTELHO MARTINS E OUTROS  
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
Reclamado: ENACO - EDVALDO M CARVALHO NAVEGAÇÃO COM. LTDA.  
Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA  
Despacho: AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$-33.137,15 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO".

## Processo 10. VT- 1249 /1999-8

Reclamante: AFONSO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA  
Advogado: ADRIANA MARIA HOPPER BRITO ZILLI  
Reclamado: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA/BANCO HSBC BAMERINDUS/BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado: LINEU MIGUEL GOES/JOSE ACREANO BRASIL/PAULO BRITO CHERMONT  
Despacho: "AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE"

## Processo 10. VT- 1513 /1997-2

Reclamante: EDUARDO GUEDES DE ARAUJO  
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA  
Reclamado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado: CARLOS BALBINO T. POTIGUAR  
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO"

## Processo 10. VT- 824 /1993-2

Reclamante: SINDFIPA  
Advogado: CARLA ZAHLOUTH  
Reclamado: ESTADO DO PARÁ-EX-FBSP  
Advogado: HELOISA MARIA ROCHA DA COSTA  
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO"

## Processo 10. VT- 917 /1993-9

Reclamante: JOSÉ MARIA FÉLIX DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: ALICE ELVIRA MENDONÇA  
Reclamado: COMPANHIA DOCS DO PARÁ  
Advogado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO"

## Processo 10. VT- 663 /1999-4

Reclamante: SARA SILVA SANTOS  
Advogado: NINA MARIA RAMOS DAS Y AROUS  
Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
Advogado: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA  
Despacho: "A RECLAMADA PARA CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO"

## Processo 10. VT-1931/1999-X

Reclamante: JACY BARATA JUCA (CONSIGNANTE)  
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO  
Reclamado: MARIA RIBEIRO DA SILVA (CONSIGNADO)  
Advogado: HAROLDO FERNANDES  
Despacho: "A CONSIGNANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNADA"

## Processo 10. VT- 1465 /1998-7

Reclamante: AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUMI E OUTROS  
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
Reclamado: TRANSPORTES AEROS REG BACIA AMAZONICA S/A  
Advogado: DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES  
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO"

## Processo 10. VT- 1565 /1998-0

Reclamante: SHEILA SIMONE BENTES DO NASCIMENTO  
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Reclamado: CLINICA AMBULATORIAL QUEIROZ DE PAULA S C LTDA.  
Advogado: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA  
Despacho: "A RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO"

10. VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10. VT-080/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Sr. CÉLIA BURLAMAQUI SIMÕES, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10. VT-180/95-9, sendo reclamante TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-3.107,86 (TRÊS MIL, CENTO E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), índice de agosto/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 1.971,72
- JUROS DE MORA	R\$ 1.075,20
- CUSTAS	R\$ 60,94
- TOTAL DEVIDO	R\$ 3.107,86

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil, Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10.ª Vara de Belém

10. VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10. VARA-079/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10. VARA-146/2000-7, em que MARIA DA CONSOLAÇÃO PAMPLONA MONTEIRO é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 17 de abril de 2000 às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de dois mil (2000). Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho

10. VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10. VT-084/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COM E REPRESENTAÇÃO LTDA cujo endereço é ignorado e incerto, primeira reclamada nos autos do Processo nº 10. VT-113/2000-3, em que ALDILENE NUNES SOUTO e JAQUELINE ANDREA FONSECA ALVES são reclamantes, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 15 de maio de 2000, às 12h50, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado

na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil (2000). Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10.ª Vara de Belém

10. VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10. VTB-085/2000-0

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.04.2000, às 14:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10. VT-998/99-0, entre partes, NECLA BEZERRA CAVALCANTE, exequente e, A C COMÉRCIO RCA INFORMÁTICA, executado, constante de: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 10.000 BTU's, MARCA CONSUL AIR MASTER, COM TAMPAS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVADO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10.ª Vara do Trabalho de Belém

10. VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10. 81/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.04.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10.1582/1998-0, entre partes, TANIA CRISTINA FURTADO RIBEIRO, exequente e, OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, executada, constante de: 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO, COMPOSTA DE VENTILADOR INTERNO E CONDENSADOR DE 12TR, AMP55,2 AMP, MOD. CAPCO V12, MARCA SURREY, SER. 5961207914, OAS R-22 - 2KG, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10.ª Vara do Trabalho de Belém

10. VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10. 82/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.04.2000, às 13:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10.1631/1999-5, entre partes, VALTINO BORGES DA SILVA, exequente e, PANIFICADORA ESPERANÇA, executada, constante de: 01 (UMA) FATIADORA DE PÃES DE FORMA, MARCA SIAM-UTIL, 110 VOLTS, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10.ª Vara do Trabalho de Belém

10. VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10. 83/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28.04.2000, às 14:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão



de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10.1855/1996-6, entre partes, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA LIMA, exequente e, CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, executada, constante de: 01 (UMA) MÁQUINA CALANDRA, TIPO C-1514, MODELO PIRAMID, Nº XXX, CAPACIDADE 1.550 V, 6,4 MILÍMETROS, PESO 1560, CV-5, RPM-1750, VOLTS 220X380, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

**10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10.054/2000**

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA, cujo endereço e ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10.2002/1999-1, sendo exequente NAZARÉ DAS GRAÇAS CAMPELO DA SILVA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 1.170,00 (UM MIL CENTO E SETENTA REAIS) índice de fevereiro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 900,00
- Multa	R\$ 270,00
- TOTAL DEVIDO	R\$ 1.170,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

**10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10.087/2000**

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa REYDO GESSO LTDA, cujo endereço e ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10.1648/1999-0, sendo exequente JOSÉ ANTONIO CORREA MENDES, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 3.231,65 (TRES MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) índice de fevereiro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 2.330,97
- Juros de Mora	R\$ 101,04
- FGTS	R\$ 525,91
- Multa FGTS 40%	R\$ 210,36
- Custas	R\$ 63,37
- TOTAL DEVIDO	R\$ 3.231,65

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

**10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10.083/2000**

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica INTIMADA a Srª IVONE AIRES NOBRE, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10.1634/1997-8, em que FLÁVIA DE ARAÚJO SOARES é exequente, para APRESENTAR O BEM PENHORADO (UMA MÁQUINA DE FABRICAR GELQ DE MARCA EVEREST, MODELO EGC-50, Nº 76648, EM INOX, COMO MOTOR, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 - UM MIL REAIS) EM JUÍZO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE PRISÃO. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico

Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 142/00**

Reclamante: MARIA AMÉLIA RIBEIRO CASTILHO  
Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado(a): CLÁUDIA JARINA GARCIA CORRÊA  
Advogado(a): Dr. ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA, TOMAREM CIÊNCIA DO DESAPACHO DE FLS.20 REFERENTE PETIÇÃO DE FLS.18/19, A SABER: "COMO REQUER, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, DANDO CIÊNCIA AS PARTES.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 699/93**

Exequente: ANDRÉ AVELINO DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a): Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER CPHEN  
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): Dr. JOSÉ UBIRACI ROCHA DA SILVA  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 03/03/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...RESOLVO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CARMEN DA SILVA DE ALMEIDA SOARES, CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA E TELMA SOLANGE DE VASCONCELOS BENIGNO CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS, PARA AUTORIZAR O EXECUTADO A EFETUAR A DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDI NOS TERMOS DA FUNCAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. SEM CUSTAS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 727/94**

Reclamante: VALDECI BEZERRA DOS SANTOS  
Advogado(a): Dra. MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES  
Reclamado(a): RAIMUNDO CABRAL  
Advogado(a):  
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.123/124, DOS AUTOS SUPRA.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 775/95**

Reclamante: ROSEMIRO VIEIRA DE LIMA  
Advogado(a): Dr. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO  
Reclamado(a): BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA  
Advogado(a): Dr. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO (FLS.81)  
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA, APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 934/97**

Reclamante: CARLOS ALBERTO SILVA MOREIRA  
Advogado(a): Dra. MARIA RAIMUNDA P. MAGNO REIS  
Reclamado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(a): Dra. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 14/03/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE CARLOS ALBERTO SILVA MOREIRA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS."

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1041/98**

Exequente: MARIA DE NAZARÉ ERVEDOSA BASTOS  
Advogado(a): DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA  
Executado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a): PAULO AUGUSTO MAIJA FRANCO  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO, PROLATADA NO DIA 03/03/2000, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "... REJEITO A IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO OPERECIDA POR MARIA DE NAZARÉ ERVEDOSA BASTOS CONTRA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1286/99**

Exequente: JOSÉ CÍCERO SILVA  
Advogado(a): Dr. JAIR CARMO DA SILVA  
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVINDÚSTRIA COMÉRCIO S/A  
Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1699/96**

Reclamante: ALBERTO CHAVES DOS SANTOS  
Advogado(a): Dr. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S A  
Advogado(a): Dra. MARIA LÚCIA S. DE ASSIS CARVALHO  
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.297/298 DOS AUTOS SUPRA.

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1926/99**

Reclamante: EDILSON DO NASCIMENTO MOURA  
Advogado(a): Dr. EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR (FLS.08)  
Reclamado(a): POSTO NAZARÉ LTDA  
Advogado(a): Dr. MARCOS JOSÉ NAHON (FLS.39)  
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEFERE-SE PRAZO ATÉ A PRÓXIMA AUDIÊNCIA. DAR CIÊNCIA."

**PROCESSO Nº 9a. VTB - 1959/99**

Reclamante: VALDEMAR EMIM DE MORAES  
Advogado(a): POLIDÓRIO BARBALHO  
Reclamado(a): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES LTDA  
Advogado(a): MÁRCIA ANDRÉA CELSO DA SILVA (FLS.15)  
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ISENTO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. ANOTAR. DAR CIÊNCIA."

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
**COMPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**Nº 9a. VTB - 81/00**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1317/98, em que são partes: ANA CLÁUDIA RABELLO DE OLIVEIRA, exequente(s) e TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EDSON FERNANDO MONTENEGRO VIETAS, NILSON AGUIAR SILVA, GRÁFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA, JÚLIO REIS, SANDRINA QUEIROZ, RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA, PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIETAS E ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO VIETAS, executado(s), constante do seguinte:

- terminal telefônico prefixo 246-8931, contrato 87.155, registrado em nome de GRÁFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA, avaliado em R\$-600,00 <seiscentos reais>.

- um veículo importado, tipo 1.6 TE, cinza, a gasolina, placa JTH-4055/PA, chassi ZFA16000055107450, ano de fabricação e modelo: 1995/1995, no estado, avaliado em R\$-8.000,00 <oitto mil reais>. Total da avaliação: R\$-8.600,00 <oitto mil e seiscentos reais>.

- Refeção(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(s) fiel depositário(a), Sr(a). Edson Fernando Montenegro Vietas, com endereço na(o) Trav. Firajá, 1187, Marco Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 13/03/2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
**COMPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**Nº 9a. VTB - 82/00**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-325/98, em que são partes: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES FRANCO, exequente(s) e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. & COM. S/A, executado(s), constante do seguinte:

- Imóvel: terreno edificado sob o nº 549, situado na Rua Professor Nelson Ribeiro, com fundos para a baía de Guajará, tendo pelo nascente a Trav. Cel. Gurjão, e pelo poente, uma passagem, sem denominação, que dá acesso à Vila da barca, constituída de quatro lotes contíguos, foreiros a CODEM, antes a Prefeitura Municipal de Belém, e três áreas foreiras à União, afetando a figuração geométrica irregular, com as edificações constantes de um prédio com três pavimentos, em concreto, dois galpões em alvenaria e um muro em tijolo, que protege toda a área e demais benfeitorias, abrangendo uma área total de 21.476,38 m<sup>2</sup>, tendo as partes de Marinha,



## QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

foteira à União, as seguintes dimensões, confrontações e área: Primeira: Norte, Sul, com terrenos de Marinha; Leste, com terreno de Marinha; e a Oeste, com a Baía de Guajará, medindo 161,00m de frente por 33,00m de fundos, com uma área de 5.313,00m; Segunda: Norte, com terreno de Marinha; Sul, com terreno do domínio municipal; Leste, com terras do ocupante; e Oeste, com a baía de Guajará, medindo 57,00m e 33,00m de fundos, com uma área de 1.881,00m<sup>2</sup>; e Terceira: Frente, Baía de Guajará, medindo 13,00m; lado direito, terreno de Marinha, por onde mede em uma linha quebrada de dois segmentos, respectivamente 38,00m e 20,00m; Lado esquerdo, terreno de Marinha, por onde mede 59,50m; Fundos, terreno de domínio da Prefeitura, por onde mede 9,40m, com uma área de 500,00 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Livro nº 2-LL, Mat. 250, fls. 290. Avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$ 500.000,00 <quinhentos mil reais>. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 13 de março de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz Titular

## 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

## PROCESSO Nº 8ª VTB-1993/99-5

RECLAMANTE: MARICELIA BITTENCOURT D EMOURA  
ADVOGADO: ANTONIO DE PÁDUA TUMA HABER  
RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA DELÍCIAS DO PÃO LTDA.  
ADVOGADO: SAMUEL BORGES CRUZ  
CONTEÚDO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ... A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONHECE DO RECURSO E LHE DÁ PROVIMENTO, PARA SANAR A OMISSÃO DAR SENTENÇA, COM O OBJETIVO DE ESCLARECÊ-LA, MAS MANTENHO SUAS CONCLUSÕES. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-59/2000-0

RECLAMANTE: CLEOFAS MOTA MOREIRA  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA DE ALMEIDA FRANÇA  
RECLAMADO: IRINEU FERREIRA DA ROCHA E LÁZARO ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ  
CONTEÚDO: SENTENÇA: ... DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE CLEOFAS MOTA MOREIRA MOVE CONTRA IRINEU FERREIRA DA ROCHA E LÁZARO ALMEIDA ROCHA ANTE A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 10,00 SOBRE O VALOR DE R\$ 500,00, QUE SE ISENTA.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-404/99-X

EQUENTE: VALDIR DE SOUZA MOURA  
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA  
EQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPÁ  
ADVOGADO:  
CONTEÚDO: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-2241/91-6

RECLAMANTE: ROGEL LEONARDO DE SOUZA  
ADVOGADO: ROSANE PERES PAZ  
RECLAMADO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A  
ADVOGADO:  
CONTEÚDO: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO

## PROCESSO Nº 8ª VTB-234/2000-3

EMBARGANTE: MIGUEL CECIM RASSY E HILÁRIA COSTA RASSY  
ADVOGADO: JAMIL GAMA SOUZA  
EMBARGADO: MARIA MERCEDES DAMOUS  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS  
CONTEÚDO: SEN. DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ... DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER OS EMBARGOS DE TERCEIRO APOSTOS POR MIGUEL CECIM RASSY E HILÁRIA COSTA RASSY EM FACE DE MARIA MERCEDES DAMOUS, PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-1944/99-3

EMBARGANTE: ADMAR CARDOSO DA GAMA  
ADVOGADO: VALDEMAR DA SILVA  
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
CONTEÚDO: SEN. DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ... DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER OS EMBARGOS DE TERCEIRO

APOSTOS POR ADMAR CARDOSO GAMA EM FACE DE ANTONIO CARLOS DA SILVA, PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-1292/99-8

EMBARGANTE: CÉLIO CLÁUDIO DE QUEIROZ LOBATO  
ADVOGADO: ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE  
EMBARGADO: BERNARDO CANDEIRA DIAS  
ADVOGADO: EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA  
CONTEÚDO: SEN. DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ... DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER OS EMBARGOS DE TERCEIRO APOSTOS POR CÉLIO CLÁUDIO DE QUEIROZ EM FACE DE BERNARDO CANDEIRA DIAS, PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO A PENHORA NOS AUTOS PRINCIPAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-105/2000-3

EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO:  
EMBARGADO: WALDEMAR RODRIGUES DA CRUZ ANDRADE  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO  
CONTEÚDO: SEN. DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ... DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E ACOLHER OS EMBARGOS DE TERCEIRO APOSTOS POR ESTADO DO PARÁ EM FACE DE WALDEMAR RODRIGUES DA CRUZ ANDRADE, PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-718/99-0

EMBARGANTE: MARIA ANTONIETA BRAGA LEMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
EMBARGADO: FRANKLIN MATOS DA CUNHA JÚNIOR  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
CONTEÚDO: SEN. DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ... DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO APOSTOS POR MARIA ANTONIETA BRAGA LEMOS DOS SANTOS EM FACE DE FRANKLIN MATOS DA CUNHA JÚNIOR, PARA JULGÁ-LOS, PROCEDENTES, TORNANDO INSUBSISTENTE A PENHORA REALIZADA SOBRE O BEM, CONSTANTEMENTE NO AUTO DE PENHORA DE FLS.06 E 213 DOS AUTOS PRINCIPAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

## PROCESSO Nº 8ª VTB-1448/98-6

EQUENTE: GRACIETE SALES  
ADVOGADO: KÁTIA HELENA CARDOSO LOPES  
EQUENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO Q. BRAGA  
ADVOGADO:  
CONTEÚDO: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

## PROCESSO Nº 8ª JCJ-223/2000-9

RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA  
RECLAMADO: D. CARVALHO/DOUGLAS CARVALHO.  
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o RECLAMADO D. CARVALHO/DOUGLAS CARVALHO, nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM à TRAVESSA D. PEDRO I, 750, 2º BLOCO, 2º ANDAR, no dia 24.04.2000 ÀS 14:10 horas, para audiência inaugural. Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V. Sª a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de 2000. Eu, (ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN), Técnica Judiciária, o lavrei. E eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

## PROCESSO Nº 8ª JCJ-224/2000-0

RECLAMANTE: VERA LILIANE SANTOS DO NASCIMENTO  
RECLAMADO: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o RECLAMADO QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM à TRAVESSA D. PEDRO I, 750, 2º BLOCO, 2º ANDAR, no dia 25.04.2000 ÀS 13:50 horas, para audiência inaugural. Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza do Trabalho

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de 2000. Eu, (ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN), Técnica Judiciária, o lavrei. E eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

## PROCESSO Nº 8ª JCJ-1983/99-2

RECLAMANTE: SIDNEY DA SILVA SOUZA  
RECLAMADO: QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.  
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o RECLAMADO QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM à TRAVESSA D. PEDRO I, 750, 2º BLOCO, 2º ANDAR, no dia 25.04.2000 ÀS 14:10 horas, para audiência inaugural. Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V. Sª a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de 2000. Eu, (ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN), Técnica Judiciária, o lavrei. E eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza do Trabalho

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04 de maio do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1662/1999-4 em que são partes: ALUIZIO BENTES FERREIRA reclamante e OFICINA ESTÉTICA LTDA, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01(UM) AR-CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO TOP LINE, COR MARROM, DE 7.500 BTU'S, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01(UM) AR-CONDICIONADO MARCA GE, DE 10.000 BTU'S, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01(UMA) POLTRONA DE ESCRITÓRIO, COR MARROM, COM RODINHAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01(UMA) APARELHO DE FAX, MARCA TOSHIBA, MODELO 3400, COR CINZA E PRETO, SÉRIE Nº 900.70789, 1.3A, 60HZ, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MESA DE MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA COR BEGE, COM DUAS GAVETAS PRETAS, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01(UMA) TELEVISÃO PORTÁTIL, CONTENDO TAMBÉM RÁDIO AM/FM, MARCA DELUXE, MODELO BRONSONIC, COR CINZA, 12V, 750HMS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.230,00 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)" Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 20 de março de 2000, Eu, Marcelo Lira Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho Substituto.

PAUTA DE JULGAMENTO DA  
1ª TURMA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 28.03.2000, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 0264/2000. RECORRENTE: ANDRÉA COSTA PEREIRA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zaluth Júnior, e, RUI MARTINI SANTOS e OUTRO. Dra. Maíra do Socorro Martins da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.



02. PROCESSO TRT AP 0746/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Vera Maria Fialho Pereira. AGRAVADO: ANGELO MENDES GOMES. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT AP 5464/1999. AGRAVANTES: ALCIRENE LAMEIRA CORECHA e OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMATER. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 0430/2000. AGRAVANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Dr. Michel Corrêa Wan-meyl. AGRAVADO: ERNANDES MATOS MAFRA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 3891/1999. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Marçal Marcedino da Silva Filho. AGRAVADOS: VALDETE CONRADO DA SILVA e OUTRO. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

06. PROCESSO TRT RO 0491/2000. RECORRENTES: ROSENILDO SOUZA SILVA e OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Proc. Dra. Zunilde Lyra de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 0456/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Miguel Fortunato Gomes do Santos Júnior. RECORRIDA: MARIA ENILZE ALEIXO DE MATOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

08. PROCESSO TRT AP 0819/2000. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva. AGRAVADO: ERNANDES COSTA GOMES. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 0703/2000. RECORRENTE: JOSÉ APARECIDO BARROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

10. PROCESSO TRT AP 0693/2000. AGRAVANTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. Gerson Antônio Fernandes. AGRAVADO: EDSON ALVES PINTO. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

11. PROCESSO TRT RO 0502/2000. RECORRENTES: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dra. Solarrir Palmeira Monassa de Almeida e SIDNEI VIEIRA. Dra. Cleusa Arnábia Von Scharfen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

Belém, 22 de março de 2000.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 012/2000  
1ª TURMA - SESSÃO DE 21.03.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 05489/1999. EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADO: EMÍLIO COUTINHO CORRÊA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Aos embargos de declaração não é reconhecida a natureza de recurso na Justiça do Trabalho, descaibendo, portanto, a contagem do prazo em dobro para sua apresentação por parte de direito público, não sendo possível a aplicação do disposto no inc III, do art 1º, do Decreto-Lei nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0176/2000. AGRAVANTES: WALMIR MORAES DA SILVA e OUTROS. Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. AGRAVADO: VALDO DA SILVA MONTEIRO. Dr. Heráclio Pinto de Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NOTAS FISCAIS. EMBARCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, MANUTENÇÃO DE PENHORA. I - Para ser comprovada a propriedade de embarcação com arcação bruta inferior a cem toneladas, não pode prescindir da competente inscrição perante a Capitania dos Portos ou Órgão subordinado, em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou armador ou onde for operar a embarcação (inteligência do art 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.774, de 21.12.98). II - Se o Terceiro Embargante não traz aos autos prova idônea de que é proprietário de bem

penhorado, este deve permanecer gravado com ônus, como garantia da dívida na ação principal trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, MANTER A CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE TODOS OS BENS GRAVADOS COM PENHORA. RECOMENDAR À SECRETARIA DO JUÍZO DO 1º GRAU A OBSERVÂNCIA DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, PARA EVITAR PREJUÍZO FUTURO ÀS PARTES, TORNANDO IMPRODUCENTE TODO O TRABALHO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, PARA, COMINAR CUSTAS, PELO TERCEIRO EMBARGANTE-AGRAVADO, NO VALOR DE R\$-60,00 (SESENTA REAIS), SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0302/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO RUTINALDO SILVA GUALBERTO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. Se a empresa tomadora de serviços, para dar suporte a sua atividade-fim, lança mão de serviços especializados (atividade-meio), torna-se responsável subsidiária pelos créditos de natureza trabalhista, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação direta (inteligência da súmula do Enunciado nº 331, item IV, do C TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO, SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO ÀS FLS 147, NO QUE REFERE À LITISCONORTE, SE FOR O CASO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0319/2000. AGRAVANTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Dra. Tarcila Maria Souza de Campos. AGRAVADO: RAILDO FERNANDES DE ARAÚJO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA PLENA DO JUÍZO SEM A RETENÇÃO DOS ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - DEVER DE VIGILÂNCIA DO EMPREGADOR. O cálculo demonstrativo dos valores a serem deduzidos e recolhidos a título de contribuições fiscais e previdenciárias é ônus da empresa que deverá ser notificada após a liquidação e homologação da conta, para que efetue os recolhimentos em conformidade com a legislação pertinente, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os após, adequada e tempestivamente perante o juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA CONTA, SEJA PROCEDIDA A DEVIDA NOTIFICAÇÃO DA EXECUTADA, ORA AGRAVANTE, PARA QUE CALCULE E DEMONSTRE OS VALORES QUE DEVERÃO FICAR RETIDOS NOS AUTOS PARA POSTERIOR E OPORTUNO RECOLHIMENTO A TÍTULO DE IR e INSS, NA FORMA E NO MOMENTO OPORTUNO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0353/2000. RECORRENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O princípio da lealdade processual é de preceito nos debates forenses. Se configurados os elementos ensejadores da litigância de má-fé, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, condenará o litigante que assim procedeu a indenizar a parte contrária, cabendo-lhe arbitrar a sanção nos termos da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0455/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDA: ZENEIDE RIBEIRO DE SOUZA DA SILVA. Dra. Argione Lima Magalhães. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSACÇÃO VÁLIDA. Reputa-se válida a transação celebrada entre as partes, pois decorrente de concessão recíproca de direitos disponíveis, para cuja formalização não ocorreu qualquer vício de consentimento de que trata o art 373, do CPCv, c/c o art 769, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO ARGUÍDA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADO O RECURSO QUANTO AO ASPECTO DA CONFESSÃO FICTA. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, POIS INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NO VALOR DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE A QUANTIA DE R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), ARBITRADA PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5592/1999. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: ODAILTON JOSÉ ROSA DA SILVA. Dr. Mário Roberto Roloff Fagundes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIO REAL - PAGAMENTO "POR FORA". O salário é o efetivo pagamento realizado por um empregador para serviços prestados por um empregado. Nestes autos ficou demonstrado tanto por prova testemunhal quanto documental, a ilegalidade do pagamento extra recibos, isto é, por fora. Logo, em face de tal praxe ilegal, não merece reforma a r. sentença, que determinou o pagamento a título de produção não registrada em recibos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA. ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA E. TRT. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5416/1999. RECORRENTES: VALMIR SOUSA FRANCO. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESCONTOS POR DESAPARECIMENTO DE MALA POSTAL - NÃO INDEVIDO. A partir do que ficou configurado na instrução processual, inclusive, pelo depoimento do Ex-Empregado, este agiu de forma negligente sem o devido cuidado. Ao receber a mala postal sob sua responsabilidade, a despeito do conhecimento de que ela continha numerário, não realizou os serviços de despacho e de recebimento deixando para o dia seguinte, o que ensejou o desaparecimento da mala. Por sua vez, o desconto realizado pelo prejuízo causado se sustenta como pertinente e não ilegal ou indevido, pois anparado pelas normas internas além do Regulamento de serviços da ECT, que constituem fontes do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, PARA REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5352/1999. RECORRENTE: ESPLANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: JOSIMAR PEREIRA DA COSTA. Dr. Raimundo Hélio Nascimento Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIO REAL - PAGAMENTO "POR FORA". O salário é o efetivo pagamento realizado por um empregador para serviços prestados por um empregado. Nestes autos ficou demonstrado tanto por prova testemunhal quanto documental, a ilegalidade do pagamento extra recibos, isto é, por fora. Logo, em face de tal praxe ilegal, não merece reforma a r. sentença, que determinou o pagamento a título de produção não registrada em recibos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA E. TRT. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5688/1999. AGRAVANTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Fábio Luiz Ferreira Mourão. AGRAVADO: LUIS CARLOS PINTO OLIVEIRA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULO DA MULTA DE 40% DO FGTS EM DUPLICIDADE - REFAZIMENTO - Há que ser dado provimento parcial ao Agravo de Petição, na medida em que a apuração em termos do FGTS e da multa, foi feita em duplicidade. Isto é, o setor competente, por ocasião da elaboração do cálculo da parcela do FGTS, o fez, acrescido da multa de 40%, incluindo-a novamente no resumo final dos cálculos. Portanto, reforma-se a decisão agravada, para determinar o refazimento de novos cálculos com referência, exclusivamente, a parcela de FGTS. E, após, calcule-se os 40%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, ARGUÍDA PELO AGRAVADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS COM RELAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DE FGTS E DA MULTA DE 40%. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5221/1999. AGRAVANTES: JOSÉ ROLDÃO SILVA BRITO e OUTROS. Dr. Antônio Cabral de Castro. AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE. Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia.



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESCONTOS EM FAVORDA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL. - No presente caso, os descontos em favor do Imposto de Renda e da Previdência, resultam de um crédito judicial trabalhista, gerado a partir de uma reclamação e não propriamente de salários pagos diretamente pelo empregador, muito menos de proventos. Assim é que, por força das Leis n.ºs. 8.212/91 e 8.213/93, e ainda do Provimento n.º 01/96 do C. TST, bem como do Enunciado 001/98, deste E. TRT, sobre o total apurado - crédito judicial trabalhista - devem ser deduzidos e recolhidos os descontos previdenciários e fiscais. Por outro lado, não há que se falar na aplicação da Lei n.º 9.783/99, pois as normas legais que justificam os citados descontos são outras que não ostentam qualquer conotação ou marca de inconstitucionalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4694/1999. AGRAVANTE: BRASLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: PEDRO EMETERIO ALVES DE SOUZA FILHO. Dr. José Leite Cavalcante. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESCONTOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA - A matéria ou o objeto referente aos descontos do INSS e de Imposto de Renda, por ser de ordem constitucional da esfera de competência desta Justiça - Emenda Constitucional n.º 20 - e ainda, por ser expressamente determinada pelas Leis n.ºs 8.212/91 e 8.541/92, o magistrado, notadamente, o trabalhista, não pode deixar de cumpri-las. De outro lado, a rigor, a determinação de tais descontos, não constitui ofensa a coisa julgada. Reformase a decisão agravada para determinar a retificação da conta para inclusão das contribuições previdenciárias e fiscais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA PELO AGRAVADO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. REJEITAR, AINDA, A PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ARGÜIDA PELA AGRAVANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CONTA PARA INCLUSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RECOLHIMENTOS FISCAIS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5368/1999. AGRAVANTE: RONALDO DE CAMARGO AROUCK. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo. AGRAVADO: COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DA AMAZÔNIA - CITI AMAZÔNIA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESPACHO INTERLOCUTÓRIO - FASE DE EXECUÇÃO - IRRECORRIBILIDADE - Nos termos do Enunciado 214 do C. TST, só há a possibilidade de recorribilidade das chamadas decisões interlocutórias, quando estas não forem meramente incidentais e ainda de caráter terminativo. No caso destes autos, em verdade, não houve indeferimento do que foi requerido, o juízo da execução apenas determinou diligências necessárias no sentido de investigar a existência de bens ou valores pertencentes a executada. Portanto, não sendo de caráter definitivo o r. despacho agravado, é incabível na espécie o Agravo de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6414/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Dra. Elivânia Roberto de Aguiar. RECORRIDOS: MARIAS GRACIAS DO AMARAL WATANABE e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NEGOCIAÇÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULA DO ACORDO. NULIDADE. Embora a lei remeta à negociação entre representantes dos empregados e do empregador a fixação dos critérios substantivos e subjetivos para o pagamento da participação nos lucros e resultados, evidente que a liberdade de contratar deve submeter-se aos limites estabelecidos pela lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende aos princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpidos nos artigos 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/98 DEFERIDA ÀS RECLAMANTES PARA 10/12 (DEZ DOZE AVOS) DO VALOR ACORDADO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6512/2000. RECORRENTES: LÍDIA INÊS RODRIGUES e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NEGOCIAÇÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULA DO ACORDO. NULIDADE. Embora a lei remeta à negociação entre representantes dos empregados e do empregador a fixação dos critérios substantivos e subjetivos para o pagamento da participação nos lucros e resultados, evidente que a liberdade de contratar deve submeter-se aos limites estabelecidos pela lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende aos princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpidos

nos artigos 5º, caput e 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, caput, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DO ITEM 1.1 DO ACORDO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/98, CELEBRADO EM 15.09.99 (FLS. 19/22), QUANTO AO TRECHO EM QUE EXIGE QUE O CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTEJA EM VIGOR EM 31.12.98, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR ÀS DEMANDANTES PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE 1998, NA PROPORÇÃO DE 10/12 DO VALOR ACORDADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6657/2000. RECORRENTES: COARACY LUANA DO CARMO ELLÉRES e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NEGOCIAÇÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULA DO ACORDO. NULIDADE. Embora a lei remeta à negociação entre representantes dos empregados e do empregador a fixação dos critérios substantivos e subjetivos para o pagamento da participação nos lucros e resultados, evidente que a liberdade de contratar deve submeter-se aos limites estabelecidos pela lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende aos princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpidos nos artigos 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DO ITEM 1.1 DO ACORDO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/98, CELEBRADO EM 15.09.99 (FLS. 23/26), QUANTO AO TRECHO EM QUE EXIGE QUE O CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTEJA EM VIGOR EM 31.12.98, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR ÀS DEMANDANTES PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE 1998, NA PROPORÇÃO DE 11/12 DO VALOR ACORDADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6557/2000. AGRAVANTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: GLÓRIA COLONNELLI BARBA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Embora o terceiro embargante esteja desobrigado de fazer o depósito recursal, deve efetuar o pagamento das custas quando cominadas, sob pena de deserção, no prazo de 5 dias contados da data de interposição do apelo, e comprovar nos autos em igual prazo, a contar do recolhimento, conforme determina o art. 789, § 4º, da CLT, e Enunciado 352, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6622/2000. AGRAVANTE: TVT - TV TALENTO PRODUTORA LTDA. Dr. Manoel Gomes Machado Júnior. AGRAVADO: HELDER MESSIAS DE ALMEIDA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NÃO APLICAÇÃO AO EMPREGADOR. Assistência judiciária na Justiça do Trabalho está prevista na Lei 5.584/70, que não prevê a concessão dessa assistência ao empregador. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. NÃO REALIZAÇÃO. DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto o recurso ordinário, quando não realizado o depósito recursal e o pagamento de custas, devidos nos termos do art. 899, parágrafo primeiro e segundo, da CLT, e art. 46, da Lei 8.177/91; com a redação dada pela Lei 8.542/92, e art. 789, parágrafo 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3899/1999. RECORRENTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DIAS. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO. A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa deve passar obrigatoriamente por negociação entre os mesmos, daí surgindo o instrumento com regras claras e objetivos a respeito de como se fará essa participação, com fixação de período de vigência e prazo para revisão do acordo, periodicidade da distribuição, forma de aferição do cumprimento do acordado, podendo ser fixados critérios e condições, com base em lucratividade, qualidade e produtividade, bem como em programas de metas, resultados e prazos. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei n.º 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E, NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER À PROGRESSÃO SALARIAL DO AUTOR, POR MERECIMENTO, RELATIVA AO ANO DE 1997, ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DE NORMAS INTERNAS DA EMPRESA, COM EXCEÇÃO DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, BEM COMO PAGAR AO MESMO AS DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS À PROGRESSÃO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, PAGAR, TAMBÉM, DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS PELO RECLAMANTE, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, MANTENDO A R. DECISÃO E SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$500,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0754/2000. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOARES. Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega. RECORRIDO: SITEC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. Dr. Mauro de Araújo Moura. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Tendo a empresa negado a prestação de serviços, cabia ao reclamante provar o fato constitutivo de seu direito, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO TÉCNICO A FIM DE EXTINGUIR OS PEDIDOS DA INICIAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6702/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADA: BENEDITA IMACULADA CORRÊA LAUZIR. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. REJEIÇÃO. Correta a decisão que rejeitou os embargos à execução com impugnação aos cálculos, tendo em vista que a impugnação foi feita de forma genérica, atando a aplicação do art. 739, inciso III, do CPC, combinado com o art. 295, inciso I, do mesmo código. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 695/2000. AGRAVANTE: BORTMAN & CIA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mens Wanderley. AGRAVADO: HUGO ANDRADE MONTEIRO. Dra. Isomary Andrade Regis Monteiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. Deve ser considerado precluso o direito do exequente de impugnar o cálculo, quando não o faz no momento próprio, ou seja, no prazo do art. 884, da CLT, aplicando-se, por analogia, o contido no art. 879, § 2º, consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; POR PREBENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0782/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Bitú Zahhuh Júnior. RECORRIDO: OLÍVIO VIEIRALOPES. Dra. Rosane Baglioli Damasceni. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO HABITUAL POR LONGO PERÍODO. SUPRESSÃO. Gratificação de função paga por mais de 10 anos integra o patrimônio jurídico do trabalhador, não podendo ser suprimida, sob pena de comprometer a estabilidade econômica do mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. REJEITANDO A ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

Belém, 22 de março de 2000.  
TARCILA GUEDES TOURINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª T. Nº 04/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada

INTERNET: www.ioepa.com.br



no Diário da Justiça em 03/09/1999; TRT AI 1214/2000 (RO 5353/1999) Agravante: PEDRO ARAÚJO DOS SANTOS. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRAVADO: CRISTIANO RIBEIRO PIRES. Dr. Vilma Chavaglia; TRT AI 1215/2000 (AP 4405/1999) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ/S/A - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluh Júnior. AGRAVADO: REINALDO FERREIRA DOS REIS. Dr. João José Geraldo; TRT AI 1216/2000 (RO 5648/1999) Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO OPHIR LOYOLA SUCEDIDA PELA EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA. Dr. Floriano Gaspar Barbosa. AGRAVADO: EDSON VANDRÉ BARBOSA LUCENA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo; TRT AI 1217/2000 (AP 3471/1999) Agravante: UNIÃO FEDERAL. Proc. Dr. Sebastião Corrêa Lima. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCÊS DA SILVA e OUTROS. Dr. José Casias Lobato; TRT AI 1218/2000 (RO 4683/1999) Agravante: ADENALDO DE NAZARÉ FREITAS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz; TRT AI 1219/2000 (RO 4683/1999) Agravante: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz; AGRAVADO: ADENALDO DE NAZARÉ FREITAS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho; TRT AI 1220/2000 (AP 5759/1999) Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Proc. Dr. Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: JORGE GUILHERME PICAÇO DO NASCIMENTO e OUTROS. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil. Belém, 22 de março de 2000. TARCILA GUEDES TOURNHO - Secretária da 1ª Turma.

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

#### PROCESSO TRT AP N° 5829/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

Advogados:  
Dr. Salim Brito Zahluh Júnior e outros.

RECORRIDOS: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ.

Advogados:  
Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro.

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrer contra o r. decisório da C. 4ª Turma, que manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 280/281) nos aspectos referentes a erro nos cálculos e substituição da penhora, reformando-a apenas para determinar que sejam observadas as disposições legais quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

III - Alega violação ao art. 620 do CPC e divergência jurisprudencial. Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato à Carta Magna, até porque nenhum dispositivo constitucional foi apontado, como afrontado pela r. decisão turmaria. Incidência da Orientação Jurisprudencial n° 94/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

#### PROCESSO TRT RO N° 23/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:  
Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: JORGE SOARES DE LIMA.

Advogados:  
Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

#### DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a questão prejudicial de nulidade da contratação e de prescrição biennial, e, via de consequência, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para examinar os demais pedidos objeto da reamatoria, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, em que foi afastada a nulidade da contratação entre as partes litigantes e a prescrição biennial, houve apenas uma decisão interlocutória, cujo mérito será ainda apreciado pelo Juízo de 1º grau. Portanto, somente após a r. sentença de mérito, é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado n° 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

#### PROCESSO TRT RO N° 4978/1999

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA.

Advogados:  
Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO: MANOEL MARIA PEREIRA COSTA.

Advogados:  
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros.

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição quinquenal do direito de ação, relativa ao FGTS, por considerar a prescrição trintenária em relação às referidas verbas, e determinou a remessa dos autos a Menitíssima Vara de origem para que julgue o pleito de diferenças no período de 31.10.84 a 4.4.94, como entender de direito.

III - O apelo não merece ser admitido. Trata-se, no caso dos presentes autos, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que, na Justiça do Trabalho, é irrecurável de imediato, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT. Ademais, esse entendimento já está consagrado no Enunciado n° 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

#### PROCESSO TRT RO N° 5065/1999

RECORRENTE: PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

Advogado(s):  
Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros

RECORRIDO: EUSIMAR SANTOS AMORIM

Advogado(s):  
Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outra

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o pagamento das parcelas de horas extras e adicional de transferência. Com base no que dispõe o Enunciado 294 do Colendo TST, entende que deve ser declarada a prescrição pertinente ao período de agosto de 1992 até a data de demissão do recorrido.

III - Com referência à parcela de horas extras, sustenta que o simples fato de o reclamante estar sujeito a controle de jornada de trabalho, não autorizava a inversão do ônus da prova, conforme decidiu o v. acórdão recorrido, até porque não estava obrigada a apresentar os cartões de ponto, vez que não determinado pelo Juízo de origem e tampouco requerido pelo reclamante. Ora, é evidente que a reclamada ao fazer a alegação substitutiva do direito do autor de ter ele recebido todas as horas extras a que fazia jus, atraiu para si o ônus da prova. O apelo, portanto, sob este aspecto, não merece prosperar, uma vez que a interpretação lógica e razoável dada pelo v. acórdão à distribuição do ônus da prova, obsta a sua admissibilidade, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. E, quanto ao deferimento da parcela em apreço, o assunto envolve o reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, à luz do Enunciado 126 do C. TST.

IV - Com apoio em divergência jurisprudencial, aduz a recorrente que a transferência em caráter definitivo, conforme confessado pelo reclamante, afasta a incidência do adicional respectivo. A respeito do assunto, a r. sentença de 1º grau julgou procedente o direito questionado invocando os seguintes fundamentos: "... há que se reconhecer que as diversas transferências a que foi submetido o reclamante ensejam o pagamento do adicional de transferência, posto que inexistente qualquer prova, ou mesmo alegação, de que o reclamante estivesse inserido nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 469 da CLT" (fls. 284/285). Creio que foi dada interpretação razoável à matéria, ataindo, assim, a incidência do Enunciado 221 do Colendo TST, o mesmo ocorrendo no que diz respeito à prescrição, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

#### PROCESSO TRT RO N° 5133/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s):  
Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: TELMALBONOR MELO ANDRADE

Advogado(s):  
Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu limitar os descontos efetuados na rescisão pela reclamada até o valor de uma remuneração da reclamante.

III - Sustenta que a compensação dos débitos contraiados pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que a reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos.

IV - O v. acórdão recorrido é resultado das provas constantes dos autos, uma vez que ali ficou registrado que não havia qualquer documento que comprovasse que a ora recorrida autorizou os descontos na forma levada a efeito pela recorrente. Assim está fundamentada a posição do v. acórdão impugnado: "Na Justiça do

Trabalho a compensação de valores em favor da empresa deve ficar adstrita a matéria trabalhista conforme Enunciado da Súmula n° 18/TST, e sob a limitação do Art. 477, parágrafo 5º da CLT. Apenas em caso de abuso de direito ou ato doloso praticado pelo empregado contra o empregador tem-se admitido o desconto além do limite legal. Não é o caso dos presentes autos. A reclamada, ora recorrente, concedeu ao empregado um adiantamento para ser pago parceladamente. Não pode cobrar tudo de uma só vez, no ato da rescisão, porque o empréstimo não foi pactuado desse modo pelas partes. A reclamada deve cumprir o contrato nas condições ajustadas com seu ex-empregado. Reformo a d. decisão para limitar os descontos efetuados na rescisão até o valor de uma remuneração" (fl. 300).

V - Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado n° 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, encontram óbice no Enunciado n° 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

#### PROCESSO TRT RO N° 5043/1999

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA.

Advogados:  
Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros.

RECORRIDO: HAMILTON GÓES DA SILVA.

Advogados:  
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros.

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego e manteve o entendimento de que o prazo para ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses é biennial, e que, exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária com relação ao FGTS.

III - Alega que o v. Acórdão recorrido violou o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", do texto Constitucional. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado n° 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado n° 95 do C. TST, que não foi revogado. A r. decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência Uniforme do C. TST através de seus Enunciados 95 e 362, o que redundou na irrelevância dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 17 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

#### PROCESSO TRT RO N° 5403/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Advogado(s):  
Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros

RECORRIDO: ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA outros

Advogado(s):  
Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional (fl. 332/337), que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau (fls. 295/298) condenou-a a recolher junto a conta vinculada de cada reclamante na CEF, a incidência de FGTS sobre as diárias que ultrapassaram 50% do salário, nos períodos provados nos autos.

III - Inicialmente, convém registrar que o Juízo de 1º grau havia extinguido o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, por levar em consideração que os reclamantes postularam o FGTS incidente sobre diárias recebidas até 1979, isto é, buscam a reparação de um direito que, supostamente, teria sido violado há aproximadamente vinte anos, daí a razão de declarar prescrito o direito de ação.

IV - Agora, no presente apelo, a recorrente busca a reforma do v. acórdão recorrido, renovando a alegação de que as mencionadas diárias e sobre as quais foi deferida a incidência do FGTS, encontram-se fulminadas pela prescrição.

V - A controvérsia pressupõe polémica diante do que dispõem os Enunciados 95 e 206 do Colendo TST. Por isso, inicialmente, há que ser feita uma nítida distinção entre ambos, pois cada verbete trata de uma situação específica no que pertine à prescrição do direito questionado. O de n° 95 refere-se à prescrição do direito de reclamar o não recolhimento do FGTS, enquanto parcela própria ou principal. O de n° 206 dispõe sobre a hipótese de diferenças de FGTS, por incidências de outras verbas. No primeiro caso, a prescrição é trintenária, como estabelecido na Lei n° 8.030/90 (art. 23, § 5º), enquanto que no segundo, a prescrição segue a sorte das parcelas principais. In casu, tudo levar a crer que a verdadeira situação dos autos enquadra-se no que dispõe o Enunciado 206 do Colendo TST, haja vista que os recorridos buscam a reparação de um direito que teria sido violado há aproximadamente vinte anos, conforme já preconizava a Vara de origem em sua primeira sentença.



## QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

Dessa forma, por não estar o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com a recomendação traçada pelo Enunciado 206 do C. TST, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, para um melhor exame da matéria.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 15 de março de 2000  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

## PROCESSO TRT RO Nº 5331/1999

RECORRENTE: PENABRANCA DO PARÁ S/A.

Advogados:  
Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros.  
RECORRIDOS: RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO E JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO.

Advogados:  
Dr. Maria Luíza da Silva Ávila e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve o deferimento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) e seus respectivos reflexos nas parcelas consecutivas.  
III - Alega violação ao art. 196, da CLT, ao item 3, anexo III da NR-15, à Portaria MTb/GM 3.418/78 e aos Enunciados 80 e 173/TST, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que o peito não poderia atestar a existência ou não de insalubridade em razão da perícia ter sido realizada em local que não mais pertence a recorrente, invalidando o laudo pericial. Aduz que a atividade desenvolvida, de abate de frangos, não consta da Portaria MTb/GM 3.418/78, o que impossibilita que seja deferido o referido adicional. Afirma ser o entendimento de nossos Tribunais que o adicional de insalubridade só é devido quando a atividade exercida pelo trabalhador estiver incluída na mencionada Portaria. Por fim, argumenta que não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 necessários para a condenação em honorários advocatícios.  
IV - Inadmissível o apelo. Quanto as alegações de que a atividade do reclamante não consta da Portaria MTb/GM 3.418/78, o v. decisum não firmou entendimento a respeito e, como a recorrente não opôs embargos de declaração, a fim de provocar o exame deste aspecto do litígio, forçosamente reconhecer que está preclusa a pretensão, ante a inexistência de prescrição, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST. Ademais, como se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal o deslinde das demais questões requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que reduz na irrelevância da análise dos arestos transcritos.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 16 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT RO Nº 115/2000

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Advogados:  
Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque Carrasqueira e outros.  
RECORRIDOS: JOÃO DE ASSIS BITENCOURT.

Advogados:  
Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano.  
E AUTOSERVICE - SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra o v. acórdão prolatado pela C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada AUTOSERVICE LTDA ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, contratou o reclamante, através da reclamada AUTOSERVICE, para prestar serviços referentes à atividade-meio e não atividade-fim, como declara o v. acórdão. Aduz que, como qualquer empresa ou pessoa física, tem a faculdade legal de contratar empresas ou profissionais liberais para prestar-lhe serviços, sem que isso implique em qualquer forma de responsabilidade por encargos trabalhistas porventura existentes, limitando-se a exigir a perfeita conclusão dos serviços objeto do contrato. Afirma que a empresa reclamada detém suporte econômico e financeiro para suportar qualquer condenação trabalhista.  
IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 13 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT RO Nº 5597/1999

RECORRENTE: SINBRÁS - SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA.

Advogados:  
Dr. Evandro Barros Watanabe e outros.  
RECORRIDA: RAIMUNDA NICLEIDE RIBEIRO LIMA.  
Advogados:

Dr. Roberto Santos Araújo e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 4ª Turma desta Corte que a condenou a pagar à reclamante parcelas trabalhistas a título de: aviso prévio; FGTS mais 40%; férias simples 97/98 mais 1/3; 13º salário proporcional (5/12); anotação da CTPS; indenização compensatória do seguro desemprego; e multa do art. 477 da CLT, mais juros e correção monetária.  
III - Em seu arrazoado recursal, argumenta, dentre outras questões, que impropriedade o pleito de indenização pelo não recebimento do seguro desemprego, haja vista a impossibilidade de conversão da obrigação de fazer, fornecimento das guias para habilitação, em indenização. Colaciona, no particular, seis arestos para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada.  
IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, apesar de dois dos arestos apresentados serem inservíveis, posto que de Turmas do TST; os outros, à fl. 192, comprovam a divergência, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 17 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT AP Nº 5292/1999

RECORRENTES: MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ESCÁPOLE COMÉRCIO LTDA

Advogado:  
Dr. Antonio Sarmento Guedes  
RECORRIDO: WELLINGTON EDBERTO DE OLIVEIRA  
Advogado:  
Dr. Sebastião Faconara Correa

## DESPACHO

I - O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.  
II - Com a presente revista, as reclamadas-executadas manifestam a sua insatisfação com o decidido às fls. 344/345, que ratificando a r. sentença de embargos de fls. 308/309, manteve o valor de R\$-2.000,00 como salário base do executante, conforme decidido no processo de conhecimento, com trânsito em julgado, ao argumento básico de que este comando de liquidação de sentença não pode ser modificado na execução.  
III - Sustentam que, mesmo reconhecendo que a partir de 01.02.95 o valor do salário do recorrido se tornou coisa julgada, o pacto laboral anterior aquela data deve ser analisado, especialmente no que se refere ao salário, devendo ser observada a norma consolidada, ressaltando que o arbitramento do salário em R\$-2.000,00 foi feito de forma contrária aos ditames da lei, porque ao seu entendimento não há provas de que no início da relação empregatícia vigorava aquele valor. Alegam ofensa aos artigos 879, § 1º, da CLT e 608 do CPC.  
IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), e, in casu, não vislumbro nenhum maltrato à Carta Magna, até porque nenhum dispositivo constitucional foi apontado como tendo sido afrontado pela r. decisão turmaria. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94/TST.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 16 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

## PROCESSO TRT RO Nº 5152/1999

RECORRENTE(S): EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO.

Advogado(s):  
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.  
RECORRIDO(S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(s):  
Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma desta Egrégia Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de indenização de 40% da remuneração decorrente de dano moral e violação de direito, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação.  
III - O reclamante, ora recorrente, aduz que restou provado nos autos, que fora contratado para exercer a função de chefe de posto de atendimento e que exercia atividades diversas da qual fora contratado, qual seja a de transporte dos valores movimentados no Posto, através de seu carro particular, táxi ou ônibus. Alega infringência aos arts. 159 do Código Civil Brasileiro, 456 e 468, da CLT. O r. decisório firmou seu entendimento nas provas constantes dos autos: "... entendendo não haver prova cabal e insofismável de que o reclamante era obrigado pelo reclamado a efetuar condução de numerário, haja visto que o peçoite na agência era garantido e seguro, mas o reclamante costumava assim agir, como outros chefes de posto de serviço, com o consentimento do empregador e, tampouco, do nexo causal entre essa atividade e a doença de que é portador" (fls. 226/227). Inadmissível o apelo, neste aspecto. A análise da questão, constitui-se em inescusável reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. No que se refere à violação ao art. 456 Consolidado, o r. decisório não firmou posicionamento e não o fez porque não foi instado a fazê-lo. O recorrente deveria ter trazido a questão em recurso ordinário o que não foi feito, tendo sido prequestionado apenas nos embargos de declaração, pelo que não pôde ser apreciado pela C. Turma por ser

matéria inédita na lide.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 17 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT AP Nº 4651/1999

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado(s):  
Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros  
RECORRIDO: KARLA MARIA PAMPOLHA BENTES  
Advogado(s):  
Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Pugna o recorrente pelo provimento total do presente apelo, a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional, para que julgue os primeiros embargos de declaração. Suscita a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa amparada na infringência do artigo 13, II, do CPC e artigo 5º, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Considera, portanto, violado o disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal. No mérito, alega negativa de tutela jurisdicional em razão de ter sido recusada a análise das questões ventiladas acima.  
III - Na apreciação dos primeiros embargos de declaração foi constatada a ausência de procuração válida na forma do art. 37 do CPC, daí a razão de não ter sido conhecido os embargos de declaração opostos pelo recorrente, uma vez que a advogada subscritora não estava legalmente habilitada nos autos. Regularizada a situação e opostos novos embargos, foram eles rejeitados ao fundamento sintetizado através da seguinte ementa: "Se a decisão embargada não conheceu dos primeiros embargos opostos por ausência de procuração, essa circunstância não enseja a proposição de novos embargos, não se configurando lacuna, contradição ou obscuridade" (fl. 353).  
IV - No que pesem os argumentos espostos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Com efeito, o v. acórdão recorrido firmou entendimento de que "A previsão do art. 13 do CPC, prequestionado pelo embargante, presuppõe a tramitação do feito em fase de conhecimento e não na fase recursal". E, em relação ao § 1º, do art. 5º, da Lei nº 8.906/94, constatou que "... em momento algum foi comprovada pela parte a urgência referida naquele dispositivo legal que, ensejasse a atuação da subscritora da peça de embargos sem instrumento de mandato". Assim, diante da interpretação razoável da matéria em discussão pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Sendo certo também que não houve negativa de prestação jurisdicional, haja vista a clareza da posição adotada pela douta 2ª Turma deste E. Regional com referência aos aspectos focalizados nos embargos declaratórios opostos pelo recorrente. Desse modo, não vislumbro a alegada violação constitucional, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 15 de março de 2000  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

## PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 5644/1999

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogados:  
Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros.  
RECORRIDO: MESSIAS DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS.  
Advogado:  
Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão de 1º Grau, no tocante ao deferimento das diferenças de FGTS, no período de 09/03/1984 até a data da instituição do Regime Jurídico Único do referido município, ocorrida em 12/07/93, uma vez que considerou a prescrição trintenária para a cobrança de tais créditos previdenciários.  
III - Alega que há divergência jurisprudencial, quando o v. decisum não se afina com o entendimento esposado no Enunciado nº 362/TST, que por sua vez, insculpe ser binal a prescrição para a cobrança dos créditos oriundos do FGTS. Dessa forma, o pleito do reclamante não teria qualquer amparo legal, porque quando protocolou a presente reclamação, já havia decorrido o citado biênio, contado a partir de 12/07/93, quando deixou de haver relação de emprego entre as partes litigantes.  
IV - Admissível o apelo. De fato, a tese demonstrada pelo ora recorrente se coaduna com o entendimento recentemente adotado pela Corte Superior Trabalhista, insculpido no Enunciado nº 362, que assim dispõe: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Dessa forma, infere-se a divergência alegada, pelo que deve a matéria ser reexaminada, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT.  
V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.  
Belém, 15 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

## PROCESSO TRT RO Nº 5047/1999

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogado:  
Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.  
RECORRIDOS: WILSON RODRIGUES DA SILVA e ALDOMODESTO PINHEIRO.



Advogado:  
Dr. Edilson Araújo dos Santos.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c) do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente, contra a decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, manteve o entendimento que os reclamantes têm direito às vantagens previstas no Plano Incentivado de Rescisão Contratual, em razão das dispensas ocorridas quando já satisfaziam a condição legal para a aquisição do direito à indenização do PIRC.

III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) os recorridos não fazem jus ao recebimento do PIRC, porque suas demissões ocorreram anteriormente à apresentação do PIRC aos empregados e essas foram por motivos diversos da hipótese de reestruturação administrativa; b) não há que se falar em princípio isonômico quando o pagamento de vantagens a uns empregados e o não pagamento a outros decorre do cumprimento de normas do PIRC; c) desrespeito ao poder de mando do empregador na relação de trabalho em violação ao art. 2º da CLT e d) que não é verdade que as empresas ao aderirem aos termos do Edital de Privatização conferiram aos empregados o direito subjetivo de só serem dispensados através do referido plano, no prazo estabelecido, o que implica em ofensa aos arts. 1.090 e 85 do Código Civil.

IV - O v. acórdão considerou que a condição para dispensa dos empregados da TELEPARÁ, na época em que foi implantado o PIRC era que se beneficiassem do referido Plano, o que não foi observado pela empresa, que se antecipou na implantação do Programa e demitiu os reclamantes em desobediência ao que previa o Plano. No que pese a argumentação esposada pela recorrente, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT/RO Nº 5720/1999

RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO.

Advogados:

Dr. Rosomiro Arns e outros.

RECORRIDO: SÉRGIO DE SOUZA MARINHO

Advogadas:

Drª. Samarina de Jesus Minas e outra

## DESPACHO

I - O recurso de revista é interposto com base no § 1º, do art. 896, da CLT, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Assevera que com as razões recursais junta a prova da violação literal de lei federal e da divergência jurisprudencial existente no mesmo Tribunal.

II - Com o presente recurso revisional, a recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional - fls. 73/87 -, que confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar, ao recorrido, a importância de R\$ 895,33 a título de devolução de desconto de férias antecipadas, sustentando-se no fato de que tal desconto foi feito em dissonância com o previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000, firmada entre o Sindicato dos Professores no Estado do Pará e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Pará.

III - Aduz que o v. acórdão hostilizado está em desacordo com a legislação pátria, eis que valoriza norma coletiva em detrimento ao que preceitua o art. 130 da CLT, pelo que deve ser declarada a nulidade da referida cláusula, tornando válido o desconto efetuado a título de férias antecipadas. Para demonstrar a divergência jurisprudencial, transcreve acerto oriundo da mesma 4ª Turma deste Regional (fl. 95). Pede, por fim - caso seja mantido o r. decisório - que sejam abatidos os valores pagos a título de férias proporcionais dos créditos do recorrido, evitando-se a repetição do pagamento da parcela de férias 98/99.

IV - Em que pese a insatisfação da recorrente, o presente recurso não merece ser admitido. A uma, em razão de que a alegada divergência jurisprudencial não restou frutuosa, também, porquanto o acerto colacionado é oriundo de decisão desta Corte e, de acordo com o art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, a exigência é de que o dissenso ocorra entre Turmas, seja na sua composição plena, seja por uma de suas Turmas, e não simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal. A duas, em decorrência de que a interpretação conferida pelo julgado ao dispositivo apontado como infringido se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Verbete Sumar 221/TST, o que afasta a alegada violação de lei.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 15 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT/REXOFF e RO Nº 5679/1999

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogados:

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

RECORRIDA: MARIA HELENA BANDEIRA ALBARADO.

Advogados:

Drª. Idemilza Regina Siqueira Rufino e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve a prescrição trintenária com relação ao

pagamento de FGTS pelo período de 05.10.88 a 29.01.93.

III - Insiste na prescrição bial para crédito trabalhista denominado FGTS. Alega que quando instituído no Município o Regime Jurídico Único, em 28.01.1993, operou-se a extinção do contrato de trabalho da recorrida, expirando em 28.01.1995 o prazo bial para reclamar qualquer direito decorrente do regime celetista, inclusive o FGTS.

IV - Creio que apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT AP Nº 5621/1999

RECORRENTE: SEBASTIÃO ROCHA DA COSTA E OUTROS(9).

Advogados:

Drª. Maria Celina Menezes Vieira e outros.

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Procuradores:

Drª. Maria de Fátima Oliveira.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT.

II - Decidiu o v. acórdão impugnado que a Administração Pública tem tratamento diferenciado na execução de seus débitos, garantido pela própria Constituição Federal, de acordo com o art. 100. Inconformados, recorrem os reclamantes para que seja reformada a r. decisão e, via de consequência, determinada mais uma atualização dos seus créditos, haja vista que o pagamento foi efetuado com defasagem de três anos e onze meses. Alegam violação aos arts. 5º, caput, II, XXXVI, 7º, VI, X, 37, caput e 100, §§, da Constituição Federal.

III - Disciplina o Enunciado 193 do Colendo TST, que nos casos de execução contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até a data do pagamento do valor principal. Em sendo assim, não há dúvida que essa recomendação jurisprudencial conduz ao entendimento de que os precatórios devem ser atualizados tantas vezes quantas bastem para atender a satisfação integral do débito trabalhista.

IV - Creio que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, sem a necessidade de examinar os demais pontos abordados, com fulcro no Enunciado 285 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT/RO Nº 58/2000

RECORRENTE (5): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogado (s): Drª. Francisca Edna Leal Fagundes e outros.

RECORRIDO (5): RAIMUNDO NELSON SOUSA.

Advogado(s):

Drª. Meira Costa Vasconcelos e outros.

## DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a questão prejudicial de nulidade da contratação e de prescrição bial e, via de consequência, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para examinar os demais pedidos objeto da reclamação, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, em que foi afastada a nulidade da contratação entre as partes ligantes e a prescrição bial, houve apenas uma decisão interlocutória, cujo mérito será ainda apreciado pelo Juízo de 1º grau. Portanto, somente após a r. sentença de mérito é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é ineportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT/RO Nº 545/1999

RECORRENTE: TRANSBRASILS/A - LINHAS AÉREAS.

Advogados:

Drª. Karen Pontes Richardson e outros.

RECORRIDA: VALÉRIA LÚCIA SILVA DA SILVA

Advogados:

Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-

se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformando, parcialmente, a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base, com repercussões nas férias, 13º salário e FGTS. A tese defendida pelo r. Colegiado foi a de que é devido o adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve atividades aeroportuárias, no pátio de manobras das aeronaves e que possuam pontos de abastecimento de querosene tipo QVA-1, interligados com reservatórios através de tubulações subterrâneas, valendo-se, para convicção, tanto do laudo pericial, juntado pela recorrida, quanto da prova testemunhal.

III - A recorrente alega, em seu procl, que a r. decisão não pode prosperar, porque a recorrida trabalhava apenas de forma eventual na pista do aeroporto, durante o abastecimento das aeronaves, cabendo, à recorrida, como agente de aeroporto, apenas, a função de realizar tarefas somente no que diz respeito à feitura de relatórios, atendimentos de clientes, venda de passagens, reservas e prestando informações. Permanecia, pois, a maior parte do tempo, no setor interno do aeroporto (hangar da empresa). Aduz, também, que o v. acórdão hostilizado peca por se respaldar no depoimento da testemunha da reclamante e do preposto, bem assim no laudo pericial de fls. 18/20. Diz ser imprescindível a feitura de perícia técnica, que poderia justificar a percepção do adicional, a teor do art. 195, § 2º, da CLT. No particular, acosta arestos na fl. 262. Insiste em que a recorrida comparecia eventualmente à pista, sem manusear nenhum tipo de material que pudesse resultar em risco ou perigo de vida ou à saúde, o que afasta, portanto, o direito à percepção do adicional deferido. Outras ementas são colacionadas (fls. 264/265) com vistas à comprovação da divergência de teses. Pugna, por fim, em persistindo a condenação, para que o pagamento seja baseado no efetivo tempo de exposição ao suposto perigo.

IV - Em que pese a argumentação esposada, a revista não merece ser admitida. No que tange à perícia técnica (§ 2º, do art. 195, da CLT), a exigência legal se encontra devidamente superada com a juntada do laudo pericial de fls. 18/20. A tese de que o adicional de periculosidade é indevido àqueles que se expõem ao risco de forma eventual, há muito foi superada, eis que, como entende a Seção de Dissídios Individuais do C. TST, consubstanciada no Precedente Normativo nº 5, a exposição ao risco, ainda que intermitente, garante o direito à percepção da aludida vantagem e de forma integral. O Enunciado 361, do C. TST, embora se refira aos eletricitários (que não é o caso da recorrida), recomenda, também, o pagamento de forma integral e não de forma proporcional. Ademais, a inconformação está envolvida na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, Pa., 14 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT/RO Nº 4845/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA.

Advogados:

Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.

RECORRIDO: GASPAREIS MONTEIRO PEREIRA

Advogados:

Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste E. Regional, que confirmando a r. decisão de 1º grau, a condenou a pagar, além de outras, as parcelas de diferenças de horas extras, adicionais noturnos e repouso remunerados, com reflexos sobre outras verbas.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, no que tange à inexistência de norma obrigando a incidência da gratificação de praticagem dos cálculos das horas extras. Sobre a incidência da gratificação de comando nos cálculos das parcelas de adicional noturno e repouso, a recorrente diz ter apresentado documentos comprobatórios com a forma correta dos cálculos. Demonstra, ainda, insatisfação quanto ao decidido com relação à renúncia ao mandato de dirigente da CIPA e ao recebimento das parcelas de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e diferença de FGTS + 40%, colacionando, no particular às fls. 177/178, arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pese a inexistência da empresa o recurso não merece ser admitido. A uma, porque na atual fase extraordinária em que o processo se encontra, incabível o revolvimento do conjunto fático-probatório, intenção que bem transparece das razões recursais. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Ademais, a ausência de questionamento a respeito da matéria inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo constitucional apontado, conforme simulado pelo Verbete 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## PROCESSO TRT/RO Nº 5323/1999

RECORRENTE: LÁZARO DA SILVA BARROSO.

Advogados:

Drª. Oscarina de Miranda Bruno e outro.

RECORRIDA: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogados:

Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outro.

## DESPACHO

I - O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

II - Com a presente revista, o reclamante manifesta a sua insatisfação com o decidido às fls. 200/202, que ratificando o r. decisório da MM. 13ª Vara, julgou improcedente a reclamação trabalhista onde o autor pretendia o pagamento de diferenças salariais com base em norma coletiva, além da conversão da justa causa que lhe fora imputada.

III - A insatisfação da parte prende-se à questão do justo motivo, para cuja demonstração se embasa no desrespeito ao princípio da proporcionalidade e no da razoabilidade no exame da matéria. Alega violação aos arts. 334, I, do CPC e 818, da CLT, na medida em que a reclamada não teria se desincumbido, a contento, do ônus da prova, sendo notório o equívoco quanto à valoração da prova, já que o ato alegado não foi presenciado por ninguém, além de que os depoimentos das testemunhas da recorrida tenham sido todos contraditórios. Afirma terem sido afrontados, também, os arts. 482, do texto consolidado e 7º, I, da Carta Magna. Acosta jurisprudência na fl. 208.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado - como insiste o recorrente - impõe-se o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 15 de março de 2000

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT RO Nº 4424/1999**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ.

Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros.  
RECORRIDA: PAULO GUILHERME SILVA DE ALMEIDA.

Advogado(s): Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou as arguições de prescrição bienal e de nulidade do segundo contrato suscitadas de ofício pelo Excelentíssimo Juiz Relator, uma vez adotada a tese de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho quando não ocorrer o desligamento do empregado e, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou o reconhecimento da transação, condenando o banco reclamado a pagar ao reclamante horas extras, com reflexos e compensações.

III - Pugna, inicialmente, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração por negativa da prestação jurisdicional. Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Lei Fundamental, 832, da CLT e 535, II, do CPC. Entendo que os r. decisórios prestaram a tutela jurisdicional devida, não vislumbrando, neste aspecto, nenhum maltrato à Carta Magna, conforme alegado pelo recorrente. Requer, ainda, preliminarmente, a declaração de nulidade processual por supressão de instância. Aduz violação aos arts. 512 e 515 do CPC e divergência jurisprudencial. O banco recorrente afirma, à fl. 188 que "A r. sentença de 1º Grau, dentre todas as preliminares e questões de mérito suscitadas pela parte, conheceu apenas uma delas relacionada à transação extrajudicial de direitos pelas partes através da adesão do reclamante ao Plano de Afastamento Voluntário Incentivado instituído pelo reclamado através da Portaria nº 062/97, por cujo negócio jurídico recebeu o autor vultosa indenização", e continua, "Da decisão proferida pelo Juízo "a quo" interpôs o reclamante recurso ordinário ao Egrégio Regional, cujo objeto se limitou à preambular da transação extrajudicial, ficando as demais questões, sejam preliminares, sejam de mérito, para eventual julgamento ainda em 1ª instância, no caso de acolhimento das razões recursais". Não assiste razão ao recorrente. Justifica-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que profira sentença de mérito quando o caso é de ausência total de pronunciamento sobre o mérito da causa pelo juízo a quo, ou porque sequer foi iniciada (sentença terminativa), ou porque o julgamento do mérito levado a cabo foi cassado (sentença terminativa anulada). Bem diversa é a situação dos presentes autos, quando o recurso ordinário é interposto contra sentença definitiva, cuja validade, como ato processual em si mesmo, não se põe em xeque. Aqui se devolve ao conhecimento do órgão ad quem o mérito da causa, em todos os seus aspectos, obviamente na extensão da impugnação. O Juízo de 1º grau decidiu pela improcedência do pedido, pelo que compete igualmente ao tribunal profereir decisão de procedência ou improcedência, ainda que a sentença recorrida não haja chegado a examinar todo o conteúdo da lide. Não se configura, in casu, a supressão de instância pretendida. Os arestos colacionados apresentam-se inespecíficos à situação dos autos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

IV - No mérito, o banco recorrente afirma que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este só poderia ser considerado válido se o aposentado tivesse realizado concurso público, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, o que não aconteceu no presente caso, fator que, segundo seu entendimento, deixa clara a existência da nulidade do segundo contrato e, conseqüente, inexistência dos seus efeitos perante a lei. Inegável o embate doutrinário e jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Os arestos colacionados à fl. 192, apresentam-se inservíveis, a teor do contido na alínea "a" do art. 896, da CLT e no Enunciado 337/TST, posto que dois são onzados de Turmas do C. TST e o 1º não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, o que inviabiliza a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Mantido o ponto de vista de que a aposentadoria, por si só, não extingue o contrato de trabalho, não há que se falar, in casu, em prescrição bienal e nulidade contratual, conforme pleiteado pelo recorrente.

V - Insurge-se, também, o banco reclamado contra a decisão da C. Turma no que pertine ao não reconhecimento de transação com relação às horas extras e ao pagamento de horário extraordinário ao reclamante. O v. acórdão, às fls. 168/169, afirma que o TRCT trazido aos autos não alude ao pagamento de horas extras, embora relacione a quitação de diversas parcelas, tais como: multa rescisória e férias vencidas e proporcionais, pelo que o r. decisório concluiu que não ocorreu a

remuneração do horário extraordinário na rescisão contratual efetivada através da adesão ao PAVI. Deste modo, depreende-se que o r. decisório baseou seu juízo nas provas carreadas aos autos, o que não pode ser revisto em sede de recurso de revista de acordo com o que preconiza o Enunciado 126 do C. TST. Da mesma forma, a matéria referente ao deferimento de horas extras importa, necessariamente, no revolvimento fático-probatório incabível na presente fase recursal, conforme o Enunciado supra mencionado. Por derradeiro, quanto à aplicação da multa de 1% por considerar protelatórios os embargos de declaração, entendo que a matéria é de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do posicionamento adotado pelo v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST.

VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de março de 2000  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 5272/1999**

RECORRENTE(S): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES/A - AMCEL.

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.

RECORRIDO(S): JOSÉ DE OLIVEIRA GARCIA.

Advogados: Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outra.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido pela douda maioria da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, manteve o entendimento que o intervalo para alimentação não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento e que o período in itinere deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, com o pagamento do adicional de 50% sobre essas horas, com reflexos sobre outras verbas.

III - Contrariando a r. decisão, sustenta a empresa recorrente, em relação às horas in itinere, que estas não podem ser legalmente consideradas como horas extraordinárias, com o acréscimo de 50% no seu cálculo, porque uma é distinta da outra, ou seja, possuem natureza diversa, sendo que as horas extraordinárias são aquelas em que o empregado fica trabalhando além de seu horário normal de saída, o que não ocorre com aquelas, onde não ocorre o trabalho extraordinário. Alega divergência jurisprudencial, para o que acosta jurisprudência às fls. 243/246. O argumento central adotado pelo r. Colegiado foi o de que se a empresa fornece transporte a seus empregados que se deslocam para local não servido por transporte público, e, uma vez tratando-se de horário que o empregado fica à disposição do empregador fora de sua jornada normal de trabalho, é, portanto, tempo de serviço extra, devendo por isso o pagamento dessas horas ser feito com o adicional previsto em lei para o trabalho extraordinário.

IV - Examinando o pressuposto invocado para a admissibilidade da revista, tenho que o v. acórdão hostilizado e os últimos arestos transcritos apresentam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento das horas in itinere como horas extras, o que garante o seguimento do recurso, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de março de 2000  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT RO Nº 5410/1999**

RECORRENTE(S): LUÍS AUGUSTO SUSSUARANA PENA.

Advogado(s):

Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO(S): OSMESMOS

**DESPACHO**

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Recurso do Reclamante (fls. 481/491).

a) Arrima-se nos artigos 893, III e 896, alíneas a e c, da CLT.

b) Inconforma-se o recorrente com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que negou provimento aos seus pedidos de diferença de adicional de periculosidade.

c) O v. acórdão guerreado, por sua douda maioria, se posicionou no sentido de que a base de incidência deste adicional é o salário base. Alega que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 483/484 para corroborar sua tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

d) O apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que impede a admissibilidade do apelo a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

e) A tese de incidência das horas extras sobre o repouso semanal remunerado não mereceu do v. acórdão recorrido nenhuma consideração. Competia ao recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo no particular.

III - Recurso da Reclamada (fls. 493/507)

a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

b) Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão turmaria que, ao reformar, em parte, a r. decisão de primeiro grau, rejeitou a preliminar de nulidade de contratação

e limitou a contenção ao pagamento do adicional de periculosidade integral apenas nos meses em que o pagamento proporcional foi feito.

c) Argui, preliminarmente, a nulidade do contrato de trabalho por violação ao Princípio da Legalidade, insculpido no caput do art. 37 da CF, e inciso II do mesmo artigo. Neste aspecto o r. decisório firmou entendimento no sentido de que o reclamante foi admitido bem antes da vigência da norma constitucional que determina a seleção de pessoal, inclusive para os órgãos públicos da Administração. Indireta. No que pese a argumentação esposada pela recorrente, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados 126 e 221 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos.

d) No mérito, sustenta que: 1) apenas o empregado acidentado que usufruiu de auxílio-doença custeado pela Previdência Social, faz jus à estabilidade provisória. Alega violação ao art. 118 da Lei 8.213/91 e divergência jurisprudencial. A C. Turma, apesar de concordar com a tese defendida pela empresa, entende que a incapacidade apenas pode ser apurada por laudo médico, preferencialmente elaborado pelo INSS, para atestar a capacidade do autor ao exercício de sua profissão e que, no caso em tela, a reclamada deveria ter procedido à comunicação da lesão, emitindo a CAT, como não o fez, sujeita-se às conclusões que estão no processo, contrárias à sua tese. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que inespecíficos à tese defendida pelo r. decisório, o que limita à admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o apelo por violação legal. 2) o r. decisório não apreciou devidamente o que foi apurado na instrução processual, ocorrendo erro na valoração da prova. Também neste aspecto não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, eis que o pretendido importa, necessariamente, no revolvimento fático-probatório, incabível na presente fase recursal, segundo o que preconiza o Enunciado 126/TST. 3) agiu nos termos do Decreto nº 93.412/86 que instituiu o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição. O v. acórdão firmou tese no sentido de que o reclamante apenas fazia jus ao adicional de periculosidade quando se deslocava para a Usina e que quando isso acontecia recebia o referido adicional de forma proporcional ao tempo de permanência, acrescentando que essa deliberação de proceder ao pagamento proporcional não encontra amparo, uma vez que não existe base legal válida para a proporcionalidade deste pagamento, devendo ser aplicado o disposto no art. 9º da CLT. Ademais, este entendimento está pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 5 da C. SDI/TST. A razoabilidade dessa exegese afasta a admissibilidade da revista por violação legal, conforme o disposto no Enunciado nº 221 do C. TST.

e) Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 20 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 17/2000**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Advogados: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros.

RECORRIDO: EUSEBIO RIBEIRO PESSOA.

Advogados: Dr. Adriana Aquino de Miranda Pombo e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a pronúncia da prescrição e declaração de nulidade, e determinou a remessa dos autos a Meritíssima Vara do Trabalho de origem para apreciar o mérito como entender de direito.

III - O apelo não merece ser admitido. Trata-se, no caso dos presentes autos, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que, na Justiça do Trabalho, é irrecurável de imediato, a teor do disposto no § 1º, do art. 893, da CLT. Ademais, esse entendimento já está consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 16 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AI Nº 31/2000**

RECORRENTE: E. DE OLIVEIRA LAMEIRA - ME.

Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros.

RECORRIDA: GRASIELLE DA SILVA CORDOVA.

Advogados: Dra. Lília Renata Alves de Carvalho e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo, por irregularidade na formação do instrumento, uma vez que as peças trasladadas não foram devidamente autenticadas, contrariando-se a exigência insculpida no item X, da Instrução Normativa nº 06/96, do C. TST.

III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST,



obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 14 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**,  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT RO Nº 4117/1999**

RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO.

Advogados:  
Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros.  
RECORRIDOS: VITORIANO CARDOSO TEIXEIRA.  
Advogado:  
Dr. João Soares de Almeida.  
E ESTADO DO AMAPÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
Procurador:  
Dr. Newton Ramos Chaves.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que ratificou a existência do vínculo de emprego entre si e o reclamante/recorrido, com suporte nos seguintes fundamentos, bem delineados, na ementa do v. decism, à fl. 124, oportunamente transcrita: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA LEGALIDADE. Restando caracterizada a contratação do autor pelo regime celetista e sem concurso público, violando não só os arts. 37, II, e o caput do art. 39 (na redação anterior à Emenda Constitucional nº 19), mas também os princípios não menos constitucionais da legalidade e da impessoalidade, ratifica-se a r. decisão que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o gestor da coisa pública, uma vez assente que a contratação do autor visava apenas a prestação de serviços absolutamente estranhos ao Poder Público, embora lamentavelmente custeados pelo erário".

III - Aduz violação legal ao artigo 37, caput e § 6º, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) a Doutra Turma julgou em total desarmonia com as provas juntadas aos autos, como a CTPS, documento com fé pública, pelo que estas demonstram, inequivocadamente, a inexistência do vínculo empregatício; b) o recorrido deve pleitear as suas verbas contra quem de direito, que, certamente, não é o ora recorrente, agente político, mas sim o segundo reclamado, Estado do Amapá, até porque era este que pagava seus salários; c) no caso, é patente a configuração da responsabilidade objetiva do Estado pelos atos dos seus agentes, consoante o dispositivo constitucional acima mencionado, pelo que se isenta, desta forma, de responsabilidade pessoal, o agente político, quando demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre o ato praticado por este e o prejuízo efetivamente causado; d) o v. acórdão feriu o princípio da impessoalidade na administração pública, quando o condenou pessoalmente ao cumprimento das responsabilidades decorrentes do reconhecimento da relação laboral.

IV - Inadmissível o apelo. A verificação da veracidade do alegado pelo recorrente, constitui-se no inescusável reexame de fatos, como a existência do vínculo, do nexo de causalidade entre os atos praticados por este e os prejuízos causados, para a admissão da preconizada teoria da responsabilidade objetiva do Estado, entre outros, e de provas, como a CTPS, que por sua vez, é vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, no item II desta decisão interlocutória, infere-se a elucidação de uma tese coerente e razoável pelo Órgão Julgador, quando entendeu que a responsabilidade deve ser pessoal do agente político, no caso de contratação simulada por este, sendo que, na verdade, foi o único beneficiado pelos serviços prestados pelo reclamante/recorrido, em prejuízo do erário público. Assim sendo, a incidência do Enunciado nº 221/TST, afasta a hipótese de qualquer violação legal. Por derradeiro, os arestos colacionados não são capazes de ensejar a admissibilidade insculpida na alínea "a", do art. 896, da CLT, uma vez que inespecíficos, por não abrangerem todos os argumentos utilizados na decisão combatida, nos moldes do Enunciado nº 296/TST, além de estarem sedimentados em fatos e provas, circunstância que os eiva de fragilidade.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 15 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**,  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT RO Nº 5634/1999**

RECORRENTE: Y. WATANABE

Advogado(s):  
Dr. Antônio Miléo Gomes e outros  
RECORRIDOS: JURACI BAIA DE ARAÚJO  
Advogado(s):  
Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros  
E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E BENEVIDES  
Advogado(s):  
Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Renova a recorrente as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, pede a total improcedência dos pleitos deferidos.  
III - Ao apreciar a preliminar de cerceamento de defesa, enfatiza o v. acórdão

recorrido que "Embora o art. 829 da CLT e o § 4º do art. 405 do CPC faculte ao juiz a oitiva da testemunha suspeita por amizade ou inimizade, real ou presumida, não enseja nulidade o fato do juiz de primeiro grau, no uso de sua prerrogativa de ampla liberdade na condução do processo a que alude o art. 765 da CLT, indeferir a oitiva de testemunha suspeita se entender que as provas produzidas até aquele momento são suficientes para embasar o seu convencimento no sentido de ratificar as decisões prolatadas anteriormente envolvendo matéria assemelhada...".

IV - Consta-se que a testemunha da recorrente foi dispensada de prestar depoimento pela MM. Vara de origem simplesmente por haver feito a seguinte declaração: "ser o gerente da granja Santa Lúcia, ora reclamada, sendo a pessoa responsável pela contratação e dispensa de empregados" (fls. 1446).  
V - Ora, a circunstância de ocupar cargo de confiança, não constitui, por si só, motivo idôneo para que seja considerada suspeita a testemunha arrolada pela recorrente. Medida salutar seria o Juízo de 1º grau tomar a iniciativa de ouvir o depoimento da testemunha como informante, conforme lhe assegura o art. 405, § 4º do CPC. E aí sim, uma vez ouvida a testemunha, poderia fazer uso da faculdade de acolher ou não as declarações do informante. Vislumbro, assim, a possibilidade de ser acolhido o apelo, na medida em que são apresentados arestos caracterizando o indeferimento de prova testemunhal como autêntico cerceamento ao amplo direito de defesa. Portanto, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, deve ser admitido o apelo, sem a necessidade de apreciação dos demais pontos abordados nas razões recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 13 de março de 2000  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**,  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT RO Nº 5659/1999**

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:  
Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.  
RECORRIDO: ANTÔNIO MAURÍCIO TORRES DE LEMOS.  
Advogado:  
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que manteve o deferimento de diferenças de horas extras, bem como de adicional de sobreaviso e seus respectivos reflexos.  
III - Em seu arazoado recursal, inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da decisão em razão da negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão divergiu das provas constantes dos autos, o que violou o art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal. No mérito, sustenta que as horas extras trabalhadas foram devidamente pagas ou compensadas com folgas. Aduz ser a base de cálculo das horas extras apenas o salário-base. Por fim, afirma que o reclamante jamais esteve de sobreaviso, eis que não há qualquer registro a respeito.  
IV - O apelo não tem como prosperar. Em relação à preliminar, não merece ser acolhida, tendo em vista que o v. acórdão é resultado do conjunto probatório dos autos, não divergindo das provas, como alega a recorrente; na verdade, o seu inconformismo, neste aspecto, é consequência do julgamento que lhe foi desfavorável. Quanto ao mérito, a decisão turmária firmou posicionamento como bem resume sua ementa à fl. 274, no sentido de que a base de cálculo das horas extraordinárias é o salário base, acrescido dos adicionais habitualmente pagos, como o adicional por tempo de serviço e o de periculosidade. Portanto, a razoabilidade da exigência adotada inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Ademais, vislumbra-se que a recorrente pretende debater matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 20 de março de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**,  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 5664/1999**

RECORRENTE: ANTONIO TENÓRIO DE FREITAS

Advogado:  
Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados:  
Dr. Sólton Couto Rodrigues Filho e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - O reclamante recorre de revista por não se conformar com a r. decisão turmária de fls. 247/259, que modificando a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação as parcelas de horas extras, diferença de adicional noturno e de 13º salário, além da multa convencional. A inconformação da parte volta-se contra o decidido com relação às horas extraordinárias e com a manutenção do indeferimento da diferença salarial postulada com base no desvio de função.  
III - Alega violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 818, da CLT e 333, I, do CPC, estes dois últimos porque o recorrente teria se valido de prova robusta e capaz de sustentar a pretensão relativa às horas extraordinárias. Na fl. 264 acosta arestos (um deles oriundo de decisão deste Regional) com os quais tenta demonstrar a divergência jurisprudencial quanto a certos descompassos que podem surgir entre os depoimentos testemunhais, tudo para contrariar o entendimento esposado pelo v. acórdão hostilizado referente à falta de prova indubitosa, no particular. No que toca ao desvio de função diz que o r. Colegiado confundiu a verba com a de

equiparação salarial, prevista no art. 461, da CLT. Transcreve o estatuído pelo Enunciado 223 do Tribunal Federal de Recursos, ressaltando que, para o desvio, "basta comprovar que o empregado exercia as funções do cargo desviado, como é o caso dos autos".

IV - Em que pese a inconformação do reclamante, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna impossível nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126/TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso. Além disso, a razoável interpretação dispensada pelo v. acórdão atacado à questão relativa à prova, impossibilita a admissibilidade da revista por violação de texto de lei. Hipótese da orientação jurisprudencial sumulada no Enunciado 221/TST. Quanto à alegada afronta ao dispositivo constitucional apontado, observo que não houve, na r. decisão hostilizada, emissão de tese a respeito e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresso do Regional. Para prequestionar a matéria o recorrente deveria ter oposto embargos de declaração, o que, entretanto, não aconteceu, ensejando a preclusão. Incidência do Verbete Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 16 de março de 2000  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**,  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 5481/1999**

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.

Advogados:  
Dra. Karla Martins Dias e outros.  
RECORRIDO: IVO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS.  
Advogados:  
Dr. Ubiratan de Aguiar e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o contido no v. acórdão da C. 2ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de 1º Grau, ratificando a existência do vínculo de emprego entre as partes, por rejeitar a tese de que o empregado era apenas um sócio-cooperado, prestador de serviços.  
III - Aduz que inexistente relação de emprego entre a sociedade cooperativa, qualquer que seja o seu ramo de atividade, e os seus associados, equivocando-se a Doutra Turma ao reconhecer o liame laboral, intitulando o mero prestador de serviços, de empregado e, dessa forma, violando o artigo 442, § único, da CLT. Acrescenta que, nos autos, não há qualquer prova de que o presente caso trata-se tão somente de intermediação de mão-de-obra com o objetivo de fraudar normas trabalhistas. Colaciona um aresto, ao invocar a dissidência pretoriana.  
IV - Inadmissível o apelo. A inconformação está jungida ao reexame de fatos e provas, para verificar se, in casu, o recorrido era, de fato, sócio, prestando, tão somente, serviços para os tomadores de mão-de-obra cooperativa, etc., hipótese vedada neste momento recursal extraordinário, a teor do Enunciado 126/TST. Ademais, afasta-se a existência de violação legal, em face da razoabilidade interpretativa adotada pelo Órgão Julgador, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, como se infere da análise dos seguintes trechos do citado julgado, à fl. 114, transcritos oportunamente: "Não é suficiente ater-se à forma, como faz a demandada ao buscar amparo em documentos que produziu, como a ficha de matrícula, proposta e termos de adesão e responsabilidade assinados pelo autor, como se fossem esses os elementos determinantes e suficientes para descaracterizar o vínculo de emprego" (...) "Na hipótese presente, os elementos trazidos aos autos evidenciam que a realidade era outra; ou seja, que havia uma relação laboral entre as partes". Por derradeiro, o único aresto colacionado é inespecífico para ensejar a admissibilidade da alínea "a", do art. 896, da CLT, porque não ataca fielmente todos os argumentos utilizados no v. decism, ora impugnado.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 17 de março de 2000  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**,  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 5470/1999**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Advogados:  
Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros.  
RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE.  
Advogado:  
Dr. Edilson Araújo dos Santos.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a imediata readmissão do reclamante na mesma função que exercia à época da dispensa, com direito ao enquadramento funcional e salarial resultante de todas as promoções por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical, a ser cumprida por mandado.  
III - Inicialmente, afirma que as decisões emanadas pela Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA) repercutem na esfera do poder judiciário, pois as readmissões dos anistiados dependem das decisões daquele órgão



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

administrativo revisor, considerado última instância administrativa e, in casu, a anistia que havia sido concedida ao recorrido foi anulada pela CERPA. No particular, acosta arestos às fls. 220/221. Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, 173, § 1º e 37, II, da Constituição Federal, argumentando a obrigatoriedade da realização de concurso público, pois o autor encontrava-se afastado da empresa há aproximadamente 8 (oito) anos. Aduz ter ocorrido, também, violação ao art. 273, do CPC e da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, art. 1º, I, II e III, por não ter o reclamante provado que sua demissão ocorreu dentro das hipóteses previstas na mencionada Lei. Por fim, sustenta que a tutela antecipada foi deferida ao arrepio da lei processual civil, por não constar de todos os requisitos apregoados na norma. Colaciona arestos.

IV - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão firmou tese no sentido de que o Decreto nº 1.499/95, de 24.05.95, quando constituiu comissão de revisão dos processos de anistia, de que trata a Lei nº 8.878/94, limitou-se à esfera administrativa, não importando sua conclusão naquela que vier a ser tomada no âmbito do Poder Judiciário, e a suspensão dos procedimentos administrativos, que determinou, não invalida as decisões de Subcomissões Setoriais e muito menos Comissões Especiais, tomadas anteriormente, porque convalidadas pelo Decreto nº 1.344/94, não atingindo de igual sorte, procedimentos judiciais. Entende, ainda, que uma vez reconhecido o direito à readmissão, seus efeitos pecuniários devem retroagir à data do ajuizamento da ação, quando o autor veio a Juízo pedir tutela do exercício de seu direito de retornar ao emprego. Este entendimento lógico e razoável da questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 16 de março de 2000.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT REX OFF Nº 5517/1999**

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado:

Dr. Floriano Gaspar Barbosa.

RECORRIDA: FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS.

Advogados:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

DESPACHO

I - Considerando o pedido de fl. 150 e a certidão de fl. 151, do Serviço Processual, tomo sem efeito o despacho de fl. 148, passando à análise da insatisfação de fls. 140 usque 145.

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

III - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1ª Grau, ratificou o deferimento das diferenças de FGTS, uma vez que considerou a prescrição trintenária, conforme o disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90, por se tratar de benefício previdenciário.

IV - Alega que, consoante o art. 7º, XXXIX, alínea "a", da Constituição Federal, o prazo para reivindicar qualquer parcela decorrente da relação empregatícia é de dois anos, a contar da extinção do pacto laboral, abrangendo, inclusive, as diferenças do referido município, quando o regime de trabalho passou de celetista para estatutário e, a partir desta data, já decorreu o biênio, pelo que o pleito da recorrida encontra-se integralmente fulminado pela prescrição. Invoca a seu favor, ainda, o conflito jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 206/TST, além de colacionar arestos.

V - Admissível o apelo. A questão da prescrição para reclamar em juízo as diferenças de FGTS, sempre foi alvo de muita polêmica. Enquanto alguns se filiam à corrente de que o prazo é o bienal, como para pleitear qualquer crédito trabalhista, com fulcro na Constituição Federal, outros entendem ser a prescrição trintenária. No entanto, atualmente, esta controvérsia se encontra perfeitamente dirimida pelo Enunciado nº 362, do C. TST, que assim dispõe: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Como a tese demonstrada pelo ora recorrente coaduna-se com este entendimento recentemente adotado pela Corte Superior Trabalhista, e os arestos colacionados são servíveis e específicos, infere-se a divergência alegada, pelo que deve a matéria ser reexaminada, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT.

VI - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 17 de março de 2000.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 5232/1999**

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANBAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

Advogados:

Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros.

RECORRIDO: RONALDO DIAS DE AZEVEDO.

Advogada:

Dr. Rosália Oliveira Neves.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1ª grau, manteve a despedida sem justa causa, condenando a reclamada ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional/99, férias proporcionais 98/99 mais 1/3, FGTS mais 40%, multa do art. 477 da CLT, além da entrega das guias de seguro desemprego.

III - A reclamada alega que a condenação mantida pelo r. decisão decorreu da revelia e ficta confissão, presumindo a r. sentença que os fatos narrados na inicial

seriam verdadeiros. Aduz, ainda, que muito embora o art. 319 do CPC determine que "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor", incontroverso que a revelia não acarreta efeitos absolutos, que não possam ser alterados mediante constatação contrária e do livre convencimento do juiz. Entende que existe nos autos prova documental que vai de encontro às alegações do Reclamante/Recorrido e se sobrepõe a revelia e a confissão ficta dela decorrente.

IV - Inadmissível o apelo. Depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa, necessariamente, no revolvimento fático-probatório, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de março de 2000.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 411/2000**

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

RECORRIDO: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA.

Advogados:

Dra. Wallace Maria de Araújo Correa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de 1ª Grau, para ratificar a validade do pacto laboral entre as partes, quando adotada a tese de que o contrato de trabalho não se extingue com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social, caso não ocorra o desligamento do empregado.

III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este só poderia ser considerado válido se o aposentado tivesse realizado concurso público, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, o que não aconteceu no presente caso, fator que deixa clara a existência da nulidade do segundo contrato e consequente inexistência dos seus efeitos, perante a lei.

IV - Admissível o apelo. De fato, não há como se negar o embate doutrinário e jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filia o juízo ad quem, entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria não enseja a extinção do contrato laboral. Outra, da qual compartilha a empresa recorrente, entende que se dá a extinção do referido pacto, onde a continuação da prestação do serviço pelo empregado, significa o início de um novo contrato e, em sendo o empregado servidor público, para que tal readmissão seja considerada válida, precisa este submeter-se a concurso público, nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97. Tais vertentes implicam em resultados bastante diferentes, o que exige cautela na análise e julgamento da questão. Como a recorrente ventila a dissidência mencionada, colacionando arestos às fls. 209 e 210, que, por sua vez, ensejam a admissibilidade preconizada a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, torna-se desnecessária a análise das demais questões, como dispõe o Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de março de 2000.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 4922/1999**

RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.

Advogados:

Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros.

RECORRIDO: NIELSON SOUSA QUEIROZ.

Advogada:

Dr. Dinemir Pimenta Oliveira.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformando, parcialmente, a r. sentença de 1ª Grau, excluiu da condenação as horas extras dos períodos anteriores e posteriores ao intervalo intrajornada, mantendo a r. decisão quanto às 2,15 horas semanais no período de novembro de 1997 a 04 de março de 1999 e ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

III - A recorrente alega, em seu pro, que foram desprezados fatos essenciais da instrução processual e, com isso, violaram o disposto no arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Afirma não ter sido provado o trabalho nos períodos de intervalo, notadamente o quantum estipulado. Aduz que deveria ter prevalecido os cartões de ponto que juntou aos autos e não o depoimento da testemunha. No particular, acosta arestos na fl. 258. Por fim, alega não haver prova pericial para atestar o trabalho do reclamante em condições insalubres.

IV - Em que pese a argumentação esposada, a revista não merece ser admitida. A inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de março de 2000.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP Nº 5700/1999**

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

Procuradores:

Dr. José Henrique M. Araújo e outros.

RECORRIDA: MARIZETE REBELO PONTES.

Advogados:

Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que não conheceram do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores e matéria impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897, da CLT e aplicaram a multa de 1% sobre o valor da causa, por terem sido considerados eminentemente protelatórios os Embargos de Declaração opostos.

III - Inicialmente, suscita o incabimento de multa dos Embargos de Declaração opostos, pois neles foram levantados pontos que estavam necessitando de análise por parte do Tribunal, em razão de tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser conhecida em qualquer momento processual. Afirma ser um recurso assegurado ao recorrido como forma de consagrar o princípio da ampla defesa e do contraditório.

IV - No particular, o apelo não merece ser admitido. A aplicação da multa é matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pelo v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

V - Argumenta que não merecem prosperar as vv. decisões, eis que ao manterem a TR - Taxa Referencial como indexador do valor apurado da condenação, infringiram o Princípio da Legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), o art. 174 da Carta Magna, assim como os Princípios da Ordem Econômica, consagrados no Sistema Jurídico Brasileiro. Alega que a inclusão da TR no caput do art. 39, da Lei nº 8.177/91, viola o princípio do Estado de Direito positivo, uma vez que a referida Lei já não reflete mais o contexto econômico de nosso país. Relata, ao final, que não há no art. 897, nenhuma vinculação ao cabimento do agravo de petição apenas aos casos de impugnação específica dos cálculos de liquidação, não restringindo o seu uso a simples aspectos de cálculo.

VI - Inadmissível o apelo. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como bem resume sua ementa, às fls. 234, nos seguintes termos: "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIMENTO. Constitui requisito processual do devedor a indicação motivada das matérias e valores objetos de agravo de petição/embargos à execução, nos termos da Lei nº 8.432/92. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (art. 897, § 1º, da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito a apresentação de agravo de petição, tudo com o manifesto direcionamento no sentido de agilizar o procedimento de execução". De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Consequentemente, a decisão recorrida não viola, como alega o recorrente, os princípios constitucionais, pois tais princípios são operacionalizados na forma prevista em lei, que foi assim integralmente respeitada. Portanto, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação literal e direta à Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 20 de março de 2000.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 5421/1999**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ.

Advogados:

Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.

RECORRIDA: DIVA DE MATTOS SEIDEL.

Advogados:

Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A Egrégia 4ª Turma deste Regional, ao confirmar a r. sentença de 1ª Grau, reconheceu o direito da recorrida às horas extras e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%. No que diz respeito às horas extras, salienta que a reclamante aderiu ao Programa de Afastamento Voluntário Incentivado, onde lhe foi paga indenização e parcela da rescisão. Conclui com a assertiva de que houve transação entre as partes, situação jurídica prevista nos arts. 1025 e seguintes do Código Civil, não tendo causado nenhum prejuízo à autora.

III - Irresignado, recorre de revista o Banco reclamado, armando-se na violação literal de disposição de lei federal. Sustenta que a recorrida despojou-se legalmente de direitos duvidosos, quando aderiu ao plano de demissão voluntária. E, por causa disso, acrescentou ao seu patrimônio jurídico, outros direitos trabalhistas que não teria adquirido regularmente, se porventura sua dispensa ocorresse sem os benefícios do aludido plano. Considera, portanto, a existência de transação, que produz entre as partes efeito de coisa julgada, conformes dispõe o art. 1.030, do Código Civil. Em sendo assim, tem como efetivada a renúncia de direitos disponíveis.

IV - O apelo não merece ser admitido. Sobre o assunto, a posição adotada pelo V. acórdão recorrido, foi desenvolvida, como bem resume sua ementa, às fls.



170, nos seguintes termos: "PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ABRANGÊNCIA - TRANSAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS SÓMENTE COM DISPOSIÇÃO EXPRESSA. A adesão do reclamante ao programa de demissão voluntária criado pela empresa não quita direitos trabalhistas que não foram expressamente transacionados pelas partes, por maiores que sejam os benefícios concedidos". A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado n° 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de março de 2000.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 5346/1999**

RECORRENTES: FRANCISCO CHAGAS PINHEIRO

Advogado (s):

Dr. Maria Tereza Pantoja Rocha e outros  
e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado (s):

Dr. Salim Brito Zaluth Júnior e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

I - RECURSO DO RECLAMANTE:

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- A douta 2ª Turma deste E. Regional negou provimento ao recurso do recorrente em relação ao adicional de insalubridade, por entender que esse direito tem como base de cálculo o salário mínimo. Inconformado, ingressou com o presente apelo pugnano pela reforma do v. acórdão recorrido, para que o direito em apreço incida sobre o seu salário base.
- Ao contrário do que sustenta o recorrente, seu apelo não merece prosperar, pois a jurisprudência majoritária do Colendo TST, interpretando a questão depois do advento do novo texto constitucional, mediante o Precedente Jurisprudencial n° 02, ratificou a posição já antes consagrada pelo Enunciado 228/TST, que concluiu pelo salário mínimo como base para o cálculo do adicional de insalubridade. Logo, em se tratando de matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da seção de Dissídios Individuais, é incabível a interposição de recurso de revista, a teor do que dispõe o Enunciado 333 do Colendo TST.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- Não conformada com o v. acórdão regional, a recorrente busca a sua reforma com apoio nas razões doutrinárias e entendimento jurisprudencial expostos em seu apelo, sustentando posição antagônica àquela fundamentada pelo v. acórdão recorrido, que firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea de empregado que continua a laborar na empresa, não constitui modalidade obrigatória de extinção do contrato de trabalho.
- Este tema, como é cediço, tem provocado muitas divergências e até hoje não existe entendimento pacificado a respeito do assunto. Tanto isso é verdadeiro que a recorrente, com a indicação de arestos divergentes relacionados às fls. 263/267, que estão em desacordo com a tese eleita pelo v. acórdão impugnado, consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, viabilizando, portanto, a admissibilidade do recurso, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT. Em sendo assim, desnecessária se torna a análise das demais questões abordadas no apelo, nos termos do Enunciado 285 do C. TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo do reclamante e dou seguimento ao interposto pela reclamada. Intimar.

Belém, Pa., 17 de março de 2000

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT AP N° 5457/1999**

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

Procuradores:

Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDOS: MARIO DA PIEDADE PEREIRA e outros.

Advogados:

Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- Inicialmente, persiste o recorrente na arguição de ser isento do pagamento das custas, com base na Lei 9.289/96. A esse respeito, o v. acórdão regional firmou posicionamento no sentido de que os entes públicos, exceto a União, diferentemente do que entende o agravante, não são isentos do pagamento de custas. De fato, o recorrente detém apenas o privilégio de pagar ao final, consoante dispõe o inciso VI, do art. 1º, do Decreto-Lei n° 779/69, que disciplina a questão no processo trabalhista, sendo, portanto, inaplicável ao caso a lei invocada pelo recorrente. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente interpretativa e a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão, ora hostilizado, afasta a admissibilidade do apelo, conforme preconiza o Enunciado n° 221/TST, eis porque, no particular, não se vislumbra violação direta e frontal à Constituição Federal, única via de acesso do recurso de revista, na fase de execução.
- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, manteve a atualização do débito trabalhista. Sustenta o recorrente que em se tratando de atualização de valores, deve ser observado o disposto no Enunciado n° 193, do C. TST, pelo que a correção monetária só é devida até o

pagamento do principal.

IV - Como se vê, a questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório.

V - Na tentativa de evitar que se eternizassem as execuções contra pessoa jurídica de direito público, o Colendo TST baixou o Enunciado n° 193, que limita a incidência dos juros e a correção monetária até o pagamento do valor principal da condenação.

VI - Acontece que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não veda que se proceda a novo precatório com a finalidade de quitar os valores decorrentes de atualização monetária no período compreendido entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento. Portanto, se o principal foi pago a menor, isto é, em valor desatualizado, continua devida a diferença e sobre ela incidem os acréscimos legais de juros e correção monetária. Tais considerações implicam em afirmar que, para a satisfação integral do débito, há sempre a possibilidade de expedição de sucessivos precatórios.

VII - Por isso, não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, o que não ocorreu no caso sub examen.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de março de 2000

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT AP N° 4784/1999**

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN)

Procurador:

Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDOS: ALDEMARDOS SANTOS

JOÃO PEREIRA DA SILVA

LUIZVALDO MARTINS

LUISDA SILVA

MANOEL BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA

MANOEL ANTONIO DA SILVA AVIZ

MANOEL FERREIRA DA SILVA

RAIMUNDO SANTANA FURTADO E

SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA

Advogados:

Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, c/c o art. 1º, do Decreto-Lei n° 779/69.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 186/191, que dando provimento integral ao recurso dos exequentes, determinou fosse excluída da r. decisão agravada (fls. 148/150) a determinação para que o executado calcule, deduza e recolha a importância relativa ao imposto de renda e à contribuição previdenciária relativamente ao valor da condenação.

III - O primeiro ponto da insatisfação do recorrente diz respeito à condenação ao pagamento de custas. Entende, no particular, deva ser isento de tal obrigação, por força do que dispõe o art. 4º, inciso I, da Lei 9.289/96, e do dever da Administração Pública e do próprio Poder Judiciário de pautar seus atos sob a égide do princípio da legalidade. As fls. 195/196, transcreve parte da fundamentação de uma decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional. Manifesta, também, a sua discordância no que tange à incidência de juros e correção monetária aos créditos dos exequentes, porque entende que a atualização monetária deve obedecer o que estabelece o Enunciado 193/TST ("Nos casos de execução contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação"), o que evitaria a sucessividade e, conseqüentemente, a perpetuidade da dívida. Colaciona um aresto oriundo de decisão do Tribunal Federal de Recursos e outro desta Corte (fls. 197/198) para alicerçar o fato de que a demora no pagamento dos precatórios é da própria índole e corolário do procedimento de execução contra a Fazenda Pública, não representando, portanto, mora ou atraso, o que elide a aplicação de juros de mora. Aduz que a mora da Fazenda Pública só existe até o pagamento do primeiro precatório, sendo que, a partir do chamado precatório suplementar ou complementar, não deve incidir nem mesmo à correção monetária entre a data da expedição do precatório e o efetivo pagamento ou depósito. O último aspecto do v. acórdão hostilizado contra o qual o recorrente se volta pertine aos descontos previdenciários e fiscais. Alega afronta aos artigos 43 e 44, da Lei n° 8.620/93; 5º, II, da Constituição Federal e 46 da Lei 8.541/92. Acosta jurisprudência nas fls. 202/203.

IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. acórdão impugnado, não redundou, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, aliás, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição Federal. O Decreto-Lei 779/69 é, realmente, o diploma legal que disciplina o pagamento de custas das entidades públicas no processo trabalhista e não a Lei n° 9.289/96, estabelecendo que as pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitas à jurisdição trabalhista, indiscriminadamente, paguem custas ao final (art. 1º, inciso VI, do DL 779/69). Somente a União é isenta de tal obrigação. Quanto à insistência do recorrente para que seja observado, in casu, as disposições do Enunciado 193/TST e efetuados os descontos previdenciários e fiscais, observo que a ausência de prequestionamento a respeito da matéria, ora recorrida, inviabiliza a verificação da alegada afronta ao art. 5º, II, da Lei Fundamental, valendo acrescentar, por oportuno, que a parte não aponta, explicitamente, o preceito da Carta Magna que entende vulnerado pela decisão regional, quanto aos demais pontos da inconformação, conforme exigido pela Orientação Jurisprudencial n° 94, do C. TST. Não basta, simplesmente, fazer menção a princípios gerais da ordem

constitucional. Ainda que assim não fosse, a violação constitucional ensejadora de recurso de revista há que ofender diretamente o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 21 de março de 2000

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 1991/1999**

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado:

Dr. Ricardo Souza Oliveira

RECORRIDOS: FLORISVALDO DE SOUZA ARAÚJO e SEVERINO BISPO GUSMÃO

Advogados:

Dr. Márcio Valério Picanço Rego e outra

e SANTOS PINTURA E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão turmária de fls. 100/105, que confirmando a r. sentença da MM. Vara, a condenou, na qualidade de responsável subsidiária, pelo pagamento, aos reclamantes-recorridos, de diversas parcelas trabalhistas. O r. Colegiado esteiou-se no princípio da responsabilidade objetiva da administração pública relativamente aos danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, bem assim pela aplicação analógica do art. 455, da CLT, considerando o disposto no art. 173, § 1º, da Lei Fundamental, além do contido no item IV, do Enunciado 331/TST ("O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial").

III - Alega divergência jurisprudencial, para o que colaciona os arestos às fls. 109/113, sustentando que não há transferência à administração pública direta ou indireta de responsabilidade subsidiária por seu pagamento, na forma do que dispõe o artigo 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Lei Maior. Diz, também, que o item IV, do Enunciado 331/TST, além de contrariar o contido nos demais itens do próprio Verbete Sumular, afronta os artigos 5º, II, e 48 c/c 22, da Carta Magna, na medida em que invade a competência exclusiva do Congresso Nacional no que tange à estipulação de responsabilidade subsidiária à falta de diploma legal disciplinador da questão.

IV - Trata-se, no caso, do fenômeno da terceirização, sendo oportuno ressaltar que a jurisprudência trabalhista foi pacificada, a final, pelo C. TST, através do Enunciado 331, que contempla várias situações. Entretanto, o que interessa para o caso sub examen se encontra disciplinado no item IV do referido Verbete Sumular, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador.

V - Passemos à análise do apelo. A recorrente é uma empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, portanto, entidade integrante da administração pública indireta. Na verdade, a terceirização, desde longa data, é utilizada no setor público, onde ocorre a contratação de empresas especializadas para a execução de atividades variadas, não relacionadas com sua atividade fim. Existem leis prevendo a contratação desses serviços mediante processo de licitação pública, como a de n° 8.666/93, que dentre outras providências, instituiu normas para licitações e contratos na administração pública, e que como salienta a recorrente, exime expressamente de responsabilidade a entidade integrante da administração pública, a teor do disposto no art. 71, caput e parágrafo 1º, do referido diploma legal, a seguir transcrito: "Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

VI - Resta perquirir se, em se tratando de entidade integrante da administração pública indireta, autorizada legalmente a contratar a execução de serviços com terceiros, persiste a obrigação subsidiária aludida no Enunciado n° 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Creio que não, porquanto na hierarquia das fontes do direito, a lei é superior e prevalece sobre a jurisprudência. Se a lei retira a responsabilidade do ente público pelas obrigações trabalhistas assumidas por empresas prestadoras de serviços perante os empregados por estas contratadas, um enunciado de jurisprudência não tem o condão de estabelecer a dita forma subsidiária, até porque tais entidades contratam a prestação de serviços de terceiros mediante processo licitatório, disciplinado em lei, no qual é imprescindível a idoneidade e a capacidade operacional das empresas. A providência prevista no enunciado em comento, é cabível na terceirização de atividade fim, o que não ocorreu na hipótese ora analisada, pois a empresa recorrida foi contratada para a execução de serviços de tratamento e pintura nas estruturas metálicas dos compartimentos, cabines e estruturas metálicas e tanques diversos nas instalações da UTE-Santana, que representa atividade preliminar totalmente diferente da que se dedica a recorrente. A providência do enunciado também é perfeita e ideal quando a intermediação de mão-de-obra se faz com o intuito de burlar e fraudar os direitos trabalhistas, quando tem por objetivo eximir a empresa matriz dos encargos impostos pela legislação obrreira, transferindo-os a empregadores que atuam como "testas de ferro", porque desprovidos de idoneidade econômica e financeira. Este não é, com certeza, o caso da empresa reclamada, não sendo de boa norma chamar a contratante para assumir, ainda que subsidiariamente, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. No



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

caso, a orientação traçada pelo ordenamento jurídico e cujo cumprimento se impõe, não é exclusivamente protetora, no sentido imediato, dos direitos do trabalhador, mas também se volta ao zelo pela integridade do patrimônio público, pelos interesses da coisa pública. É preciso ter em mente que, em última análise, o pagamento dos débitos trabalhistas será arcado pela grande massa dos contribuintes, que, em sua maioria, também é composta de trabalhadores.

VII - Frente aos argumentos acima expostos e com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT, penso que o presente recurso de revista merece ser admitido, por vislumbrar possível violação ao art. 71, da Lei n° 8.666/93, muito embora - vale acrescentar - o dissêso pretoriano não tenha restado comprovado, porque as ementas transcritas mostram-se insusceptíveis, na medida em que não perfilham teses que envolvam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado. Incidência do Verbete Sumular n° 23/TST (alínea "a", do art. 896/CLT).

VIII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 13 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 4900/1999

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL.

Procurador:

Dr. Sebastião Correia Lima.

RECORRIDOS: LEILA ROSANA MEDEIROS E OUTRAS (2).

Advogado:

Dr. José Guilherme da Silva Bastos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4°, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (Acórdão de fls. 415/419) que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou intempestivos os embargos à execução opostos.

III - Alega violação ao art. 145, III e IV do CC e ao art. 5°, II, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal. Argumenta que interpôs tempestivamente os seus embargos, pois entende que o prazo para embargar somente poderia começar a contar a partir de 15.3.99, ou seja, da data em que foi concedida vistas à União, conforme se constata às fls. 370, em decorrência da garantia da intimação ou da citação pessoal.

IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que, diferentemente do que quer fazer crer a recorrente, a citação da União ocorreu em 9.3.99 e obedeceu as formalidades legais, inclusive, na pessoa da Procuradora da União, de acordo com a Certidão de fl. 369-verso. Assim, correta a contagem de prazo a partir desta data, eis que não tem qualquer justificativa o início do prazo somente a partir da retirada dos autos da Secretaria. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST. Ademais, não se vislumbra a hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, na presente fase recursal, a teor do que dispõe o § 2°, do art. 896, do texto consolidado.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 188/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: NESTOR BARROS LOBATO.

Advogados:

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a questão prejudicial de nulidade da contratação e de prescrição bial, e, via de consequência, determinou a baixa dos autos a MM. Vara de origem para que aprecie e decida o mérito, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, em que foi afastada a nulidade da contratação entre as partes litigantes e a prescrição bial, houve apenas uma decisão interlocutória, cujo mérito será ainda apreciado pelo Juízo de 1º grau. Portanto, somente após a r. sentença de mérito, é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado n° 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de março de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 5290/1999

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL

Advogado:

Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida

RECORRIDO: EZEQUIEL DE SOUZARAMOS

Advogados:

Dr. Maria Aparecida Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 537/541, que modificando a r. decisão agravada - fl. 508 -, determinou a retificação de erro material, a fim de ser incluído o nome do recorrido na r. sentença de 1º Grau, prosseguindo-se na execução do respectivo crédito. A tese adotada pelo r. Colegiado foi a de que a retificação de erro material poderá ser feita de ofício ou por provocação das partes, a qualquer tempo, se ainda não houver iniciado o processo de execução, a teor do artigo 833, da CLT.

III - A recorrente, de início, manifesta a sua inconformação em virtude das contra-razões oferecidas ao agravo de petição terem sido consideradas intempestivas, com violação ao art. 1º, III, do Decreto-Lei 779/69. Aduz que a União Federal tem sempre apresentado contraminuta a recurso levando em conta a dobra do prazo, tanto que a Secretaria da MM. Vara certificou na fl. 527 a tempestividade da referida peça. No que tange à inclusão do nome do recorrido no r. decisório de 1º Grau, diz não ser cabível tal inserção, em sede de execução. Afirma, também, que tendo o trânsito em julgado ocorrido em 05.08.1993 e por respeito à coisa julgada, nada há a fazer com relação à pretensão.

IV - Esclareça-se que embora o recorrente tente esteiar o seu recurso na alínea "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional, o que não pode ser analisado visto que nenhum dispositivo constitucional foi indicado como tendo afrontado a r. decisão Regional. Nesse passo, entendo que a revista não merece ser admitida, sendo oportuno transcrever o seguinte trecho da fundamentação do v. acórdão impugnado: "o art. 833 da CLT somente pode ser entendido do ponto de vista teleológico, como um mandamento que impede que, à guisa de correção de erros materiais, a sentença seja desfigurada por decisões na fase de execução, com outro pretexto. É por essa razão que criou-se a barreira da execução. No caso de não se ter iniciada a execução para o recorrente, nada obsta que seja sanada a decisão exequenda". Ademais, o erro material não se reveste jamais da autonomia da coisa julgada. Por isso mesmo, nada impede que o próprio juízo constatando erro material proceda a sua retificação, já que o processo do trabalho, em razão de sua informalidade e celeridade, não pode ficar preso aos formalismos legais que emperram a normalidade do andamento do feito. Quando o art. 833 fala em antes da execução, não quer dizer que não se possa corrigir determinados e evidentes erros ou enganos de escrita, de dactilografia ou de cálculo, sob pena de se incorrer em evidente erro material, como claramente ocorreu neste processo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 20 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP N° 5840/1999

RECORRENTE: GUILHERME ROBERTO CAVALHEIRO DE MACEDO LIMA e outros

Advogado(s):

Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procuradora:

Dr. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Transitada em julgado a v. decisão que reconheceu a competência desta Justiça para apreciar a presente demanda, o processo ingressou na fase de execução. Elaborados os cálculos e decidido através da r. sentença de embargos à execução, o reclamado-recorrido interpôs agravo de petição almejando a declaração de incompetência desta Justiça em relação às parcelas da condenação devidas a partir de 12.12.1990, data que os reclamantes-exequentes passaram a ser regidos pelo regime único estatutário instituído pela Lei n° 8.112/90. O apelo foi provido, tendo sido esta Justiça considerada incompetente a partir da mencionada data para apreciar a questão, sendo, portanto, limitados os cálculos de liquidação à data de vigência do Regime Jurídico Único.

III - Através do presente apelo, pugnam os recorrentes pela reforma do v. acórdão regional, defendendo a tese de violação à coisa julgada.

IV - No que pesem os argumentos espostos pelos reclamantes em seu recurso de revista o apelo não merece ser acolhido, haja vista que o v. acórdão atacado encontra-se perfeitamente alicerçado, conforme resume sua ementa à fl. 736, in verbis: "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES DO BACEN. De acordo com decisão do STF, na ADIN n° 449-2/96, os servidores do BACEN são regidos pelo regime jurídico único estatutário instituído pela Lei n° 8.112, de 12.12.90, pelo que deve esta Justiça Obreira ser considerada incompetente, em razão da matéria, a partir dessa data, para apreciar questão envolvendo esses servidores e a autarquia em menção".

V - Ainda a respeito do assunto, esclareceu o v. acórdão regional à fl. 739 que "No presente caso, ocorreu claramente modificação no estado de direito depois da prolação da r. sentença e do v. Acórdão exequendos, visto que por ocasião da prolação dos mesmos (19.11.92 e 01.08.94, respectivamente) ainda não havia sido decidida a ADIN acima mencionada (29.8.96). Daí razão de aplicar ao caso o que dispõe o art. 471, inciso I, do CPC.

VI - Conforme se observa, ficou claro nos autos, que no curso da execução sobreveio modificação no estado de direito existente na data do julgamento. Nesta hipótese, a lei autoriza a revisão do estatuto na sentença sem que isso signifique violação da coisa julgada. Portanto, a competência da Justiça do Trabalho, estabelecida na Carta Magna (art. 114), é restrita ao período anterior à mudança do

regime contratual para estatutário, circunstância capaz de provocar a modificação do estado de direito relativamente à natureza do vínculo jurídico entre a executada e os exequentes, com reflexo na execução, conforme decidiu o v. acórdão regional, com apoio no art. 471, inciso I, do CPC. Dessa forma, não há mesmo possibilidade de ser admitido o apelo. Primeiro, por se tratar de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. E, segundo, por encontrar óbice no § 2º do art. 896, da CLT, e nos Enunciados n°s 210 e 266, do Coleado TST, uma vez que os recorrentes não conseguem demonstrar que restou diretamente violada qualquer norma constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 21 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO N° 5604/1999

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ (SEOP)

Advogado(s):

Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDOS: BENEDITO MARTINS DOS REIS

Advogado(s):

Dr. Roberto Salame Filho e outro

e COP - CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Renova a preliminar de ilegitimidade passiva e, quanto ao mérito, pede a improcedência da reclamação com respaldo no art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93. A preliminar citada confunde-se com o próprio mérito da causa, pois está intimamente relacionada ao exame da responsabilidade subsidiária.

III - O apelo não merece prosperar. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão está em consonância com o Enunciado n° 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Ademais, a exegese adotada pelo v. acórdão recorrido no que tange a inaplicabilidade do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 ao presente caso, afasta também a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Coleado TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de março de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 21.3.2000  
RELAÇÃO 14/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/RO 5318/99. EMBARGANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Doutora Mildred Lima Pitman. EMBARGADO: GERIVALDO DA SILVA PINTO. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração se não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado (art. 535, CPC). II - MULTA - REITERAÇÃO - Cabe a elevação da multa para 10% em caso de reiteração de embargos meramente protelatórios, na esteira do parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVÁ REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS, ELEVO A MULTA PARA 10%, POR TER A PARTE REITERADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIOS, NA ESTEIRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 516/2000. RECORRENTE: SEBASTIÃO ANDRADE FURTADO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: D. M. F. SERVIÇOS HOTELEIROS COMERCIAL LTDA. Doutora Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Tendo a reclamada admitido a prestação de serviços, atrai para si o ônus de provar a natureza eventual e/ou autônoma do trabalho realizado pela autora. Não o fazendo e, constando nos autos prova da subordinação da reclamante à empresa demandada, há de ser reformada a r. sentença para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVÁ REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.



**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 449/2000.** RECORRENTES: DEOLINDA ROSA LOPES CORREIA, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, LUIZ GOMES DA COSTA, LUIZ GONZAGA NASCIMENTO ROZAL E OUTROS. Doutor Edevaldo Assunção Caldas. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Mauro Costa dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS - AFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA. Falta competência desta Justiça Especializada quando a lide envolver servidor público ex-celetista e a alegada violação do seu direito tiver ocorrido após a conversão do regime. Inaplicável alegação de competência residual apenas pelo fato gerador ter ocorrido no período celetista por se tratar de mero respaldo da pretensão deduzida em juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO À REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL PELO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, RETIFICANDO-A TÉCNICAMENTE APENAS PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DETERMINADA PELO PRIMEIRO GRAU COM BASE NO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 63/2000.** RECORRENTES: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RÁDIO LIBERAL LTDA. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VENDEDOR - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 468 DA CLT. O remanejamento de clientes entre os vendedores caracteriza alteração unilateral de contrato de trabalho se houver prejuízo nas comissões percebidas, sobretudo quando o vínculo entre o vendedor e sua clientela era permanente. Aplicação analógica do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 3.207/57. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMANTE, CONHECENDO DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5896/99.** RECORRENTES: HENVIL TRANSPORTES LTDA. Doutora Maria do Socorro Minalha de Paiva Neves. JORGE GOMES PINHEIRO. Doutor José Augusto Ferreira Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Restando provada a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5916/99.** RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: ARMINDA MAGALHÃES SILVA, MANOEL DE CASTRO DIAS, ALDO MODESTO PINHEIRO, RAIMUNDO NERY DO NASCIMENTO, BENEDITO IVES DIAS DA ROCHA E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Constitui odiosa discriminação e violação ao princípio da isonomia a exclusão, da participação nos lucros, dos trabalhadores demitidos sem justa causa antes do término do ano-base, uma vez que também contribuíam para o resultado da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 426/2000.** RECORRENTE: MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDA: LUCILETE PEREIRA RIBEIRO. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. INEXISTÊNCIA. É de ser mantida a r. sentença, porque a empresa reclamada não conseguiu se desincumbir a contento do ônus que lhe cabia, de provar a existência de contrato de safra, a teor do artigo 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 501/2000.** RECORRENTES: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Doutor Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira. LUIZ PAULO BRITO BORGES. Doutor Antonio Alves da Cunha Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. ABATIMENTO DE VALORES EFETIVAMENTE PAGOS. Reforma-se parcialmente a r. sentença, para autorizar o abatimento, na

condenação, dos valores pagos a título de adicional noturno, eis que os recibos de salário constantes dos autos demonstram o pagamento da parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E HAROLDO DA GAMA ALVES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR O ABATIMENTO NA CONDENAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ADICIONAL NOTURNO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 652/2000.** RECORRENTE: JOÃO DA MATA TAVARES. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Caroline Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 362, DO COLENDO TST - "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 366/2000.** RECORRENTE: RITA SUELY CAMPOS DA SILVA. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDA: TELMA REGINA BARBOSA DA SILVA. Doutora Sulamita de Souza Dias. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há como ser reconhecido o vínculo empregatício, quando o conjunto probatório dos autos revela apenas a existência de prestação de serviços em regime de parceria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 106/2000.** AGRAVANTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. AGENOR DE CARVALHO RAIOL JÚNIOR. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. ATUAÇÃO DO EMPREGADOR. Ao orientar a jurisprudência no sentido da competência da Justiça do Trabalho para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente da relação de trabalho e atribuir ao devedor o ônus de calcular, reter e recolher os valores destas contribuições, o Enunciado nº 01 deste Oitavo Regional admite a atuação independentemente de novo comando judicial para agir. CRÉDITO TRABALHISTA. VALORES TRIBUTÁVEIS. Os créditos decorrentes dos processos trabalhistas, mesmo se repassados de única vez, mediante decisão judicial, sofrem tributação se tributáveis, na origem se tivessem sido regularmente pagos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO EXEQUENTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A PARA AUTORIZAR A RETENÇÃO DOS VALORES PERTINENTES AO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5830/99.** AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Doutora Ângela de Conceição Socorro Palheta. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA). Doutora Elody Nassar de Alencar. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: VALOR DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR A MATÉRIA. Ao orientar a jurisprudência no sentido da competência da Justiça do Trabalho para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente da relação de trabalho, o Enunciado nº 1, deste E. Tribunal, admite a discussão sobre a pertinência do valor descontado pelo empregador como consequência lógica e imediata da autorização de desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SEJAM EFETUADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA, OBSERVANDO-SE OS ABATIMENTOS LEGAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5841/99.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: AUREALDA DE OLIVEIRA KIZIEWSKI, BEATRIZ MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO

FERREIRA MOURA, DARCI MARY DOS SANTOS MORAES, EUNICE DE LIMA FERREIRA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui requisito processual do devedor a indicação motivada das matérias e valores objetos de agravo de petição/embargos à execução, nos termos da Lei nº 8.432/92. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1.º da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito a apresentação de agravo de petição, tudo com o manifesto direcionamento no sentido de agilizar o procedimento de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA ODETE ALVES, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES QUESTIONADOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 625/2000.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: INÁCIO DE LOIOLA NORONHA. Doutora Terezinha de Jesus Almeida Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA - A atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública deverá ser efetuada nos termos expressos pelo Enunciado nº 193 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DA LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO ENUNCIADO Nº 193 DO C. TST, EMBORA MANTENDO OS CÁLCULOS, QUE ESTÃO COERENTES COM A ALUDIDA ORIENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 487/2000.** AGRAVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: MAURO BORGES DA SILVA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - COISA JULGADA - Não existe coisa julgada quanto ao mérito das questões postas nos embargos à execução, quando esses são rejeitados liminarmente, sob o fundamento de que o juízo não está garantido em sua integridade e depois completado o depósito da condenação, a parte volta a insistir nas razões, ratificando-as. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO AGRAVADO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJAM APRECIADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUANTO À PARCELA DE HORAS EXTRAS, CONFORME ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 566/2000.** AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: EMMANUEL PENNA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Ao manifestar-se sobre a conta para impugná-la, deve a parte irrisignada apontar todos os pontos onde entende que há incorreção, uma vez que não tem o direito de parcelar seus questionamentos a respeito dos atos processuais, indo e vindo, como se o processo não significasse um caminho onde a marcha é sempre para frente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5850/99.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RECORRIDO: LUIZ YASUMASA KOGA. Doutor Hilton Gonçalves Ribeiro. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, que deferiu o pleito de horas extras, eis que ficou evidenciado, através da prova testemunhal, que o autor não registrava o seu verdadeiro horário de trabalho nos controles de jornada do banco reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS (PARCELA PRINCIPAL), NAS FÉRIAS, FOLGAS, ABONOS, DIAS DE TREINAMENTO DE CURSO, SÁBADOS E DOMINGOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.177

# DIÁRIO OFICIAL

0657

2

Belém, quinta-feira,  
23 de março de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 21.3.2000  
RELAÇÃO 14/2000 - 4ª TURMA

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 156/2000.** RECORRENTE: ALESSANDRA DE LIMA MEDEIROS. Doutor Antônio Jorge Abelém. RECORRIDA: MARIA CELESTE XAVIER MELO LOPES. Doutor Marcus Vinícius Costa Solino. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 40/2000.** RECORRENTE: AGRO-INDUSTRIAL MADEIREIRA AZEVEDO MACHADO LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: OZORINO RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Segundo a melhor doutrina, na ocorrência de julgamento ultra petita o órgão revisor deve trazer a decisão de volta aos limites impostos na lide, pela inicial e contestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONSIDERAR O SALÁRIO MENSAL DO RECLAMANTE COMO R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E SALÁRIO-FAMÍLIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, REDUZIR PARA O SALÁRIO MÍNIMO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DAS GUILAS DE SEGURO-DESEMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 75/2000.** RECORRENTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: IVONE PORTO. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. LITISCONSORTE: WALTER ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, a teor do artigo 836 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5802/99.** RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Doutor Edmundo de Souza Pinheiro Júnior. RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS BARRAL. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VALOR DO SALÁRIO. Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou o que for habitualmente pago para serviço semelhante (Artigo 460, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, FIXAR O SALÁRIO MENSAL DO RECLAMANTE, EM R\$340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS MENSALS), PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DEFERIR AO RECLAMANTE O PAGAMENTO DE SALÁRIO RETIDO REFERENTE A DUAS SEMANAS DE SERVIÇO, NO MONTANTE DE R\$170,00; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO

RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 404/2000.** RECORRENTE: TECHINT ENGENHARIA S.A. Doutor Ângelo Ricardo Trivani. RECORRIDOS: DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA. Doutor Silas Santos Antônio. MEM - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela subempreiteira implica na condenação solidária da empreiteira principal - Art. 455, CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRENTE COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5551/99.** RECORRENTES: ALBERTO ROFFÉ FILHO. Doutor Jair Carmo da Silva. COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Fome Moeno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DANO MORAL - AFERIÇÃO OBJETIVA. O simples fato de haver externado informação depreciativa do autor, por mais contraditório que seja o comunicado, já enseja o pagamento do dano moral, independente de prova de dano efetivo, por macular sua imagem perante o mercado de trabalho como se fosse mau empregado irreparável. A existência de dano efetivo apenas contribui para agravar a indenização para valores próximos ao pretendido pelo autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CONFORME PLEITEADO NA EXORDIAL, CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AUTOR À ÉPOCA DA RESCISÃO CONTRATUAL DA COMPAR, CR\$28.014,64 (EM CRUZEIROS, MOEDA DA ÉPOCA), MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDOS ENTRE 30/09/90, QUANDO FOI DEMITIDO, E 19/08/96, DATA DO AJUZAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 307/2000.** RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: O objeto fundamental do Enunciado 331, Inciso IV, do C. TST, é proteger o trabalhador contra a fraude nas contratações de serviços temporários, terceirizados a empresas interpostas inidôneas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRENTE NO VALOR DE R\$20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 420/2000.** RECORRENTES: MIGUEL ANDRADE DA SILVA. Doutora Márcia Cristina dos Santos Rego. WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA. Doutora Ana Denise de Sousa Machado. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (Enunciado 236 do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RESPONSABILIZAR O RECLAMANTE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS COM RESPECTIVO RESSARCIMENTO AO ACIONADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 350/2000.** RECORRENTE: HÉLCIO CARNEIRO

MELO. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RECORRIDA: FAZENDA FORKILHA (JAIRO DE ANDRADE). Doutor Juliano Chaves Cortez. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - É do reclamante a responsabilidade de comprovar a existência de sobrejornada paga, sob pena de improcedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5914/99.** RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: ALMERINDO EDILSON DA SILVA VELASCO, MARIA RAIMUNDA VIANA E SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS AUZIER BRAGA, MARIA IOSANE RODRIGUES DA SILVA E ODINEA RAMOS BASTISTA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. A Medida Provisória nº 1.769-53, de 13.01.99 - DOU de 14.01.99, dispõe que: "Art. 2º - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: I - comissão escolhida pelas partes, integrada também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria... (Grifo nosso). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, PORÉM, DETERMINANDO A SUA CORREÇÃO TÉCNICA PARA CONSIDERAR INAPLICÁVEL, E NÃO NULA, A CLÁUSULA 1.1 DO ACORDO COLETIVO DE FLS. 23/26; TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 191/2000.** RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ POLARO DOS SANTOS, OSWALDO FERNANDES NAZARETH, HERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA E MARILENE RAIOLO LOPES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. A Medida Provisória nº 1.769-53, de 13.01.99 - DOU de 14.01.99, dispõe que: "Art. 2º - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: I - comissão escolhida pelas partes, integrada também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria... (Grifo nosso). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONSIDERAR NULA A CLÁUSULA 1.1 DO ACORDO COLETIVO DE FLS. 23/26, E DEFERIR AOS RECLAMANTES O PAGAMENTO PROPORCIONAL DOS LUCROS AUFERIDOS NO ANO DE 1998, CONFORME PLEITEADO NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5451/99.** RECORRENTES: WAGNER LUIZ SANTOS DE SOUZA E JOÃO BOSCO BEZERRA DE FREITAS. Doutor Victor Swami Ribeiro Alves. RECORRIDA: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A. Doutora Agnesse Silvy Katarina Fernandez. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: LAUDO PERICIAL VALIDADE. O fato de o laudo técnico ter sido desfavorável à parte que o solicitou não obriga a realização de um novo exame pericial, como pretendem os recorrentes, pois as questões fáticas em que se assentam suas conclusões só podem ser atacadas por prova inequívoca em sentido contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.



**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 22/2000.** RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: ENIVALDO DOS SANTOS DIAS. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PÁTIO DE MANOBRAS DO AEROPORTO. DEFERIMENTO. É devido adicional de periculosidade ao empregado que comprova, através de prova testemunhal e laudo pericial, que suas atividades são desenvolvidas em área de risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DURANTE O ANO DE 1996, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 145/2000.** RECORRENTE: PEDRO COSMO SIQUEIRA FILHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: TRANSMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Doutor Antônio Villar Pantaja Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há como ser reconhecido o vínculo empregatício, quando o conjunto probatório dos autos revela apenas a existência de prestação de serviços de forma eventual e esporádica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5923/99.** RECORRENTE: JELCARLOS COSTA CARVALHO. Doutor Diomedes de Souza Campos. RECORRIDA: CLAUDINO SA-LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Domelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova dos fatos que alega, nos termos do artigo 333, I do CPC e 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5642/99.** RECORRENTES: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. ROSALINA CORRÊA CAVALCANTE. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: A orientação do Enunciado nº 264 do Colendo TST é no sentido de a remuneração das horas extras ser calculada com base no salário do obreiro já acrescido de adicionais salariais previstos em lei e percebidos habitualmente. São inúmeros os julgados em que a Corte Superior Trabalhista expressa entendimento de que o adicional de insalubridade remunera a prestação de trabalho em condições insalubres, possuindo natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA, SUSCITADA PELA RECLAMADA, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA, DAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PAGAS E NÃO-PAGAS A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM OS REFLEXOS PLEITEADOS ÀS FLS. 04 DOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5658/99.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA). Doutora Zuleide Lima de Oliveira. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ROBERTO BARBOSA LOBO. Doutor Francisco Casimiro Miranda de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO - Não se conhece de peça recursal onde não consta assinatura do procurador do recorrente. Afinal, petição não assinada inexistente no mundo jurídico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONSIDERANDO-O INEXISTENTE, POR NÃO ESTAR SUBSCRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

### PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 14/3/2000:

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 649/2000.** RECLAMANTE: ZENILDE GOMES DOS SANTOS. Doutor Manassés Alves da Rocha. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. I. "Constitui ônus da demandada alegar toda a matéria de defesa na contestação. Essa é a regra geral contida no artigo 300 do CPC que, no entanto, comporta exceções. Assim, é lícito ao Réu, depois da contestação, arguir prescrição até a interposição do recurso ordinário perante o Regional. Interpretação do artigo 303, III, do CPC, combinado com o artigo 162 do Código Civil e Súmula n. 153 do TST." (Ac. 1ª Turma TST RR 282.858/96.5, 21.10.98, Revista Ltr, 63-11/1504). II - A mudança do Regime Jurídico traduz a extinção do contrato de trabalho como ficção jurídica porque, de fato, o elo existente entre a reclamante e o reclamado persistiram com base em novas regras. A interpretação correta a respeito da prescrição do FGTS é de se contar o prazo mencionado no Enunciado nº 362 do TST, isto é, dois anos a partir do efetivo desligamento do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA E REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS,

CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORÁ O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES.

Belém, 21 de março de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 23.3.2000, TERÇA-FEIRA  
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

**01. PROCESSO TRT RO 203/2000.** RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Doutor Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

**02. PROCESSO TRT AP 5278/99.** AGRAVANTE: RAIMUNDO ANTÔNIO DE BRITO. Doutor Miguel Gonçalves Serra. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Caroline Teixeira da Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDOS: Juízes Haroldo Alves e Odete Alves.

**03. PROCESSO TRT RO 550/2000.** RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDOS: SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. CARLOS ARAGÃO GENU E LUIZ CORREA JÚNIOR. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

**04. PROCESSO TRT RO 713/2000.** RECORRENTE: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakauchi de Souza. RECORRIDO: VILTON MORAES DE SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

**05. PROCESSO TRT RO 636/2000.** RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ITÁLO BRASILEIRA. Doutor Ana Maria Crispino Gomes. RECORRIDO: JOSÉ TÁCIO REIS DE ABREU. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

**06. PROCESSO TRT RO 820/2000.** RECORRENTE: JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE FREITAS. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDA: LÍDER TÁXI AÉREO S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

**07. PROCESSO TRT RO 551/2000.** RECORRENTES: MARIAGE FLORES E SABORES LTDA. Doutor Antônio Jorge Abelém. ADELINA DE FÁTIMA SILVA SANTOS. Doutora Rejane Pessoa de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

**08. PROCESSO TRT RO 527/2000.** RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: PAULO CÂNDIDO DIAS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

**09. PROCESSO TRT RO 72/2000.** RECORRENTE: MARIA IRANIDE OLIVEIRA PAIVA. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Doutor Bernardino Lobato Greco. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

**10. PROCESSO TRT RO 650/2000.** RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA CRUZ. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Caroline Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

**11. PROCESSO TRT RO 700/2000.** RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SOBRAL. Doutor José Alípio Paiva de Albuquerque. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

**12. PROCESSO TRT RO 169/2000.** RECORRENTES: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. Doutor Vladimir Serra Moreira. GILMAR DINIZ. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

**13. PROCESSO TRT RO 421/2000.** RECORRENTE: ARIVALDO RODRIGUES CAMPOS. Doutor Ademar da Conceição Ferreira. RECORRIDOS: VIAÇÃO BORGES LTDA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTARÉM. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

**14. PROCESSO TRT RO 741/2000.** RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Vera Maria Píalho Pereira. RECORRIDOS: SEBASTIÃO SANTANA CHAVES. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AUTOSERVICE - SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

**15. PROCESSO TRT RO 771/2000.** RECORRENTES: INÊS AMÂNCIO DA SILVA, ANA ELIZABETH BORGES DA CUNHA, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES EMARIA DE NAZARÉ CORDEIRO DE SÃO PEDRO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

**16. PROCESSO TRT RO 769/2000.** RECORRENTE: REICON - REBELLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: JOÃO DE MEDEIROS COELHO. Doutor José Leite Cavalcante. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

**17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 416/2000.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: HERNESTINA DE CASTRO BRANDÃO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

**18. PROCESSO TRT AI 674/2000.** AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Sandra Waleska Martins Leal. AGRAVADOS: ANA AUGUSTA FERNANDES DE AMORIM, ALFREDO BRAGA FURTADO, SHEILA MARIA MOREIRA COSTA, DARCY CESÁRIO FRANÇA, EUNICE DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

**19. PROCESSO TRT AP 632/2000.** AGRAVANTE: MARIA LUDOVINA RODRIGUES SOUTO, MARIA DA GLÓRIA LOPES VIANA, MARIA HELENA MALCHER, JOÃO LOUREIRO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BENTES E OUTROS. Doutor Antônio Flávio Pereira Américo. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Doutor João José Aguiar Carvalho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

**20. PROCESSO TRT AP 533/2000.** AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda Azevedo Bezerra. AGRAVADO: LUCAS PADILHA GONÇALVES. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

**21. PROCESSO TRT AP 575/2000.** AGRAVANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO DA SILVA. Doutor Laerth Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

**22. PROCESSO TRT AI 791/2000.** AGRAVANTE: JOSÉ IMAR DE SOUZA. Doutora Rosa Ester da Silva. AGRAVADA: A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### RELAÇÃO 13/2000 - 2ª TURMA JULGADOS EM 03, 15 E 22.03.2000.

I - JULGADO EM 03.03.2000:

**ACÓRDÃO TRT-8ªT/REXOFF/RO 80/2000.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. Dr. Rejane Pessoa de Lima e outros. RECORRIDOS: SALOMÃO FERNANDES DA FONSECA E OUTROS. Dr. Orlando Barata Miléo Júnior. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FGTS. "Não declarada a nulidade contratual, os depósitos do FGTS permanecem nas contas vinculadas dos ex-empregados e poderão ser sacados após o período de inatividade previsto na Lei nº 8.036/90". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A DECLARAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E AS INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATORADO PELO EXM. JUIZ REVISOR.

**ACÓRDÃO TRT-8ªT/RO 152/2000.** RECORRENTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDOS: JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS.



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## JUSTIÇA FEDERAL

## JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Titular :  
**DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS**  
 Dir. Secret. :  
**DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES**  
 ATOS do Exmo. :  
**DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS**

BOLETIM N° 042/00  
 EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MARÇO DE 2000  
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**1997.39.00.004648-5** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS  
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 PROC. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
 REU : UNIAO FEDERALPROC. : ADÃO PAES DA SILVA DESP. : Em diligência.  
 Considerando que a inicial deve explicitar o pedido e suas especificações (art. 282, IV, do CPC), e também que, regra geral, o pedido deve ser certo ou determinado (art. 286 do CPC), esclareçam os autores o índice do Plano Verão (janeiro/89) que pretendem obter. Intimem-se.

**1998.39.00.004776-0** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOSE OTAVIO DA SILVA PEREIRA  
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 DESP. : Verifico que os autos vieram-me conclusos para sentença sem que a ré tenha sido ouvida a respeito do pedido de desistência, formulado na petição de fl.70, o que se torna extremamente indispensável à homologação do pleito. Assim sendo, abra-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por cinco dias, após o que venham-me conclusos. Intime-se.

**1999.39.00.000467-1** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : RAIMUNDO SILVA MAIA  
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 DESP. : Verifico que os autos vieram-me conclusos para sentença sem que a ré tenha sido ouvida a respeito do pedido de desistência, formulado na petição de fl.62, o que se torna extremamente indispensável à homologação do pleito. Assim sendo, abra-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por cinco dias, após o que venham-me conclusos. Intime-se.

**1999.39.00.006586-1** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO  
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 DESP. : A fim de que se possa apreciar o pedido de juros progressivos formulado na inicial, junte-se o autor o comprovante da opção pelo FTGS nos termos da Lei n° 5.958/73, após o que voltem-me conclusos.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**95.0006512-0** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUFPA  
 ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 PROC. : LÚCIA DE SANTA BRÍGIDA BITENCOURT  
 SENT. : (...)  
 Isto posto, com base nas razões acima elencadas, para julgar extinto o feito sem exame de mérito quanto aos associados Odila da Silva Passos Ventura, Orlando da Silva Azevedo, Osmarina Ribeiro dos Santos, Osvaldo Damar e Silva, Otávio Roberto Ferreira Mendes, Paulo Roberto de Araújo Pinto, Paulo Sérgio da Silva Corrêa, Pedro Teodoro de Souza, Raimunda de Nazaré Fernandes Corrêa e Raimundo Heroldo Maués, em razão do disposto no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil Brasileiro, e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará - SINTUFPA, para condenar a Universidade Federal do Pará a corrigir os vencimentos de seus associados Odete Sena da Costa, Odilon Oliveira Silva, Odilon Pacheco Sá Gonçalves, Oneida Silva de Andrade, Orlando da Silva Santos, Orlando Franco Maneschy, Orlando Filho de Assis, Orlando Teles do Carmo, Osmar Almeida da Silva, Osmar Alves de Aguiar, Osmar Nascimento Ferreira, Osmarina de Jesus, Osvaldo Benito Galeão, Osvaldo Ferreira Rabelo, Osvaldo Monteiro da Costa Filho, Otávia Olívia Monteiro de Lima, Otávio Silva Dias, Otávio Socorro Machado Baia, Paula Teixeira de Mendonça, Paulina Rodrigues, Paulo Adinamar Silva de Lima, Paulo César Costa Martins, Paulo César Teixeira de Souza, Paulo da Conceição Rosa, Paulo de Jesus Gomes, Paulo de Jesus Samsinho dos Santos Freire, Paulo Edilson Ferreira Moraes, Paulo Fernando de Moraes Barradas, Paulo José de Oliveira Alves, Paulo Orlando Mattroz de Souza, Paulo Renato dos Santos Brito, Paulo

Dr. Edilson Araújo dos Santos. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. "A participação nos lucros de 1998, decorrente de uma negociação direta entre a empresa e uma comissão de empregados, exigiu dentre alguns requisitos a existência do contrato em vigor na data de 31.12.1998. Sendo essa data o término do exercício financeiro e contábil da empresa, coincidindo com o final do ano civil, não vemos a ilegalidade capaz de impedir a eficácia da norma". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O EXMº JUÍZ RELATOR E JUÍZA ELIZABETH NEWMAN, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECORRIDOS EM R\$60,00 SOBRE R\$3.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUÍZ REVISOR.

I - JULGADO EM 15.03.2000:

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 081/2000.** EMBARGANTE: RAIMUNDO DE MELO BAIMA. Drª Márcia Maia de Oliveira Teixeira. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: TESE REJEITADA. "Os embargos de declaração não se prestam para o reforço de tese rejeitada pelo v. Acórdão embargado, e sim para suas omissões, contradições ou obscuridades". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/REXOFF/RO 5186/1999.** EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADO: MANOEL NERY PEREIRA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Havendo decisão nos autos pela prescrição trintenária, a matéria foi renovada no recurso do demandado para os fins de proporcionar a revista; porém, não poderia ser reexaminada por esta Egrégia Corte nos termos do Art. 836 da CLT; o v. Acórdão embargado não cometeu omissão indicando a decisão anterior sobre o assunto". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 806/2000.** EMBARGANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADO: IZAIAS MOURÃO. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "O FGTS é parcela que vence de uma só vez na cessação do pacto laboral, quando todos os depósitos realizados pelo empregador devem ser liberados em favor do empregado. A prescrição, portanto, é bienal como consta do Enunciado da Súmula n° 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO SOBRE O FGTS DO PERÍODO LABORAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

III - JULGADOS EM 22.03.2000

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 226/2000.** EMBARGANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. EMBARGADO: SIDNEY TEIXEIRA DOS SANTOS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERÍCIA. "Aperícia técnica foi indeferida porque não provava o cometimento da irregularidade pelo empregado. Não há contradição com o resultado do julgado, pois, outras provas admitidas em direito poderiam ter sido coletadas pelo empregador e trazidas a juízo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA ESCLARECER QUE FICOU PREJUDICADO O RECURSO SOBRE PARCELA NÃO EXISTENTE NA CONDENAÇÃO, E REJEITÁ-LOS QUANTO AOS DEMAIS OBJETOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 5677/1999.** EMBARGANTE: DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato e outros. EMBARGADO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henriques Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMBARGOS. "Devemos acolher os embargos a fim de corrigir o equívoco redacional na fundamentação do v. Acórdão embargado, e eliminar a contradição com o restante do texto". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA ESCLARECER A CONTRADIÇÃO NO

SENTIDO DE QUE DEVEMOS LER NA FUNDAMENTAÇÃO QUE O ENUNCIADO DA SÚMULA N° 340 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NÃO PODERÁ SER ADOTADO NESSE CASO DOS AUTOS. **ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 5008/1999.** EMBARGANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. EMBARGADO: JORGE AUGUSTO TAVARES GOMES. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM PROTTELATÓRIOS, APLICA-SE À EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/REXOFF/RO 5777/1999.** EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARÁ. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 182/2000.** EMBARGANTES: LENIR MARTINS NASCIMENTO E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Acolhe-se os embargos declaratórios para esclarecer que o acordo firmado entre a reclamada e seus empregados, estabelecendo normas e condições para pagamento da verba de Participação nos Lucros e Resultados, não viola as normas constitucionais dispostas nos arts. 1º, III, 5º, caput e § 1º e art. 7º, XXX, da Constituição Federal vigente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER PARA INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE O ACORDO FIRMADO ENTRE A RECLAMADA E SEUS EMPREGADOS PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO ANO DE 1998, NÃO VIOLA AS NORMAS DISPOSTAS NOS ARTS. 1º, III, 5º, CAPUT E § 1º E ART. 7º, XXX, DA ATUAL CARTA DA REPÚBLICA, MANTENDO O R. DECISUM EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 196/2000.** EMBARGANTES: LUIZ EYMARD SILVA CORDEIRO E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Acolhe-se os embargos declaratórios para esclarecer que o acordo firmado entre a reclamada e seus empregados, estabelecendo normas e condições para pagamento da verba de Participação nos Lucros e Resultados, não viola as normas constitucionais dispostas nos arts. 1º, III, 5º, caput e § 1º e art. 7º, XXX, da Constituição Federal vigente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER PARA INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE O ACORDO FIRMADO ENTRE A RECLAMADA E SEUS EMPREGADOS PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO ANO DE 1998, NÃO VIOLA AS NORMAS DISPOSTAS NOS ARTS. 1º, III, 5º, CAPUT E § 1º E ART. 7º, XXX, DA ATUAL CARTA DA REPÚBLICA, MANTENDO O R. DECISUM EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 5926/1999.** EMBARGANTE: INEZ DE ALMEIDA LOPES. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. EMBARGADO: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC (COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ). Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Tendo o recurso deixado de ser conhecido porque entendeu a Egrégia Turma ser o mesmo intempestivo, não cabe a alegação de manifesto equívoco no exame de seus pressupostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER PARA INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO HÁ MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPostos DO RECURSO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 22 de março de 2000  
**NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA**  
 Secretária da 2ª Turma



Roberto da Silva Rollim, Paulo Roberto Martins Ferreira, Paulo Sérgio de Lima Fernandes, Paulo Sérgio Ferreira Araújo, Paulo Sérgio Pereira Magalhães, Paulo Sérgio Oeiras da Silva, Paulo Sérgio Rebelo Pinheiro, Paulo Sérgio Sales Ferreira, Paulo Teixeira Gonçalves, Pedro da Conceição Rosa, Paulo Estêvão Lopes de Souza, Pedro Jorge Mesquita, Pedro Leon da Rosa Filho, Pedro Nazareno Lima Nunes, Pedro Paulo Cristo, Pedro Paulo da Silva Lira, Pedro Paulo Nascimento Silva, Pedro Paulo Pinheiro Reis, Pedro Raimundo Siqueira da Paixão, Pedro Sérgio Ribeiro Braga, Placida Rodrigues da Rosa, Raimunda Divanete Oliveira Beirão, Raimunda Sabino de Lima, Raimunda Abreu Souza da Silva, Raimundo Andrade Macedo, Raimundo Augusto de Macedo Vianna, Raimundo Araújo Galvão, Raimundo Beckmen Rodrigues, Raimundo Casemiro dos Santos, Raimundo Corrêa da Silva, Raimundo de Andrade Macedo, Raimundo Dêlcio Nascimento, Raimundo Duarte de Melo Filho, Raimunda Freitas da Cruz, Raimundo Gilson da Silva Barbosa, Raimundo Gomes Gonçalves, Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, Yuzo Nakamura e Wilson Raimundo da Silva, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação, indeferindo o pleito quanto aos substituídos Otávio Nunes Lamarão, Odete Dias Tavares Afonso, Oscar Manuel Antunes Gomes da Silva, Otacilio Amaral Filho, Otávio Mito Ohashi, Paulo Cerqueira dos Santos, Paulo de Tarso Santos Alencar, Paulo Fernando Norat Carneiro, Paulo José de Vasconcelos Faria, Paulo Raymundo Brígido de Oliveira, Paulo Roberto Nogueira Barroso, Paulo Rodrigues Costa, Paulo Sérgio Castelo Branco Moura, Paulo Sérgio de Jesus Gama, Pedro Augusto Bisi dos Santos, Raimunda Marúcia Mendonça Sampaio, Raimunda Célia Araújo Cavaleiro de Macedo, Raymunda de Nazaré Genú Cardoso, Zélia Amador de Deus, posto que seus vencimentos são provenientes do cargo de professor, portanto incabível a concessão do reajuste, conforme já fundamentado.

**Condeno**, outrossim, a Universidade Federal do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Universidade Federal do Pará, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1997.39.00.005942-1** ACAO ORDINARIA/SERVICOSPUBLICOSAUTOR : MARLENE CRUZ MEDEIROS E OUTRO  
 ADVOG.: PA8372 - FERNANDO DE SOUZA  
 GREGORIOREU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
 PROC.: NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar argüida, e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado por Marlene Cruz Medeiros e, por conseguinte, condeno a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a corrigir suas pensões no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Homologo a Transação Judicial acordada entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a autora Elisabete Santos da Silva, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, a SUDAM a pagar honorários advocatícios ao procurador das autoras, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim as autoras, caso existam valores a compensar, a pagarem honorários à representação da SUDAM que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.000543-2** ACAO ORDINARIA/SERVICOSPUBLICOSAUTOR : SINTSEP - SINDIOS TRAB NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA  
 ADVOG.: PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOG.: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES FILHO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar argüida e julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, e, por conseguinte, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a corrigir as aposentadorias de seus associados Adenor da Silva Moraes, Btiane Amid Ayaiche, Ivaldo Coelho Ribeiro, Rita Nasser El Husny e Arceyoy Campos Ribeiro, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação do Instituto Nacional do Seguro Social, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.004953-7** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MIGUEL LOPES DOS SANTOS  
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZACHAVAGLIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares

argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Miguel Lopes dos Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto aos demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.005403-6** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : FRANCISCO RODRIGUES MARTINS  
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIROGONCALVES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Francisco Rodrigues Martins as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao índice de março/90. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.007605-3** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA NEILA MOURA VIEIRA E OUTROS  
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Eurico Santa Brígida de Souza, Raimundo Barbosa de Souza, Artur Rubens Rabelo Martins, Altener de Carvalho Correa, Manoel Gonçalves Neto e Manoel Nunes dos Santos Filho as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Maria Neila Moura Vieira e Francisco Borges de Moura — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Carlos Chaves dos Santos — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e José Maria Ricardo Ramos — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto ao autor José Maria Ricardo Ramos, que responderá pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. A Distribuição para a retificação do nome do autor Manoel Nunes dos Santos Filho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.007610-1** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA VALDEMARINA DE SOUSA TEIXEIRA E OUTROS  
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimunda Vieira de Sousa, Maria Goreti Nascimento Monteiro, Ronaldo Fernandes da Silva, Sebastião da Silva Lima, Luiz Gonzaga de Assunção e Francisco Tibúrcio de Almeida diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Maria Valdemarina de Sousa Teixeira, Eduardo Pereira da Rosa e Maria da Conceição da Silva Pinheiro — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Raimundo dos Santos Brito — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto ao autor Raimundo dos Santos Brito, que também responderá pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.008223-8** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : REGINALDO DA SILVA NORONHA  
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZACHAVAGLIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Reginaldo da Silva Noronha as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao índice de junho de 1987. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.008631-8** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : REGINALDO CAMILO DE LIMA FERREIRA  
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Reginaldo Camilo de Lima Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto aos índices de janeiro/89 (16,06%) e fevereiro/91 (13,90%). Homologo o pedido de desistência em relação ao índice de junho/87 (6,81%). O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.009140-2** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ELSON DUARTE LIMA E OUTROS  
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Moreira Silva, Francisco de Assis Soares Lisboa, Antonio Jonas de Castro, João Luiz Saliba de Sousa e Edson Torres Meireles as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Elson Duarte Lima — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Emilson da Silva Paixão — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Rute Cunha de Araújo — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Antonio Maria Lima dos Santos e José Ramos de Gusmão — 6,81% (junho/87). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Elson Duarte Lima, Rute Cunha de Araújo, Antonio Maria Lima dos Santos e José Ramos de Gusmão, que também responderão pela sucumbência na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1995.39.00.009142-5** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : RENATO BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 SENT.: (...) Isto posto, extingo o processo sem exame do mérito em relação a José Abílio Balbino, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, devendo o mesmo arcar com as custas em restituição e honorários, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Caixa, cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Quanto ao mais, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores abaixo as diferenças da correção monetária



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

não creditadas em suas respectivas contas do FGTS da seguinte forma: Renato Baúta de Almeida, Nascimento Benedito Araújo, Maria de Jesus Justo dos Santos, Raimundo Balbino Furtado e Maria de Lima Pinheiro — os índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Manoel Nazareno Soares da Silva — os índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); Benedito Alves da Rocha e Luciano Pinto Barbosa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Abílio Balbino — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Samuel Ramos Nunes — 6,81% (junho/87) e 13,90% (fevereiro/91); bem como seus reflexos posteriores. Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Manoel Nazareno Soares da Silva, Benedito Alves da Rocha, Luciano Pinto Barbosa e Samuel Ramos Nunes, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ser ainda observado, neste caso, o disposto no art. 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1998.39.00.009709-5** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Fernando Neves da Silva, Francisco das Chagas Damasceno Lima, Raimundo Araújo de Paiva e Miguel Alves da Costa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Valdir Abreu Cavalcante e José Francisco de Lima e Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Edilson Sodré Pantoja — 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91); Zeno Correa de Matos — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Maria de Nazaré — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e João Cardoso Dias — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89). Indevidos os demais índices.

O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Edilson Sodré Pantoja, José Maria de Nazaré e João Cardoso Dias, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado, neste caso, o disposto no art. 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1998.39.00.010972-0** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : EXPEDITO DA SILVA ANDRADE E OUTROS  
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Expedito da Silva Andrade, Maria Helena Lourenço e João Mires de Jesus Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Isaias Gomes Travassos — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); Gabriel Santos de Sousa — 6,81% (junho/87); Francisco Teixeira de Sousa — 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); Paulo Tavares Rodrigues — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Benedito Matias Ferreira da Silva, José Edinei Rocha de Paiva e Eulália da Silva Azevedo — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Isaias Gomes Travassos, Gabriel Santos de Sousa e Francisco Teixeira de Sousa, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1998.39.00.011784-5** ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Lealdo dos Anjos, Ana Maria Pereira de Mesquita, Aurelindo Inacio Pereira, Raimundo Bezerra de Souza e José Roberto dos Santos Cruz as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Samuel Raimundo da Silva — 6,81% (junho/87); Edson dos Santos Piano — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Pedro Lustosa da Silva — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); José Vasconcelos de Matos — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e José de Ataíde Cabral — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado apenas quanto aos autores Samuel Raimundo da Silva, Edson dos Santos Piano e Pedro Lustosa da Silva, que responderão pela sucumbência, na forma do art. 21, caput, do CPC, devendo ainda ser observado o disposto no art. 12, da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.39.00.002796-7** ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SEVERINO BRAGA DA SILVA  
ADVOG. : PA9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Severino Braga da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.39.00.003906-2** ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : LOURIVAL GONCALVES DE JESUS  
ADVOG. : PA7742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Lourival Gonçalves de Jesus a diferença da correção monetária não creditada em sua conta do FGTS, representada pelo índice de 6,81% (junho/87), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto aos demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.39.00.005446-5** ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOSE MACHADO DE CARVALHO  
ADVOG. : PA5248 - FRANCISCO CARLOS MACHADO DRAGAUD  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor José Machado de Carvalho as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao índice de março/90. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.39.00.005546-6** ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : CARMINO COIMBRA DOS REIS  
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Carmino Coimbra dos Reis as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO : 15 DIAS

Ref. Proc. n° 2000.1269-2

DE: AILTON LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Orlando Pinho de Souza e Antônia Lopes de Souza, nascido aos 07.03.69, em Itaituba/PA, outrora residente à Rua Olaria, s/n°, Tapanã/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 16 de junho vindouro, às 15 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal n° 2000.1269-2, movida contra si pelo Ministério Público Federal

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 21 de março de 2000.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

### JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal da 6ª Vara  
ROSA VIRGÍNIA SHIROTEAU CORRÊA  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício.

BOLETIM N° 0028/2000  
EXPEDIENTE DE 17 e 21/03/2000  
DESPACHOS

Classe 4300 - Execução Diversa por Carta

N° : 96.1453-4

Exequente : Casa Lima Ltda

Advogado : Roberto Júlio Almeida Nascimento

Executado : Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Advogado : Marcelo Luis C. Rodopiano de Oliveira

Despacho : Entendo não haver óbice a expedição de Precatório em face de Execução Provisória, defiro o pedido de fls. 60/61. À Secretaria para providenciar remessa dos presentes autos ao Setor de Cálculos desta Seção Judiciária objetivando a atualização de seu valor. Proceda a lavratura do Precatório, encaminhando-o anexo aos presentes autos ao órgão do Parquet, a fim de que ofereça parecer sobre sua expedição.

Classe 1100 - Embargos à Execução

N° : 96.5574-2

Embargante : Ego Empresa geral de Obras S/A

Advogado : Mita Umbelino Lôbo

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Despacho : Diante da petição de fl. 39, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

N° : 96.7485-2

Embargante : Godoy Construções Ltda e Outro

Advogado : Wilson Dahás Jorge Filho

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Despacho : Cuido do pedido de fl. 294. Faculto à perita a dilação do prazo, improrrogável, para apresentação do laudo pericial, por mais 30 (trinta) dias. Intimem-se, sendo que a perita deve ser intimada pessoalmente da referida decisão.

### AUTOS COM DECISÃO

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

N° : 95.5114-1

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos

Executado : Ind. e Com. de Esq. Ouro Verde Ltda



Decisão : Face a petição de fls. 28/29, bem como do Laudo de Avaliação acostado aos presentes autos em fls. 26, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Paragominas a fim de que se intime o depositário para que apresente o bem, sob pena de lhe ser imposta prisão civil, nos termos do art. 5º LXVII CF/88. Ressalto ainda que conforme entendimento sumulado do STJ (619), "a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de Ação de Depósito". Importante se faz lembrar o entendimento do Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira quando relator do AG. 186034/GC, Publicado no Diário de Justiça de 14/10/99 em fls. 284, o qual dispõe ser a Carta Precatória um entrelace de competência entre dois Juízos, podendo o Juízo Deprecado cometer atos decisórios, inclusive prisão de Depositário Infiel, se for o necessário à plena satisfação da diligência deprecada.

Nº : 95.7637-3  
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos  
Executado : Augusto Gomes Nogueira  
Decisão : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, defiro em parte o pedido de fls. 69, ficando a exequente responsável pelos meios judiciais cabíveis que lhe garanta o direito das informações perante o DETRAN e Telemar. Quanto ao Cartório de Registros de Imóveis, sabe-se que é cobrada uma certa taxa para entendimento das informações o que deve ser efetivado pela exequente sem óbice algum. No que se refere à Receita Federal e ao Bacen, expeça-se ofício, conforme pleiteado, já que foi demonstrado esforços atinentes na descoberta de bens pertencentes ao executado.

## AUTOS COM SENTENÇA

## Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 99.6199-3  
Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Antônio José de Mattos Neto  
Executado : Nordisk Timber Ltda  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 97.11424-8  
Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Antônio José de Mattos Neto  
Executado : Eduardo Parry de Castro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Nº : 98.2634-6  
Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Antônio José de Mattos Neto  
Executado : Terezinha Serião de Castro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a presente execução, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

## Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 98.5817-2  
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
Executado : ECN - Empreendimentos do Norte Ltda e Outro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

## Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 96.6996-8  
Exequente : Conselho Regional de Administração  
Advogado : Marçal Marcelino da Silva Neto  
Executado : Ana Maria Santos  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 97.11076-9  
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA  
Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Raimundo Francisco da Silva  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

## Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 92.8367-2  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes  
Executado : Raimundo da Silva Medeiros  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nº : 97.1659-0  
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos  
Executado : S E Comércio e Distribuição Ltda  
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC.

## PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

## Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 93.2918-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Isaías Cabral  
Executado : Pedro Messias da Rocha

Nº : 93.4506-7  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Isaías Cabral  
Executado : Maria Marta Lameira do Carmo

Nº : 94.5935-3  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Isaías Cabral  
Executado : Frederico Anderson Sirotheau Wanghon e Outro

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para que os exequentes efetuem o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.8726-4  
Exequente : FIEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda  
Advogado : Acilino Soares  
Executado : Caixa Econômica Federal

Nº : 94.4974-9  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Executado : Mário da Silva Lima Júnior

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA.  
CEP: 66055-210. Fone/Fax 241.2921

EDITAL DE CITAÇÃO  
LEI Nº 6.830 DE 1980  
PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : ELDENOR CARDOSO FERNANDES  
CGC/CPF : 083372412-68  
PROCESSO : 97.6865-2  
CDA : Nº 20 196 00440-58  
Data da Inscrição : 18.12.96  
VALOR : R\$ 809,65 em 26.05.97.

EXECUTADO : ELIAQUIM P CASSEB ME e ELIAQUIM PINHEIRO GASSEB, seu responsável tributário  
CGC/CPF : 34691295/0001-01 e 264941242/91, respectivamente

PROCESSO : 96.8769-5  
CDA : Nº 20 6 95 000613-25  
Data da Inscrição : 03.11.95  
VALOR : R\$ 172,70 em 06.11.95.

EXECUTADO : SUPERMERCADO BIG BOX LTDA e LEONILA AMARAL D CASTRO, seu responsável tributário  
CGC/CPF : 15737372/0001-72 e 307592182/34, respectivamente

PROCESSO : 96.8923-6  
CDA : Nº 20 2 95 000578-84  
Data da Inscrição : 03.11.95  
VALOR : R\$ 7.858,18 em 20.01.98.

EXECUTADO : APILDATA AUTOMAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA e KEIJIRO SHINKAI, seu responsável tributário  
CGC/CPF : 34821363/0001-00 e 097381932/49, respectivamente

PROCESSO : 97.8957-7  
CDA : Nº 20 5 96 000717-67  
Data da Inscrição : 15.10.96  
VALOR : R\$ 764,18 em 03.11.98.

Belém-Pa, 17 de março de 2000.  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
LEI Nº 6.830 DE 1980  
PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.  
EXECUTADO : MILTON ANTONIO DA SILVA MARQUES

CGC/CPF : 050148912-68  
PROCESSO : 97.2551-7  
CDA : Nº 20 1 96 003994-61  
Data da Inscrição : 18.12.96  
VALOR : R\$ 1.246,32 em 23.12.96.

EXECUTADO : MERCANTIL TAVARES BASTOS LTDA  
CGC/CPF : 63876494/0001-92  
PROCESSO : 98.2203-4  
CDA : Nº 20 2 97 000720-46  
Data da Inscrição : 30.04.97  
VALOR : R\$ 45.558,68 em 23.06.97.

EXECUTADO : JORGE RAIMUNDO ANGELIM FROTA  
CGC/CPF : 267340527-53  
PROCESSO : 97.11213-1  
CDA : Nº 20 1 97 001351-64  
Data da Inscrição : 13.03.97  
VALOR : R\$ 1.413,49 em 26.05.97.

EXECUTADO : DANTE RODRIGUES APARECIDO  
CGC/CPF : 140707076-20  
PROCESSO : 98.4257-4  
CDA : Nº 20 1 97 004656-28  
Data da Inscrição : 16.09.97  
VALOR : R\$ 6.427,27 em 01.10.97.

Belém-Pa, 17 de março de 2000.  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
LEI Nº 6.830 DE 1980  
PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS  
CGC/CPF : 276193978-68  
PROCESSO : 97.11897-6  
CDA : Nº 20 1 97 001353-26  
Data da Inscrição : 13.03.97  
VALOR : R\$ 4.711,59 em 26.05.97.

EXECUTADO : JOÃO SARAIVA RABELO FILHO e JOÃO SARAIVA RABELO FILHO, seu responsável tributário  
CGC/CPF : 04782132/0001-73 e 207249692/68, respectivamente  
PROCESSO : 95.5537-6  
CDA : Nº 20 7 94 000196-93  
Data da Inscrição : 23.06.94  
VALOR : R\$ 1.271,69 em 18.06.97.

EXECUTADO : MASERVA ENGENHARIA LTDA e PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA, seu responsável tributário  
CGC/CPF : 04887634/0001-69 e 036288337-87, respectivamente

PROCESSO : 95.4821-4  
CDA : Nº 20 2 95 000073-56  
Data da Inscrição : 20.03.95  
VALOR : R\$ 10.211,56 em 21.08.95.

EXECUTADO : SUPERMERCADOS LUCAS  
CGC/CPF : NÃO INFORMADO

PROCESSO : 94.8951-3  
CDA : Nº 20 6 93 000166-60  
Data da Inscrição : 13.09.93  
VALOR : R\$ 147,36 em 02.09.99.

Belém-Pa, 17 de março de 2000.  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
LEI Nº 6.830 DE 1980  
PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : EQUIBAL RODRIGUES DE ALMEIDA  
CGC/CPF : 125560257-00  
PROCESSO : 98.18443-2  
CDA : Nº 20 1 98 000096-40  
Data da Inscrição : 07.05.98  
VALOR : R\$ 21.405,37 em 29.06.98.

EXECUTADO : ULTIMO FIGURINO MODAS LTDA



CGC/CPF : 04895603/0001-50  
**PROCESSO : 99.0875-1**  
 CDA: N° 20 2 97 003574-74  
 Data da Inscrição: 21.08.97  
 VALOR : R\$ 730,08 em 30.11.98.

EXECUTADO : ANTONIO CARLOS MORAES DE AZEVEDO  
 CGC/CPF : 038692102-49  
**PROCESSO : 99.1199-0**  
 CDA: N° 20 1 98 000389-00  
 Data da Inscrição: 20.08.98  
 VALOR : R\$ 52.260,67 em 03.11.98.

EXECUTADO : DISCOMBEL DISTRIBUIDORA COMERCIAL BELEM  
 LTDA e ANTONIO SENA TRAVASSO, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 34677484/0001-20 e 577198458/20

**PROCESSO : 95.4083-2**  
 CDA: N° 20 7 94 001130-10  
 Data da Inscrição: 23.06.94  
 VALOR : R\$ 339,83 em 12.12.94.  
 Belém-Pa, 17 de março de 2000.

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : ADÃO MELQUIADES DA SILVA  
 CGC/CPF : 033883522/91  
**PROCESSO : 99.2175-1**  
 CDA: N° 20 1 97 002789-41  
 Data da Inscrição: 30.04.97  
 VALOR : R\$ 1.144,52 em 23.06.97.

EXECUTADO : ARMARINHO CAMPO GRANDE LTDA e ERECIANA DOS SANTOS MORAES, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 22956460/0001-20 e 120963262/49, respectivamente

**PROCESSO : 97.9097-6**  
 CDA: N° 20 2 96 001311-21  
 Data da Inscrição: 14.08.96  
 VALOR : R\$ 162,86 em 28.07.97.

EXECUTADO : SANECIR LTDA e ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO FILHO, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 04972139/0001-58 e 001268102/49, respectivamente

**PROCESSO : 98.1947-3**  
 CDA: N° 20 2 98 000303-10  
 Data da Inscrição: 29.04.98  
 VALOR : R\$ 40.962,63 em 29.06.98.

EXECUTADO : FRIGORÍFICO ESTRELA DO NORTE LTDA e MANOEL ANDRADE MAGALHÃES, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 34833640/0001-02 e 410724212/91, respectivamente

**PROCESSO : 94.3375-3**  
 CDA: N° 20 5 93 000541-82  
 Data da Inscrição: 20.12.93  
 VALOR : R\$ 649,92 em 18.06.97.  
 Belém-Pa, 17 de março de 2000.

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : FRICOM FRIGORÍFICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e MARIO NEVES, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 15737000/0001-46 e 095004991/34, respectivamente

**PROCESSO : 95.3947-8**  
 CDA: N° 20 7 94 000941-21  
 Data da Inscrição: 23.06.94  
 VALOR : R\$ 287,47 em 18.06.97.

EXECUTADO : MENDES VEICULOS LTDA e ANIBAL ALVES SALGADO, CARLOS NAZARENO FARIAS GOMES, seus co-responsáveis tributários

CGC/CPF : 14114458/0001-86; 031514762-87; 394156192-87, respectivamente  
**PROCESSO : 93.823-0**  
 CDA: N° 128-48000355/92-90  
 Data da Inscrição: 14.12.92  
 VALOR : R\$ 484,78 em 01.09.97.

EXECUTADO : NELSON HIROSHITO NAKAMURA e NELSON HIROSHITO NAKAMURA, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 15750839/0001-14 e 237335272/91, respectivamente

**PROCESSO : 97.10284-7, 98.1288-0, 98.2193-0, 98.9420-1, 98.9582-9 e 98.9583-1**  
 CDA: N° 20 6 97 000889-01  
 Data da Inscrição: 30.04.97  
 VALOR : R\$ 919.777,41 em 12.01.2000.  
 Belém-Pa, 17 de março de 2000.

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : BELÉM INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA e LUIS SILVA DE SOUZA, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 04575817/0001-49 e C/C - não fornecido.

**PROCESSO : 99.0433-5**  
 CDA: N° 55 678 993-8  
 Data da Inscrição: 09.09.98  
 VALOR : R\$ 98.918,00 em 20.01.99.

EXECUTADO : CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRAÇA e LUCY CAMPOS RIBEIRO, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 04569232/0002-05, 180325832-20, respectivamente

**PROCESSO : 93.2929-0**  
 CDA: N° 31 671 269-8, 31.671.271-0  
 Data da Inscrição: 01.07.93  
 VALOR : R\$ 93.170,84 em 17.08.93.

EXECUTADO : DELPESCA PRODUTOS DE PESCA LTDA, e seus co-responsáveis tributários NELSON BERNARDO LOPES e MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES  
 CGC/CPF : 04758488/0001-71, 05833602/9700-00 e 12813642150000, respectivamente

**PROCESSO : 95.639-2**  
 CDA: N° 30 885 527-2, 30.948.718-4, 31.018.336-7 e 31.164.738-3  
 Data da Inscrição: 01.12.87  
 VALOR : R\$ 14.024,79 em 11.08.95.

EXECUTADO : APILDATA AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA e KEIJIRO SHINKAI, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 34821363/0001-00, 097381932-49, respectivamente

**PROCESSO : 98.5811-4**  
 CDA: N° 32 250 374-4 e 32.250.375-2  
 Data da Inscrição: 25.03.95  
 VALOR : R\$ 67.871,51 em 12.05.98.  
 Belém-Pa, 20 de março de 2000.

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : PRIMAC PEÇAS LTDA e AZAMOR CORREA BRITO, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 04200804/0001-95, 006209982-53, respectivo

**PROCESSO : 97.7309-8**  
 CDA: N° 31 790 301-2  
 Data da Inscrição: 07.02.97  
 VALOR : R\$ 14.288,92 em 26.08.97.

EXECUTADO : EMPRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e seus co-responsáveis tributários CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA e SÉRGIO CHAMIE CHADY

CGC/CPF : 22916902/0001-05, 109233302-91 e 094399512-49, respectivamente  
**PROCESSO : 97.5301-6**  
 CDA: N° 55.633.341-1, 55.633.342-0  
 Data da Inscrição: 04.04.97  
 VALOR : R\$ 24.978,12 em 17.06.97.

EXECUTADO : COMERCIAL ARARUNA LTDA e GENUIR JOÃO BENDA, seu responsável tributário  
 CGC/CPF : 83776328/0001-21, 210412029-20, respectivamente

**PROCESSO : 95.7421-4**  
 CDA: N° 32.044.217-9, 32.044.223-3  
 Data da Inscrição: 02.10.95  
 VALOR : R\$ 4.597,90 em 19.10.95.

EXECUTADO : COLÉGIO CLÁUDIO MUNIZ e seus co-responsáveis tributários LEDA MÁRCIA REIS COELHO e CLÁUDIO MUNIZ COELHO FILHO  
 CGC/CPF : 63886832/0001-77, 268751522-15 e 154404192-68, respectivamente  
**PROCESSO : 97.9149-3**  
 CDA: N° 55.686.343-7  
 Data da Inscrição: 12.09.97  
 VALOR : R\$ 33.153,94 em 23.10.97.  
 Belém-Pa, 20 de março de 2000.

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : POTYPARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e seus co-responsáveis FRANCISCO MARCONI RIBEIRO e ALAN GUSTAVO SANTANA RIBEIRO  
 CGC/CPF : 14037675/0001-10, 105993634-87 e 373668822-91, respectivamente

**PROCESSO : 97.4085-9**  
 CDA: N° 55 627 723-6 e 55 622 736-0  
 Data da Inscrição: 09.05.97  
 VALOR : R\$ 316.732,03 em 24.07.97.

EXECUTADO : PARAIPABA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e seus co-responsáveis JOSÉ AGLAIR BARBOSA DE FREITAS e RAIMUNDA ORIETE DOS SANTOS DE FREITAS  
 CGC/CPF : 04747051/0001-32, 36778503040000 e 36778503040000, respectivamente

**PROCESSO : 96.2187-2**  
 CDA: N° 31.018.497-5  
 Data da Inscrição: 01.07.88  
 VALOR : R\$ 2.358,85 em 01.04.96.

EXECUTADO : LOJAS DAS MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e seus co-responsáveis tributários VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES e ANA MARIA RODRIGUES  
 CGC/CPF : 04729679/0001-05, 016049453-20 e 145619212-49, respectivamente

**PROCESSO : 98.5337-1**  
 CDA: N° 31.671.100-4 e 31.671.101-2  
 Data da Inscrição: 01.06.93  
 VALOR : R\$ 23.953,08 em 22.04.98.

EXECUTADO : HOTEL CASA ROSADA LTDA ME e seus co-responsáveis tributários JOSE MARIA L COSTA e LINDALVA DE LIMA C TENORIO  
 CGC/CPF : 04656492/0002-00, 019805642-72 e 042531592-49, respectivamente

**PROCESSO : 94.5509-9**  
 CDA: N° 31.791.928-8, 31.791.929-6, 31.672.996-5 e 31.673.043-2, respectivamente  
 Data da Inscrição: 24.10.94  
 VALOR : R\$ 38.983,12 em 26.06.98.  
 Belém-Pa, 20 de março de 2000.

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : WALTER ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA e seus co-



responsáveis tributários WALTER JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO e ROSILENE DE SOUZA ARAÚJO  
CGC/CPF : 05569934/0001-62, 16377142/2000-00 e 10555422720000, respectivamente

PROCESSO : 96.2861-6  
CDA: N° 30.884.986-8  
Data da Inscrição: 18.08.86  
VALOR : R\$ 544,28 em 15.05.96.

EXECUTADO : ATACADÃO MINEIRO LTDA e seus co-responsáveis tributários ELENICE SOUZA SILVA e ANTONIO LIMA SILVA  
CGC/CPF : 04068961/0003-50, 038071183-49 e 249522142-49, respectivamente

PROCESSO : 95.5681-8, 95.7489-3 e 95.8111-3  
CDA: N° 55.558.801-7  
Data da Inscrição: 04.07.95  
VALOR : R\$ 45.516,95 em 15.02.95.  
Belém-Pa, 20 de março de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3300 movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : CENTRO DE ESTUDOS EDUCACIONAIS GENIUS LTDA e SALETE REGINA COELHO DA CONCEIÇÃO; SERGIO MARINHO DE MIRANDA, seus co-responsáveis tributários  
CGC/CPF : 84137082/0001-00, 27997120297 e 030973152-68, respectivamente

PROCESSO : 97.7563-4  
CDA: N° FGPA199700023 e FGPA199700024  
Data da Inscrição: 28.05.97  
VALOR : R\$ 7.487,38 em 19.09.97.

EXECUTADO : ANTENOR FERREIRA  
CGC/CPF : 12014031221-7

PROCESSO : 99.8515-8  
CDA: N° FGPA199800050  
Data da Inscrição: 19.08.98  
VALOR : R\$ 626,73 em 18.01.99.

EXECUTADO : CESINF CENTRO DE ESTUDOS INFORMÁTIC e ALFREDO RYACHÉ MIYAGE, seu responsável tributário  
CGC/CPF : 83347268/0001-03 e 169301932-91, respectivamente

PROCESSO : 97.7699-7  
CDA: N° FGPA199700054  
Data da Inscrição: 03.06.97  
VALOR : R\$ 9.125,64 em 25.09.97.

EXECUTADO : FEMESC IND E COM LTDA e FRANCISCO LEITE DE CARVALHO; JORGE DA COSTA GRILLER, seus co-responsáveis tributários  
CGC/CPF : 04810123/0001-49, 211989182-68 e 247137912-53, respectivamente

PROCESSO : 99.8333-4  
CDA: N° FGPA199800122  
Data da Inscrição: 24.09.97  
VALOR : R\$ 2.802,08 em 18.01.99.  
Belém-Pa, 20 de março de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**LEIN° 6.830 DE 1980**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3300 movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : PRIMAR S/A PROD INDUSTRIALIZADOS M e HEINZ DIETER PALL WORBS; FRIEDRICH GEORG ANDREAS BRUGGER, seus co-responsáveis  
CGC/CPF : 97917164/0001-27, 396721970-00 e 008696158-66, respectivamente

PROCESSO : 97.7701-0  
CDA: N° FGPA199700060  
Data da Inscrição: 04.06.97  
VALOR : R\$ 1.607,41 em 24.09.97.

EXECUTADO : CONSTROPINTA COMERCIO LTDA  
CGC/CPF : 04973285/001

PROCESSO : 99.8323-2  
CDA: N° FGPA199800113  
Data da Inscrição: 15.09.98  
VALOR : R\$ 8.994,56 em 18.01.99.

EXECUTADO : APILDATA AUTOMAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA e APIL S/A; KEIJIRO SHIN KAI; SERGIO BRASIL, seus co-responsáveis tributários  
CGC/CPF : 34821363/0001-00; 04880944/0001-51; 097381932-49 e 261865862-00, respectivamente

PROCESSO : 96.8861-5  
CDA: N° FGPA9600086  
Data da Inscrição: 19.09.96  
VALOR : R\$ 11.118,37.  
Belém-Pa, 20 de março de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara  
LAUREMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
Diretora de Secretaria

**BOLETIM N° 833/2000**

**EXPEDIENTES DOS DIAS 13 MAI 99, 20 e 21 MAR 2000**  
**ATO ORDINATÓRIO**

Nos 02 (dois) processos avante, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o (ã) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

**CLASSE 81300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS**

Proc. n° : 96.6132-7  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Adv. : Maria Luísa G. P. de Souza  
Exqda. : MEL DA AMAZÔNIA S.A. (MELAMAZON)  
Adv. : Richard Santiago Pereira

**CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Proc. n° : 93.2309-8  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Exqda. : CARMEN FÁTIMA GUTIERREZ DOS ANJOS

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. n° : 97.6987-2  
Embte.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA  
Adv. : Paulo André Vieira Serna  
Embda. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
SENTENÇA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA ofereceu os presentes Embargos à Execução Fiscal n° 95.3315-5, que FAZENDA NACIONAL lhe move. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos e declaro o processo extinto sem julgamento do mérito com fulcro no art. 16, § 1°, da Lei n° 6.830/80 c/c art. 739, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Juiz Federal Substituto  
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.:  
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2000**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.01.0547-9 **AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
AUTOR : ALCYR DOS SANTOS VIDAL  
ADVOG. : PA8201A - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
6. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2000**  
**AÇÃO CAUTELAR**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.01.1316-6 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
REQTE : JOSÉ LÍBIO DE MORAES MATOS  
ADVOG. : PA8201A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA BOUTRO  
REQDA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

**REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 10. Ante o exposto, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 2000**  
**AÇÕES ORDINÁRIAS**

No processo abaixo relacionado:  
98.39.01.1954-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : JOSÉ GONÇALVES MARTINS  
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA E OUTRO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AUTOR : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.1273-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : DOMINGOS DA CONCEIÇÃO  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 11. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação do IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), maio de 1990 (44,80%) e março de 1991 (9,81%), nos mencionados percentuais, sobre o saldo então existente nas contas vinculadas do FGTS titulada pelo autor, bem como ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada desde a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeno ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

Nos processos abaixo relacionados:  
99.39.01.0642-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : AILTON PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0796-4 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : ADEMAR CAMPELO LIMA E OUTROS  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

99.39.01.0795-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : JOSÉ DA SILVA MACIEL E OUTROS  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.0832-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : SINDICATO DOS VIG. E EMPREGADOS EM EMP. DE SEG. VIG. TRANSP. DE VALORES E SIMILARES DE PARAUPEBAS/PA - SINDIVIPAR  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.0957-1 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.0963-2 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 11. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com ressalva constante do parágrafo 11°, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação do IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), maio de 1990 (44,80%) e março de 1991 (9,81%), nos mencionados percentuais, sobre o saldo então existente nas contas vinculadas do FGTS titulada pelos autores, bem como ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada desde a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeno ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

Nos processos abaixo relacionados:  
99.39.01.0959-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**



## QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

AUTOR : AMILTON FERREIRA BISPO E OUTROS  
 ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

**99.39.01.0702-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
 AUTOR : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 11. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com ressalva constantes dos parágrafos 11º e 12º, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação do IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), maio de 1990 (44,80%) e março de 1991 (9,81%), nos mencionados percentuais, sobre o saldo então existente nas contas vinculadas do FGTS titulada pelos autores, bem como ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada desde a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. Condeno ainda, a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, em razão da sedimentação jurisprudencial acerca da matéria, fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

**EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2000**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**

No processo abaixo relacionado:

**99.39.01.0701-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
 AUTOR : GERALDO PEREIRA FILHO  
 ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO  
 RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 PROCUR. : ADEILSON BATTISTA MENDES  
 RÉ : UNIÃO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 4. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 53/81 e os documentos de fls. 82/284. (...)

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE**  
**TERCEIROS INTERESSADOS**  
**COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 14 de julho de 1999, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a JOAQUIM QUEIROZ SILVEIRA e ZORA DE ANDRADE SILVEIRA (Ação de Desapropriação nº 2000.39.01.202-0), a importância de R\$ 229.958,64 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para indenização da terra nua e cobertura natural florestal, bem como as benfeitorias voluptuárias representada por 3.110 Títulos da Dívida Agrária, sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento em 01.12.99 e prazo de 10 (dez) anos, nominativos aos expropriandos, e como sobre de lançamento está depositada a importância de R\$ 36,34 (trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado "FAZENDA BOCA DO LAGO", localizado no município de Eldorado do Carajás, neste Estado, com área a ser desapropriada de 3.554,3824 ha (três mil quinhentos e trinta e quatro hectares, trinta e oito ares e vinte e quatro centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/Pa, sob o número 10.803, Livro Ficha 2-AR, fl. 001, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do M.08, situado à margem esquerda do Rio Sororó, na confrontação com o PA - Santa Maria do Pontal, definido pelas coordenadas geográficas: Longitude -49°00'57" WGr. e Latitude -05°56'19" Sul, Elipsóide SAD 69 e pelas coordenadas planas U.T.M. segue pelo Rio Sororó acima com distância de 5.590,79m, chega-se ao marco M.733 de coordenadas geográficas, Longitude -48°59'52" WGr. e Latitude -05°58'21" Sul, situado também à sua margem esquerda; deste, segue confrontando com o Sr. Maurício Fraga com azimute de 249°43'58" e distância de 8.556,21m, chega-se ao marco M.885 de coordenadas geográficas, Longitude -49°04'12" WGr. e Latitude -05°59'59" Sul; deste, segue confrontando ainda com Maurício Fraga com azimute de 337°09'57" e distância de 2.837,46m, chega-se ao marco M.05; deste, segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com azimute de 316°55'16" e distância de 1.078,66m, chega-se ao marco M.04 de coordenadas geográficas Longitude -49°05'12" WGr. e Latitude -05°58'07" Sul, ponto inicial da descrição deste perímetro." De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor

depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Maria Madlene Melo Marinho), Oficiala de Gabinete do Juiz Federal Substituto, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**  
 Juiz Federal Substituto

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE**  
**TERCEIROS INTERESSADOS**  
**COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 14 de julho de 1999, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a MALAQUIAS QUEIROZ SILVEIRA e MARIA DO AMPARO LEAL SILVEIRA (Ação de Desapropriação nº 2000.39.01.211-9), a importância de R\$ 232.957,80 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.094,30 (um mil noventa e quatro reais e trinta centavos), para indenização da terra nua e cobertura natural florestal, bem como as benfeitorias voluptuárias R\$ 231.844,48 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em Títulos da Dívida Agrária, representada por 3.136 TDA's sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.12.99 e prazo de 10 (dez) anos, nominativos aos expropriandos, e como sobre de lançamento está depositada a importância de R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", localizado no município de Eldorado do Carajás, neste Estado, com área a ser desapropriada de 3.590,2140 ha (três mil quinhentos e noventa hectares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/Pa, sob o nº 10.802, fls. 001, Livro-Ficha nº 2-AR, e cadastrado no INCRA sob o nº 048.038.062.880-7, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do M.02, situado na confrontação da Fazenda Belo Mirar com o PA - Santa Maria do Pontal, definido pelas coordenadas geográficas: Longitude -49°08'11" WGr. e Latitude 05°56'03" Sul, Elipsóide SAD 69 e pelas coordenadas planas U.T.M. 706.297,86m Leste e 9.343.718,80m Norte, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, segue confrontando com o último acima citado com os seguintes azimutes e distância 95°12'58" - 2.036,45m e 136°53'50" - 5.049,94m, passando pelo marco MB63, chega-se ao marco M.04; deste, segue confrontando com a Fazenda Boca do Lago com azimute de 136°55'16" e distância de 1.078,66m, chega-se ao marco M.05 de coordenadas geográficas, Longitude -49°04'48" WGr. e Latitude -05°58'34" Sul; deste, segue confrontando com o Sr. Maurício Fraga com azimute de 242°51'28" e distância de 6.108,90m, chega-se ao marco MB. 208 de coordenadas geográficas, Longitude -49°07'45" WGr. e Latitude -06°00'05" Sul; deste, segue confrontando com o Sr. João Anísio Ferreira com azimute de 318°08'12" e distância de 5.298,15m, chega-se ao marco M.07 de coordenadas geográficas Longitude -49°09'40" WGr. e Latitude -05°57'57" Sul; deste, segue confrontando com a Fazenda Alto Bonito com azimute de 50°53'17" e distância de 2.376,77m, chega-se ao marco M.03; deste, segue confrontando com a Fazenda Belo Mirar com azimute de 24°30'01" e distância de 2.200,00m, chega-se ao marco M.02, ponto inicial da descrição deste perímetro." De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos oito quatorze do mês de março do ano dois mil. Eu, (Maria Madlene Melo Marinho), Oficiala de Gabinete do Juiz Federal Substituto, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**  
 Juiz Federal Substituto

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE**  
**TERCEIROS INTERESSADOS**  
**COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 13 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a JOSÉ QUEIROZ SILVEIRA, SUELY GONÇALVES COSTA SILVEIRA, MALAQUIAS QUEIROZ SILVEIRA e MARIA DO AMPARO LEAL SILVEIRA (Ação de Desapropriação nº 2000.39.01.212-1), a importância de R\$ 221.795,07 (duzentos e vinte e um mil setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), para indenização da terra nua e cobertura natural florestal, bem como as benfeitorias voluptuárias representada por 3.029 Títulos da Dívida Agrária, sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento em 01.12.99 e prazo de 10 (dez) anos, nominativos aos expropriandos, e como sobre de lançamento está depositada a importância de R\$ 64,21 (sessenta e quatro reais e vinte e um centavos),

decorrente da desapropriação do imóvel denominado "FAZENDA CAPINAL OU BELO MIRAR", localizado no município de Eldorado do Carajás, neste Estado, com área a ser desapropriada de 3.434,3127 ha (três mil quatrocentos e trinta e quatro hectares, trinta e um ares e vinte e sete centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/Pa, sob o número 009.665, Livro Ficha 2-AM, fl. 001, e cadastrado no INCRA sob o nº 048.038.062.871-8, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do marco M.01, situado na confrontação do PA - São Francisco com o Sr. Antônio Jorge de Paula, definido pelas coordenadas geográficas Longitude -49°10'20" WGr. e Latitude -05°51'28" Sul, Elipsóide SAD 69 e pelas coordenadas planas U.T.M. 702.355,25m Leste e 9.352.175,14m Norte, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, segue confrontando com o último citado com azimute de 121°32'11" e distância de 3.897,34m, chega-se ao marco MA-06; deste, segue confrontando com Ricardo Cassiano Magon, Juarez Dias Brito, remanescente da Fazenda Santa Maria e PA - Santa Maria do Pontal, com azimute de 174°30'00" e distância de 6.450,00m, chega-se ao marco M.02 de coordenadas geográficas, Longitude -49°08'11" WGr. e Latitude -05°56'03" Sul; deste, segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro com azimute de 204°30'00" e distância de 2.200,00m, chega-se ao marco M.03 de coordenadas geográficas, Longitude -49°08'40" WGr. e Latitude -05°57'07" Sul; deste, segue confrontando com a Fazenda Alto Bonito com azimute de 317°44'17" e distância de 6.883,35m, chega-se ao marco MD20 de coordenadas geográficas Longitude -49°11'11" WGr. e Latitude -05°54'22" Sul; deste, segue confrontando com o PA - São Francisco com azimute de 16°38'34" e distância de 5.390,78m, chega-se ao marco M.01, ponto inicial da descrição deste perímetro." De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Maria Madlene Melo Marinho), Oficiala de Gabinete do Juiz Federal Substituto, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**  
 Juiz Federal Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DE PORTARIAS - FEVEREIRO/2000**  
**PORTARIAS N.º 164/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA  
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiências marcadas para o dia 02.02.2000, pelo Juízo de Direito da comarca de Igarapé-Açu.

**PORTARIA N.º 165/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: MARIO RAUL VICENTE BRASIL  
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, durante o afastamento da Dra. Maria do Carmo Martins Lima.

**PORTARIA N.º 166/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: ELAINE DE SOUZA NUAYED  
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Santarém, durante os afastamentos dos doutores Antonio Orlando de Almeida Lins e Aldir Jorge Viana da Silva.

**PORTARIA N.º 167/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: RODIER BARATA ATAIDE  
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1855/98-PGJ, de 01.07.98 e suspensas pela PORTARIA n.º 048/99-PGJ, de 07.01.99, a partir de 30.03.2000.

**PORTARIA N.º 168/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS  
 Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela PORTARIA n.º 1566/99-PGJ, de 06.10.99, a partir de 01.02.2000.

**PORTARIA N.º 169/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
 Assunto: Alterado, por necessidade de serviço, o termo inicial das férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1482/99, de 21.09.99, em 03.01 a 01.02.2000, para 17.01.2000.

**PORTARIA N.º 170/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA  
 Assunto: Suspensão, por necessidade do serviço, do 1º período de férias estabelecido



pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 03.01 a 01.02.2000, a contar de 17.01.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 171/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH  
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta), referentes ao triênio 1986/89 e 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) dias, referentes ao triênio 1990/93, concedidos pela PORTARIA n.º 1439/96-PGJ, de 13.11.96, no período de 09.02 a 08.04.2000.

**PORTARIA N.º 172/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA  
Assunto: Autorização para gozar 09 (nove) dias de Licença-Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), concedidos pela PORTARIA n.º 814/99-PGJ, de 21.05.99 e suspensão pela PORTARIA n.º 974/99-PGJ, de 22.06.99, no período de 01 a 08.02.2000.

**PORTARIA N.º 173/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 174/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 175/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial em procedimentos em trâmite perante o Juízo da 7ª e 8ª Varas Cíveis da capital, durante o afastamento da Dra. Ivelise Pinheiro Pinto.

**PORTARIA N.º 176/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a Promotoria de Justiça de Pacajá, durante o afastamento da Dra. Andréa Moura Santos Sampaio.

**PORTARIA N.º 177/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID  
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 178/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 179/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: SINARA LOPES LIMA  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 180/2000-PGJ DE 01.02.2000**

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Magalhães Barata para Igarapé-Açu, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 184/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial nos autos de processo criminal n.º 97201463, que tem como vítima Sônia Lúcia Araújo Rossy e como acusados Antônio Rodrigues Cavalcante, Cristóvão Augusto Alcântara Evangelista Aelson de Barros Garcia, Abrahão Lima Júnior e Jair Cabral, em trâmite perante a 15ª Vara Penal desta comarca.

**PORTARIA N.º 185/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, durante o afastamento da Dra. Rosana Cordovil Corrêa dos Santos.

**PORTARIA N.º 186/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 188/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 189/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE  
Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para 02 a 31.10.2000.

**PORTARIA N.º 190/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI  
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 191/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 192/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA  
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 193/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 194/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ  
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 03.01 a 01.02.2000, a contar de 14.01.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 195/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA  
Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, para 06.11 a 05.12.2000.

**PORTARIA N.º 197/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém, até o término das férias do Dr. Mauro Marques de Moraes.

**PORTARIA N.º 198/2000-PGJ DE 02.02.2000**

Nome: ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém, durante as férias da Dra. Renilda Maria Guimarães Ferreira.

**PORTARIA N.º 199/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: SYMONÉ MORHY DE SIQUEIRA MENDES  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 200/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: MÔNICA SIMÃO CORAL  
Assunto: Compôr a Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, constituída pela PORTARIA n.º 634/99-PGJ, de 15.04.99, de acordo com o estabelecido no art. 51, caput, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, durante as férias do servidor Domingos Lopes Pereira, no período de 03.02 a 03.03.2000.

**PORTARIA N.º 201/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Itaituba para Novo Progresso, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 202/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Breves para Melgaço, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 203/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Afuá para Anajás, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 204/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: WILTON NERY DOS SANTOS  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORREA  
Assunto: Convocação dos Coordenadores para participarem da Oficina de Trabalho que tem como objetivo a execução do Planejamento das atividades dos Centros de Apoio Operacional para o ano 2000, a ser realizado no período de 07 a 11.02.2000, no horário das 09 às 13 horas, nesta capital.

**PORTARIA N.º 205/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FAIRAS TABOSA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar a realização e lavratura do auto de reconhecimento de pessoa, que tem como encarregado o 1º QOPM PEDRO PAULO DA COSTA VALLE, no dia 04.02.2000, às 9h, no prédio onde funciona a Corregedoria da PMPA.

**PORTARIA N.º 207/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: ACENILDO BOTELHO PONTES  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Faro para Terra Santa, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 208/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Tailândia para Pacajá, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 209/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Altamira para Brasil Novo, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 210/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da capital, durante o afastamento da Dra. Maria do Socorro Pamplona Lobato.

**PORTARIA N.º 211/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SÁ  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 5ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento da Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

**PORTARIA N.º 212/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 9ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. Licurgo Margalho Santiago.

**PORTARIA N.º 213/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a Promotoria de Justiça de Melgaço, até ulterior deliberação.

**PORTARIA N.º 214/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficial nos autos de Inquérito Policial, instaurado na Seccional da Sacramento, que tem como vítima o Capitão de corveta Luiz Cláudio de Barros Monte, podendo, nessa qualidade requisitar o que julgar conveniente no interesse da justiça.

**PORTARIA N.º 215/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficial perante a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e dos Interesses Indígenas, até o término das férias da Dra. Maria da Graça Azevedo da Silva.

**PORTARIA N.º 216/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR  
Assunto: Autorização para, sem prejuízo de suas atribuições, deslocar-se a cidade de Belém, nos dias 04, 07, 11, 14 e 18.02.2000, a fim de ministrar curso de direito Penal intitulado "Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária", no auditório da Associação de Fiscais de Tributos do Estado do Pará-ASFEPA.

**PORTARIA N.º 217/2000-PGJ DE 03.02.2000**

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA  
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 e suspensão pela PORTARIA n.º 042/2000-PGJ, de 05.01.2000, a partir de 03.03.2000.

**PORTARIA N.º 218/2000-PGJ DE 04.02.2000**

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES  
Assunto: Autorização para deslocar-se as cidades de Manaus, Natal, Curitiba, Brasília e São Paulo, como representante do Ministério Público do Estado do Pará, a fim de participar de reuniões visando a reforma do Código Florestal Brasileiro, nos dias 02, 04, 08, 10 a 11.02.2000.

**PORTARIA N.º 219/2000-PGJ DE 04.02.2000**

Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO  
Assunto: Concessão licença para tratamento de saúde, a contar de 31.01.2000.

**PORTARIA N.º 220/2000-PGJ DE 04.02.2000**

Nome: ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 03.02.2000.

**PORTARIA N.º 222/2000-PGJ DE 04.02.2000**

Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA  
Assunto: Transferência, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para 01 a 30.04.2000.

**PORTARIA N.º 223/2000-PGJ DE 04.02.2000**

Nome: ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA  
Assunto: Antecipação, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 085/2000-PGJ, de 10.01.2000, em 01 a 30.11.2000, para 01 a 30.03.2000.

**PORTARIA N.º 224/2000-PGJ DE 04.02.2000**

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1765/99-PGJ, de 17.11.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 225/2000-PGJ DE 04.02.2000**

Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO  
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a contar de 01.02.2000, para gozo oportuno.



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIAN.º 226/2000-PGJ DE 04.02.2000

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1759/98-PGJ, de 24.11.98, e suspensão pela PORTARIA n.º 258/99-PGJ, de 08.02.99, no período de 07.02 a 07.03.2000

## PORTARIAN.º 227/2000-PGJ DE 04.02.2000

Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar dos trabalhos de Sindicância contra a Sra. Maria Madalena da Silva Modesto, Oficial do Cartório da vila de Ponta de Ramos, comarca de Curuçá.

## PORTARIAN.º 228/2000-PGJ DE 04.02.2000

Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES  
Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Capanema, durante o afastamento do Dr. Adolfo José de Souza.

## PORTARIAN.º 229/2000-PGJ DE 04.02.2000

Nome: ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA  
Assunto: Determinação do retorno, a partir desta data, ao exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Bragança

## PORTARIAN.º 230/2000-PGJ DE 04.02.2000

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO  
Assunto: Autorização para, sem prejuízo de suas atribuições, deslocar-se a cidade de Santa Isabel do Pará, no dia 08.02.2000, a fim de realizar verificação "in locu" das instalações do frigorífico Antares.

## PORTARIAN.º 231/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Monte Alegre para Prainha, para atuar como representante do Ministério Público

## PORTARIAN.º 233/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII, até ulterior deliberação.

## PORTARIAN.º 234/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII, até ulterior deliberação.

## PORTARIAN.º 237/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiências marcadas para a presente data, pelo Juízo de Direito da Vara distrital de Mosqueiro.

## PORTARIAN.º 238/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal de Icoaraci, até ulterior deliberação

## PORTARIAN.º 239/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA  
Assunto: Autorização para, como representante do Ministério Público, deslocar-se à cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 10.02.2000, a fim de participar de reunião visando assinatura do Convênio entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Secretaria Nacional Antidrogas.

## PORTARIAN.º 240/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar, no dia 09.02.2000, de audiências marcadas pelo Juízo de Direito de Limoeiro do Ajuru.

## PORTARIAN.º 241/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Oeiras do Pará para Capitão Poço, para atuar como representante do Ministério Público

## PORTARIAN.º 242/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: ALINE MOREIRA BARATA  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de São João do Araguaia para Marabá e São Domingos do Araguaia, para atuar como representante do Ministério Público

## PORTARIAN.º 243/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Ourilândia do Norte para São Félix do Xingu, para atuar como representante do Ministério Público

## PORTARIAN.º 245/2000-PGJ DE 07.02.2000

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar em autos de pedido de revogação de prisão preventiva de José Vicente da Silva e Raymundo Agostinho Monteiro Franco Filho, processados sob o n.º 085/99, em trâmite perante o Juízo de Direito da comarca de Medicilândia.

## PORTARIAN.º 246/2000-PGJ DE 09.02.2000

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Distrital de Mosqueiro, durante o afastamento da Dra. Florinda Furtado Gomes.

## PORTARIAN.º 247/2000-PGJ DE 09.02.2000

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Itaituba, a contar de 01.02.2000.

## PORTARIAN.º 248/2000-PGJ DE 09.02.2000

Nome: EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

## PORTARIAN.º 249/2000-PGJ DE 09.02.2000

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14.01.2000, de acordo com o Laudo Pericial n.º 0586/2000 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Estado do Pará-IPASEP.

## PORTARIAN.º 250/2000-PGJ DE 09.02.2000

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de reunião visando debater e revisar os Benefícios da Prestação Continuada referente aos anos 1996/97, no dia 10.02.2000, às 9h, na gerência executiva do INSS.

## PORTARIAN.º 251/2000-PGJ DE 09.02.2000

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, apresentar manifestação em procedimentos judiciais encaminhados à apreciação da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, no período de 01 a 29.02.2000, em trâmite perante o Juízo de Direito daquela comarca.

## PORTARIAN.º 252/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA  
Assunto: Concessão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

## PORTARIAN.º 253/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR  
Assunto: Concessão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00

## PORTARIAN.º 254/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR  
Assunto: Concessão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

## PORTARIAN.º 255/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ  
Assunto: Concessão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

## PORTARIAN.º 256/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO  
Assunto: Concessão de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

## PORTARIAN.º 257/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO  
Assunto: Concessão de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00

## PORTARIAN.º 258/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO  
Assunto: Concessão de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00

## PORTARIAN.º 259/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: LUIZ CLÁUDIO FINHO  
Assunto: Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

## PORTARIAN.º 260/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA

Assunto: Concessão de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

## PORTARIAN.º 261/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: JOSÉ HAROLD DO CARNEIRO MATOS  
Assunto: Concessão de R\$ 100,00 (cem reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

## PORTARIAN.º 262/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: SINARA LOPES LIMA  
Assunto: Concessão de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 60,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 140,00

## PORTARIAN.º 263/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
Assunto: Concessão de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00

## PORTARIAN.º 264/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT  
Assunto: Concessão de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00

## PORTARIAN.º 265/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO  
Assunto: Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00

## PORTARIAN.º 266/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ  
Assunto: Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00

## PORTARIAN.º 267/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1999/2000, e autorizar o gozo no período de 15.02 a 15.03 e 01 a 30.12.2000.

## PORTARIAN.º 268/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: MARIO TORRES DE MEDEIROS  
Assunto: Concessão de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.200,00

## PORTARIAN.º 269/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA  
Assunto: Autorização para deslocarem-se à Colônia Agrícola "Heleno Fmgoso", no Município de Santa Isabel do Pará, no dia 11.02.2000, a fim de realizarem visita carcerária, a serviço do Órgão

## PORTARIAN.º 270/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Assunto: Autorização para, como representante do Ministério Público, deslocar-se ao Município de Bonito, no período de 11 a 12.02.2000, a fim de participar da Cerimônia de Inauguração das Residências Oficiais do Poder Judiciário e Membros do Ministério Público.

## PORTARIAN.º 272/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiência pública que será realizada na comarca de Moju no dia 27.02.2000, onde serão discutidos o Projeto de Alça Viária do Estado do Pará e o Relatório de Impacto Ambiental -RIMA, a fim de subsidiar parecer técnico a ser emitido pela Sectam, para efeito de licenciamento ambiental.

## PORTARIAN.º 273/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar na sessão do Tribunal do Júri da comarca de São Caetano de Odivelas, sob a presidência do Juízo de Direito da referida comarca, quando será julgado Aluizio Chagas Goes pela prática de homicídio contra Clara de Sousa Santos.

## PORTARIAN.º 274/2000-PGJ DE 10.02.2000

Nome: AGARDA COSTA JUREMA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, até ulterior deliberação.



**PORTARIAN.º 275/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: NÉLIO CAETANO SILVA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, até ulterior deliberação.

**PORTARIAN.º 276/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, perante as 13ª e 14ª Promotorias de Justiça do Juízo Singular, durante os afastamentos dos doutores EVANGELINA ALENCAR FARAH e ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR.

**PORTARIAN.º 277/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA  
Assunto: Designação para oficiar perante as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação.

**PORTARIAN.º 278/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR  
Assunto: Concessão de R\$-130,00 (cento e trinta reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-80,00  
3490-34-39-SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA R\$-50,00

**PORTARIAN.º 279/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA  
Assunto: Concessão de R\$-300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-200,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-100,00

**PORTARIAN.º 280/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar na Ação Penal nº 694/2000-CJRM, movida pela Justiça Pública contra Adilson Carvalho Laranjeira e outros, em trâmite perante o Juízo de Direito da comarca de Rio Maria.

**PORTARIAN.º 281/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, apresentar manifestação em procedimentos judiciais encaminhados à apreciação do Ministério Público, em trâmite perante o Juízo de Direito da comarca de Medicilândia.

**PORTARIAN.º 282/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE E SILVA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiência pública que será realizada nesta capital no dia 18.02.2000 e coordenar as audiências que serão realizadas nas comarcas de Ananindeua, Acará e Moju nos dias 23, 26 e 27.02.2000, respectivamente, onde serão discutidos o Projeto de Alça Viária do Estado do Pará e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a fim de subsidiar parecer técnico a ser emitido pela Sectam, para efeito de licenciamento ambiental.

**PORTARIAN.º 283/2000-PGJ DE 14.02.2000**

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO DE SOUZA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiência pública que será realizada na comarca de Ananindeua no dia 23.02.2000, onde serão discutidos o Projeto de Alça Viária do Estado do Pará e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a fim de subsidiar parecer técnico a ser emitido pela Sectam, para efeito de licenciamento ambiental.

**PORTARIAN.º 284/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO  
Assunto: Transferência, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIAN.º 1884/99-PGJ, de 03.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, para 01 a 30.06.2000.

**PORTARIAN.º 285/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIAN.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 286/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, até ulterior deliberação.

**PORTARIAN.º 287/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 31.01.2000.

**PORTARIAN.º 288/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela PORTARIAN.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000.

**PORTARIAN.º 290/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Assunto: Autorização para, como representante do Ministério Público, deslocar-se ao Município de Augusto Corrêa-PA, no dia 17.02.2000, a fim de participar de Sessão

Solene de Inauguração do Fórum Juiz Clímério Machado de Mendonça.

**PORTARIAN.º 292/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Altamira para Brasil Novo, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIAN.º 293/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Barcarena, no dia 16.02.2000, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIAN.º 294/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA  
Assunto: Concessão de R\$-200,00 (duzentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-200,00

**PORTARIAN.º 295/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ  
Assunto: Concessão de R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-100,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-250,00

**PORTARIAN.º 296/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA  
Assunto: Concessão de R\$-300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-300,00

**PORTARIAN.º 297/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE  
Assunto: Concessão de R\$-300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-150,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-50,00  
3490-34-39-SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA R\$-100,00

**PORTARIAN.º 298/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO  
Assunto: Concessão de R\$-300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-200,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-100,00

**PORTARIAN.º 299/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA  
Assunto: Concessão de R\$-300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-200,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-100,00

**PORTARIAN.º 300/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE  
Assunto: Concessão de R\$-1.000,00 (um mil reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-900,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-100,00

**PORTARIAN.º 301/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, apresentar manifestação em Mandado de Segurança impetrado por Almir Geraldo de Queiroz contra ato do Superintendente Regional de Polícia Civil do Sul do Pará, em trâmite perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Marabá.

**PORTARIAN.º 302/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO  
Assunto: Concessão de R\$-100,00 (cem reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-100,00

**PORTARIAN.º 303/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Assunto: Concessão de R\$-2.000,00 (dois mil reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-1.700,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-300,00

**PORTARIAN.º 304/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
Assunto: Autorização para participar, como representante do Ministério Público, do encontro que será realizado no dia 17.02.2000, às 15h no auditório do CEBDECA - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, visando dar prosseguimento ao Projeto "Sexualidade e Planejamento Familiar - Rodas de Conversa", promovido pela Pastoral da Criança - Organismo de Ação Social da CNBB.

**PORTARIAN.º 305/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO  
Assunto: Concessão de R\$-300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-200,00

3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$-100,00

**PORTARIAN.º 306/2000-PGJ DE 15.02.2000**

Nome: IONA SILVA DE SOUSA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, apresentar manifestação em procedimentos judiciais encaminhados à apreciação do 1º e 2º Promotores de Justiça Cíveis de Marabá no período de 01 a 29.02.2000, em trâmite perante os Juízos de Direitos Cíveis daquela comarca.

**PORTARIAN.º 307/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO  
Assunto: Autorização para deslocarem-se ao Município de Augusto Corrêa, no dia 17.02.2000, visando participarem da inauguração do Fórum daquele Município.

**PORTARIAN.º 309/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS  
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias estabelecidas pela PORTARIA nº 1996/97-PGJ, de 17.12.97, em 01.09 a 30.10.98 e suspensas pela PORTARIA nº 1444/98-PGJ, de 01.10.98, nos períodos de 02 a 31.05 e 03.07 a 01.08.2000.

**PORTARIAN.º 310/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: IONA SILVA DE SOUSA  
Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA nº 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 311/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Assunto: Transferência, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA nº 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, para 01 a 30.11.2000.

**PORTARIAN.º 312/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA nº 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 313/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES  
Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA nº 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 314/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA nº 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a contar de 01.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 315/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA nº 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 316/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar na Sessão do Tribunal do Júri da comarca de Salvaterra, a se realizar em 18.02.2000, sob a presidência do Juízo de Direito daquela comarca, quando será julgado Aramando Seabra de Souza pela prática de homicídio na pessoa de Nilo Seabra de Souza.

**PORTARIAN.º 318/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar nos autos de Inquérito Policial nº 003/97, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Breves, tendo como indiciados Sebastião Gomes Rodrigues e Adiel Moura de Souza, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse da justiça.

**PORTARIAN.º 319/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Assunto: Autorização para gozar o seu 1º período de férias concedido pela PORTARIA nº 1813/99-PGJ, de 25.11.99, e suspenso pela PORTARIA nº 34/2000-PJG, de 03.01.2000, no período de 02 a 31.03.2000.

**PORTARIAN.º 320/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Curionópolis para Parauapebas, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIAN.º 321/2000-PGJ DE 16.02.2000**

Nome: EDMILSON BARBOSA LERAY  
Assunto: Alterado, a pedido, o termo inicial das férias estabelecidas pela PORTARIA nº 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000 para 13.03 a 11.04.2000.

**PORTARIAN.º 323/2000-PGJ DE 17.02.2000**

Nome: ROSANA CORDOVIL CORREA DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial nº 013/2000, instaurado na Seccional Urbana do Comércio,



QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

tendo como vítima Antônio Hornúno Contente Barra Filho e como indiciado Carlos Vitor de Fátima Amarante Danin, com incidência Penal no art. 121 c/c 14, II do CPB, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse da Justiça.

## PORTARIA N.º 324/2000-PGJ DE 17.02.2000

Nome: ALEXANDRE BATISTA DOSSANTOS COUTO NETO  
Assunto: Concessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00  
3490-34-39-SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA R\$ 200,00

## PORTARIA N.º 325/2000-PGJ DE 17.02.2000

Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO  
Assunto: Concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00  
3490-34-36-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA R\$ 1.000,00  
3490-34-39-SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA R\$ 2.000,00

## PORTARIA N.º 326/2000-PGJ DE 17.02.2000

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT  
Assunto: Concessão de R\$ 100,00 (cem reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

## PORTARIA N.º 327/2000-PGJ DE 17.02.2000

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, e até ulterior deliberação, apresentar manifestação em procedimentos encaminhados à apreciação da 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, em conjunto com a Dra. Eunice Ruth Barbosa de Sousa Sá.

## PORTARIA N.º 328/2000-PGJ DE 17.02.2000

Nome: ANA LOBATO PEREIRA  
Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 15.02.2000.

## PORTARIA N.º 329/2000-PGJ DE 17.02.2000

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Barcarena no dia 18.02.2000, para atuar como representante do Ministério Público.

## PORTARIA N.º 331/2000-PGJ DE 18.02.2000

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 14ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até o término da licença da Dra. Evangelina Alencar Farah.

## PORTARIA N.º 332/2000-PGJ DE 18.02.2000

Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar nos autos de Pedido de Revogação de Pênso Preventiva nº 006/2000 de Antonio Maria Freitas Leite Junior e tem como vítima Antonio Maria Nogueira, em trâmite perante a 2ª Vara da comarca de Paragominas.

## PORTARIA N.º 333/2000-PGJ DE 18.02.2000

Nome: ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Bragança para Tracuateua, para atuar como representante do Ministério Público.

## PORTARIA N.º 334/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH  
ASSUNTO: ALTERAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O TERMO INICIAL DA LICENÇA-PRÊMIO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N.º 171/2000-PGJ, DE 01.02.2000, EM 09.02.08.04.2000, PARA 11.02.2000.

## PORTARIA N.º 335/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: VERA DE MELO DOS SANTOS COUTO  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13.02 a 13.03.2000, de acordo com o Laudo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP.

## PORTARIA N.º 336/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.02 a 31.03.2000, para 03.07 a 31.08.2000.

## PORTARIA N.º 338/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO  
Assunto: Transferência, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000, para 03.04 a 02.05.2000.

## PORTARIA N.º 339/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA  
Assunto: Autorização para gozar 23 (vinte e três) dias de férias estabelecidos pela PORTARIA n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.10.99 e suspensos pela PORTARIA n.º 1577/99-PGJ, de 07.10.99, no período de 13.03 a 04.04.2000.

## PORTARIA N.º 340/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo de 11 (onze) dias, a contar de 08.02.2000.

## PORTARIA N.º 342/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 11.02.2000.

## PORTARIA N.º 344/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidos pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 03.01 a 01.02.2000 e suspensos pela PORTARIA n.º 051/2000-PGJ, de 06.01.2000, no período de 02 a 31.05.2000.

## PORTARIA N.º 346/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA  
Assunto: Alteração, por necessidade de serviço, o termo inicial do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1763/99-PGJ, de 17.11.99, em 02.02 a 02.03.2000, para 14.02.2000.

## PORTARIA N.º 347/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: MÁRIO NONATO FALANGOLA  
Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 02.02.2000, para gozo oportuno.

## PORTARIA N.º 348/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: ANTONIO CEZAR BORGES  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela PORTARIA n.º 1647/99-PGJ, de 28.10.99, em 02.02 a 02.03.2000, a contar de 14.02.2000, para gozo oportuno.

## PORTARIA N.º 350/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: ANTONIO LOPES MAURICIO  
Assunto: Autorização para deslocar-se do Município de Itaituba para Novo Progresso, para atuar como representante do Ministério Público.

## PORTARIA N.º 351/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 04.02.2000.

## PORTARIA N.º 352/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO  
Assunto: Autorizar para se deslocar do Município de Porto de Moz para Altamira e Senador José Porfírio, para atuar como representante do Ministério Público.

## PORTARIA N.º 354/2000-PGJ DE 21.02.2000

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ  
Assunto: Concessão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150,00

## PORTARIA N.º 355/2000-PGJ DE 22.02.2000

Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO  
Assunto: Concessão de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00

## PORTARIA N.º 356/2000-PGJ DE 22.02.2000

Nome: ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO  
Assunto: Autorizar a se deslocar do Município de Altamira para Belém, à serviço do Órgão.

## PORTARIA N.º 357/2000-PGJ DE 22.02.2000

Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça e Salvaterra, durante o afastamento do Dr. Roberto Joaquim da Silva Filho.

## PORTARIA N.º 358/2000-PGJ DE 22.02.2000

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE  
Assunto: Autorizar a se deslocar do Município de Redenção para Pau D'arco e Santa Maria das Barreiras, para atuar como representante do Ministério Público.

## PORTARIA N.º 361/2000-PGJ DE 23.02.2000

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Assunto: Autorizar a se deslocar aos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Isabel do Pará e Castanhal, no dia 24.02.2000, à serviço do Órgão.

## PORTARIA N.º 362/2000-PGJ DE 23.02.2000

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Assunto: Autorizar a se deslocar ao Município de Marabá, no período de 28.02 a 01.03.2000, à serviço do Órgão.

## PORTARIA N.º 363/2000-PGJ DE 23.02.2000

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Assunto: Autorizar a se deslocar ao Município de Acará/Mojú, nos dias 26 e 27.02.2000, a fim de participar de Audiência Pública referente aos trabalhos do Projeto Alça Viária.

## PORTARIA N.º 364/2000-PGJ DE 23.02.2000

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Barcarena, no período de 23.02 a 08.03.2000, para acompanhar os trabalhos de salvatagem da Balsa "Miss Rondônia", afundada no Rio Pará.

## PORTARIA N.º 365/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
Assunto: Autorização para deslocarem-se aos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Isabel do Pará e Castanhal, no dia 24.02.2000, a fim de procederem viagem de inspeção nas Promotorias de Justiça dos referidos Municípios.

## PORTARIA N.º 368/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE  
Assunto: Autorizar para, sem prejuízo de suas atribuições, a se deslocar a cidade de São Paulo/SP, no período de 15 a 18.03.2000, a fim de participar do "1º Congresso Interamericano do Júri".

## PORTARIA N.º 369/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar como custos legis nos autos de procedimento administrativo nº 254/96-PGJ, tendo como interessado Guilherme de Almeida, imputando a prática de crime de Estelionato em concurso com o Crime de Responsabilidade ao Ex-Prefeito Municipal de Muaná, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse da Justiça.

## PORTARIA N.º 370/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: MARCIA BEATRIZ REIS SOUZA  
Assunto: Concessão de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150,00  
3490-34-36-SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA R\$ 150,00

## PORTARIA N.º 371/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL  
Assunto: Concessão de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 750,00

## PORTARIA N.º 372/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições e até ulterior deliberação, apresentar manifestação em procedimentos encaminhados à 1ª Promotoria de Justiça de Capanema pelos Juízos de Direito daquela comarca.

## PORTARIA N.º 373/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES  
Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, durante o afastamento do Dr. César Becham Nader Mattar Junior.

## PORTARIA N.º 374/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: ALINE MOREIRA BARATA  
Assunto: Alteração, por necessidade de serviço, do termo inicial do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000, para 16.03.2000.

## PORTARIA N.º 376/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: REGINA FATIMA SADALLA SILVA ABBADE  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar nos autos administrativos nº 422, 423, 424 e 425/99-PGJ, onde figuram como interessada Maria Fátima Oliveira de Brito, podendo, nessa qualidade, adotar as medidas judiciais cabíveis.

## PORTARIA N.º 377/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: FLORINDA FURTADO GOMES  
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio estabelecidos pela PORTARIA n.º 376/95-PGJ, de 31.05.95, referente ao triênio 1988/91, no período de 03.04 a 01.06.2000.

## PORTARIA N.º 378/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO  
Assunto: Autorizar a se deslocar do Município de Bujaru para Mãe do Rio, para atuar como representante do Ministério Público.

## PORTARIA N.º 379/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 23.02.2000.

## PORTARIA N.º 380/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA  
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias estabelecidos pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 03.01 a 02.03.2000 e suspensos pela PORTARIA n.º 018/2000-PGJ, de 03.01.2000 e PORTARIA n.º 199/2000-PGJ, de 03.02.2000, no período de 03.07 a 31.08.2000.

## PORTARIA N.º 381/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por conta dos 60 (sessenta), estabelecidos pela PORTARIA n.º 1399/96-PGJ, de 06.11.96, referentes ao triênio 1989/92, no período de 03.03 a 01.04.2000.

## PORTARIA N.º 382/2000-PGJ DE 24.02.2000

Nome: JOÃO GUALBERTO DOSSANTOS SILVA  
Assunto: Transferência, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 03.04 a 02.05.2000, para 01 a 30.06.2000.



**PORTARIA N.º 383/2000-PGJ DE 24.02.2000**

Nome: WILTON NERY DOS SANTOS  
Assunto: Transferência, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000, para 02 a 31.05.2000.

**PORTARIA N.º 384/2000-PGJ DE 24.02.2000**

Nome: JOSE HAROLDO CARNEIRO MATOS  
Assunto: Suspensão, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000, a partir de 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 385/2000-PGJ DE 24.02.2000**

Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 21.02.2000.

**PORTARIA N.º 386/2000-PGJ DE 24.02.2000**

Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Assunto: Autorização para gozar o seu 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 013/2000-PGJ, de 03.01.2000, em 01 a 30.03.2000.

**PORTARIA N.º 387/2000-PGJ DE 24.02.2000**

Nome: MARIA DA PENHA DE MATOS BUCHACRA ARAÚJO  
Assunto: Concessão de 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.03.2000, de acordo com o Laudo-Médico n.º 1739/2000 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP.

**PORTARIA N.º 389/2000-PGJ DE 25.02.2000**

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1814/99-PGJ, de 25.11.99, em 02.02 a 02.03.2000, a partir de 28.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 391/2000-PGJ DE 25.02.2000**

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
Assunto: Autorizar a se deslocarem ao Município de Marabá, a fim de procederem viagem de inspeção na Promotoria de Justiça do referido Município.

**PORTARIA N.º 392/2000-PGJ DE 25.02.2000**

Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS  
Assunto: Designação para como representante do Ministério Público, apresentar manifestação em procedimentos encaminhados à apreciação da Promotoria de Justiça de Benevides pelo Juízo de Direito daquela comarca, até ulterior deliberação.

**PORTARIA N.º 393/2000-PGJ DE 25.02.2000**

Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 8ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento da Dra. Lúcia Rosa da Silva Bueno.

**PORTARIA N.º 395/2000-PGJ DE 28.02.2000**

Nome: MARCIA BEATRIZ REIS SOUZA  
Assunto: Concessão de R\$-600,00 (seiscentos reais), para fins de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação:  
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$-400,00  
3490-34-36-SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA R\$-200,00

**PORTARIA N.º 396/2000-PGJ DE 28.02.2000**

Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir desta data.

**PORTARIA N.º 397/2000-PGJ DE 28.02.2000**

Nome: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO  
Assunto: Suspensão, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000, a partir de 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 399/2000-PGJ DE 28.02.2000**

Nome: LÚCIAROSA DA SILVA BUENO  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir desta data.

**PORTARIA N.º 399/2000-PGJ DE 28.02.2000**

Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
Assunto: Suspensão, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 1886/99-PGJ, de 03.12.99, em 01 a 30.03.2000, a partir de 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 400/2000-PGJ DE 28.02.2000**

Nome: ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA  
Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela PORTARIA n.º 223/2000-PGJ, de 04.02.2000, em 01 a 30.03.2000, a partir de 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 401/2000-PGJ DE 28.02.2000**

Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL  
Assunto: Autorização para se deslocar do Município de Bragança para Tracuateua, para atuar como representante do Ministério Público.

**PORTARIA N.º 403/2000-PGJ DE 29.02.2000**

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, durante o afastamento da Dra. Regina Coeli Valente de Souza Pinto.

**PORTARIA N.º 404/2000-PGJ DE 29.02.2000**

Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ananindeua, durante o afastamento da Dra. Bethânia Maria da Costa Corrêa.

**PORTARIA N.º 406/2000-PGJ DE 29.02.2000**

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE  
Assunto: Autorização para se deslocar do Município de Redenção para Cumaru do Norte, para atuar como representante do Ministério Público.

## SECRETARIA GERAL

## RESUMO DE PORTARIAS - FEVEREIRO/2000

**PORTARIA N.º 171/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 27.01.2000.

**PORTARIA N.º 172/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 31.01.2000.

**PORTARIA N.º 173/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: JOSIANE PONTES DE SOUZA  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1998/99, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.03.2000.

**PORTARIA N.º 174/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: ANTONIO CRUZ NEVES  
Assunto: Alteração, por necessidade de serviço, do termo inicial das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000 para 14.02 a 14.03.2000.

**PORTARIA N.º 175/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, e suspensas pela PORTARIA n.º 053/2000-SGMP, de 03.01.2000, no período de 31.01 a 29.02.2000.

**PORTARIA N.º 176/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: SARA FERNANDES DA SILVA  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 29.12.99.

**PORTARIA N.º 177/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: GEORGIA CARDOSO HESKETH  
Assunto: Alteração, a pedido, do termo inicial das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000 para 09.03 a 07.04.2000.

**PORTARIA N.º 178/2000-SGMP DE 01.02.2000**

Nome: ILVAN DE SOUZA MARINHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Castanhal no dia 02.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 182/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: RUI GUILHERME BASTOS MORAES  
Assunto: Suspensão, a pedido, de férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a partir de 01.02.2000.

**PORTARIA N.º 183/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: RUI GUILHERME BASTOS MORAES  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, concedidas pela PORTARIA n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, e suspensas pela PORTARIA n.º 149/99-SGMP de 09.02.99, no período de 03.07 a 01.08.2000.

**PORTARIA N.º 184/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTE  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, e suspensas pela PORTARIA n.º 051/2000-SGMP, de 03.01.2000, no período de 03.02 a 03.03.2000.

**PORTARIA N.º 185/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: SARA FERNANDES DA SILVA  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 25.01.2000.

**PORTARIA N.º 186/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 31.01.2000.

**PORTARIA N.º 187/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR  
Assunto: Autorização para gozar 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, por conta dos 120 (cento e vinte) dias, concedidos pela PORTARIA n.º 1152/99-SGMP, de

30.09.99, referentes aos triênios 1989/92 e 1992/95, a partir de 02.02.2000.

**PORTARIA N.º 188/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: LUIZ RICARDO PINHO  
Assunto: Suspensão, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a partir de 01.02.2000.

**PORTARIA N.º 191/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: MAURO CEZAR COSTA ALVES  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 192/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: MAURICIO SANTOS MATOS  
Assunto: Designação para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Transportes MPFG-3, durante as férias da servidora Nair Pantoja Dias, no período de 03.02 a 03.03.2000.

**PORTARIA N.º 193/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: DANIEL MARTINS FERNANDES  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 069/2000, de 05.01.2000, em 01.02 a 01.03.2000, a partir de 01.02.2000

**PORTARIA N.º 194/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE  
Assunto: Suspensão, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a partir de 01.02.2000

**PORTARIA N.º 195/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: ANA DOS SANTOS XAVIER  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 07.02.2000.

**PORTARIA N.º 196/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: LÚCIA MARIA ALVES TEIXEIRA  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 02.02.2000.

**PORTARIA N.º 197/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO  
Assunto: Suspensão, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a partir de 01.02.2000.

**PORTARIA N.º 198/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: JOSE FREDERICO COSTA LÉDO  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 01.02.2000.

**PORTARIA N.º 199/2000-SGMP DE 03.02.2000**

Nome: ELZA IZABEL CARDOSO MILÃO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, e suspensas pela PORTARIA n.º 1540/99-SGMP, de 27.12.99, no período de 01 a 30.12.2000.

**PORTARIA N.º 201/2000-SGMP DE 04.02.2000**

Nome: CARLOS CESAR SOARES DIAS  
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 31.01.2000.

**PORTARIA N.º 202/2000-SGMP DE 04.02.2000**

Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Santa Isabel do Pará, no dia 08.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 205/2000-SGMP DE 07.02.2000**

Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 02.02.2000.

**PORTARIA N.º 206/2000-SGMP DE 07.02.2000**

Nome: ADRIANO MALA CORRÊA  
Assunto: Concessão de 08 (oito) dias consecutivos de Licença Casamento, a partir de 26.02.2000.

**PORTARIA N.º 207/2000-SGMP DE 07.02.2000**

Nome: ÂNGELA MARIA SILVA DOS SANTOS  
Assunto: Antecipado, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1527/99-SGMP, de 22.12.99, em 02 a 31.05.2000, para 03.04 a 02.05.2000.

**PORTARIA N.º 208/2000-SGMP DE 07.02.2000**

Nome: CARLOS AUGUSTO SILVA BOUÇÃO  
Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 158/99-SGMP, de 27.01.2000, em 09.02 a 09.03.2000, para 02 a 31.03.2000.

**PORTARIA N.º 209/2000-SGMP DE 07.02.2000**

Nome: MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAÚJO  
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 09 a 11.02.2000, a fim de participar do "Curso de Formação Básica em Dinâmica de Grupos".

**PORTARIA N.º 210/2000-SGMP DE 07.02.2000**

Nome: ROSILDA PACHECO E SILVA  
Assunto: Designação para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos MPCPC-102.4, durante o afastamento da Sra. MARIA DA GLÓRIA



**PORTARIAN.º 215/2000-SGMP DE 08.02.2000**

Nome: LAÉRCIO DE MELO CARDOSO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1994/97, concedidos pela PORTARIA n.º 120/97-SGMP, de 03.02.97, a partir de 03.07.2000

**PORTARIAN.º 216/2000-SGMP DE 08.02.2000**

Nome: LAÉRCIO DE MELO CARDOSO  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno

**PORTARIAN.º 217/2000-SGMP DE 08.02.2000**

Nome: MARLY DANTAS NERY  
Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, para 13.03 a 11.04.2000.

**PORTARIAN.º 218/2000-SGMP DE 08.02.2000**

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO  
LEÔNIDAS FERREIRA DA GAMA  
Assunto: Autorização para deslocarem-se aos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, no dia 10.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 219/2000-SGMP DE 08.02.2000**

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO  
LEÔNIDAS FERREIRA DA GAMA  
Assunto: Autorização para deslocarem-se aos Municípios de São Miguel do Guamá e Primavera, nos dias 15 e 16.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 220/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: MARINA RIO BELBER  
Assunto: Designação para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação MRF-3, durante as férias da Sra. MÁRCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES, no período de 01.02 a 01.03.2000.

**PORTARIAN.º 222/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: MARIA ENEIDA FONSECA DOS SANTOS  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 31.01.2000.

**PORTARIAN.º 223/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: WALQUIR MENDES DE OLIVEIRA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 07.02.2000.

**PORTARIAN.º 224/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: MAYSA GABY MUTRAN RUSSO BENDEBLAK  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 31.01.2000.

**PORTARIAN.º 225/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: PATRÍCIA GUEDES DA SILVA  
Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000, para 05.06 a 04.07.2000.

**PORTARIAN.º 226/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: DANIEL ANDRÉ LIMA LOPES  
Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000, para 03.04 a 02.05.2000.

**PORTARIAN.º 227/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a partir de 01.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 228/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: JORGEMÁRIO DANTAS BOUTH  
Assunto: Consideradas suspensas, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99, de 22.12.99, em 01.02 a 01.03.2000, a partir de 03.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 229/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, e suspensas pela PORTARIA n.º 358/99-SGMP, de 13.04.99, no período de 01 a 30.11.2000.

**PORTARIAN.º 230/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por conta dos 60 (sessenta) dias, concedidos pela PORTARIA n.º 1452/98-SGMP, de 16.11.98, referente ao triênio 1995/98, a partir de 03.04.2000

**PORTARIAN.º 231/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO  
Assunto: Antecipação, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.09.2000, para 10.04 a 09.05.2000.

**PORTARIAN.º 232/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 27/2000, de 03.01.2000, em 21.01 a 19.02.2000, a contar de 07.02.2000,

e autorizar o gozo dos 13 (treze) dias restantes no período de 18 a 30.12.2000.

**PORTARIAN.º 233/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: WILDCLEUMANA NAZARÉ DE ARAÚJO  
Assunto: Antecipação, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 03.07 a 01.08.2000, para 02 a 31.05.2000.

**PORTARIAN.º 234/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: ANTONIO CRUZ NEVES  
Assunto: Suspensão, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 174/2000, de 01.02.2000, em 14.02 a 14.03.2000, a partir de 14.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 235/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: ALEX GOERSCHE ANDRADE  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, e suspensas pela PORTARIA n.º 1168/99-SGMP, de 05.10.99, no período de 01 a 30.03.2000.

**PORTARIAN.º 236/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Barcarena-Pa, no dia 10.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 237/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COPSTA SIQUEIRA  
Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de São Miguel do Guamá e Primavera, nos dias 15 e 16.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 238/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: WAGNER ARACÃO SALES  
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, no período de 08 a 10.02.2000, a fim de participar do Curso de "Movimentação de Almoarifado e Patrimônio", realizado pela empresa Treide Apoio Empresarial LTDA.

**PORTARIAN.º 239/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: JOSE RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Santa Isabel do Pará-Pa, no dia 11.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 240/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA DA SILVA  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Bonito-Pa, nos dias 11 e 12.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 241/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: ROMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ  
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, no dia 11.02.2000, a fim de acompanhar os Promotores de Justiça OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA E SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE em visita carcerária à Colônia Agrícola "Heleno Fragozo".

**PORTARIAN.º 245/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: NELMA REGINA SILVA AMARO  
Assunto: Concessão de 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 08.02.2000.

**PORTARIAN.º 246/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 07.02.2000.

**PORTARIAN.º 247/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: SANDRO FONSECA FERREIRA  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio de 1997/2000, para gozo oportuno

**PORTARIAN.º 248/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA  
Assunto: Consideradas suspensas, a pedido, as férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, a contar de 01.02.2000, autorizando-a para o período de 02 a 31.10.2000.

**PORTARIAN.º 249/2000-SGMP DE 10.02.2000**

Nome: ERNANI BARBOSA BRAGA  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por conta dos 60 (sessenta), concedidos pela PORTARIA n.º 664/97-SGMP, de 10.07.97, referente ao triênio 1994/97, a partir de 01.03.2000.

**PORTARIAN.º 254/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por conta dos 60 (sessenta), concedidos pela PORTARIA n.º 032/97-SGMP, de 06.01.97, referente ao triênio 1988/91, a partir de 01.03.2000.

**PORTARIAN.º 255/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: TEREZINHA DE JESUS ATHAÍDE PEREIRA  
Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, para 01 a 30.08.2000.

**PORTARIAN.º 256/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: ANTONIO AUGUSTO MALA DOS SANTOS  
Assunto: Alteração, a pedido, do termo inicial das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.03.2000 para 09.03 a 07.04.2000.

**PORTARIAN.º 257/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: MARIA NEUMA DIAS CARNEIRO  
Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 098/2000-SGMP, de 12.01.2000, para 03.07 a 01.08.2000.

**PORTARIAN.º 258/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: ELSA CECÍLIA CARDOSO HESKETH  
Assunto: Antecipação, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 02 a 30.09.2000, para 10.04 a 09.05.2000.

**PORTARIAN.º 259/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: ROSIVAN SOUZA DE OLIVEIRA  
Assunto: Concessão de 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12.01.2000.

**PORTARIAN.º 260/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Augusto Corrêa, no dia 17.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 262/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Capitão Poço, no dia 16 a 18.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 263/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ  
MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA  
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Augusto Corrêa, no dia 16 a 17.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 264/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de São Caetano de Odivelas, no dia 23.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 265/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: EDNA CARVALHO NASCIMENTO  
CRISTINA NAZARÉ ROMEIRO PEREIRA DA SILVA  
Assunto: Autorização para afastarem-se de suas funções, a fim de participarem do encontro que será realizado no dia 17.02.2000, às 15h no auditório do CEDECA, visando dar prosseguimento ao Projeto "Sexualidade e Planejamento Familiar - Rodas de Conversa", promovido pela Pastoral da Criança - Organismo de Ação Social da CNBB.

**PORTARIAN.º 266/2000-SGMP DE 15.02.2000**

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Barcarena, no dia 16.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 269/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: JOSE RIBAMAR BARROS DA CRUZ  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Capitão Poço, no período de 16 a 18.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 270/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de Marnapanim e Marnacanã, no período de 24 a 25.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 271/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA  
Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de Igarapé-Miri, Moju, Rondon do Pará e Parauapebas, no período de 21 a 28.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIAN.º 272/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: WALDIR SANTOS BRITO JUNIOR  
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99, de 22.12.99, a contar de 11.02.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIAN.º 273/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: CHARLES AUGUSTUS PINHEIRO PEREIRA  
Assunto: Considerado afastado de suas funções no período de 05 a 12.02.2000, de acordo com o art. 72, II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94

**PORTARIAN.º 274/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO  
Assunto: Concessão de 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 08.02.2000.

**PORTARIAN.º 275/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: ROSA MARIA CARDOSO DOS REMÉDIOS  
Assunto: Concessão de 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 09.02.2000.

**PORTARIAN.º 276/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: ANDREZZA CRISTINA WARISS BORGES  
Assunto: Concessão de 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 07.02.2000.

**PORTARIAN.º 277/2000-SGMP DE 16.02.2000**

Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO  
Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Augusto Corrêa, no dia 17.02.2000, a serviço do Órgão.



**PORTARIA N.º 278/2000-SGMP DE 16.02.2000**  
 Nome: PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI  
 PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO  
 Assunto: Autorização para deslocarem-se aos Municípios de Marapanim e Maracanã, no período de 24 a 25.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 279/2000-SGMP DE 16.02.2000**  
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de São Domingos do Araguaia, no dia 16.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 280/2000-SGMP DE 16.02.2000**  
 Nome: LÁZARO DOS SANTOS MONTEIRO  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Augusto Corrêa, nos dias 16 e 17.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 281/2000-SGMP DE 16.02.2000**  
 Nome: MOISÉS BARCESSAT  
 MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE  
 Assunto: Autorização para deslocarem-se ao Município de Salinópolis, nos dias 21 e 22.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 282/2000-SGMP DE 17.02.2000**  
 Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 09.02.2000.

**PORTARIA N.º 283/2000-SGMP DE 17.02.2000**  
 Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI  
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, concedidos pela PORTARIA n.º 389/99-SGMP, de 20.04.99, referente ao triênio 1996/99, a partir de 09.03.2000.

**PORTARIA N.º 284/2000-SGMP DE 17.02.2000**  
 Nome: JOSE ADELINO SOARES NORONHA  
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorização do gozo no período de 01 a 30.03.2000.

**PORTARIA N.º 285/2000-SGMP DE 17.02.2000**  
 Nome: MARILÚCIA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Assunto: Concessão de 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15.02.2000.

**PORTARIA N.º 286/2000-SGMP DE 17.02.2000**  
 Nome: LENITA MASOLLER WENDT  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 07.02.2000.

**PORTARIA N.º 287/2000-SGMP DE 17.02.2000**  
 Nome: ANTONIO BRAZ FERNÁNDEZ MILEO  
 Assunto: Concessão de 91 (noventa e um) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 03.02.2000.

**PORTARIA N.º 288/2000-SGMP DE 17.02.2000**  
 Nome: RAQUELITA ATHIAS  
 Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 23.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 290/2000-SGMP DE 18.02.2000**  
 Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Barcarena, nos dias 18 e 19.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 291/2000-SGMP DE 18.02.2000**  
 Nome: MARIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
 Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de Marapanim e Maracanã, no período de 24 a 25.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 292/2000-SGMP DE 18.02.2000**  
 Nome: MANOEL AGUIVALDO SILVA TOCANTINS  
 Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de Igapó-Miri, Moju, Rondon do Pará e Parauapebas, no período de 21 a 28.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 294/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: DIRCE MARIA FARIAS DE LIMA  
 Assunto: Antecipação, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1525/99-SGMP, de 22.12.99, para 01 a 30.06.2000.

**PORTARIA N.º 295/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: EDUARDO HENRIQUE PINTO DE SOUZA  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 162/2000, de 27.01.2000, a contar de 14.02.2000.

**PORTARIA N.º 296/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: SILVIO NONATO COELHO  
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, a contar de 07.02.2000.

**PORTARIA N.º 297/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, a contar de 16.02.2000.

**PORTARIA N.º 298/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: LÚCIA MARIA ALVES TEIXEIRA COSTA  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 09.02.2000.

**PORTARIA N.º 299/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: SANDRO FONSECA FERREIRA  
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, a contar de 10.02.2000.

**PORTARIA N.º 300/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: MARIA DE FATIMA MALLET FIMA  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 08.02.2000.

**PORTARIA N.º 301/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: WALQUIR MENDES DE OLIVEIRA  
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, a contar de 10.02.2000.

**PORTARIA N.º 302/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 15.02.2000.

**PORTARIA N.º 303/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 27.01.2000.

**PORTARIA N.º 304/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: GILSON ALVES COSTA  
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, a contar de 14.02.2000.

**PORTARIA N.º 305/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: CRISTINA MAIA MURRIETA  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 14.02.2000.

**PORTARIA N.º 306/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: JOSE TORRES BRITO CARDOSO  
 Assunto: Suspensão do 2º período de Licença-Prêmio estabelecido pela PORTARIA n.º 975/99, de 12.08.99, a contar de 01.03.2000.

**PORTARIA N.º 307/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: DEBORAH MAIA CRESPO  
 Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade, a partir de 21.02.2000, de acordo com o art. 88 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

**PORTARIA N.º 308/2000-SGMP DE 21.02.2000**  
 Nome: IRACEMA JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 309/2000-SGMP DE 22.02.2000**  
 Nome: VÂNIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES  
 Assunto: Antecipação, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP de 22.12.99, para 01 a 30.03.2000.

**PORTARIA N.º 310/2000-SGMP DE 22.02.2000**  
 Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO  
 Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade, a partir de 07.02.2000, de acordo com o art. 88 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

**PORTARIA N.º 311/2000-SGMP DE 23.02.2000**  
 Nome: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Acará e Moju, no período de 25 a 27.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 313/2000-SGMP DE 23.02.2000**  
 Nome: LAERCIO DE MELO CARDOSO  
 MARCO VALERIO ALBUQUERQUE VINAGRE  
 Assunto: Autorização para deslocarem-se aos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Isabel do Pará e Castanhal, no dia de 24.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 314/2000-SGMP DE 23.02.2000**  
 Nome: LAERCIO DE MELO CARDOSO  
 MARCO VALERIO ALBUQUERQUE VINAGRE  
 EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ  
 Assunto: Autorização para deslocarem-se ao Município de Marabá, no período de 28.02 a 01.03.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 315/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO  
 RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO  
 Assunto: Autorização para deslocarem-se aos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, no dia de 25.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 316/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: WAGNER WILLIANS NASCIMENTO DA SILVA  
 Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Isabel do Pará e Castanhal, no dia de 24.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 317/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: WAGNER WILLIANS NASCIMENTO DA SILVA  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Marabá, no período de 28.02 a 01.03.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 318/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: ANTONIO SERGIO SARAIVA FILHO  
 Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, concedidos pela PORTARIA n.º 573/98-SGMP, de 29.04.98, referente ao triênio 1995/98, nos períodos de 02 a 31.05 e 04.09 a 03.10.2000.

**PORTARIA N.º 319/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELLAR  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 16.02.2000.

**PORTARIA N.º 320/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: ALZIRA PINTO FREITAS  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 17.02.2000.

**PORTARIA N.º 321/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: JOÃO VALENTE MONTEIRO  
 Assunto: Suspensão, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 030/2000, de 03.01.2000, a partir de 01.03.2000.

**PORTARIA N.º 322/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA NORONHA  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, a contar de 16.02.2000.

**PORTARIA N.º 323/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: ELIENAI ARAÚJO DA SILVA  
 Assunto: Alteração, a pedido, do termo inicial de férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99-SGMP de 22.12.99, para 13.03.2000.

**PORTARIA N.º 324/2000-SGMP DE 24.02.2000**  
 Nome: WALDIR SANTOS BRITO JUNIOR  
 Assunto: Autorização para gozar 20 (vinte) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA n.º 272/2000-SGMP, de 16.02.2000, no período de 01 a 20.03.2000.

**PORTARIA N.º 325/2000-SGMP DE 25.02.2000**  
 Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Barcarena, no período de 25 a 27.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 326/2000-SGMP DE 25.02.2000**  
 Nome: REGINALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO JÚNIOR  
 RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS  
 FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA  
 Assunto: Autorização para deslocarem-se ao Município de Castanhal, no período de 25.02.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 327/2000-SGMP DE 28.02.2000**  
 Nome: AJAX DA PAIXÃO SANTOS  
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 1998/99, e autorização do gozo no período de 01 a 30.03.2000.

**PORTARIA N.º 329/2000-SGMP DE 28.02.2000**  
 Nome: FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Barcarena, no período de 29.02 a 03.03.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 330/2000-SGMP DE 28.02.2000**  
 Nome: ANTONIO DOS SANTOS  
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Barcarena, no período de 29.02 a 03.03.2000, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 331/2000-SGMP DE 28.02.2000**  
 Nome: LUIZ NAZARENO LIMA GOMES  
 Assunto: Alteração, a pedido, do termo inicial de férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1430/99-SGMP, de 29.11.99 para 13.03.2000.

**PORTARIA N.º 332/2000-SGMP DE 28.02.2000**  
 Nome: MÁRCIO AUGUSTO TORK DA SILVA  
 Assunto: Suspensão, a pedido, das férias estabelecidas pela PORTARIA n.º 1522/99, de 22.12.99, a partir de 01.03.2000, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 333/2000-SGMP DE 28.02.2000**  
 Nome: ALZIRA PINTO FREITAS  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 23.02.2000.